

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

Número 253

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Assembleia da República

Lei n.º 55-A/2010:

Orçamento do Estado para 2011 6122-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 55-A/2010****de 31 de Dezembro****Orçamento do Estado para 2011**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2011, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;
- c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e as despesas dos subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar do Sistema de Protecção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;
- d) Mapa XV, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
- e) Mapa XVI, com as despesas correspondentes a programas;
- f) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;
- g) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;
- h) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;
- i) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;
- j) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — Durante o ano de 2011, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II**Disciplina orçamental****Artigo 2.º****Utilização das dotações orçamentais**

1 — Ficam cativos 12,5% das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.

2 — Fica cativa a rubrica «Outras despesas correntes — Diversas — Outras — Reserva» correspondente a 2,5% do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central.

3 — Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos:

- a) 10% das dotações iniciais das rubricas 020201 — «Encargos das instalações», 020202 — «Limpeza e higiene», 020203 — «Conservação de bens» e 020209 — «Comunicações»;

- b) 20% das dotações iniciais das rubricas 020102 — «Combustíveis e lubrificantes», 020108 — «Material de escritório», 020112 — «Material de transporte — peças», 020113 — «Material de consumo hoteleiro», 020114 — «Outro material — peças», 020121 — «Outros bens», 020216 — «Seminários, exposições e similares» e 020217 — «Publicidade»;

- c) 30% das dotações iniciais das rubricas 020213 — «Deslocações e estadas», 020220 — «Outros trabalhos especializados» e 020225 — «Outros serviços»;

- d) 60% das dotações iniciais da rubrica 020214 — «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».

4 — As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.

5 — A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 bem como a reafectação de quaisquer verbas destinadas a reforçar rubricas sujeitas a cativação só podem realizar-se por razões excepcionais, estando sujeitas à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar ou a reafectar em função da evolução da execução orçamental.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.

7 — No caso de as verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir sobre projectos não co-financiados ou, não sendo possível, sobre a contrapartida nacional em projectos co-financiados, cujas candidaturas ainda não tenham sido submetidas a concurso.

8 — A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respectivos órgãos nos termos das suas competências próprias.

Artigo 3.º**Alienação e oneração de imóveis**

1 — A alienação e a oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, dependem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo 4.º, a afectação do produto da alienação ou da oneração.

2 — A alienação e a oneração de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica:

- a) Aos imóveis do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), que constituem o património imobiliário da segurança social;

- b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

4 — É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.

5 — No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação dos serviços ou organismos públicos a que se refere o n.º 1, pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.

6 — A autorização prevista no número anterior consta de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:

a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os imóveis;

b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;

c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação, tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela DGTF;

d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade que adquire as novas instalações;

e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa;

f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 50 % para o serviço ou organismo proprietário ou ao qual o imóvel está afecto, ou para outros serviços do mesmo ministério, desde que se destine a despesas de investimento, ou:

a) À aquisição ou renovação dos equipamentos destinados à modernização e operação dos serviços e forças de segurança;

b) À despesa com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte da Casa Pia de Lisboa, I. P., no caso do património do Estado afecto a esta instituição e nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela.

2 — O produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 100 %, ser destinado:

a) No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, bem como à regularização dos pagamentos efectuados ao abrigo das Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, 21/2004, de 5 de Junho, e 3/2009, de 13 de Janeiro, pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e pelo orçamento da segurança social, e ainda a despesas com a construção e manutenção

de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e ainda à redução do passivo dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas;

b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a este Ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;

c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários.

3 — No Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, a afectação ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este Instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100 %, à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, o produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 75 %, ser destinado, no Ministério da Administração Interna, a despesas com a construção e a aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e dos serviços de segurança.

5 — O remanescente da afectação do produto da alienação e da oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 598/96, de 19 de Outubro, e pela Portaria n.º 226/98, de 7 de Abril;

c) A afectação ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial da percentagem do produto da alienação e da constituição de direitos reais sobre bens imóveis do Estado e das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade que vier a ser fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

7 — Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o membro do Governo responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas de investimento, aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

Artigo 5.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário do Estado, o artigo 113.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 113.º-A

Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário

1 — Para efeitos do cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público devem os ser-

viços e os organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública:

a) Apresentar ou promover a actualização junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, através das unidades de gestão patrimonial dos respectivos ministérios, do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas por aqueles serviços e organismos públicos;

b) Fornecer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos;

c) Promover as regularizações matriciais e registraes dos seus imóveis próprios e informar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no final de cada semestre de cada ano civil, dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados;

d) Prestar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças toda a informação necessária à inventariação dos imóveis, de acordo com o programa de inventariação previsto no artigo seguinte.

2 — Até 30 de Março de cada ano, devem os competentes serviços dos ministérios promover a actualização e enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos respectivos membros do Governo.

3 — A utilização pelos serviços e organismos públicos dos imóveis que forem adquiridos, cedidos, tomados de arrendamento ou objecto de locação financeira para instalação ou funcionamento de serviços públicos ou para a realização de outros fins de interesse público, deve respeitar rácios máximos de ocupação nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que define ainda o prazo de que dispõem os referidos serviços e organismos para observância daqueles rácios relativamente aos imóveis já ocupados.

4 — Na instrução dos processos administrativos de aquisição, cedência, arrendamento ou locação financeira de imóveis, os serviços e organismos previstos no número anterior devem assegurar a observância dos rácios máximos de ocupação, não podendo os mesmos processos ser submetidos a aprovação nos termos legalmente previstos, caso não esteja garantida essa observância.

5 — As obrigações previstas nos números anteriores são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento.

6 — A violação do disposto nos números anteriores implica:

a) A aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos nele previstos;

b) A não admissão de candidaturas ao financiamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

que tenham por objecto imóveis afectos aos serviços ou organismos incumpridores;

c) A não afectação do produto resultante das operações de alienação ou oneração de imóveis nos termos legalmente previstos.»

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 — O IGFSS, I. P., e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este último relativamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGA-PHE), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3.º e no artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aditado pelo artigo 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou das suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 — A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após a transferência do património e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/90, de 30 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 342/90, de 30 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

4 — O arrendamento das habitações transferidas fica sujeito ao regime da renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

5 — O património transferido para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objecto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que assegurado pelos municípios o realojamento dos respectivos moradores.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2011, as reorganizações de serviços públicos, excepto as que ocor-

ram no contexto da redução transversal a todas as áreas ministeriais de cargos dirigentes e de estruturas orgânicas, e aquelas de que resulte diminuição da despesa.

2 — A criação de serviços públicos ou de outras estruturas, até 31 de Dezembro de 2011, só pode verificar-se se for compensada pela extinção ou pela racionalização de serviços ou estruturas públicas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição de despesa.

3 — Do disposto dos números anteriores não pode resultar um aumento do número de cargos de dirigentes, salvo nas situações que impliquem uma diminuição de despesa.

4 — Fica o Governo autorizado, para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, incluindo as reorganizações iniciadas ou concluídas em 2010, bem como da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

5 — Fica o Governo autorizado a efectuar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, inovação e desenvolvimento, do ambiente e do ordenamento do território, alterações orçamentais entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e os serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, independentemente da classificação orgânica e funcional.

Artigo 9.º

Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR, PRODER e PRRN

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN), independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas, funcionais e de programas.

2 — Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN, independentemente da classificação orgânica e funcional e por programas.

Artigo 10.º

Gestão de programas orçamentais

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para assegurar a gestão de cada programa orçamental, independentemente de envolver diferentes capítulos e classificações funcionais.

2 — As dotações orçamentais destinadas a programas, projectos e acções de cooperação para o desenvolvimento e contabilizáveis como ajuda pública ao desenvolvimento, só podem ser executadas através do PO21 — Cooperação para o Desenvolvimento.

Artigo 11.º

Saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário

Transitam para o Orçamento do Estado de 2011 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário constantes do orçamento do ano anterior para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

Artigo 12.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

4 — Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental até que a situação seja devidamente sanada.

5 — A assunção de novos compromissos de despesa ou a diminuição de receitas próprias subjacentes a pedidos de reforço orçamental implicam a apresentação, prévia à autorização do pedido, de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo do qual depende o órgão ou o serviço em causa.

Artigo 13.º

Transferências para fundações

Durante o ano de 2011, como medida excepcional de estabilidade orçamental, as transferências para fundações de direito privado cujo financiamento dependa em mais de 50 % de verbas do Orçamento do Estado são reduzidas em 15 % do valor orçamentado ao abrigo da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 14.º

Divulgação da lista de financiamento a fundações

Fica sujeita a divulgação pública, com actualização anual, a lista de financiamentos por verbas do Orçamento do Estado a fundações de direito privado.

Artigo 15.º

Dotação inscrita no âmbito da Lei de Programação Militar

Durante o ano de 2011, como medida de estabilidade orçamental, a dotação inscrita no mapa XVI, referente a

Lei de Programação Militar, corresponde à verba prevista naquela lei deduzida de 40%.

Artigo 16.º

Utilização de saldos do Turismo de Portugal, I. P.

Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar, por conta do seu saldo de gerência e até ao montante de € 12 000 000, as verbas provenientes das receitas do jogo, para aplicação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Artigo 17.º

Alteração à Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto

O artigo 5.º da Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — A previsão constante do orçamento do Turismo de Portugal, I. P., no que refere à dotação anual disponível para o financiamento de cada plano de obras não pode ser nunca inferior ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pela lei n.º 64-A/2008, de 8 de Agosto, podendo o referido plano de obras ter natureza plurianual, desde que seja demonstrada a sua compatibilidade de execução com o valor estimado das correspondentes dotações anuais.»

Artigo 18.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do sector público

SECÇÃO I

Disposições remuneratórias

Artigo 19.º

Redução remuneratória

1 — A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:

a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000;

b) 3,5% sobre o valor de € 2000 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165;

c) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165.

2 — Excepto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10% as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 22.º;

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.

3 — As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo:

a) Consideram-se remunerações totais ilíquidas mensais as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados;

b) Não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efectuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social;

c) Na determinação da taxa de redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas;

d) Os descontos devidos são calculados sobre o valor pecuniário reduzido por aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2.

5 — Nos casos em que da aplicação do disposto no presente artigo resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 1500, aplica-se apenas a redução necessária a assegurar a percepção daquele valor.

6 — Nos casos em que apenas parte da remuneração a que se referem os n.ºs 1 e 2 é sujeita a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social, esse desconto incide sobre o valor que resultaria da aplicação da taxa de redução prevista no n.º 1 às prestações pecuniárias objecto daquele desconto.

7 — Quando os suplementos remuneratórios ou outras prestações pecuniárias forem fixados em percentagem da remuneração base, a redução prevista nos n.ºs 1 e 2 incide sobre o valor dos mesmos, calculado por referência ao valor da remuneração base antes da aplicação da redução.

8 — A redução remuneratória prevista no presente artigo tem por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da

Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, para os universos neles referidos.

9 — O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) Os Deputados à Assembleia da República;
- e) Os membros do Governo;
- f) Os juizes do Tribunal Constitucional e juizes do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e juizes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;
- g) Os Representantes da República para as regiões autónomas;
- h) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- i) Os membros dos governos regionais;
- j) Os governadores e vice-governadores civis;
- l) Os eleitos locais;
- m) Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República;
- n) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juizes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;
- o) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, incluindo os juizes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças militarizadas;
- p) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República, e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;
- q) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime geral e especial, de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;
- r) Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de

Abril, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;

s) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

t) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, com as adaptações autorizadas e justificadas pela sua natureza empresarial;

u) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

v) O pessoal nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade, fora de efectividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no activo.

10 — Aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, até 31 de Dezembro de 2010, reúnam as condições para a aposentação ou reforma voluntária e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efectuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, não lhes é aplicável, para efeito de cálculo da pensão, a redução prevista no presente artigo, considerando-se, para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31 de Dezembro de 2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.

11 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 20.º

Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

É aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, o artigo 32.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 32.º-A

Redução remuneratória

1 — As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 22.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.

2 — Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 24.º e 29.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20%.»

Artigo 21.º

Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro

É aditado ao Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, o artigo 108.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 108.º-A

Redução remuneratória

1 — As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 95.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.

2 — Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 97.º e 102.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20%.»

Artigo 22.º

Contratos de aquisição de serviços

1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
- d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de

31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4.

7 — A aplicação dos princípios consignados nos números anteriores à Assembleia da República processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

Contratos de docência e de investigação

O disposto no artigo 19.º é ainda aplicável aos valores pagos por contratos que visem o desenvolvimento de actividades de docência ou de investigação e que sejam financiados por entidades privadas, pelo Programa Quadro de Investigação & Desenvolvimento da União Europeia ou por instituições estrangeiras ou internacionais, exclusivamente na parte financiada por fundos nacionais do Orçamento do Estado.

Artigo 24.º

Proibição de valorizações remuneratórias

1 — É vedada a prática de quaisquer actos que substanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º

2 — O disposto no número anterior abrange as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes actos:

- a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;
- b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim;
- c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para mudança de nível ou escalão;
- d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista nos n.ºs 1 a 4 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a dispensa do acordo do trabalhador a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º da mesma lei nos casos em que à categoria cujas funções vai exercer correspondesse uma remuneração superior.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, assim como das respectivas adaptações nos casos em que tal se verifique, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos susceptíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de

Abril, podem ser consideradas após a cessação da vigência do presente artigo, nos seguintes termos:

a) Mantêm-se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;

b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de Dezembro de 2011 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;

c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efectuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, nos termos da mesma disposição legal.

4 — São vedadas as promoções, independentemente da respectiva modalidade, ainda que os interessados já reúnam as condições exigíveis para o efeito à data da entrada em vigor da presente lei, excepto se, nos termos legais gerais aplicáveis até àquela data, tais promoções devessem obrigatoriamente ter ocorrido em data anterior àquela.

5 — As alterações do posicionamento remuneratório, progressões e promoções que venham a ocorrer após a vigência do presente artigo não podem produzir efeitos em data anterior.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica as mudanças de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo, bem como de graduações para desempenho de cargos internacionais, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Que estejam reunidos os demais requisitos ou condições gerais e especiais legal ou estatutariamente exigidos para a nomeação em causa e, ou, para a consequente mudança de categoria ou de posto, bem como graduação;

b) Que a nomeação para o cargo seja imprescindível, designadamente por não existir outra forma de assegurar o exercício das funções que lhe estão cometidas e não ser possível a continuidade do exercício pelo anterior titular.

7 — As mudanças de categoria ou posto e as graduações realizadas ao abrigo do disposto no número anterior dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos naquela disposição, com excepção dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, em que a emissão daquele parecer compete aos correspondentes órgãos de governo próprios.

8 — As promoções realizadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

9 — O tempo de serviço prestado em 2011 pelo pessoal referido no n.º 1 não é contado para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e, ou, categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como

para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.

10 — Aos procedimentos concursais que não se encontrem abrangidos pela alínea c) do n.º 2 e se circunscrevam a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º

11 — São suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se refere a alínea c) do n.º 2, desde que ainda não tenha havido lugar à notificação aos interessados do acto de homologação da lista de classificação ou ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidir pela sua cessação.

12 — O disposto no presente artigo não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da presente lei.

13 — Os órgãos e serviços competentes para a realização de acções de inspecção e auditoria devem, no âmbito das acções que venham a executar nos órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder à identificação das situações passíveis de constituir violação do disposto no presente artigo e comunicá-las aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

14 — Os actos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

15 — Para efeitos da efectivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior, consideram-se pagamentos indevidos as despesas realizadas em violação do disposto no presente artigo.

16 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Artigo 25.º

Regras de movimento e permanência do pessoal diplomático

1 — Os prazos previstos nas secções II e III do capítulo III do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de Outubro, e 10/2008, de 17 de Janeiro, podem ser alterados por despacho fundamentado do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral do Ministério, a publicar no *Diário da República*.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o preenchimento do requisito relativo ao cumprimento do tempo mínimo em exercício de funções nos serviços internos ou externos, consoante o caso, nomeadamente para efeitos de promoção e progressão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro, sendo aplicáveis os limites às valorizações remuneratórias previstos no artigo 24.º da presente lei.

Artigo 26.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, nos procedimentos concursais não abrangidos pelo n.º 11 do artigo 24.º em que a determinação do posicionamento remuneratório se efectue por negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou
ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;

c) Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspecção que não se encontrem abrangidos pela alínea a);

d) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

2 — Para efeitos do número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nela referidas, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

3 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efectue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração actualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.

4 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Artigo 27.º

Contratação de novos trabalhadores por pessoas colectivas de direito público

1 — As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo não podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, determinado e determinável.

2 — Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos, bem como a

evolução global dos mesmos, os órgãos de direcção ou de administração das referidas pessoas colectivas de direito público podem autorizar o recrutamento.

3 — As pessoas colectivas referidas no n.º 1 remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da respectiva tutela as informações relativas aos recrutamentos realizados ao abrigo do número anterior.

4 — O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 28.º

Subsídio de refeição

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor do subsídio de refeição abonado aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º, nos casos em que, nos termos da lei ou por acto próprio, tal esteja previsto, não pode ser superior ao valor fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro.

2 — A partir da data da entrada em vigor da presente lei os valores percebidos a 31 de Dezembro de 2010 a título de subsídio de refeição que não coincidam com o montante fixado na portaria referida no número anterior não são objecto de qualquer actualização até que esse montante atinja aquele valor.

3 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 29.º

Prémios de gestão

Durante o período de execução do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho:

a) As empresas do sector empresarial do Estado, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos sectores empresariais regionais e municipais;

b) Os institutos públicos de regime geral e especial;

c) As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo.

Artigo 30.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

Os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

Além do Estado, apenas dispõem de sectores empresariais próprios as regiões autónomas, os municípios e

as suas associações, nos termos de legislação especial, relativamente à qual o presente decreto-lei tem natureza supletiva, com excepção da aplicação imperativa do artigo 39.º-A e das normas excepcionais aprovadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — Podem ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas ao regime retributivo e às valorizações remuneratórias dos titulares de órgãos sociais e dos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, das seguintes entidades:

- a) Entidades públicas empresariais;
- b) Empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público;
- c) Entidades do sector empresarial local e regional.

3 — Podem ainda ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas aos contratos de aquisição de serviços celebrados pelas entidades referidas no número anterior.

4 — (Anterior n.º 2.)

5 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 31.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o artigo 39.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 39.º-A

Regime remuneratório

1 — É aplicável o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas do subsídio de refeição e do abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em território português e ao estrangeiro devidas aos titulares de órgãos de administração ou de gestão e aos trabalhadores das entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional.

2 — À retribuição devida por trabalho suplementar prestado por trabalhadores das entidades referidas no número anterior é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho extraordinário prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — À retribuição devida por trabalho nocturno prestado por trabalhadores das entidades referidas no n.º 1 é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho nocturno prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

4 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suple-

mentar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.»

Artigo 32.º

Ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho nocturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

1 — O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como as reduções aos valores nele previstos que venham a ser aprovadas são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.

2 — Os regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, são aplicados aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.

3 — O disposto no presente artigo prevalece sobre as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suplementar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, sendo directa e imediatamente aplicável, dada a sua natureza imperativa, aos trabalhadores a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Outras disposições aplicáveis a trabalhadores em funções públicas

Artigo 33.º

Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Os artigos 5.º, 53.º e 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Do perfil de competências transversais da respectiva carreira e, ou, categoria, a aprovar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar os métodos de selecção referidos nas alíneas *a)* dos n.ºs 1 ou 2, nos seguintes casos:

a) Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, abertos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 ou 2, sem prejuízo do disposto em lei especial;

b) Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável, abertos ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção avaliação curricular, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Artigo 61.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — No âmbito dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, é dispensado o acordo do serviço de origem para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando:

a) Se opere para serviço ou unidade orgânica situados fora das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;

b) Tiverem decorrido seis meses sobre recusa de acordo, numa situação de mobilidade interna relativa ao mesmo trabalhador e ainda que para outro serviço de destino.

7 — Operada a mobilidade nos termos previstos na alínea *b)* do número anterior, não pode o trabalhador voltar a beneficiar da dispensa de acordo do serviço de origem nos três anos subsequentes.

8 — O membro do Governo respectivo pode, por despacho, determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços do seu ministério.

9 — Para efeitos da invocação e comprovação de prejuízo sério previstas no n.º 3, considera-se relevante a demonstração de efeito negativo e significativo, relacionado designadamente com:

a) A situação laboral do cônjuge ou unido de facto, do ponto de vista geográfico;

b) O sucesso escolar dos descendentes no decurso do ano escolar ou do ciclo lectivo entretanto iniciado em determinado concelho;

c) A saúde do próprio, de descendentes ou ascendentes a cargo do trabalhador, e outros que revelem necessidade premente de acompanhamento por parte do trabalhador.

10 — A demonstração a que se refere o número anterior é apresentada pelo trabalhador no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da decisão de mobilidade.»

Artigo 34.º

Alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

1 — O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 80.º

Avaliação com base nas competências

1 — Em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro ‘Competências’, previsto na alínea *b)* do artigo 45.º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância do disposto nos números seguintes.

2 — A avaliação a efectuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

b)

3 — *(Revogado.)*

4 —

5 —

6 —

7 — À avaliação de cada competência ao abrigo do presente artigo aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49.º

8 —

9 —

10 — É aplicável à avaliação realizada nos termos do presente artigo, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.»

2 — É revogado o n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — O disposto no presente artigo aplica-se aos desempenhos que tenham lugar desde 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 35.º

Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço e de estatutos

1 — Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respectivos trabalhadores, sendo que:

a) Só após tal revisão tem lugar, relativamente a tais trabalhadores, a execução das transições através da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, excepto no respeitante à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço;

b) Até ao início de vigência da revisão:

i) As carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;

ii) Aos procedimentos concursais para as carreiras em causa é aplicável o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

iii) O n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não lhes é aplicável, apenas o sendo relativamente aos concursos pendentes na data do início da referida vigência.

2 — A revisão das carreiras a que se refere o número anterior deve assegurar:

a) A observância das regras relativas à organização das carreiras previstas na secção I do capítulo II do título IV e no artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, designadamente quanto aos conteúdos e deveres funcionais, ao número de categorias e às posições remuneratórias;

b) O reposicionamento remuneratório com o montante pecuniário calculado nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem acréscimos;

c) As alterações de posicionamento remuneratório em função das últimas avaliações de desempenho e da respectiva diferenciação assegurada por um sistema de quotas;

d) As perspectivas de evolução remuneratória das anteriores carreiras, elevando-as apenas de forma sustentável.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, na parte adequada, aos níveis remuneratórios das comissões de serviço.

4 — O procedimento de adaptação dos diplomas estatutários das entidades reguladoras independentes iniciado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 36.º

Militares em regime de contrato e de voluntariado

1 — O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.

2 — A determinação e a distribuição do quantitativo referido no número anterior pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

3 — A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

Artigo 37.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro

1 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 —

3 — O militar supranumerário preenche obrigatoriamente a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro especial e no seu posto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — *(Revogado.)*»

2 — É revogado o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro.

Artigo 38.º

Admissões de pessoal militar, militarizado e com funções policiais e de segurança

Carecem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública:

a) As decisões relativas à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

b) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

Artigo 39.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro

1 — Os artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Subsídio para pagamento de propinas de ensino

1 — Os cidadãos que tenham cumprido, no mínimo, cinco anos de serviço efectivo em RC, uma vez cessado o vínculo contratual e desde que matriculados num estabelecimento de ensino superior, podem candidatar-se, durante um período correspondente ao número completo de anos de serviço efectivo naquele regime, à concessão de um subsídio para pagamento de propinas.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea d) do n.º 4, a concessão de subsídio para pagamento de propinas de ensino é conferida pelo período de duração mínimo necessário à conclusão do segundo ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.

3 — *(Revogado.)*

4 — Não têm direito ao subsídio para pagamento de propinas de ensino os cidadãos que:

a) (Revogada.)

b) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhes seja imputável, salvo se por motivo de gozo de licença decorrente do regime legal de protecção da parentalidade;

c) (Revogada.)

d)

e)

f)

5 — A verba disponível para a atribuição do subsídio a que se refere o presente artigo é anualmente fixada por despacho do Ministro da Defesa Nacional até 15 de Junho, tendo, como valor máximo, o valor da propina em estabelecimentos de ensino superior público para o 1.º ciclo de estudos superiores.

6 — Envolvendo os pedidos de candidatura um montante superior à verba a que se refere o número anterior, procede-se ao respectivo escalonamento tendo em conta:

a) (Revogada.)

b) A maior duração de tempo de serviço efectivo;

c) A ocorrência de prestação de serviço militar, durante maior período de tempo, em unidades de maior exigência e desgaste;

d) A melhor classificação de mérito;

e) A não frequência de cursos de formação profissional dos níveis I, II e III.

Artigo 24.º

[...]

1 — O requerimento inicial de candidatura à concessão do subsídio para pagamento de propinas de ensino é enviado à DGPRM até 31 de Maio, dele constando, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao candidato:

a) Identificação completa, incluindo número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e de contribuinte fiscal, com referência ao código da repartição respectiva;

b)

c)

2 — Os candidatos devem, ainda, instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:

a) Uma declaração pela qual atestem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 4 do artigo anterior;

b) Cópia autenticada da nota de assentamentos, folha de matrícula ou nota de assentos;

c) Declaração com as avaliações individuais de mérito referentes aos últimos dois anos de contrato.

3 — A decisão relativa ao preenchimento das condições de concessão do subsídio, bem como do escalonamento a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, é obrigatoriamente comunicada aos interessados até 31 de Julho do ano em que haja sido apresentada a candidatura.

4 — O subsídio para pagamento de propinas de ensino, uma vez concedido, e sob pena de caducidade, é objecto de renovação semestral a efectuar pelos interessados junto da DGPRM entre:

a) 1 e 15 de Março de cada ano, devendo ser documentalmente provada a manutenção da matrícula;

b) 1 e 15 de Outubro de cada ano, devendo ser documentalmente provado o aproveitamento escolar do ano lectivo cessante, bem como a renovação da respectiva matrícula para o ano lectivo seguinte.»

2 — São revogados o n.º 3, as alíneas a) e c) do n.º 4 e a alínea a) do n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

3 — O disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção introduzida pela presente lei, aplica-se aos subsídios concedidos após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 40.º

Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

1 — Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública está sujeita a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, com as necessárias adaptações, a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

Artigo 41.º

Duração da mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011.

2 — A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de Dezembro de 2010, nos termos do acordo previsto no número anterior.

Artigo 42.º

Dever de informação sobre recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais

1 — No cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as administrações regionais remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.

2 — Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro.

3 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2 — O disposto no número anterior aplica-se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.ºs 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

6 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 Junho.

7 — As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.

8 — Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica-se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

9 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 44.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições do ensino superior públicas

1 — Durante o ano de 2011, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, as instituições do ensino superior públicas não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, se os referidos procedimentos concursais implicarem o recrutamento de um número de trabalhadores não docentes e não investigadores que ultrapasse o número dos mesmos existente a 31 de Dezembro de 2010.

2 — Em situações excepcionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, podem dar parecer prévio favorável à abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, desde que cumulativa-

mente observados os seguintes requisitos, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar:

- a) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento;
- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

3 — Durante o ano de 2011, o recrutamento excepcional de trabalhadores docentes ou investigadores por instituições de ensino superior públicas é obrigatoriamente precedido de autorização do reitor ou do presidente, conforme os casos e nos termos legais, desde que observado o requisito previsto na alínea a) do número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar.

4 — Durante o ano de 2011, as instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza, que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro, só podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego, se os referidos procedimentos concursais forem precedidos de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

5 — As contratações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

6 — É aplicável às instituições do ensino superior públicas o regime previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

7 — O presente artigo não se aplica às instituições do ensino superior militar e policial.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 45.º

Manutenção da inscrição na CGA, I. P.

1 — Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, ou da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo, com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos de direcção titulares nomeados ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-

-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, sendo o pagamento de quotas efectuado até ao limite da remuneração de director-geral.

CAPÍTULO IV

Finanças locais

Artigo 46.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — Em 2011, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, inclui as seguintes participações:

a) Uma subvenção geral fixada em € 1 868 223 990, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em € 153 085 594, para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, do continente, Açores e Madeira, incluída na coluna 7 do mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2009, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna 5 do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da mesma lei.

2 — Os acertos a que houver lugar, resultantes da diferença entre a colecta líquida de IRS de 2009 e de 2010, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, devem ser efectuados, para cada município, no período orçamental de 2011.

3 — Fica suspenso, em 2011, o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

4 — Em 2011, o montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

5 — No ano de 2011, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € 193 639 454, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX em anexo.

6 — Ao montante global do FFF referido no número anterior, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, acresce a verba de € 7 394 370, destinada

ao pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

7 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia, em resultado do disposto no número anterior, e os critérios a utilizar são publicados por portaria do membro do Governo responsável pela administração local.

8 — Fica suspenso em 2011 o cumprimento do previsto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 47.º

Alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

[...]

1 — A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer uma diminuição superior a 5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 2,5% da referida participação, para os municípios com capitação igual ou inferior a 1,25 vezes aquela média, durante aquele período.

2 —

3 —

4 — O excedente resultante do disposto nos n.ºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, a CMMI superior a 1,25 vezes a capitação média nacional.»

Artigo 48.º

Descentralização de competências para os municípios

1 — Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

2 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para a transferência de competências para os municípios.

3 — No ano de 2011, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias para os efeitos previstos nos números anteriores.

4 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Artigo 49.º

Descentralização de competências para os municípios no domínio da educação

1 — Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

a) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

c) Verbas correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da acção social escolar, referentes ao ano escolar de 2008-2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

2 — Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:

a) Pessoal não docente do ensino básico;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 689 267 destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

6 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 50.º

Áreas metropolitanas e associações de municípios

As transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios, nos termos das Leis n.ºs 45/2008, e 46/2008, de 27 de Agosto, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 51.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 5 000 000 para as finalidades previstas

nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

Artigo 52.º

Retenção de fundos municipais

É retida a percentagem de 0,1 % do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

Artigo 53.º

Endividamento municipal em 2011

1 — Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010.

2 — No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2009, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 5 a 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — O valor do montante global das amortizações efectuadas em 2009 é corrigido, até 30 de Junho, pelos valores das amortizações efectuadas em 2010.

4 — Podem excepcionar-se do disposto no n.º 1 outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu — MFEEE no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

Artigo 54.º

Fundo de Emergência Municipal

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, é fixada em € 10 000 000.

2 — Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 — Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal pelos municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, em execução dos contratos-programa celebrados em 2010 e com execução plurianual.

Artigo 55.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no Fundo Social Municipal (FSM) e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 —
3 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

4 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 8.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

6 —

Artigo 9.º

[...]

1 —
2 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

3 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

- 6 —

Artigo 56.º

Transferência de património e equipamentos

1 — É transferida para os municípios a titularidade do direito de propriedade dos prédios afectos às escolas que se encontrem sob gestão municipal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

2 — A presente lei constitui título bastante para a transferência prevista no número anterior, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades, designadamente as estabelecidas nos contratos de execução celebrados nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

CAPÍTULO V

Segurança social

Artigo 57.º

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1 — O saldo de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do respectivo orçamento da segurança social.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 58.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Artigo 59.º

Gestão de fundos em regime de capitalização

1 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 60.º

Alienação de créditos

1 — A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.

2 — A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.

3 — A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.

4 — A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:

a) Do contribuinte devedor;

b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;

c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

5 — A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação.

Artigo 61.º

Transferências para políticas activas de emprego e formação profissional durante o ano de 2011

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

a) Do IEFP, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 535 405 153;

b) Do IGFSE, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 3 902 586;

c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), destinada à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 26 017 241;

d) Da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), destinada à política de emprego e formação profissional, € 5 305 172;

e) Da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, destinada à política de emprego e formação profissional, € 1 300 862.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, € 10 080 762 e € 11 767 185, destinadas à política do emprego e formação profissional.

Artigo 62.º

Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) As receitas referentes aos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º;
- i) [Anterior alínea h).]

2 —

3 — Transferências do Orçamento do Estado para financiar o pagamento dos salários intercalares previstos no artigo 98.º-N do Código do Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, 38/2003, de 8 de Março, e 295/2009, de 13 de Outubro.

4 —»

Artigo 64.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

O artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, de 26 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28

de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, e 77/2010, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-B

[...]

O montante da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.»

Artigo 65.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados pelo Ministério da Educação, através de verba inscrita no respectivo orçamento como transferência para o Orçamento da Segurança Social.»

Artigo 66.º

Estabelecimentos integrados do ISS, I. P.

1 — Os estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), sob sua gestão directa, situados na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa, identificados no anexo n.º 1 aos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, são cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respectivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos.

2 — Mediante decreto-lei são definidos os procedimentos e demais condições da cedência referida no número anterior, estabelecendo designadamente os termos do contrato de gestão a celebrar entre o ISS, I. P., e a SCML, o seu regime de renovação ou conversão, a manutenção do estatuto jurídico-funcional do pessoal abrangido, bem como os recursos patrimoniais a afectar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCML, no prazo referido no n.º 1, sucede ao ISS, I. P., na titularidade dos contratos de arrendamento, bem como nas posições jurídicas detidas pelo ISS, I. P., referentes à utilização dos equipamentos sociais que se encontrem a funcionar em imóveis do Estado ou de autarquias locais, sendo, para esse efeito, afectos à SCML, independentemente de quaisquer formalidades.

4 — No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e a data do início efectivo da cedência dos estabelecimentos, o ISS, I. P., suporta, a título de adiantamento, todas as despesas decorrentes do normal funcionamento dos mesmos, nos termos que vierem a ser fixados pelo diploma mencionado no n.º 2, ficando igualmente a SCML responsável pela assunção de tais encargos no referido período.

5 — Fica o Governo autorizado, através do respectivo membro responsável pela área da segurança social, a efectuar as alterações orçamentais que se mostrem necessárias para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 67.º

Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais

É suspenso durante o ano de 2011:

a) O regime de actualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS), mantendo-se em vigor o valor de € 419,22 estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro;

b) O regime de actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

c) O regime de actualização das pensões do regime de protecção social convergente, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 238/2009, de 16 de Setembro, e 323/2009, de 24 de Dezembro.

Artigo 68.º

Congelamento do valor nominal das pensões

1 — Não são objecto de actualização, no ano de 2011:

a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2010;

b) Os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídas pela CGA, I. P., previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2011.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente actualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no activo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com excepção das pensões actualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que seguem o regime previsto no número anterior.

Artigo 69.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — Os artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — A regulamentação das alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º, ambos do Código, é precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1 de Janeiro de 2014.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg)
- hh)
- ii)
- jj)
- ll)
- mm)
- nn)
- oo)
- pp)
- qq)
- rr)
- ss) O Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro.

2 —

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O disposto nas alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e o artigo 55.º, ambos do Código, só entram em vigor quando forem regulamentados.»

2 — Os artigos 29.º, 32.º, 46.º, 47.º, 48.º, 140.º, 147.º, 150.º, 151.º, 152.º, 155.º, 162.º, 163.º, 164.º, 167.º, 168.º e 283.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei

n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

[...]

1 —

2 — A comunicação referida no número anterior é efectuada:

a) Nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;

b) Nas vinte e quatro horas seguintes ao início da actividade sempre que, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos a comunicação não possa ser efectuada no prazo previsto na alínea anterior.

3 —

4 —

5 — Na falta da comunicação da admissão do trabalhador no caso de o mesmo se encontrar a receber prestações de doença ou de desemprego, presume-se que a prestação de trabalho teve início na data em que começaram a ser concedidas as referidas prestações, sendo a entidade empregadora solidariamente responsável pela devolução da totalidade dos montantes indevidamente recebidos pelo trabalhador.

6 — A presunção referida nos n.ºs 4 e 5 é elidível por prova de que resulte a data em que teve, efectivamente, início a prestação do trabalho.

7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 32.º

[...]

1 —

2 — As comunicações previstas no número anterior consideram-se cumpridas sempre que sejam do conhecimento oficioso do sistema de segurança social.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 46.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n) Os valores efectivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem pré-determinados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que, pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se como elemento integrante da remuneração;

p)

q)

r)

s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora nos termos do artigo seguinte;

t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de meio de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou em que excedam o valor de passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes colectivos, desde que quer a disponibilização daquele quer a atribuição destas tenha carácter geral;

u)

v) A compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;

x)

z)

aa)

3 — As prestações a que se referem as alíneas l), p), q), u), v) e z) do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

4 — Para as prestações a que se referem as alíneas p), q), v) e z) do número anterior, o limite previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares pode ser acrescido até 50%, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da entidade empregadora, de instrumento de regulação colectiva de trabalho.

5 — Constituem base de incidência contributiva, além das prestações a que se referem os números anteriores, todas as que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho.

Artigo 47.º

Conceito de regularidade

Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objectivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.

Artigo 48.º

[...]

Não integram a base de incidência contributiva, designadamente:

a)

b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) A compensação por cessação do contrato de trabalho no caso de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, por inadaptação, por não concessão de aviso prévio, por caducidade e por resolução por parte do trabalhador;

- i)
- j)

Artigo 140.º

[...]

1 — As pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente, são abrangidas pelo presente regime na qualidade de entidades contratantes.

2 — Para efeitos do número anterior considera-se como prestado à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Artigo 147.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o enquadramento pode ainda cessar a requerimento dos trabalhadores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 150.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — A obrigação contributiva das entidades contratantes constitui-se no momento em que a instituição de segurança social apura officiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e efectiva-se com o pagamento da respectiva contribuição.

4 — A prestação de serviços dos profissionais a que se refere as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 139.º, no respectivo âmbito da actividade profissional, dos trabalhadores que se encontrem isentos da obrigação de contribuir e a prestação de serviços que, por imposição legal, só possa ser desempenhada como trabalho independente não está sujeita à obrigação prevista no número anterior.

5 — Sempre que se verifique a situação prevista no n.º 3, são notificados os serviços de inspecção da Autoridade para as Condições do Trabalho ou os serviços de fiscalização do Instituto da Segurança Social, I. P., com vista à averiguação da legalidade da situação.

Artigo 151.º

[...]

1 — A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende o pagamento de contribuições.

2 — A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende o pagamento de contribuições e a declaração anual dos valores correspondentes à actividade exercida.

3 — A obrigação contributiva das entidades contratantes compreende o pagamento das respectivas contribuições.

Artigo 152.º

Declaração do valor da actividade

1 — Os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente, por referência ao ano civil anterior:

- a) O valor total das vendas realizadas;
- b) O valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade empresarial;
- c) O valor total da prestação de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial.

- 2 —
- 3 —

Artigo 155.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As contribuições das entidades contratantes reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança.
- 4 —

Artigo 162.º

[...]

1 — O rendimento relevante do trabalhador independente é determinado nos seguintes termos:

- a)
- b)

2 — O rendimento relevante do trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada, previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, corresponde ao valor do lucro tributável sempre que este seja de valor inferior ao que resulta do critério constante do número anterior.

3 — O rendimento referido nos números anteriores é apurado pela instituição de segurança social competente com base nos valores declarados para efeitos fiscais.

Artigo 163.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Sempre que o rendimento relevante tenha sido apurado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o limite mínimo de base de incidência contributiva corresponde ao segundo escalão.
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 164.º

[...]

1 —

2 —

3 — Nos casos em que o rendimento relevante, determinado nos termos do n.º 1 do artigo 162.º, seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS, o trabalhador independente pode requerer que lhe seja considerado, como base de incidência contributiva, o valor do duodécimo daquele rendimento, com o limite mínimo de 50% do valor do IAS, nos termos do disposto no número seguinte.

4 —

Artigo 167.º

[...]

Constitui base de incidência contributiva, para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, o valor total dos serviços que lhe foram prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

Artigo 168.º

[...]

1 — A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes é fixada em 29,6%.

2 — *(Revogado.)*

3 —

4 — A taxa contributiva a cargo das entidades contratantes é de 5%.

5 — *(Revogado.)*6 — *(Revogado.)*

Artigo 283.º

[...]

1 — As contribuições das entidades contratantes sobre serviços prestados por trabalhadores independentes relevam para efeitos de registo de remunerações do trabalhador nos termos dos números seguintes.

2 —

3 —

Artigo 70.º

Aditamento à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — É aditado à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Trabalhadores bancários a integrar no regime geral de segurança social

1 — Os trabalhadores bancários no activo, inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e abrangidos por regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário são integrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos de protecção na parentalidade, no âmbito das eventualidades de maternidade, paternidade e adopção e na velhice.

2 — Os trabalhadores referidos no número anterior mantêm a protecção do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem nas eventualidades de doença profissional e desemprego.

3 — A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% ao trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — No caso de entidades sem fins lucrativos a taxa contributiva é de 25,4%, cabendo 22,4% à entidade empregadora e 3% ao trabalhador.»

2 — É aditado ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 46.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 46.º-A

Uso pessoal de viatura automóvel

1 — Para efeitos do disposto na alínea s) do n.º 2 do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:

a) A afectação, em permanência, ao trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;

b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;

c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante vinte e quatro horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho.

2 — Considera-se ainda que a viatura é para uso pessoal sempre que no acordo escrito seja afecta ao trabalhador, em permanência, viatura automóvel concreta, com expressa possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.

3 — Nos casos previstos no número anterior, esta componente não constitui base de incidência nos meses em que o trabalhador preste trabalho suplementar em pelo menos dois dos dias de descanso semanal obrigatório ou em quatro dias de descanso semanal obrigatório ou complementar.

4 — O valor sujeito a incidência contributiva corresponde a 0,75% do custo de aquisição da viatura.»

Artigo 71.º

Revogação da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — É revogado o artigo 3.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.

2 — São revogados o artigo 153.º, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 168.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 274.º, o artigo 280.º e a alínea f) do n.º 1 do artigo 281.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 72.º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a € 1 004 125 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 500 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — Os empréstimos que vierem a ser concedidos ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio, ficam sujeitos ao limite fixado no artigo 92.º

4 — Fica, ainda, o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remir os créditos daqueles resultantes.

5 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 73.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;

f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Fica o Governo igualmente autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, ou realizada por ajuste directo;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;

f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

3 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

4 — A cobrança dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas, incluindo empresas públicas, detidos pela DGTF, que lhe tenham transmitido os respectivos direitos, tem lugar por recurso ao processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, constituindo a certidão de dívida emitida pela DGTF ou pela entidade que haja transmitido os direitos, consoante os casos, título executivo para o efeito.

Artigo 74.º

Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 75.º

Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 96 838 000.

Artigo 76.º

Antecipação de fundos comunitários

1 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o encerramento do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e a execução do QREN, incluindo iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2012.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão € 1 500 000 000;

b) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FE-OGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro da Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) € 430 000 000.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2010.

5 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento dos anteriores períodos de programação e à execução do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo FSE, incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efectuadas desde 2007, o montante de € 200 000 000.

7 — A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2012, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 77.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão finan-

ceira e patrimonial se rege pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), salvo disposição legal em contrário ou nas situações como tal reconhecidas por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

2 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para a retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

4 — Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.

5 — As empresas públicas não financeiras devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, I. P., nos termos do n.º 1, sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

6 — As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas revertem para o Estado.

Artigo 78.º

Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 79.º

Exoneração da qualidade de sócio

1 — Para além dos fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, pode o Estado exonerar-se da qualidade de sócio em sociedade comercial na qual detenha participação igual ou inferior a 10% do capital social, cujo valor não exceda € 2500 e apresente reduzida liquidez, e que nos últimos cinco anos tenha apresentado resultados negativos ou não tenha distribuído dividendos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) A participação tenha sido declarada perdida a favor do Estado ou tenha vindo à respectiva titularidade por

sucessão legítima, prescrição ou extinção de pessoa colectiva sócia;

b) A participação do Estado tenha origem na conversão de créditos em capital social no âmbito de processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.

2 — À exoneração prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 a 8 do artigo 240.º do CSC, independentemente do tipo de sociedade em causa.

3 — A exoneração da qualidade de sócio deve ser objecto de divulgação no sítio da Internet da DGTF.

Artigo 80.º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2011 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 5 500 000 000, sem prejuízo do disposto no artigo 91.º e no n.º 4 do presente artigo.

2 — Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.

3 — Ao limite fixado no n.º 1 acresce o correspondente a garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, a conceder pelo Estado, que não pode ultrapassar o montante equivalente a € 1 600 000 000.

4 — Pode o Estado conceder garantias, em 2011, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de pequenas e médias empresas, nos termos do respectivo regime jurídico e sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite máximo de € 215 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.

5 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas colectivas de direito público, em 2011, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 10 000 000.

6 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projectos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, a qual deve igualmente incluir a respectiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 81.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios», «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2011, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de Fevereiro de 2012, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2011 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2012.

Artigo 82.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do CSC quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

Artigo 83.º

Processos de extinção

1 — As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

CAPÍTULO VII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 84.º

Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de € 11 573 000 000.

Artigo 85.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 — Fica o IHRU, I. P., autorizado:

a) A contrair empréstimos, até ao limite de € 20 000 000, para o financiamento de operações activas no âmbito da sua actividade;

b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.

2 — O limite previsto na alínea *a*) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Artigo 86.º

Condições gerais do financiamento

1 — Nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos

amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos dos artigos 84.º e 92.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea b) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 87.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 88.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de € 25 000 000 000.

Artigo 89.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado, atendendo às condições correntes dos mercados financeiros e às perspectivas da sua evolução.

2 — As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, e devem:

a) Salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 90.º

Gestão da dívida pública directa do Estado

1 — Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo e nos números anteriores e tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão activa da dívida pública directa do Estado, pode o Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I. P., emitir dívida pública, bem como o Fundo de Regularização da Dívida Pública subscrever, adquirir e, ou, alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;

b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado e, ou, à gestão da tesouraria do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;

c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;

d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos

financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

5 — O acréscimo do endividamento líquido global directo que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no n.º 3, até ao limite de € 1 500 000 000, é efectuado por contrapartida de uma redução, na mesma medida do limite máximo previsto no artigo 92.º

CAPÍTULO VIII

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

Artigo 91.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

1 — Excepcionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2011, nos termos da lei, para reforço da estabilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.

2 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de € 20 181 583 965,10 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 80.º

3 — Este limite é reduzido no exacto montante das operações activas que venham a ser efectuadas em 2011, ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio.

Artigo 92.º

Financiamento

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de € 9 146 200 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 84.º

CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 93.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 291 771 812 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 191 523 183 para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 58 354 362 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 8 379 139 para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, são ainda transferidos para a Região Autónoma da Madeira € 50 000 000.

4 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências

decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2011, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

Artigo 94.º

É aditado à Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, um artigo 20.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 20.º-A

Execução

Na aplicação e execução da presente lei, e nomeadamente no respeitante aos limites estabelecidos pelo artigo 10.º, cabe à Administração Pública regional usar a necessária flexibilização que operacionalize e garanta o integral aproveitamento dos fundos disponibilizados, nas diversas rubricas orçamentadas, salvaguardando-se a programação anual definida e a execução dos projectos de reconstrução e recuperação decorrentes da intempérie que atingiu a Região Autónoma da Madeira em 20 de Fevereiro de 2010.»

Artigo 95.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que prevalece sobre esta norma, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das regiões autónomas.

3 — O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente, os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, em especial o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

CAPÍTULO X

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 96.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendi-

mento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

a)

b) As bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, atribuídas pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS;

c)

6 —

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes:

a)

b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;

c)

d)

5 —

6 —

7 —

Artigo 17.º-A

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — À colecta apurada e até ao seu montante são deduzidos os montantes previstos no artigo 79.º, bem como os previstos nos artigos 82.º a 88.º relativamente a despesas ou encargos que respeitem aos sujeitos passivos, a pessoas que estejam nas condições previstas no n.º 4 do artigo 13.º ou ainda, para efeitos da dedução prevista no

artigo 84.º, aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores ao valor do IAS desde que essas despesas ou encargos não possam ser tidos em consideração no Estado da residência.

5 —

6 —

7 —

Artigo 25.º

[...]

1 —

a) 72% de doze vezes o valor do IAS;

b)

c)

2 —

3 —

4 — A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 75% de doze vezes o valor do IAS, desde que a diferença resulte de:

a)

b)

5 —

6 —

Artigo 46.º

[...]

1 — No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, se o bem imóvel houver sido adquirido a título oneroso, considera-se valor de aquisição o que tiver servido para efeitos de liquidação do imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis (IMT).

2 — Não havendo lugar à liquidação de IMT, considera-se o valor que lhe serviria de base, caso fosse devida, determinado de harmonia com as regras próprias daquele imposto.

3 —

4 —

5 — Nos casos de bens imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência do contrato de locação financeira, considera-se valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato e o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos.

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

a)

b) As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista nos n.ºs 1 ou 5.

5 — Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € 22 500, por titular, têm uma dedução

igual ao montante referido nos n.ºs 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência, de 20% da parte que excede aquele valor anual.

- 6 —
- 7 —

Artigo 55.º

[...]

1 —

2 — O resultado líquido negativo apurado na categoria F só pode ser reportado aos quatro anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria.

3 —

a) O resultado só pode ser reportado, de harmonia com a parte aplicável do artigo 52.º do Código do IRC, aos quatro anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos positivos da mesma categoria, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

- b)
- c)
- d)

4 —

5 — A percentagem do saldo negativo a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º só pode ser reportada aos quatro anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos da mesma categoria.

- 6 —
- 7 —

Artigo 68.º

[...]

1 —

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	—

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € 4898, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 71.º

[...]

1 —

- a)
- b)

c) Os rendimentos a que se referem as alíneas d), e), h), i), l) e q) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — Os titulares de rendimentos referidos nas alíneas a) a d), f), m) e o) do n.º 1 do artigo 18.º sujeitos a retenção na fonte nos termos do presente artigo que sejam residentes noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, podem solicitar a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação da tabela de taxas prevista no n.º 1 do artigo 68.º, tendo em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

9 — Para os efeitos do disposto no número anterior, são dedutíveis até à concorrência dos rendimentos, os encargos devidamente comprovados necessários para a sua obtenção que estejam directa e exclusivamente relacionados com os rendimentos obtidos em território português ou, no caso dos rendimentos do trabalho dependente, as importâncias previstas no artigo 25.º

10 —

11 —

12 — Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 30% todos os rendimentos referidos nos números anteriores sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Artigo 72.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Os rendimentos de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º e mencionados no n.º 1 do artigo 71.º, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são tributados autonomamente à taxa de 21,5%.

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

Artigo 78.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Aos encargos com imóveis;

g) Aos encargos com prémios de seguros de vida previstos no artigo 87.º;

- h)
- i)
- j)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — As deduções referidas nas alíneas a) a h) bem como na alínea j) do n.º 1 só podem ser realizadas:

a) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;

b) Mediante a identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportem, nos casos em que envolvam despesa.

7 — A soma das deduções à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 84.º e 85.º não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite
Até 4 898	Sem limite
De mais de 4 898 até 7 410	Sem limite
De mais de 7 410 até 18 375	Sem limite
De mais de 18 375 até 42 259	Sem limite
De mais de 42 259 até 61 244	Sem limite
De mais de 61 244 até 66 045	Sem limite
De mais de 66 045 até 153 300	1,666% do rendimento colectável com o limite de € 1 100
Superior a 153 300	€ 1 100

Artigo 79.º

[...]

1 —

a) 55% do valor do IAS, por cada sujeito passivo;
 b)

c) 80% do valor do IAS, por sujeito passivo, nas famílias monoparentais;
 d) 40% do valor do IAS, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo deste imposto;
 e) 55% do valor do IAS, por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

- 2 —
- 3 —

4 — A dedução da alínea e) do n.º 1 é de 85% do valor do IAS no caso de existir apenas um ascendente, nas condições nela previstas.

Artigo 82.º

[...]

1 —

a) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu

agregado familiar, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%;

b) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde dos afilhados civis, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau do sujeito passivo, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%, desde que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal e com aquele vivam em economia comum;

- c)
- d)

2 —

Artigo 83.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta 30% das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo, dos seus dependentes e dos afilhados civis, com o limite de 160% do valor do IAS, independentemente do estado civil do sujeito passivo.

2 — Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido no n.º 1 é elevado em montante correspondente a 30% do valor do IAS, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 83.º-A

[...]

1 — À colecta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à colecta ao abrigo do artigo 78.º, com o limite mensal de 2,5 vezes o valor do IAS por beneficiário.

2 — A dedução de encargos com pensões de alimentos atribuídas a favor de filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como àqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela, depende da verificação dos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º

Artigo 84.º

[...]

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85% do valor do IAS.

Artigo 87.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente

a quatro vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes o valor do IAS.

2 — São ainda dedutíveis à colecta 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

3 — No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — É dedutível à colecta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.

7 — Por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas abrangido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que beneficie da dedução prevista no n.º 1 é, ainda, dedutível à colecta uma importância igual ao valor do IAS.

8 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 88.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta os benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação complementar.

2 — A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta nos termos do número anterior não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite (euros)
Até 4 898	Sem limite
De mais de 4 898 até 7 410	Sem limite
De mais de 7 410 até 18 375	100
De mais de 18 375 até 42 259	80
De mais de 42 259 até 61 244	60
De mais de 61 244 até 66 045	50
De mais de 66 045 até 153 300	50
Superior a 153 300	0

Artigo 98.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — As sociedades gestoras de património residentes em território português com conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, junto de entidades registadoras ou depositárias, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações previstas no presente Código para as entidades registadoras ou depositárias, designadamente as de retenção na fonte, pagamento e declarativas.

Artigo 100.º

[...]

1 —

Escalões de remunerações anuais (em euros)	Taxas (percentagens)
Até 5 269	0
De 5 269 até 6 222	2
De 6 222 até 7 381	4
De 7 381 até 9 168	6
De 9 168 até 11 098	8
De 11 098 até 12 826	10
De 12 826 até 14 692	12
De 14 692 até 18 416	15
De 18 416 até 23 935	18
De 23 935 até 30 302	21
De 30 302 até 41 415	24
De 41 415 até 54 705	27
De 54 705 até 91 176	30
De 91 176 até 136 792	33
De 136 792 até 228 034	36
De 228 034 até 506 343	38
Superior a 506 343	40

2 —

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de € 5269, aplica-se o disposto no n.º 1.

4 —

Artigo 127.º

[...]

1 — As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde, comunicam à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo:

a)

b) Os prémios pagos respeitantes a contratos de seguro de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, de acidentes pessoais e ainda os que cubram exclusivamente riscos de saúde que possam ser deduzidos à colecta nos termos deste Código ou do Estatuto dos Benefícios Fiscais e, bem assim, as contribuições efectuadas às associações mutualistas, às instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde

e às demais entidades que possam compartilhar em despesas de saúde;

c) O montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta nos termos do artigo 82.º na parte da despesa não comparticipada;

d) [Anterior alínea c).]

e) As importâncias pagas aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 2 do artigo 87.º, bem como a título de resgate, adiantamento ou reembolso dos certificados nas condições previstas nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — As entidades referidas no número anterior devem ainda entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de cada ano, documento comprovativo de juros, prémios de seguros de vida ou prémios de seguro ou contribuições que cubram exclusivamente riscos de saúde, despesas comparticipadas por aqueles no ano anterior e que possam ser deduzidas à colecta e, bem assim, o montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte não comparticipada.

3 —»

Artigo 97.º

Revogação de normas no âmbito do IRS

1 — São revogados os artigos 85.º-A e 86.º do Código do IRS.

2 — O disposto no artigo 86.º do Código do IRS mantém-se em vigor no que respeita às condições de resgate e adiantamento de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida em relação aos quais tenha sido exercido o direito à dedução em anos anteriores, bem como ao agravamento em caso de pagamento fora dessas condições.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades a que se refere o artigo 127.º do Código do IRS devem cumprir a obrigação de comunicação prevista na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo na redacção anterior à conferida pela presente lei.

Artigo 98.º

Disposições transitórias no âmbito do IRS

1 — Até que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS.

2 — Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90% em 2011.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder em 2011, por categoria de rendimentos, € 2500.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 99.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 — Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

2 —

3 — Estão isentos os lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha directamente uma participação no capital da primeira não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

4 —

5 —

6 — A isenção referida no n.º 3 e o disposto no n.º 4 são igualmente aplicáveis relativamente aos lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à disposição de um estabelecimento estável, situado noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, de uma entidade residente num Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha, total ou parcialmente, por intermédio do estabelecimento estável uma participação directa não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

Artigo 36.º

[...]

1 —

a)

b) Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral;

c)

2 —

3 —

Artigo 41.º

[...]

1 — Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação desde que:

a) Tal resulte de processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução, de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI — Instituto

de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, de decisão de tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais ou de créditos que se encontrem prescritos de acordo com o respectivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais e, neste caso, o seu valor não ultrapasse o montante de € 750; e

b) Não tenha sido admitida perda por imparidade ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.

2 — Sem prejuízo da manutenção da obrigação para efeitos civis, a dedutibilidade dos créditos considerados incobráveis nos termos do número anterior ou ao abrigo do disposto no artigo 36.º fica ainda dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.

Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) A contribuição sobre o sector bancário.

- 2 —
- 3 —

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não concorrem para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos que tenham beneficiado da dedução prevista no artigo 51.º nos últimos quatro anos.

- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)
- 7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b) As participações de capital alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a, pelo menos, 10% do capital social da sociedade participada, devendo as partes de capital adquiridas ser detidas por igual período;
- c)

- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 51.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) A entidade beneficiária detenha directamente uma participação no capital da sociedade que distribui os lucros não inferior a 10% e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da colocação à disposição dos lucros ou, se detida há menos tempo, desde que a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — (Revogado.)

9 — Se a detenção da participação mínima referida no n.º 1 deixar de se verificar antes de completado o período de um ano, deve corrigir-se a dedução que tenha sido efectuada, sem prejuízo da consideração do crédito de imposto por dupla tributação internacional a que houver lugar, nos termos do disposto no artigo 91.º

10 — A dedução a que se refere o n.º 1 só é aplicável quando os rendimentos provenham de lucros que tenham sido sujeitos a tributação efectiva.

11 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é igualmente aplicável quando uma entidade residente em território português detenha uma participação, nos mesmos termos e condições, em entidade residente noutro Estado membro do espaço económico europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, desde que ambas as entidades reúnam condições equiparáveis, com as necessárias adaptações, às estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990.

12 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 11, o sujeito passivo deve provar que a entidade participada e, no caso do n.º 6, também a entidade beneficiária cumprem as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, ou, no caso de entidades do espaço económico europeu, condições equiparáveis, mediante declaração confirmada e autenticada pelas autoridades fiscais competentes do Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de que é residente.

Artigo 52.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

- 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

10 — Quando as alterações previstas no n.º 8 sejam consequência da realização de uma operação de fusão, cisão ou entrada de activos à qual se aplique o regime previsto no artigo 74.º, o requerimento referido no número anterior pode ser apresentado até ao fim do mês seguinte ao do pedido de registo da operação na conservatória do registo comercial.

11 — No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução a que se refere o n.º 1 depende, no terceiro ano, da certificação legal das contas por revisor oficial de contas nos termos e condições a definir em portaria do Ministro das Finanças.

12 — Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior ao da ocorrência de alguma das alterações previstas no n.º 8 e esta ocorra antes do termo do prazo de entrega da respectiva declaração de rendimentos, o requerimento referido no n.º 9 pode ser apresentado no prazo de 15 dias contados do termo do prazo de entrega dessa declaração ou da data da respectiva entrega, se anterior.

Artigo 53.º

[...]

- 1 —
 2 — Os prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas e as menos-valias só podem ser deduzidos, para efeitos de determinação do rendimento global, aos rendimentos das respectivas categorias num ou mais dos quatro períodos de tributação posteriores.
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

Artigo 76.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos sócios de sociedades que sejam objecto das demais operações de fusão ou cisão abrangidas pela Directiva n.º 2009/133/CE, do Conselho, de 19 de Outubro de 2009.

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b)
 c) Rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais não expressamente tributados a taxa diferente, em que a taxa é de 21,5%;

- d)
 e)
 f)
 g)

h) Rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, em que a taxa é de 30%, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

5 — Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 21,5%.

- 6 —
 7 —

Artigo 88.º

[...]

- 1 —
 2 —

3 — São tributados autonomamente à taxa de 10% os encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjectivamente e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica.

4 — São tributados autonomamente à taxa de 20% os encargos efectuados ou suportados pelos sujeitos passivos mencionados no número anterior, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º

- 5 —
 6 —

7 — São tributados autonomamente à taxa de 10% os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

- 8 —
 9 —

- 10 —
 11 —

- 12 —
 13 —

14 — As taxas de tributação autónoma previstas no presente artigo são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos nos números anteriores.

Artigo 92.º

[...]

1 — Para as entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrí-

cola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruisse de benefícios fiscais e dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e no artigo 75.º

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os seguintes benefícios fiscais:

- a) Os que revistam carácter contratual;
- b) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- c) Os benefícios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os que operem por redução de taxa;
- d) Os previstos nos artigos 19.º, 32.º e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 94.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- a)
- b)

c) Quando se trate de rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

4 — As retenções na fonte de IRC são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenções na fonte de IRS, relativas a residentes em território português, aplicando-se aos rendimentos referidos na alínea d) do n.º 1 a taxa de 21,5%.

- 5 —
- 6 —

7 — Salvo o disposto no n.º 9, tratando-se de rendimentos de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito, emitidos por entidades residentes em território português, a obrigação de efectuar a retenção na fonte é da responsabilidade das entidades registadoras ou depositárias.

- 8 —

9 — Tratando-se de rendimentos pagos ou colocados à disposição por sociedades gestoras de património residentes em território português com conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, junto de entidades registadoras ou depositárias, a obrigação de efectuar a retenção na fonte é da sua responsabilidade.

Artigo 95.º

[...]

- 1 —

2 — No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e sujeita e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia,

pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º e no n.º 1 do artigo 87.º-A.

3 — A aplicação do disposto no número anterior tem em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos em território português, e depende de requerimento da entidade beneficiária dos rendimentos, dirigido aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a apresentar no prazo de dois anos contados do final do ano civil seguinte àquele em que se verificou o facto tributário, devendo ser feita prova de que a entidade beneficiária preenche as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores, a restituição deve ser efectuada até ao fim do terceiro mês seguinte ao da apresentação dos elementos e informações indispensáveis à comprovação das condições e requisitos legalmente exigidos.

5 — Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, acrescem à quantia a restituir juros indemnizatórios a taxa idêntica à aplicável aos juros compensatórios a favor do Estado.

Artigo 106.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — No caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do sector financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da actividade exercida pelo sujeito passivo.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

Artigo 123.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Os documentos de suporte previstos no n.º 4 que não sejam documentos autênticos ou autenticados podem, decorridos três períodos de tributação após aquele a que se reportam e obtida autorização prévia do director-geral dos Impostos, ser substituídos, para efeitos fiscais, por microfilmes que constituam sua reprodução fiel e obedeçam às condições que forem estabelecidas.

7 — É ainda permitido o arquivamento em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes,

dos talões de venda ou de quaisquer outros documentos com relevância fiscal emitidos pelo sujeito passivo, desde que processados por computador, nos termos definidos no n.º 7 do artigo 52.º do Código do IVA.

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)»

2 — A redacção conferida pela presente lei ao n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC tem carácter interpretativo.

Artigo 100.º

Revogação de normas no âmbito do IRC

São revogados o n.º 8 do artigo 51.º e o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC, com efeitos a partir do período de tributação que se inicie após 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 101.º

Despesas com equipamentos e software de facturação

1 — As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do software nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da Direcção-Geral dos Impostos prevista no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC.

3 — As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 102.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de 23 %.

2 —

3 — As taxas a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 são, respectivamente, de 4%, 9% e 16%, relativamente às operações que, de acordo com a legis-

lação especial, se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Artigo 49.º

[...]

Nos casos em que a facturação ou o seu registo sejam processados por valores, com imposto incluído, nos termos dos artigos anteriores, o apuramento da base tributável correspondente é obtido através da divisão daqueles valores por 106 quando a taxa do imposto for 6%, por 113 quando a taxa do imposto for 13% e por 123 quando a taxa do imposto for 23%, multiplicando o quociente por 100 e arredondando o resultado, por defeito ou por excesso, para a unidade mais próxima, sem prejuízo da adopção de qualquer outro método conducente a idêntico resultado.»

Artigo 103.º

Alteração à lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.1, 2.11 e 2.15 da lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«2.1 — Jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e livros em todos os suportes físicos.

Exceptuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante.

2.11 — Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisperito, advogado e solicitador a desempregados e trabalhadores no âmbito de processos judiciais de natureza laboral e a pessoas que beneficiem de assistência judiciária.

2.15 — Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:

a)

b)

Artigo 104.º

Revogação de verbas da lista I anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.4 e 2.13 da lista I anexa ao Código do IVA.

Artigo 105.º

Revogação de verbas da lista II anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.1 e 2.2 da lista II anexa ao Código do IVA.

Artigo 106.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, pelas Leis n.ºs 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24

de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — São fixadas em 4%, 9% e 16%, respectivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nas mesmas Regiões.

- 2 —
- 3 —

Artigo 107.º

Disposições transitórias no âmbito do IVA

No caso das transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, as alterações introduzidas na presente lei nos artigos 18.º e 49.º do Código do IVA e no Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, e pelas Leis n.ºs 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24 de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30 de Junho, apenas se aplicam às operações realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2011, derrogando-se, para este efeito, o disposto no n.º 9 do artigo 18.º do Código do IVA.

Artigo 108.º

Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de € 20 800 000.

2 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 109.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 5.º e 7.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

- i)
- j)
- l)
- m)
- n) Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na tabela anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, quando forem apresentados perante qualquer sujeito passivo do imposto referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade;
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t) As aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus fins estatutários.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

SECÇÃO I

Impostos especiais de consumo

Artigo 110.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 71.º, 74.º, 76.º, 90.º, 92.º, 101.º, 103.º, 104.º e 105.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, abreviadamente designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 71.º

[...]

- 1 —
2 —

a) Superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. de álcool adquirido, € 7,11/hl;

b) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8 plato, € 8,91/hl;

c) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 8 plato e inferior ou igual a 11 plato, € 14,23/hl;

d) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11 plato e inferior ou igual a 13 plato, € 17,82/hl;

e) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13 plato e inferior ou igual a 15 plato, € 21,36/hl;

f) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15 plato, € 24,99/hl.

Artigo 74.º

[...]

- 1 —
2 — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € 60,07/hl.

Artigo 76.º

[...]

- 1 —
2 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € 1031,57/hl.

Artigo 90.º

[...]

1 — Beneficiam de isenção total ou parcial do imposto, até ao limite máximo global de 40 000 t/ano, os biocombustíveis puros abaixo indicados, quando produzidos por pequenos produtores dedicados:

- a)
b) Produtos abrangidos pelos códigos NC 3824 90 55 e NC 3824 90 80 a NC 3824 90 97, para os respectivos componentes produzidos a partir da biomassa;
c)
d)

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados pequenos produtores dedicados aqueles que sejam reconhecidos como tal nos termos da legislação aplicável.

3 —

4 — O valor e os procedimentos de aplicação da presente isenção são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, da agricultura, dos transportes e do ambiente.

- 5 — (Revogado.)
6 — (Revogado.)
7 — (Revogado.)
8 — (Revogado.)
9 — (Revogado.)
10 — (Revogado.)

Artigo 92.º

[...]

- 1 —
2 —
3 — A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante é de € 125,00/1000 kg e, quando usados como combustível, é fixada entre € 7,81 e € 9,00/1000 kg, sendo igualmente aplicável ao acetileno usado como combustível.
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —

Artigo 101.º

[...]

- 1 —
2 — Para efeitos de aplicação da alínea a) do número anterior, são considerados charutos e cigarrilhas, se puderem ser fumados tal como se apresentam e se, tendo em conta as suas características e as expectativas normais dos consumidores, se destinarem exclusivamente a sê-lo:

a) (Revogada.)

b) Os rolos de tabaco revestidos de uma capa exterior em tabaco natural;

c) (Revogada.)

d) Os rolos de tabaco com um interior constituído por uma mistura de tabaco batido e revestidos de uma capa exterior, com a cor natural dos charutos, em tabaco reconstituído, abrangendo a totalidade do produto, incluindo, se for caso disso, o filtro, mas não a boquilha, no caso de charutos com boquilha, quando o seu peso unitário, sem filtro nem boquilha, for igual ou superior a 2,3 g e inferior a 10 g e o seu perímetro, em pelo menos um terço do comprimento, for igual ou superior a 34 mm.

3 — São equiparados a charutos e cigarrilhas os produtos constituídos parcialmente por substâncias que não sejam tabaco, mas que correspondam aos outros critérios definidos no número anterior.

4 —

a)

b)

c)

d) Um rolo de tabaco dos referidos nas alíneas anteriores é considerado, para efeitos de aplicação do imposto, como dois cigarros quando, sem filtro e sem boquilha, tenha um comprimento superior a 8 cm, sem ultrapassar 11 cm, como três cigarros quando, nas mesmas condições, tenha um comprimento superior a 11 cm, sem ultrapassar 14 cm, e assim sucessivamente.

5 —

a)

b) Os resíduos de tabaco acondicionados para venda ao público não abrangidos nos n.ºs 2 e 4 susceptíveis de serem fumados, considerando-se resíduos de tabaco os restos das folhas de tabaco e os subprodutos prove-

nientes da transformação do tabaco ou do fabrico de produtos de tabaco;

c) O tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, conforme definido nas alíneas anteriores, relativamente ao qual mais de 25 % em peso das partículas tenha uma largura de corte inferior a 1,5 mm, ou superior a 1,5 mm e que tenha sido vendido ou se destine a ser vendido para cigarros de enrolar.

6 —

Artigo 103.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

a) Elemento específico — € 69,07;

b) Elemento *ad valorem* — 23 %.

5 —

Artigo 104.º

[...]

.....

a) Charutos — 13 %;

b) Cigarrilhas — 13 %;

c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar — 60 %;

d) Restantes tabacos de fumar — 45 %.

Artigo 105.º

[...]

1 — Aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, individualmente, 500 t e que sejam consumidos nessas regiões, são aplicáveis as seguintes taxas:

a) Elemento específico — € 15,30;

b) Elemento *ad valorem* — 36,5 %.

2 —»

Artigo 111.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5 a 10 do artigo 90.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 97.º e as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 101.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

SECÇÃO II

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 112.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2011 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no

montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de € 30 000 000 anuais.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem entre 2 % e 3 % do produto do adicional, a fixar por despacho do Ministro das Finanças, a qual constitui sua receita própria.

SECÇÃO III

Imposto sobre veículos

Artigo 113.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 10.º, 11.º, 39.º, 52.º e 53.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 — A tabela A é aplicável aos automóveis de passageiros, aos automóveis ligeiros de utilização mista que não estejam previstos nos artigos 8.º e 9.º e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e na alínea b) do artigo 9.º, multiplicando-se as taxas e parcelas a abater da componente ambiental pelo coeficiente de actualização ambiental correspondente ao ano de introdução do consumo do veículo:

TABELA A

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	0,92	684,74
Mais de 1 250	4,34	4 964,37

Componente ambiental

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasolina:		
Até 115	3,57	335,58
De 116 a 145	32,61	3 682,79
De 146 a 175	37,85	4 439,31
De 176 a 195	96,20	14 662,70
Mais de 195	127,03	20 661,74

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasóleo:		
Até 95	17,18	1 364,61
De 96 a 120	49,16	4 450,15
De 121 a 140	109,02	11 734,52
De 141 a 160	121,24	13 490,65
Mais de 160	166,53	20 761,61

Coefficiente de actualização ambiental

Ano	Coefficiente
2011	1,05
2 —	

TABELA B

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	4,13	2 666,34
Mais de 1 250	9,77	9 714,44

3 — Ficam sujeitos a um agravamento de € 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar, os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, com excepção daqueles que apresentarem nos respectivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,005 g/km.

- 4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 10.º

[...]

TABELA C

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 180 até 750	53,84
Mais de 750	105,57

Artigo 11.º

[...]

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados membros da União Europeia é objecto de liquidação provisória, com base na aplicação das percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respectiva, as quais estão associadas à desvalorização social média dos veículos no mercado nacional,

calculada com referência à desvalorização comercial média corrigida do respectivo custo de impacte ambiental:

2 —

3 — Sem prejuízo da liquidação provisória efectuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado nos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao director da alfândega, mediante o pagamento prévio de taxa a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, e até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = \frac{V}{VR} \times (Y + C)$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência indicado nas publicações especializadas do sector, apresentadas pelo interessado, ponderado, mediante avaliação do veículo, caso se justifique, em função de determinados factores concretos, como a quilometragem, o estado mecânico e a conservação;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela.

4 —

5 —

Artigo 39.º

[...]

1 — Mediante pedido do interessado, a admissão temporária em território nacional de automóveis ligeiros matriculados em série normal noutro Estado membro, para fins de uso profissional, é autorizada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante emissão de guia de circulação, desde que verificadas as seguintes condições:

a)

b)

c)

d)

2 —

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1, as pessoas, residentes ou não, que agem por conta de pessoa não estabelecida em território nacional devem estar sujeitas a relação contratual de trabalho e terem sido por esta devidamente autorizadas a conduzir o veículo, podendo ser dada uma utilização privada, desde que esta tenha natureza acessória relativamente à utilização profissional, e esteja prevista no contrato de trabalho.

4 —

Artigo 52.º

Instituições particulares de solidariedade social

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 —

3 —

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO₂ até 120 g/km, confirmado pelo respectivo certificado de conformidade;

b)

c)

d)

6 — »

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 114.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 9.º

[...]

Combustível Utilizado		Electricidade Voltagem Total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (cm ³)	Outros Produtos Cilindrada (cm ³)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	16,86	10,63	7,46
Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	33,83	19,01	10,63
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		52,84	29,54	14,82
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		134,09	70,72	30,56
Mais de 2600 até 3500			213,39	116,20	59,17
Mais de 3500			380,18	195,30	89,73

Artigo 10.º

[...]

1 —

Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO ₂ (em grammas por quilómetro)	Taxas (em euros)
Até 1 250	26,89	Até 120	53,98
Mais de 1 250 até 1 750	53,98	Mais de 120 até 180	80,87
Mais de 1 750 até 2 500	107,86	Mais de 180 até 250	161,74
Mais de 2 500	323,48	Mais de 250	269,6

2 —

2007.....	1
2008.....	1,05
2009.....	1,10
2010.....	1,15
2011.....	1,15

Artigo 11.º

[...]

Veículos categoria C

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em Euros)
Até 2500	30
2501 a 3500	49
3501 a 7500	117
7501 a 11999	191

Veículos a motor de peso bruto superior ou igual a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2 eixos										
12000.....	207	215	192	200	182	191	176	182	174	180
12001 a 12999.....	294	346	274	322	262	307	251	295	249	293
13000 a 14999.....	297	351	276	326	264	311	254	299	252	297
15000 a 17999.....	331	369	308	344	294	328	282	316	280	313
≥ 18000.....	420	468	391	434	373	414	360	398	357	394
3 eixos										
< 15000.....	207	294	192	273	182	261	175	251	174	249
15000 a 16999.....	291	329	271	306	259	293	248	280	246	278
17000 a 17999.....	291	337	271	313	259	298	248	286	246	283
18000 a 18999.....	379	418	352	389	337	371	323	358	320	354
19000 a 20999.....	380	418	354	389	338	375	324	358	322	359
21000 a 22999.....	382	424	355	393	340	422	326	361	323	402
≥ 23000.....	427	475	397	443	380	422	364	405	362	402
≥ 4 eixos										
< 23000.....	292	327	272	304	259	291	249	278	246	276
23000 a 24999.....	369	415	344	387	328	369	316	355	313	352
25000 a 25999.....	379	418	352	389	337	371	323	358	320	354
26000 a 26999.....	695	788	646	733	617	699	592	670	587	665
27000 a 28999.....	705	805	655	751	625	716	602	689	596	682
≥ 29000.....	724	818	672	760	642	727	617	698	612	693

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2+1 eixos										
12000.....	206	208	191	193	181	184	175	177	173	176
12001 a 17999.....	285	351	268	326	257	310	248	298	246	296
18000 a 24999.....	379	447	355	414	340	396	328	381	325	378
25000 a 25999.....	410	457	385	426	367	406	355	390	353	387
≥ 26000.....	762	840	716	781	683	746	659	715	655	710
2+2 eixos										
< 23000.....	282	324	266	301	254	286	245	276	244	274
23000 a 25999.....	365	413	343	385	326	367	317	353	315	350
26000 a 30999.....	696	793	652	738	622	705	603	676	597	670
31000 a 32999.....	752	814	706	757	672	724	651	695	646	689
≥ 33000.....	800	966	752	898	717	857	695	824	689	816
2+3 eixos										
< 36000.....	709	797	664	742	634	709	615	680	609	673
36000 a 37999.....	782	848	735	795	702	759	677	735	671	729
≥ 38000.....	810	955	759	895	726	854	703	827	697	820

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
3+2 eixos										
< 36000	703	775	659	719	630	689	609	660	605	659
36000 a 37999	719	820	676	762	646	729	623	699	618	698
38000 a 39999	721	872	677	810	647	774	625	743	619	741
≥ 40000	840	1079	789	1006	752	960	729	921	722	920
≥ 3+3 eixos										
< 36000	657	778	616	724	588	690	569	663	563	658
36000 a 37999	774	860	727	799	694	773	670	734	665	727
38000 a 39999	782	875	734	812	701	777	676	746	670	740
≥ 40000	799	888	750	827	716	789	694	757	686	752

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Artigo 13.º

[...]

4 — Não há lugar a qualquer anulação sempre que o montante do imposto a restituir seja inferior a € 10.»

Escalaão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual segundo o ano de matrícula do veículo (em euros)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 180 até 250	5,25	0
Mais de 250 até 350	7,42	5,25
Mais de 350 até 500	17,93	10,61
Mais de 500 até 750	53,88	31,73
Mais de 750	107,76	52,85

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,17/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,54/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Na reactivação de matrícula cancelada o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da reactivação.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO XIII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 115.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Em relação aos terrenos para construção, deve ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projecto aprovado, comunicação prévia, informação prévia favorável ou documento comprovativo de viabilidade construtiva.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%.

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —»

SECÇÃO II

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Artigo 116.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 17.º, 35.º, 36.º e 40.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) As aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável;
- h)
- i)
- j)
- l)

Artigo 9.º

[...]

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 92 407.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

- a) As previstas na alínea b) do artigo 6.º;
- b) As previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º desde que o valor que serviria de base a liquidação do IMT, caso este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, exceda o montante referido no artigo 9.º, bem como as previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º;
- c) [Anterior alínea b).]

- 7 —
- a)
- b)

- 8 —
- 9 —

10 — Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 6, para as situações aí previstas, o requerente pode obter a suspensão do pagamento do imposto nos casos em que a dação em cumprimento tenha sido efectuada por devedor pessoa singular, desde que entregue o requerimento a solicitar a respectiva isenção devidamente instruído conjuntamente com a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º

11 — A emissão da declaração de isenção a que se refere o número anterior compete ao serviço de finanças onde for apresentada a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º

12 — Se a isenção a que se refere o n.º 10 não vier a ser objecto de reconhecimento, ao imposto devido são acrescidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei geral tributária, pelo prazo máximo de 180 dias.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Deixam de beneficiar igualmente de isenção e de redução de taxas previstas no artigo 9.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º as seguintes situações:

- a) Quando aos bens for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da aquisição, salvo no caso de venda;
- b) Quando os imóveis não forem afectos à habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da aquisição.

- 8 —

Artigo 17.º

[...]

1 —

a)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 92 407	0	0
De mais de 92 407 e até 126 403	2	0,537 9
De mais de 126 403 e até 172 348	5	1,727 4
De mais de 172 348 e até 287 213	7	3,836 1
De mais de 287 213 e até 574 323	8	
Superior a 574 323	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 92 407	1	1
De mais de 92 407 e até 126 403	2	1,268 9
De mais de 126 403 e até 172 348	5	2,263 6
De mais de 172 348 e até 287 213	7	4,157 8
De mais de 287 213 e até 550 836	8	
Superior a 550 836	6 taxa única	

(*) No limite superior do escalão.

c)

d)

2 —

3 — Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior a € 92 407, é dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

4 —

5 —

6 —

Artigo 35.º

[...]

1 —

2 —

3 — Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de caducidade do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

Artigo 36.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Nas partilhas judiciais e extrajudiciais, o imposto deve ser pago nos 30 dias posteriores ao acto.

8 — Sempre que o IMT seja liquidado conjuntamente com o imposto do selo, o seu pagamento deve ser efectuado no prazo da respectiva notificação.

9 —

10 —

11 —

Artigo 40.º

[...]

1 —

2 —

3 — Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de prescrição do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.»

Artigo 117.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Está isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis a transmissão por compra e venda a favor do locatário, no exercício do direito de opção de compra previsto no regime jurídico do contrato de locação financeira, da propriedade ou do direito de superfície constituído sobre o imóvel locado.»

Artigo 118.º

Revogação de disposições no âmbito do IMT

É revogado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96, de 27 de Dezembro.

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Artigo 119.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º, 21.º, 27.º, 32.º, 44.º, 48.º, 49.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — O regime previsto no n.º 1 só pode ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º do Código do IRC.

Artigo 21.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — A fruição do benefício previsto no n.º 2 fica sem efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento um montante correspondente a 1 % das importâncias pagas a título de capital, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei.

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

Artigo 27.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) A entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal;

c)

3 —

a) A pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal;

b)

Artigo 32.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 é igualmente aplicável a sociedades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada em território português, constituídas segundo o direito de outro Estado membro da União Europeia, que tenham por único objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, desde que preencham os demais requisitos a que se encontram sujeitas as sociedades regidas pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro.

Artigo 44.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados directamente ou indirectamente à realização dos seus fins.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

Artigo 48.º

[...]

1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior ao dobro do valor do IAS, e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

2 —

Artigo 49.º

[...]

1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos

de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

2 —

Artigo 70.º

[...]

1 —

a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sempre que no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade;

b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade;

c) Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2009 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Janeiro de 2010, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem.

2 —

3 — O benefício previsto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 48.º do Código do IRC.

4 —

5 — Os benefícios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o período de tributação de 2011.»

Artigo 120.º

Aditamento ao EBF

São aditados ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, os artigos 15.º-A, 73.º e 74.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

Divulgação da utilização de benefícios fiscais

A DGCI deve, até ao fim do mês de Setembro de cada ano, divulgar os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado.

Artigo 73.º

Equipamentos de energias renováveis

1 — São dedutíveis à colecta do IRS, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos

da categoria B, 30% das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de € 803:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;

c) Veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

2 — Os benefícios referidos em cada uma das alíneas do número anterior apenas podem ser utilizados uma vez em cada período de quatro anos.

Artigo 74.º

Seguros de saúde

1 — São dedutíveis à colecta do IRS 30% dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:

a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 85;

b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 170.

2 — Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites das alíneas a) e b) do número anterior são elevados em € 43.»

Artigo 121.º

Revogação de normas no âmbito do EBF

São revogados o n.º 1 do artigo 32.º e o artigo 67.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 122.º

Normas transitórias no âmbito do EBF

1 — Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — Durante o ano de 2011, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em $\frac{12}{1000}$ do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

CAPÍTULO XV

**Procedimento, processo tributário
e outras disposições**

SECÇÃO I

Lei geral tributária

Artigo 123.º

Alteração à lei geral tributária

Os artigos 18.º, 23.º, 30.º, 62.º, 63.º-A e 63.º-B da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —

a) Suporte o encargo do imposto por repercussão legal, sem prejuízo do direito de reclamação, recurso, impugnação ou de pedido de pronúncia arbitral nos termos das leis tributárias;

b)

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —

5 — O responsável subsidiário fica isento de custas e de juros de mora liquidados no processo de execução fiscal se, citado para cumprir a dívida constante do título executivo, efectuar o respectivo pagamento no prazo de oposição.

6 —

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
2 —
3 — O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer legislação especial.

Artigo 62.º

[...]

1 — Salvo nos casos previstos na lei, os órgãos da administração tributária podem delegar a competência do procedimento.

2 —

Artigo 63.º-A

[...]

1 — As instituições de crédito e sociedades financeiras estão sujeitas a mecanismos de informação automá-

tica relativamente à abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 64.º, ou inseridos em sectores de risco, bem como quanto às transferências transfronteiras que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei, a transacções comerciais ou efectuadas por entidades públicas, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.

2 —

3 — As instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à administração tributária, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do Ministro das Finanças e ouvido o Banco de Portugal, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

4 — *(Revogado.)*

5 —

6 —

Artigo 63.º-B

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Quando se verifique a existência comprovada de dívidas à administração fiscal ou à segurança social.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —»

Artigo 124.º

Revogação de disposições da LGT

É revogado o n.º 4 do artigo 63.º-A da LGT.

Artigo 125.º

Disposições transitórias no âmbito da LGT

O disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGT é aplicável, designadamente aos processos de insolvência que se encontrem pendentes e ainda não tenham sido objecto de homologação, sem prejuízo da prevalência dos privilégios creditórios dos trabalhadores previstos no Código do Trabalho sobre quaisquer outros créditos.

SECÇÃO II

Procedimento e processo tributário

Artigo 126.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 61.º, 75.º, 97.º, 150.º, 151.º, 185.º, 245.º, 247.º, 248.º, 252.º, 256.º e 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.º

[...]

1 — O direito aos juros indemnizatórios é reconhecido pelas seguintes entidades:

a) Pela entidade competente para a decisão de reclamação graciosa, quando o fundamento for erro imputável aos serviços de que tenha resultado pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido;

b) Pela entidade que determina a restituição oficiosa dos tributos, quando não seja cumprido o prazo legal de restituição;

c) Pela entidade que procede ao processamento da nota de crédito, quando o fundamento for o atraso naquele processamento;

d) Pela entidade competente para a decisão sobre o pedido de revisão do acto tributário por iniciativa do contribuinte, quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do acto tributário.

2 — Em caso de anulação judicial do acto tributário, cabe à entidade que execute a decisão judicial da qual resulte esse direito determinar o pagamento dos juros indemnizatórios a que houver lugar.

3 — (Anterior n.º 1.)

4 — (Anterior n.º 2.)

5 — Os juros são contados desde a data do pagamento indevido do imposto até à data do processamento da respectiva nota de crédito, em que são incluídos.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode o interessado reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios nos termos previstos no n.º 1, no prazo de 120 dias contados da data do conhecimento da nota de crédito ou, na sua falta, do termo do prazo para a sua emissão.

7 — O interessado pode ainda, no prazo de 30 dias contados do termo do prazo de execução espontânea da decisão, reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios no caso da execução de uma decisão judicial de que resulte esse direito.

Artigo 75.º

[...]

1 —

2 — O director de serviços da área operativa dos serviços centrais de inspecção tributária é competente para a decisão sobre a reclamação de actos praticados em consequência de procedimentos inspectivos realizados pelos respectivos serviços.

3 — A competência referida nos números anteriores pode ser delegada pelo dirigente máximo do serviço, director de serviços ou dirigente do órgão periférico regional em funcionários qualificados ou nos dirigentes dos órgãos periféricos locais, cabendo neste último caso ao imediato inferior hierárquico destes a proposta de decisão.

Artigo 97.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o) A oposição, os embargos de terceiros e outros incidentes, bem como a reclamação da decisão da verificação e graduação de créditos;

p)

q)

2 —

3 —

Artigo 150.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Quando razões de racionalidade de meios e de eficácia da cobrança o justificarem, o dirigente máximo do serviço, mediante despacho, pode atribuir a competência para a execução fiscal ao órgão periférico regional da área do domicílio ou sede do devedor.

Artigo 151.º

[...]

1 — Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância da área onde correr a execução, depois de ouvido o Ministério Público nos termos do presente Código, decidir os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária e a reclamação dos actos praticados pelos órgãos da execução fiscal.

2 —

Artigo 185.º

[...]

1 —

2 —

3 — Nos casos referidos no número anterior a administração tributária disponibiliza, por meios electrónicos, às entidades referidas no n.º 1 e para a prática dos actos

nele referidos, todos os elementos necessários à realização e à confirmação das respectivas diligências.

Artigo 245.º

[...]

1 —
 2 — Havendo reclamações ou juntas as certidões referidas no artigo 241.º, o órgão de execução fiscal procede à verificação e graduação de créditos, notificando dela todos os credores que reclamaram créditos.

3 — Os credores referidos no número anterior podem reclamar da verificação e graduação de créditos nos termos e prazos previstos nos artigos 276.º e seguintes.

4 — A reclamação referida no número anterior tem efeitos suspensivos, procedendo-se à sua remessa imediata ao tribunal tributário de 1.ª instância acompanhado de cópia autenticada do processo principal.

Artigo 247.º

[...]

1 — Os processos que tiverem subido ao tribunal tributário de 1.ª instância, em virtude de reclamação da decisão do órgão de execução fiscal, para decisão da verificação e graduação de créditos, são devolvidos ao órgão da execução fiscal após o trânsito em julgado da decisão.

2 —

Artigo 248.º

[...]

1 — A venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico ou, na sua impossibilidade, de propostas em carta fechada, nos termos dos números seguintes, salvo quando o presente Código disponha de forma contrária.

2 — A venda é realizada por leilão electrónico, que decorre durante 15 dias, sendo o valor base o correspondente a 70% do determinado nos termos do artigo 250.º

3 — Inexistindo propostas nos termos do número anterior, a venda passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada, que decorre durante 15 a 20 dias, baixando o valor base referido no número anterior para 50% do determinado nos termos do artigo 250.º

4 — Não sendo apresentadas propostas nos termos fixados nos números anteriores, é aberto de novo leilão electrónico, que decorre durante 20 dias, adjudicando-se o bem à proposta de valor mais elevado.

5 — O dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.

6 — Os procedimentos e especificações da realização da venda por leilão electrónico são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 252.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Quando for determinado pelo dirigente máximo do serviço.

- 2 —
- 3 —

Artigo 256.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

- a)
- b)
- c)
- d)

e) O funcionário competente passa guia para o adquirente depositar a totalidade do preço à ordem do órgão da execução fiscal, no prazo de 15 dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas, sob pena das sanções previstas na lei do processo civil;

f) Nas aquisições de valor superior a 500 vezes a unidade de conta, mediante requerimento fundamentado do adquirente, entregue no prazo máximo de cinco dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas, pode ser autorizado o depósito, no prazo referido na alínea anterior, de apenas parte do preço, não inferior a um terço, obrigando-se à entrega da parte restante no prazo máximo de oito meses;

- g)
- h)
- i)

2 — O adquirente pode, com base no título de transmissão, requerer ao órgão de execução fiscal, contra o detentor e no próprio processo, a entrega dos bens.

3 — O órgão de execução fiscal pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para a entrega do bem adjudicado ao adquirente.

Artigo 278.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Erro na verificação ou graduação de créditos.

- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 127.º

Revogação de disposições do CPPT

É revogado o artigo 243.º do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

Artigo 128.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

O artigo 25.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abre-

viadamente designado por RGIT, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[...]

As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso são sempre objecto de cúmulo material.»

SECÇÃO III

Outras disposições no âmbito do procedimento e processo tributário

Artigo 129.º

Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Os artigos 49.º e 49.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 49.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal;

e)

f)

2 —

3 —

Artigo 49.º-A

[...]

1 —

a)

b)

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal, cujo valor ultrapasse dez vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

d)

2 —

a)

b)

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levanta-

tadas nos processos de execução fiscal, cujo valor ultrapasse duas vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

d)

e)

f)

g)

3 —

a)

b)

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal, cujo valor não ultrapasse duas vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

d)

e)

f)

4 —

5 —

CAPÍTULO XVI

Disposições diversas com relevância tributária

SECÇÃO I

Incentivos fiscais

Artigo 130.º

Revogação de benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

2 — O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.

Artigo 131.º

Alteração à Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

O artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 65.º

[...]

1 — As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, os institutos de vida consagrada e outros institutos com a natureza de associações ou fundações por aquelas fundados ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, podem optar pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, o n.º 4 do artigo 32.º da presente lei.

2 — *(Revogado.)*»

Artigo 132.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro

Os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A Direcção-Geral dos Impostos procede à restituição do imposto sobre o valor acrescentado correspondente às aquisições e importações efectuadas por instituições da Igreja Católica — Santa Sé, Conferência Episcopal, dioceses, seminários e outros centros de formação destinados única e exclusivamente à preparação de sacerdotes e religiosos, fábricas da igreja, ordens, congregações e institutos religiosos e missionários, bem como associações de fiéis — relativas a:

- a)
b)

2 — As entidades referidas no número anterior podem optar entre a aplicação do regime nele previsto ou a usufruição do benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, nos termos e condições a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, caso em que uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado sobre base nas declarações anuais, lhes pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou de beneficência.

Artigo 3.º

- 1 —
2 —
3 —

4 — O pedido de restituição relativo às aquisições referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º deve ser apresentado durante os meses de Janeiro e Fevereiro, englobando unicamente aquelas operações realizadas durante o ano anterior.

5 —

6 —

7 — A Direcção de Serviços de Reembolsos pode solicitar quaisquer outras informações para apreciação do pedido de reembolso, incluindo a apresentação dos originais dos documentos constantes da relação que acompanha o pedido a que se refere o n.º 1.»

Artigo 133.º

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II

É aprovado o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente regime tem por objecto o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II, abreviadamente designado SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2011 a 2015, o qual se processa nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se:

a) ‘Despesas de investigação’ as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

b) ‘Despesas de desenvolvimento’ as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 3.º

Despesas elegíveis

1 — Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

a) Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;

b) Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;

c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;

d) Despesas de funcionamento com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

e) Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

g) Custos com registo e manutenção de patentes;

h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;

i) Despesas com auditorias à I&D;

j) Despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas.

2 — As entidades referenciadas na alínea e) do número anterior não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projectos realizados por conta de terceiros.

3 — Os custos referidos na alínea g) do n.º 1 só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas.

Artigo 4.º

Âmbito da dedução

1 — Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2015, numa dupla percentagem:

a) Taxa de base — 32,5% das despesas realizadas naquele período;

b) Taxa incremental — 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000.

2 — Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea b) do número anterior, aplica-se uma majoração de 10% à taxa base fixada na alínea a) do número anterior.

3 — A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.

4 — As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram

realizadas podem ser deduzidas até ao sexto exercício imediato.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de usufruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.

6 — A taxa incremental prevista na alínea b) do n.º 1 é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento, passando o limite previsto na mesma alínea a ser de € 1 800 000.

7 — Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de actos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 5.º

Condições

Apenas podem beneficiar da dedução a que se refere o artigo 4.º os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;

b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Artigo 6.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução a que se refere o artigo 4.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.

2 — No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea b) do artigo 5.º, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.

3 — As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.

4 — O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da entidade a que se refere o n.º 1, comunica por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

Artigo 7.º

Obrigações contabilísticas

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deve dar expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 4.º mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

Artigo 8.º

Exclusividade do benefício

A dedução a que se refere o artigo 4.º não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.»

Artigo 134.º

Regime fiscal de apoio ao investimento

O regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

SECÇÃO II

Medidas excepcionais de apoio ao financiamento das empresas

Artigo 135.º

Alteração à Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março

A Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º Para os efeitos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do IRC, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, é fixado em 1,5% o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2.º Sempre que se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a PME, tal como definidas no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, é fixado em 6% o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida.

3.º (*Anterior n.º 2.º*)»

Artigo 136.º

Remuneração convencional do capital social

1 — Na determinação do lucro tributável do IRC pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 3% ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:

a) A sociedade beneficiária seja qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;

b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

c) O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.

2 — A dedução a que se refere o número anterior:

a) Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social, que ocorram nos anos de 2011 a 2013;

b) É efectuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes.

3 — O benefício fiscal previsto no presente artigo é cumulável unicamente com os benefícios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*, definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

SECÇÃO III

Medidas excepcionais de apoio ao financiamento da economia

Artigo 137.º

Regime fiscal dos empréstimos externos

1 — Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen* celebrados pelo IGCP, I. P., em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.

2 — A isenção fiscal prevista no número anterior fica subordinada à verificação, pelo IGCP, I. P., da não residência dos credores em Portugal e da não existência de estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, que deve ser efectuada até à data de pagamento do rendimento ou, caso o IGCP, I. P., não conheça nessa data o beneficiário efectivo, nos 60 dias posteriores.

Artigo 138.º

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

1 — Beneficiam de isenção de IRS e de IRC os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é accionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.

2 — A isenção a que se refere o número anterior aplica-se aos beneficiários efectivos que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

Artigo 139.º

Operações de reporte

Beneficiam de isenção de imposto do selo as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

Artigo 140.º

Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

Ficam isentos de IRC os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes, desde que os ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

SECÇÃO IV

Contribuição extraordinária

Artigo 141.º

Contribuição sobre o sector bancário

É aprovado o regime que cria a contribuição sobre o sector bancário, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente regime tem por objecto a introdução de uma contribuição sobre o sector bancário e determina as condições da sua aplicação.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

1 — São sujeitos passivos da contribuição sobre o sector bancário:

- a) As instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração situada em território português;
- b) As filiais em Portugal de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva da administração em território português;
- c) As sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efectiva fora da União Europeia.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instituições de crédito, filiais e sucursais as definidas, respectivamente, no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

A contribuição sobre o sector bancário incide sobre:

- a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e

complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos;

b) O valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos.

Artigo 4.º

Taxa

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0,01 % e 0,05 % em função do valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,000 10 % e 0,000 20 % em função do valor apurado.

Artigo 5.º

Liquidação

A liquidação é efectuada pelo próprio sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ser enviada anualmente por transmissão electrónica de dados, até ao último dia do mês de Junho.

Artigo 6.º

Pagamento da contribuição

1 — A contribuição devida é paga até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração referida no artigo anterior nos bancos, correios e tesourarias de finanças.

2 — O pagamento é efectuado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º da lei geral tributária.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

À liquidação, cobrança e pagamento da contribuição aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º

Regulamentação

A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objecto de regulamentação por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.»

SECÇÃO V

Autorizações legislativas

Artigo 142.º

Autorização legislativa relativa a notificações electrónicas efectuadas pela DGAIEC

1 — Fica o Governo autorizado a legislar sobre as notificações por transmissão electrónica de dados através dos sistemas informáticos declarativos geridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

2 — A autorização referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:

a) Consagração da possibilidade de serem efectuadas notificações por transmissão electrónica de dados no âmbito do procedimento tributário e dos procedimentos de desalfandegamento das mercadorias, através dos diversos sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC, com valor jurídico idêntico ao das notificações previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Criação de formas de notificação por transmissão electrónica de dados, sem recurso à caixa postal electrónica, e de regras especiais em matéria de presunção de notificação e respectiva elisão, tendo em conta as especificidades técnicas dos vários sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC e respeitando as diversas vertentes do dever de notificação, consagrado no n.º 3 do artigo 268.º da Constituição.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Artigo 143.º

Autorização legislativa no âmbito da assistência mútua na recuperação de créditos

1 — Fica o Governo autorizado a transpor a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa ao mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos entre os Estados membros da União Europeia, e a revogar o Decreto-Lei n.º 296/2003, de 21 de Novembro.

2 — A autorização referida no número anterior tem o sentido de:

a) Simplificar e dotar de maior celeridade o mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos;

b) Tornar mais eficaz e efectiva a recuperação dos créditos dos Estados membros da União;

c) Contribuir para o combate à fraude que tem vindo a aumentar em detrimento da cobrança das receitas dos Estados membros e da União.

3 — A autorização referida no n.º 1 tem a seguinte extensão:

a) No âmbito de aplicação do mecanismo de assistência mútua na recuperação de créditos, a inclusão de todos os impostos ou direitos cobrados por um Estado membro ou em seu nome, incluindo os de carácter regional ou local, desde que decorrentes de uma relação jurídico-tributária, bem como as restituições, intervenções e outras medidas que façam parte do FEAGA e do FEADER, as quotizações e outros direitos previstos no âmbito da regulamentação comunitária do sector do açúcar e ainda outras medidas, como coimas, juros e despesas associadas a uma das dívidas atrás referidas;

b) A adopção de um órgão responsável pela aplicação da directiva, coordenação e contacto com os outros Estados membros da União, bem como a possibilidade de desconcentração das competências de autoridade requerente e requerida em outros serviços de ligação;

c) Alteração dos procedimentos do mecanismo de assistência mútua relativo a este tipo de créditos, com o seguinte alcance:

i) Introdução de um sistema de troca de informações sem pedido prévio relativa aos reembolsos dos créditos

mencionados respeitantes a pessoas estabelecidas ou residentes noutro Estado membro, com excepção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

ii) Previsão expressa da possibilidade de, por acordo, ser autorizada a presença de funcionários nos serviços e a sua participação em inquéritos administrativos nos Estados membros requeridos;

iii) Previsão da adopção de instrumentos uniformes que permitam a execução e de formulários tipo para notificação sem necessidade de homologação, reconhecimento ou substituição dos títulos executivos originais, bem como as respectivas traduções;

iv) Simplificação das condições para se formular um pedido, no sentido de se dispensar a necessidade de se esgotarem todas as medidas executórias para o pagamento integral do crédito no Estado membro requerente;

v) Previsão da possibilidade de notificação directa da autoridade requerente ao devedor, sem necessidade de recurso ao mecanismo de assistência mútua;

vi) Previsão da possibilidade de utilização e divulgação da informação e dos documentos obtidos pelas autoridades do Estado membro requerente para outros fins que não sejam os da cobrança.

4 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 144.º

Autorização legislativa no âmbito do registo de contribuintes

1 — Fica o Governo autorizado a rever e a sistematizar toda a regulamentação relativa à atribuição e gestão, para fins exclusivamente fiscais, do número de identificação fiscal pela Direcção-Geral dos Impostos, com a extensão e o sentido de:

a) Incluir num único diploma as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 240/84, de 13 de Julho, 266/91, de 6 de Agosto, e 19/97, de 21 de Janeiro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril, e bem assim das Portarias n.ºs 386/98, de 3 de Julho, 271/99, de 13 de Abril, 862/99, de 8 de Outubro, 377/2003, de 10 de Maio, e 594/2003, de 21 de Julho;

b) Proceder à uniformização das regras de emissão do cartão de identificação fiscal com as regras aplicáveis ao cartão do cidadão, cartão da empresa e cartão de pessoa colectiva;

c) Introduzir procedimentos que a prática mostrou aconselháveis e inovações que visem simplificar o cumprimento de obrigações fiscais e prestar um serviço de melhor qualidade ao contribuinte.

2 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 145.º

Autorização legislativa relativa aos bens apreendidos

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, com vista a ajustar o seu âmbito ao previsto no Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de Janeiro, e a actualizar as regras aplicáveis à avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-crime ou de contra-ordenação, bem como

dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado pelos órgãos de polícia criminal, no âmbito daqueles processos e a eliminar a possibilidade de levantamento do bem após o prazo máximo fixado no n.º 3 do artigo 186.º do Código de Processo Penal.

2 — A autorização a que se refere o número anterior visa salvaguardar a deterioração de bens apreendidos não reclamados ou levantados após notificação dos proprietários, simplificando os procedimentos, conferindo maior celeridade ao processo, de forma a racionalizar e a tornar menos oneroso para o Estado e para os particulares o regime de avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado.

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 146.º

Autorização legislativa para a regulação dos estágios profissionais

1 — Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de instituir regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão.

2 — O âmbito da autorização prevista no presente artigo compreende os estágios profissionais, incluindo aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, e exclui os estágios que correspondam a trabalho independente, os estágios curriculares, os estágios profissionais extracurriculares que sejam objecto de participação pública e aqueles cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso em determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público.

3 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no n.º 1 são os seguintes:

a) Prever a obrigatoriedade de um contrato de estágio, reduzido a escrito, e fixar o seu conteúdo mínimo necessário;

b) Estabelecer que o estágio não pode ultrapassar a duração máxima de 12 meses, excepto aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, em que aquele prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses;

c) Determinar a obrigatoriedade de pagamento de um subsídio mensal de estágio por parte da entidade promotora e de um subsídio de alimentação, fixando-se os respectivos montantes mínimos, e, ainda, a obrigatoriedade de a entidade promotora contratar um seguro de acidentes pessoais em benefício do estagiário, suportando o pagamento do respectivo prémio;

d) Estabelecer que se considera entidade promotora, para efeitos do diploma a aprovar, a pessoa singular ou colectiva que concede o estágio, incluindo a pessoa singular que, na qualidade de patrono e ao abrigo das disposições legais e regulamentares que regulam a realização de estágios profissionais obrigatórios para o acesso ao exercício de determinada profissão, orientar o respectivo estágio;

e) Determinar que o estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social, podendo

ser acordado um esquema contributivo facultativo para a segurança social;

f) Estabelecer as situações que originam a suspensão e cessação do contrato de estágio e os respectivos efeitos;

g) Consagrar que a actividade desenvolvida pelo estagiário na entidade promotora, após o termo do período de estágio, é considerada como exercida no âmbito de um contrato de trabalho;

h) Estabelecer a obrigação de a entidade promotora designar um orientador de estágio, definindo as respectivas competências e o número limite de estagiários que pode acompanhar;

i) Fixar as regras de desenvolvimento do estágio, nomeadamente quanto ao regime do período normal de trabalho, dos descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicando-se o regime da generalidade dos trabalhadores ao serviço da entidade promotora;

j) Consagrar o regime sancionatório para o incumprimento das regras estabelecidas ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo;

l) Determinar que as regras relativas à realização de estágios profissionais a aprovar ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo prevalecem sobre outros diplomas legais ou regulamentares relativos à realização de estágios, excepto quando delas resulte expressamente o contrário ou a especificidade do regime resulte reconhecida no decreto-lei autorizado.

4 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 147.º

Autorização legislativa para proceder à simplificação do exercício de diversas actividades económicas

1 — É concedida ao Governo autorização para proceder à simplificação da prestação de informação pelas empresas a organismos da Administração Pública, dispensando-as, nomeadamente, de prestar a mesma informação a diferentes entidades.

2 — O sentido e a extensão da presente autorização legislativa são as seguintes:

a) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo o acesso da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, I. P.), das entidades com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares respeitantes à instalação e ao funcionamento de um estabelecimento ou armazém, da ACT, do município e do governo civil onde se localiza o estabelecimento ou armazém, às informações entradas no balcão único electrónico criado no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando o interessado de comunicar a mesma informação a entidades diferentes;

b) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo que a DGAE e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), acedam às bases de dados do IRN, I. P., da Direcção-Geral dos Impostos e da ACT, mediante celebração de protocolo, para verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências em matéria de instalação e de funcionamento de um estabelecimento ou armazém, decorrentes da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando outras validações.

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 148.º

Taxas aplicáveis aos produtos vínicos

1 — Fica o Governo autorizado a rever o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio.

2 — A autorização legislativa referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:

a) Garantir que o financiamento dos custos da actividade de controlo e coordenação do sector do vinho pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., é assegurado pela incidência de uma taxa diferenciada da taxa que assegura o financiamento da sua actividade de promoção;

b) Alteração do quadro em vigor, pela criação de duas taxas distintas, uma que financia o exercício da actividade de coordenação geral do sector vitivinícola, que incide sobre todos os vinhos e produtos vínicos produzidos ou comercializados em território português, e outra, distinta, destinada à promoção do vinho e dos produtos vínicos nacionais, que incide apenas sobre os vinhos e produtos vínicos produzidos no território nacional.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

SECÇÃO VI

Outras disposições

Artigo 149.º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2011 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro.

Artigo 150.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de Junho, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior, não se contabilizando, no cálculo dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — »

Artigo 151.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

São impenhoráveis os créditos de IVA, a menos que assumam a forma de reembolsos confirmados e comunicados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 472/99, de 8 de Novembro, 160/2003, de 19 de Julho, e 124/2005, de 3 de Agosto.»

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 152.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 29 de Agosto, 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, para o ano de 2011 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

Artigo 153.º

Fundo Português de Carbono

1 — Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:

a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;

b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;

c) O produto das compensações pelo não cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis, prevista no Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro;

d) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.

2 — É inscrita em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 9 000 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (*assigned amount units*), reduções certificadas de emissão (*certified emission reduction*) ou unidades de redução de emissões (*emission reduction units*), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

Artigo 154.º

Comemorações do Centenário da República

Transita para o Orçamento do Estado de 2011 o saldo da dotação afectada ao Programa das Comemorações do Cen-

tenário da República, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março.

Artigo 155.º

Contribuição para o áudio-visual

Fixa-se em € 2,25 o valor mensal da contribuição para o áudio-visual a cobrar em 2011.

Artigo 156.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — O produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e desmantelamento, de veículos pertencentes ao parque de veículos do Estado pode ser afecto à ANCP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação.»

Artigo 157.º

Contratos-programa no âmbito do SNS

1 — Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, bem como os celebrados com entidades a integrar na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pelo Instituto da Segurança Social, I. P., com entidades a integrar na RNCCI, no âmbito do funcionamento ou implementação da mesma, sendo autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pagamentos relativos à prestação correspondente a actos, serviços e técnicas efectuados pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos hospitais com natureza de entidade pública empresarial ao abrigo dos contratos-programa não têm a natureza de transferências orçamentais daquelas entidades.

Artigo 158.º

Receitas do SNS

1 — O Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., implementa as medidas

necessárias à facturação e à cobrança efectiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente entidades seguradoras, mediante o estabelecimento de penalizações, no âmbito dos contratos-programa, por incorrecta identificação das situações de responsabilidade civil, com vista a evitar a diminuição significativa de receitas desta proveniência.

2 — Para efeitos do número anterior, o Ministério da Saúde acciona, nomeadamente, mecanismos de resolução alternativa de litígios.

3 — O não pagamento de taxa moderadora legalmente devida decorridos 10 dias da data da notificação implica o seu pagamento num valor cinco vezes superior ao inicialmente estipulado, nunca inferior a € 100.

Artigo 159.º

Pagamentos de pensões no âmbito do Ministério da Saúde

1 — As responsabilidades com o pagamento de pensões relativas aos aposentados que tenham passado a subscritores nos termos do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, são suportadas pelas verbas da alienação dos imóveis do Estado afectos ao Ministério da Saúde e das entidades integradas no SNS.

2 — Para efeitos do número anterior, cessa a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, regulamentado pela Portaria n.º 513/80, de 12 de Agosto.

3 — Para efeitos dos números anteriores, cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde proceder aos pagamentos à CGA, I. P., que forem devidos na medida das receitas obtidas nos termos do n.º 1.

Artigo 160.º

Encargos com prestações de saúde no SNS

1 — Os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

2 — Para efeitos do número anterior e para efeitos do disposto no artigo 25.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, o preço dos cuidados prestados no quadro do SNS é o estabelecido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para os restantes beneficiários do SNS.

3 — Os saldos dos serviços e fundos autónomos do SNS apurados na execução orçamental de 2010 transitam automaticamente para o Orçamento de 2011.

4 — O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e em convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica bem como o crescimento de en-

cargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico não excedam os valores orçamentados.

Artigo 161.º

Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde

As autarquias locais transferem directamente para o orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente à média dos encargos suportados pelos respectivos orçamentos próprios com despesas pagas, nos anos de 2008 e 2009, respeitantes a serviços prestados por estabelecimentos do SNS aos seus trabalhadores.

Artigo 162.º

Contribuição extraordinária de solidariedade

1 — As reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza, pagas a um único titular, cujo valor mensal seja superior a € 5000 são sujeitas a uma contribuição extraordinária de 10%, que incide sobre o montante que excede aquele valor.

2 — O disposto no número anterior abrange a soma das pensões e aposentação, de reforma e equiparadas e as subvenções mensais vitalícias pagas pela CGA, I. P., pelo Centro Nacional de Pensões e, directamente ou por intermédio de fundos de pensões, por quaisquer entidades públicas, independentemente da respectiva natureza e grau de independência ou autonomia, nomeadamente as suportadas por institutos públicos, entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal.

3 — A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor da segurança social, no caso das pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões, e a favor da CGA, I. P., nas restantes situações, sendo deduzida pelas entidades referidas no número anterior das pensões por elas abonadas.

4 — O beneficiário de reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias, a que se refere o n.º 1, presta as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores possam dar cumprimento ao disposto no presente artigo.

Artigo 163.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 47.º-A

Contribuição para a ADSE da entidade patronal ou equiparada

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam uma contribuição de 2,5% das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

2 — A contribuição prevista no número anterior é receita própria da ADSE e destina-se ao financiamento do sistema de benefícios assegurados pela ADSE, incluindo os regimes livre e convencionado.»

Artigo 164.º

Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2011, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 165.º

Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Fica a Autoridade Nacional de Protecção Civil autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros e para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a entidade que a substitua, ao abrigo dos protocolos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a:

- a) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção civil;
- b) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS).

Artigo 166.º

Redefinição do uso dos solos

Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, e 46/2009, de 20 de Fevereiro, verificada a desafectação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafectação a outros fins, deve o município, em prazo razoável, promover a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

Artigo 167.º

Adjudicação de bens perdidos a favor do Estado

Reverte a favor do Fundo para a Modernização da Justiça 50% do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio, rectificadora pela Declaração de Rectificação n.º 41/2009, de 22 de Junho, e alterado pela Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

Artigo 168.º

Depósitos obrigatórios

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, a 1 de Janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do IGFIJ, I. P., independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFIJ, I. P., pode notificar a Caixa Geral de Depósitos para, no prazo de 30 dias, efectuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efectuada.

Artigo 169.º

Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos

1 — O direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais, independentemente do regime legal ao abrigo do qual os depósitos tenham sido constituídos, prescreve no prazo de cinco anos, a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respectiva devolução, salvo norma especial em contrário.

2 — As quantias prescritas nos termos do número anterior consideram-se perdidas a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 170.º

Processos judiciais destruídos

Os valores depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais destruídos consideram-se perdidos a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 171.º

Saldos das dotações da receita da taxa de gestão de resíduos

Transita para o Orçamento de 2011 o saldo da receita do ano anterior da taxa de gestão de resíduos (TGR) consignada às despesas previstas no n.º 1 do artigo 2.º do regulamento de aplicação do produto da taxa de gestão de resíduos, aprovado em anexo à Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 172.º

Extensão do regime de cumulação a titulares de cargos políticos

É alterado o artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Limites às cumulações

1 — Nos casos em que os titulares de cargos políticos em exercício de funções se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas devem optar ou pela suspensão do pagamento da pensão

ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.

2 — A opção prevista no número anterior aplica-se aos beneficiários de pensões de reforma da Caixa Geral de Aposentações e da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de institutos públicos, de entidades administrativas independentes e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local.

3 — Caso o titular de cargo político opte pela suspensão do pagamento da pensão de aposentação, de reforma ou da remuneração na reserva, tal pagamento é retomado, sendo actualizado nos termos gerais, findo o período de suspensão.

4 — Os beneficiários de subvenções mensais vitalícias que exerçam quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas, nomeadamente em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o sector empresarial municipal ou regional e demais pessoas colectivas públicas, devem optar ou pela suspensão do pagamento da subvenção vitalícia ou pela suspensão da remuneração correspondente à função política ou pública desempenhada.

5 — A opção exercida ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 é estabelecida em conformidade com declaração do interessado, para todos os efeitos legais.

6 — O disposto no presente artigo aplica-se no caso da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.»

Artigo 173.º

Extensão do regime de cumulação de funções

O regime de cumulação de funções públicas remuneradas previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas, designadamente de institutos públicos e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local, a quem venha a ser autorizada ou renovada situação de cumulação.

Artigo 174.º

Aplicação no tempo da extensão do regime de cumulação de funções

1 — O regime introduzido pelo artigo 172.º aplica-se a quem se encontre no exercício de funções na data de entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.

2 — O regime de cumulação introduzido pelo artigo 173.º aplica-se aos pedidos de autorização de exercício de funções públicas que sejam apresentados a partir da entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.

Artigo 175.º

Alterações à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho

1 — Os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio,

e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

1 — As entidades referidas no artigo 11.º são competentes para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere a presente lei, incluindo a análise da defesa, a elaboração da proposta de decisão, a notificação da decisão administrativa, bem como a preparação do título executivo.

2 — A decisão administrativa a proferir nos processos mencionados no número anterior compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

3 —

4 — O Instituto de Infra-Estruturas, I. P., pode aplicar a sanção acessória de apreensão dos documentos de identificação do veículo, com carácter provisório e até efectivo cumprimento da decisão, notificando o arguido para proceder à entrega dos documentos na autoridade policial da área de residência no prazo de 15 dias a contar da data em que aquela decisão se tornar definitiva.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., comunica às autoridades policiais e às conservatórias do registo automóvel a identificação actualizada das matrículas dos veículos em causa.

Artigo 17.º

[...]

1 — Caso a coima seja paga até ao envio do processo de contra-ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:

- a) 60% para o Estado;
- b) 40% para a entidade que realizar a respectiva cobrança.

2 — Caso a coima seja paga após o envio do processo de contra-ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:

- a) 25% para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instruído o respectivo processo;
- b) 15% para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- c) 20% para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
- d) 40% para o Estado.

3 — Caso a coima seja paga após a remessa ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., do documento referido no n.º 2 do artigo 17.º-A, o produto da coima reverte:

- a) 25% para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instaurado e instruído o processo de contra-ordenação;
- b) 20% para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- c) 15% para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
- d) 40% para o Estado.

4 — A entidade que realizar a cobrança deve entregar mensalmente, ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., os quantitativos das taxas de portagens, coimas e custos administrativos para que este proceda à sua distribuição pelas entidades a que pertençam.»

2 — É aditado à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, o artigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

Natureza e execução dos créditos

1 — Compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., adoptar as medidas necessárias para que, quando ocorra o não pagamento em conformidade com o disposto no artigo 16.º, haja lugar à execução do crédito composto pela taxa de portagem, coima e custos administrativos, a qual segue, com as necessárias adaptações, os termos dos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

2 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 11.º da presente lei preparam e remetem, para emissão, o título executivo ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., que exerce as funções de órgão de execução, a quem compete promover a cobrança coerciva dos créditos referidos no número anterior.

3 — Cabe ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., implementar mecanismos de troca de informação e acesso às bases de dados da Direcção-Geral dos Impostos, mediante celebração de protocolo que vise a recolha e verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências.

4 — Equiparam-se a créditos do Estado aqueles a que se refere o n.º 1.»

3 — O regime previsto nos números anteriores aplica-se a todos os processos executivos que se iniciem após a entrada em vigor da presente lei, independentemente do momento em que foi praticado o facto que motivou a aplicação da sanção contra-ordenacional.

Artigo 176.º

Autorização legislativa relativa ao regime especial de execução de créditos pelo Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à aprovação de um regime especial de execução dos créditos de que o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., seja titular, desde que originados pela falta de pagamento de taxas de portagem em infra-estruturas rodoviárias.

2 — A autorização referida no número anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

- a) Estabelecer um regime especial de execução para cobrança coerciva de taxas de portagem, coimas e custos administrativos, que garanta o respeito pelos princípios do contraditório, da proporcionalidade, da eficiência, da praticabilidade, da simplicidade e do duplo grau de decisão;
- b) Simplificar as formalidades do procedimento;
- c) Atribuir competência exclusiva ao tribunal tributário de 1.ª instância da área da sede do órgão de execução;
- d) Aceitar a garantia bancária como único meio de suspensão da execução;
- e) Dispensar a cobrança de juros de mora;

- f) Adequar os fundamentos da oposição à execução;
- g) Rejeitar a possibilidade de pagamento em prestações ou de dação em pagamento;
- h) Afastar o arresto como forma de garantia de pagamento.

Artigo 177.º

Alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro

1 — O artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As modalidades previstas no n.º 1 têm natureza subsidiária e temporária, sendo aplicáveis a operações de capitalização de instituições de crédito a realizar até 31 de Dezembro de 2011, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.
- 4 — *(Revogado.)*»

2 — A concessão de garantias ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, está igualmente sujeita ao prazo e às respectivas condições de prorrogação, previstas no número anterior, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.

3 — É revogado o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 178.º

Aditamento à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto

É aditado à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto, o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

Instituição da comissão executiva metropolitana

1 — Compete à junta metropolitana deliberar sobre a instituição ou não da comissão executiva metropolitana a que se refere o artigo 16.º

2 — Deliberando a junta metropolitana a não instituição da comissão executiva metropolitana, as competências previstas no artigo 17.º são exercidas pelo presidente da junta metropolitana que as pode delegar ou subdelegar nos vice-presidentes ou noutros membros da junta.

3 — No caso previsto no número anterior, os membros da junta metropolitana não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício dessas competências.»

Artigo 179.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro

1 — O artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e) O pagamento de um montante igual a cinco vezes a remuneração ilíquida da respectiva categoria.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

2 — É revogado o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

Artigo 180.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

- 1 —
- 2 — São também fixados a este pessoal, por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, os quantitativos respeitantes a abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais, quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.
- 3 — Estes quantitativos devem, também, atender aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.
- 4 — *(Anterior n.º 3.)*»

Artigo 181.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

- 1 —
- 2 — Aos oficiais de ligação quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele são atribuídos suplementos por compensação de despesas, a fixar nos termos do número anterior.»

Artigo 182.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro

O artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 145.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Justiça, são ainda fixados os quantitativos respeitantes a abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais,

quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.

5 — Na determinação dos abonos referidos no número anterior deve atender-se aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

- 6 —
7 —
8 — »

Artigo 183.º

Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector público administrativo e empresarial

1 — Compete aos órgãos de gestão das entidades dos sectores público administrativo e empresarial assegurar que a gestão de tesouraria dessas entidades é adequada ao cumprimento das condições de pagamento acordadas com os seus fornecedores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que os prazos acordados, ou os prazos efectivos de pagamento, excedam os 60 dias, os órgãos de gestão devem contactar os fornecedores, propondo a renegociação das condições contratuais, em ordem a ser obtida uma adequada compensação em função do período de antecipação e do custo do financiamento implícito.

3 — O processo relativo a cada dívida deve ser organizado de modo a ser claramente identificado o fornecedor, a natureza de bem ou serviço, o prazo contratual do pagamento e o número, data de emissão e montante da factura a pagar e o respectivo cabimento orçamental.

4 — Na realização dos pagamentos aos fornecedores deve ser respeitada a ordem cronológica das dívidas.

5 — Compete aos órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 assegurar a divulgação das respectivas páginas electrónicas da situação no final de cada semestre, nos termos a fixar pelos serviços de inspecção com competência sobre cada entidade e em coordenação com a Inspecção-Geral de Finanças, devendo identificar, designadamente, os montantes em dívida para cada prazo, agrupados segundo a natureza de bem ou serviço fornecido.

6 — Compete aos órgãos de inspecção sectorial a avaliação da qualidade da informação divulgada pelas entidades referidas no n.º 1, bem como emitir recomendações relativas à sua melhoria.

7 — Findo o semestre, a Inspecção-Geral de Finanças, em articulação com as inspecções sectoriais, divulga na sua página electrónica, até ao final do mês seguinte, um resumo da situação para o conjunto dos sectores público administrativo e empresarial, acompanhada de uma síntese da avaliação sobre o cumprimento do referido no n.º 1.

8 — Até ao final do mês de Março de 2011, os órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 devem publicar os quadros relativos à situação em 31 de Dezembro de 2010.

9 — Os responsáveis dos órgãos de gestão a que se refere o n.º 1 incorrem em responsabilidade financeira e disciplinar, nos casos aplicáveis, para além de outra eventualmente aplicável, quando, tendo disponibilidades financeiras por aplicação das normas pertinentes da presente lei, ou podendo a elas ter acesso, não efectuarem os pagamentos a fornecedores nos termos estipulados no n.º 1 ou não criarem as condições para que tal possa suceder.

10 — Da autorização de endividamento constante do artigo 84.º da presente lei, até € 1 000 000 000 destinam-se a fazer face às necessidades de financiamento com

regularização de dívidas a fornecedores, nos limites das possibilidades do exercício orçamental.

11 — Com respeito pelo disposto nos números anteriores, o Ministro de Estado e das Finanças fixa, por portaria, os procedimentos necessários para a concretização das modalidades de regularização.

12 — Nos casos das empresas regionais e municipais, o financiamento é efectuado às respectivas regiões e municípios.

13 — As entidades públicas beneficiárias do financiamento criam todas as condições para que os processos de conferência das facturas ocorram dentro de um prazo razoável.

Artigo 184.º

Alteração à Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto

O artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

[...]

- 1 —
2 — Além das dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, constituem receitas da Comissão Nacional de Protecção de Dados a inscrever directamente no Orçamento do Estado:

- 1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
3 —
4 —
5 — »

Artigo 185.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

1 — Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Protecção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República, nos termos previstos na Resolução n.º 115/2010, de 29 de Outubro, que aprovou o Orçamento da Assembleia da República para 2011.

2 — Os Mapas de Desenvolvimento das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos — Assembleia da República — Orçamento Privativo — Funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 186.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 187.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 30 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 30 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro-Ministro, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Ministro da Presidência.

Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI), para o orçamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinadas à cobertura de encargos com projectos de investimento destes serviços, ficando a Secretaria-Geral e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas autorizadas a inscrever no seu PIDDAC as verbas transferidas do FRI.

2 — Transferência de verbas a inscrever no orçamento do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., para as autarquias locais, destinadas a projecto no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros.

3 — Transferência de uma verba até € 15 000 000, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos a contratualizar entre as duas entidades.

4 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de todos os serviços do Ministério da Administração Interna, relativas a despesa com aquisição de serviços de comunicações de dados, para a mesma rubrica do orçamento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, com o limite de € 9 000 000, desde que estas transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento do projecto Rede Nacional de Segurança Interna.

5 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2011 por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente, com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

6 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, das alienações e reafectações dos imóveis afectos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões.

7 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para

a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, na Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

8 — Transferência para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a comparticipação no reequipamento do navio *Almirante Gago Coutinho*, em conformidade com o protocolo assinado em 15 de Novembro de 2004.

9 — Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinados à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, e das actividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar criado nos termos do despacho n.º 28267/2007, de 17 de Dezembro (2.ª série).

10 — Alterações orçamentais e transferências necessárias ao reforço do orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para a execução do Programa PRODER, até ao montante de € 50 000 000, tendo como contrapartida verbas não utilizadas e inscritas em outros programas orçamentais.

11 — Transferência de verbas, no montante de € 984 000, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita da Autoridade Florestal Nacional (AFN), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o Instituto Geográfico Português (IGP), do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, destinado a assegurar a comparticipação do MADRP na contrapartida nacional do projecto inscrito em PIDDAC, da responsabilidade do IGP, que assegura o financiamento do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

12 — Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 556 206, do Programa 15, «Ambiente e ordenamento do território», inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.

13 — Transferência de verbas através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a título de comparticipação financeira do Estado como contrapartida das actividades e atribuições de serviço público para a Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.

14 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Direcção-Geral do Ensino Superior, para as instituições de ensino superior, destinada a projectos de desenvolvimento e reforço do ensino e investigação dessas entidades.

15 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), destinadas a medidas, com igual ou diferente classificação funcional, incluindo serviços integrados.

16 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projectos e actividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

Alterações e transferências no âmbito da administração central

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
17	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	277 475	Modernização das televisões dos PLOPS.
18	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	67 900	Modernização das rádios dos PLOPS.
19	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Fundo de Intervenção Ambiental.	Agência Portuguesa do Ambiente	1 500 000	Execução de projectos decorrentes da aplicação do regime de responsabilidade ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.
20	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Instituto da Água	RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., e Trevo Oeste — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S. A.	1 500 000	Participação em projectos de tratamento dos efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas do rio Lis e dos rios Leal, Armóia e Tornada.
21	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte).	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.	300 000	Protocolo para despoluição das Pedreiras de Lourosa.
22	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).	Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	4 187 125	
23	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto da Segurança Social (ISS).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	409 820	
24	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	33 000	
25	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto da Segurança Social (ISS).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. — Gestor do Programa Escolhas.	5 000 000	
26	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Programa Escolhas.	5 000 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo programa.
27	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Secretaria-Geral do MTSS.	39 980	Acção social (CNRIPD).
28	Ministério da Educação	Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. — Gestor do Programa Escolhas.	972 285	

Transferências relativas ao capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
29	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).	VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.	928 228	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
30	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).	CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis.	2 000 000	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
31	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Aveiro, S. A.	1 500 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
32	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração dos Portos do Douro e Leixões.	100 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
33	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto da Figueira da Foz.	1 650 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e reordenamento portuário.
34	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Lisboa, S. A.	300 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
35	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Sines, S. A.	100 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e sistemas operacionais de supervisão, segurança e ambiente.

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
36	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S. A.	400 000	Financiamento de intervenções de ordenamento portuário.
37	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A.	1 450 000	Financiamento de infra-estruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
38	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	CP — Comboios de Portugal, E. P. E.	2 200 000	Financiamento de material circulante e bilhética.
39	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	3 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
40	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Metro do Mondego, S. A.	6 000 000	Financiamento do sistema de metropolitano ligeiro do Mondego.
41	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Metro do Porto, S. A.	7 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
42	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.	8 000 000	Financiamento da fase de preparação do projecto de Alta Velocidade.
43	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	8 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
44	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	485 492	Financiamento da actividade da equipa de missão do metro Sul do Tejo, no encerramento do projecto (1.ª fase) e na realização de estudos para desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases.
45	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais.	Transtejo — Transportes Tejo, S. A.	1 000 000	Financiamento da frota e aquisição de terminais.
46	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.	OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E.	500 000	Generalização da bilhética sem contacto aos operadores privados da região de Lisboa.
47	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.	CARRIS — Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	500 000	Modernização do sistema de bilhética sem contacto.

Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
48	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	2 600 000	Financiamento de projectos de investigação, desenvolvimento e sua gestão, em consórcio entre empresas e instituições científicas.
49	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Hospitais com a natureza de entidades públicas empresariais.	600 000	Financiamento de contratos de emprego científico, projectos de investigação e desenvolvimentos e de reuniões e publicações científicas.
50	Ministério da Economia e da Inovação.	IAPMEI	AICEP, E. P. E.	15 000 000	

Mapa — Transferências para áreas metropolitanas e associações de municípios (Leis n.ºs 45/2008 e 46/2008, ambas de 27 de Agosto)

(a que se refere o artigo 50.º)

CIM/AM	FEF corrente dos municípios integrantes (1)	Porcentagem (2)	Transf. OE/2010 (3) = (1) * (2)
Área Metropolitana do Porto	70 012 118	1	700 121
Área Metropolitana de Lisboa	59 185 066	1	591 851
CIM do Minho-Lima	44 882 119	0,50	220 060

CIM/AM	FEF corrente dos municípios integrantes	Percentagem	Transf. OE/2010
	(1)	(2)	(3) = (1) * (2)
CIM do Cávado	35 248 679	0,50	176 243
CIM do Ave	44 028 101	0,50	220 141
CIM do Tâmega e Sousa	64 072 582	0,50	320 363
CIM Douro	61 397 119	0,50	306 986
CIM de Trás-os-Montes	73 926 578	0,50	369 633
CIM da Região de Aveiro — Baixo Vouga	35 458 735	0,50	177 294
CIM do Baixo Mondego	34 131 479	0,50	170 657
CIM do Pinhal Litoral	22 909 094	0,50	114 545
CIM do Pinhal Interior Norte	38 263 909	0,50	191 320
CIM do Pinhal Interior Sul	14 121 161	0,50	70 606
CIM da Região de Dão Lafões	49 158 515	0,50	245 793
CIM da Serra da Estrela	11 857 348	0,50	59 287
CIM da Cova da Beira e da Beira Interior Norte (COMUrbeiras)	53 630 461	0,50	268 152
CIM da Beira Interior Sul	21 631 277	0,50	108 156
CIM da Lezíria do Tejo	36 012 002	0,50	180 060
CIM do Médio Tejo	36 999 105	0,50	184 996
CIM do Oeste	32 428 573	0,50	162 143
CIM do Alentejo Litoral	26 503 141	0,50	132 516
CIM do Alto Alentejo	44 590 208	0,50	222 951
CIM Alentejo Central	46 676 744	0,50	233 384
CIM do Baixo Alentejo	51 334 731	0,50	256 674
CIM do Algarve	40 727 053	0,50	203 635
<i>Total geral</i>	1 049 185 898		5 887 567

Alterações a que se refere o artigo 185.º

Orçamentos privativos para 2010

Desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos

Ministério: 01 — Encargos Gerais do Estado.

Secretaria: 1 — Encargos Gerais do Estado — Privativos — SFA.

Capítulo: 02 — Assembleia da República.

Divisão: 01 — Assembleia da República — Orçamento Privativo.

Subdivisão: 2 — Assembleia da República — Orçamento Privativo — Funcionamento.

PROG	MED	FUNC	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO			TOTAL
					RECEITAS	RECEITA	...	DESPESAS
					GERAIS	PRÓPRIA		(EM EUROS)
.001				ÓRGÃOS DE SOBERANIA				
	.001			SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
			04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
			04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
			04.03.05	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			04.03.05.52	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
		1011	04.03.05.52.02	PROVEDORIA DA JUSTIÇA	5 245 391			5 245 391
			04.03.05.52.62	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	85 665			85 665
			04.03.05.57	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			04.03.05.57.33	ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	2 399 000			2 399 000
				Total do agrupamento	7 730 056			7 730 056
			06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			06.02	DIVERSAS				
			06.02.03	OUTRAS				
			06.02.03.A0	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	60 819 305			60 819 305
			06.02.03.B0	ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA				
			06.02.03.B0.01	COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	1 071 700			1 071 700
			06.02.03.B0.02	COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	809 240			809 240
			06.02.03.B0.03	COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	1 303 490			1 303 490

PROG	MED	FUNC	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO			TOTAL
					RECEITAS	RECEITA	...	DESPESAS
					GERAIS	PRÓPRIA		(EM EUROS)
			06.02.03.B0.04	COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA	285 400			285 400
			06.02.03.C0	SUBVENÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS	22 007 051			22 007 051
				Total do agrupamento	86 296 186			86 296 186
			08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
			08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
			08.03.06	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			08.03.06.52	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			08.03.06.52.02	PROVEDORIA DA JUSTIÇA	411 160			411 160
			08.03.06.52.62	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	6 475			6 475
				Total do agrupamento	417 635			417 635
			11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
			11.02	DIVERSAS				
			11.02.00	DIVERSAS				
			11.02.00.A0	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	4 871 218			4 871 218
			11.02.00.B0	ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA				
			11.02.00.B0.01	COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	21 000			21 000
			11.02.00.B0.02	COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	12 000			12 000
			11.02.00.B0.03	COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	4 790			4 790
			11.02.00.B0.04	COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA	8 200			8 200
				Total do agrupamento	4 917 208			4 917 208
				Total da medida	99 361 085			99 361 085
				Total do programa	99 361 085			99 361 085
				Total do funcionamento	99 361 085			99 361 085
				Total do organismo	99 361 085			99 361 085
				Total do ministério - receita	99 361 085			99 361 085
				Total do ministério - despesa	99 361 085			99 361 085

MAPA I**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

[Alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9.580.000.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	4.182.000.000	13.762.000.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	3.400.000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	6.282.281		
		99	Impostos directos diversos	1.517.719	11.200.000	13.773.200.000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.393.700.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	13.250.000.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	790.000.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.350.000.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	194.000.000	17.977.700.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	28.041.700		
		02	Imposto do selo	1.520.000.000		
		03	Imposto do jogo	18.645.400		
		04	Imposto único de circulação	160.000.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	14.127.431		
		99	Impostos indirectos diversos	14.285.469	1.755.100.000	19.732.800.000
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	<i>03</i>		<i>Caixa Geral de Aposentações e ADSE</i>			
		02	Comparticipações para a ADSE	562.175.000		
		99	Outros	22.957.390	585.132.390	585.132.390
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	<i>01</i>		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	18.503.053		
		03	Taxas de registo predial	74.400.000		
		04	Taxas de registo civil	30.000.000		
		05	Taxas de registo comercial	32.062.000		
		06	Taxas florestais	13.507.965		
		07	Taxas vinícolas	50.000		
		08	Taxas moderadoras	1.840.800		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	1.504.000		
		10	Taxas sobre energia	13.548.032		
		11	Taxas sobre geologia e minas	4.134.171		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	133.098		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	5.201.793		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	23.000		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	10.911.554		
		19	Adicionais	10.000		
		20	Emolumentos consulares	3.168.165		
		22	Propinas	2.457.000		
		99	Taxas diversas	190.720.041	402.174.672	
	<i>02</i>		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	80.906.149		
		02	Juros compensatórios	28.134.004		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	57.852.063		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	130.268.785		
		99	Multas e penalidades diversas	6.781.264	303.942.265	706.116.937
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	<i>01</i>		<i>Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
06	02	01	Públicas	750.000		
		02	Privadas	30.000	780.000	
	03	Juros - Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	981.308	981.308	
	04	Juros - Administrações Públicas				
		01	Administração central - Estado	755.894		
	05	Administração local - Continente				
		04		155.000	910.894	
	06	Juros - Famílias				
		01	Juros - Famílias	625.000	625.000	
	07	Juros - Resto do Mundo				
		02	União Europeia - Países membros	28.000.000		
	08	Países terceiros e organizações internacionais				
		03		9.262.460	37.262.460	
	09	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
	10	Outras empresas públicas				
		01		74.270.274	74.270.274	
	01	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras				
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
	02	Bancos e outras instituições financeiras				
		01		287.000.000	287.000.000	
	03	Participações nos Lucros de Administrações Públicas				
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	264.000	264.000	
	04	Rendas				
		01	Terrenos			
	05	Administrações privadas - Empresas petrolíferas				
			892.920			
06	Outros sectores					
			1.131.908			
07	Habitações					
			40			
08	Bens de domínio público					
			200			
09	Outros					
			14.500	2.039.568	404.133.504	
07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	01	Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				
		02	Privadas	3.641.787	3.641.787	
	02	Sociedades Financeiras				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	713.120		
	03	Companhias de seguros e fundos de pensões				
		02		2.500	715.620	
	04	Administração Central				
		01	Estado	8.832.000		
	05	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados				
		06		1.169.191		
	06	Serviços e fundos autónomos				
		07		727.971.176		
	07	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional				
		09		500.000		
	08	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados				
		10		2.902.572		
	09	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados				
		11		1.000	741.375.939	
	10	Administração Local				
		01	Continente	43.538.680	43.538.680	
	11	Segurança social				
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	1.000		
	12	Financiamento comunitário em projectos co-financiados				
		03		258.285.304		
	13	Outras transferências				
		04		96.178.859	354.465.163	
14	Instituições Sem Fins Lucrativos					
	01	Instituições sem fins lucrativos	1.762.770	1.762.770		
15	Famílias					
	01	Famílias	15.479.623	15.479.623		
16	Resto do Mundo					
	01	União Europeia - Instituições	107.362.988			
17	União Europeia - Países-Membros					
	04		645.711			
18	Países terceiros e organizações internacionais					
	05		8.951.830	116.960.529	1.277.940.111	
08	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	01	Venda de Bens				
		01	Material de escritório	9.850		
	02	Livros e documentação técnica				
		02		386.141		
	03	Publicações e impressos				
		03		14.642.474		
	04	Fardamentos e artigos pessoais				
		04		1.672.681		
	05	Bens inutilizados				
		05		139.690		
	06	Produtos agrícolas e pecuários				
		06		6.494.449		
	07	Produtos alimentares e bebidas				
		07		1.829.957		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
08	02	08	Mercadorias	121.050	64.380.442	395.396.953	
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	111.798			
		11	Produtos acabados e intermédios	1.120.913			
		99	Outros	37.851.439			
		<i>Serviços</i>					
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	3.486.050			
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.204.818			
		03	Vistorias e ensaios	1.066.864			
		04	Serviços de laboratórios	3.347.794			
		05	Actividades de saúde	25.563.366			
	03	06	Reparações	9.530	322.148.914		
		07	Alimentação e alojamento	24.709.093			
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.419.754			
		99	Outros	260.341.645			
		<i>Rendas</i>					
		01	Habitações	161.940			
		02	Edifícios	7.945.000			
		99	Outras	760.657			
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
		01	<i>Outras</i>				
	01		Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	59.212.147	277.393.520		
	03		Lucros de amodação	2.500.000			
	99		Outras	215.681.373			
<i>Total das receitas correntes</i>							
RECEITAS DE CAPITAL							
09	01	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO					
		<i>Terrenos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.400.000	3.199.430		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	99.430			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500.000			
		10	Famílias	100.000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	100.000			
		02	<i>Habitações</i>				
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras		100.000	900.000
			03	Administração Pública - Administração central - Estado		500.000	
			10	Famílias		300.000	
	03		<i>Edifícios</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	225.900.000			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	51.297.247			
	04	06	Administração Pública - Administração local - Continente	600.000	277.897.247		
		10	Famílias	100.000			
		<i>Outros Bens de Investimento</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	35.000			
	03	03	Administração Pública - Administração central - Estado	116.426.397	116.496.397		
		10	Famílias	35.000			
		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
	10	03	<i>Administração Central</i>				
			08	Serviços e fundos autónomos	7.095.508	12.313.093	
09		Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	5.217.585				
05		<i>Administração Local</i>					
		01	Continente	825.000	825.000		
06		<i>Segurança social</i>					
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	1.700.000	1.700.000		
09		<i>Resto do Mundo</i>					
		01	União Europeia - Instituições	114.239.422	114.239.422		
11		06	ACTIVOS FINANCEIROS				
	<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>						
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	900.000	7.605.986		
	06		Administração Pública - Administração local - Continente	1.126.450			
	10		Famílias	2.800.000			
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.779.536			
	<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>						
07							
37.152.113.415							
398.493.074							
129.077.515							

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
12	10	01	Recuperação de créditos garantidos <i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>	17.306.704	17.306.704	1.895.912.690
		01	Alienação de partes sociais de empresas <i>Outros Activos Financeiros</i>	1.870.000.000	1.870.000.000	
	11	08	Administração Pública - Segurança social	1.000.000	1.000.000	
		PASSIVOS FINANCEIROS				
	02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	9.616.010.027		
	03	02	Sociedades financeiras	46.706.334.424		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	45.332.618.705		
		11	Resto do mundo - União Europeia	8.242.294.311	109.897.257.467	
		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				
02	02	Sociedades financeiras	26.100.598.648			
	10	Famílias	1.373.715.719	27.474.314.367		
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
	01	<i>Outras</i>				
		01	Indemnizações	158.772		
	99	Outras	536.844.347	537.003.119		
<i>Total das receitas de capital</i>					140.332.058.232	

14	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS					
	01	<i>Recursos Próprios Comunitários</i>				
		01	Direitos aduaneiros de importação	176.500.000		
03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	220.000	176.720.000			
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS					
	01	<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>				
01	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	50.085.696	50.085.696	50.085.696	
	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR					
01	<i>Saldo Orçamental</i>					
	01	Na posse do serviço	20.500.000			
04	Na posse do Tesouro	4.500.000	25.000.000	25.000.000		
177.735.977.343						

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 028 915 284
01	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	16 188 354	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	99 361 085	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9 761 321	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	5 829 394	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	6 240 412	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	20 431 828	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES	351 096 634	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	250 759 136	
09	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	1 516 191	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	3 760 687	
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 261 920 242	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	2 050 000	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		237 968 069
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	11 061 093	
02	SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇÃO, ORGAOS CONSULTIVOS E OUTRAS ENTIDADES DA PCM	194 114 434	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	32 792 542	
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		363 361 141
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 617 459	
02	SERVIÇOS GERAIS APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	208 030 692	
03	COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	139 091 767	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	11 621 223	
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		144 412 971 805
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 884 742	
02	SERV. GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	34 928 485	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	28 259 580	
04	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FORMAÇÃO NO AMBITO DA ADMIN. PÚBLICA	8 576 538	
05	PROTECÇÃO SOCIAL	4 883 282 888	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	10 859 790	
07	GESTÃO DA DÍVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	123 183 000 000	
08	SERVIÇOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	592 341 677	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	40 232 566	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	13 820 885 539	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	1 806 720 000	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - DEFESA NACIONAL		2 068 080 873
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	429 442 356	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	45 222 753	
03	MARINHA	513 959 541	
04	EXERCITO	665 244 667	
05	FORÇA AEREA	396 811 556	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	17 400 000	
	06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		1 822 941 287
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 189 528	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	38 487 838	
03	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIARIA	106 781 558	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 541 984 501	
05	REPRESENTAÇÃO DISTRIAL DO GOVERNO	27 415 867	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	104 081 995	
	07 - JUSTIÇA		1 346 347 232
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 014 617	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO, CONTROLO E COOPERAÇÃO	61 543 560	
03	ORGAOS E SERVICOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	869 887 707	
04	SERVICOS DE INVESTIGACAO, PRISIONAIS E DE REINSERCAO	362 160 373	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	48 740 975	
	08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		151 844 214
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	5 719 636	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E DE GESTÃO INTERNA	13 129 512	
03	SERVIÇOS DE INSPECÇÃO, CONTROLO E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA	29 127 230	
04	SERV REGIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO, DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA ECON	30 981 025	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E QUALIDADE	14 787 065	
06	SERVIÇOS NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	605 066	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	57 494 680	
	09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		514 525 659
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 891 151	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E CONTROLO	27 092 009	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SECTOR DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	214 804 589	
04	SERVIÇOS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS	80 613 473	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	25 704 340	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	163 420 097	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES		145 984 784
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 986 385	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	7 714 170	
03	SERVIÇOS REGULÇÃO, SUPERV., INSPECÇÃO, INVESTIG, OB.PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC	23 051 515	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	111 232 714	
	11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		213 094 028
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 960 560	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	41 490 006	
03	SERVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇÃO REGIONAL	20 333 971	
04	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	42 608 829	
06	SERVIÇOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	11 747 646	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	92 953 016	
	12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		6 816 754 550
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 281 819	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	63 788 176	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	12 189 985	
04	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	5 829 009	
05	SEGURANÇA SOCIAL-TRANSFERENCIAS	6 721 265 561	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	9 400 000	
	13 - SAUDE		8 249 830 610
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 952 894	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTERIO DA SAUDE	46 716 089	
03	INTERVENÇÃO NA AREA DOS CUIDADOS DE SAUDE	8 174 101 013	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	26 060 614	
	14 - EDUCAÇÃO		6 532 102 035
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 855 538	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	934 782 495	
03	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	5 480 947 194	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	113 516 808	
	15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 677 417 567
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 263 858	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	9 862 383	
03	SERVIÇOS DAS ÁREAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27 878 936	
04	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO -TRANSF. DO OE	1 292 900 685	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	344 511 705	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - CULTURA		153 838 205
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 532 156	
02	SERVIÇOS DE APOIO CENTRAL E REGIONAL, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	27 442 238	
03	SERVIÇOS PROMOÇÃO PRODUÇÃO ACTOS CULT., CONSERV., VALORIZ. DIF. PATR. CULTURAL	65 584 022	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	58 279 789	
	TOTAL GERAL		177 735 977 343

MAPA III
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		18 844 011 610
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12 853 992 375	
1.02	DEFESA NACIONAL	2 898 977 766	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	3 091 041 469	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		28 878 095 625
2.01	EDUCAÇÃO	7 887 874 650	
2.02	SAÚDE	9 147 780 420	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	11 078 580 296	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	403 564 240	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	360 296 019	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		1 775 186 370
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	513 912 644	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	1 001 869 780	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	259 403 946	
4	OUTRAS FUNÇÕES		128 238 683 738
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	123 170 000 000	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	4 668 668 738	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	400 015 000	
	TOTAL GERAL		177 735 977 343

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		9 617 075 090
02.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		1 983 072 566
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		6 300 578 602
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	14 256 834 938	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL		
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	1 900 788 958	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	6 739 645 086	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SECTORES	2 877 448 809	25 774 717 791
05.00	SUBSIDIOS		622 740 059
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 215 327 302
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		45 513 511 410
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		672 463 937
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	2 340 812 602	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	600 028 496	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	784 998 098	
08.06	SEGURANCA SOCIAL	7 335 936	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SECTORES	1 690 449 989	5 423 625 121
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		11 060 091 875
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		115 000 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		66 285 000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		132 222 465 933
	TOTAL GERAL		177 735 977 343

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	99 361 085
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	512 100
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	505 000
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 540 380
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 477 139
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	4 849 000
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 043 354
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 662 051
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	10 634 885
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 490 021
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	10 959 615
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	75 893 776
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 156 794
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 568 983
03 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21 000 000
INSTITUTO CAMÕES, IP	41 725 040
04 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	9 421 076 665
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	33 570 834
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	160 575 201
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	121 415 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	145 250 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	120 739 332
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	44 545 192
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2 456 500 000
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	35 196 760
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	20 336 000
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	10 792 776
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17 458 505
05 DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	50 928 968
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	9 815 000
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	32 075 000
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 000
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 299 623
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 108 406
06 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	133 937 120
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	965 550
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	36 546 637
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	7 114 000

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
07 JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	757 561 323
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	27 785 826
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	15 900 000
08 ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	10 277 559
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	10 654 975
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	319 508 253
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	659 669 684
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	25 550 792
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 689 891
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	4 250 000
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	24 185 112
09 AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	12 439 500
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	869 873 712
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 047 629
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	49 986 505
10 OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	2 966 264
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	1 949 782
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	74 149 300
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	13 818 662
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	78 015 000
INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	6 335 000
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	48 499 088
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	57 954 665
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	36 794 794
11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 520 658
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	6 989 326
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	11 268 826
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	10 903 975
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	18 683 165
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	11 209 489
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	10 318 030
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 284 540
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	15 986 695
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	24 586 203
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	6 565 000
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	1 000 000
FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	17 000 000
FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	1 100 000
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	45 000 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	28 493 126

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	252 859 981
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	30 211 996
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1 017 133 419
13 SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 140 400 528
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 348 199 591
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	185 956 617
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	160 499 767
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	643 359 166
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 378 341 496
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 460 155
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	4 315 238
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	6 947 742
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	7 920 917
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	34 638 156
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON)	45 378 931
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	19 482 745
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	35 771 452
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	7 118 772
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 695 239
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 809 493
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 501 756
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	17 613 359
HOSPITAL DE POMBAL	6 966 427
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	19 992 122
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 922 059
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	8 781 315
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 715 646
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	7 659 275
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	30 117 741
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	6 369 165
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	85 082 000
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAUDE, IP	71 200 000
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	35 788 106
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	7 402 994
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	76 199 968
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	26 180 888
14 EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	15 685 224
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 653 848
ESCOLA PORTUGUESA DE DILI	1 774 364
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	4 391 525
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	136 325 893

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	11 661 099
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 114 120
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 215 367
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	6 265 310
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	4 246 503
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	5 044 196
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	469 043 200
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	7 159 538
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	14 234 036
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	26 548 931
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	14 866 707
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	16 850 723
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	20 858 321
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	41 284 585
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	44 638 756
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	39 249 638
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	13 723 036
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	23 469 750
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	29 490 414
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	15 903 390
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	21 370 078
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	25 171 531
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	8 310 824
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	44 590 962
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	25 588 270
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 791 922
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	10 732 245
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	2 074 620
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	821 330
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 557 842
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 082 969
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 645 543
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 138 101
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 264 551
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 120 652
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	919 419
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 294 176
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	820 547
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 624 427
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 838 852
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	2 177 218
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 708 449
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 458 527
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 309 354
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 555 990

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	5 862 278
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 134 003
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 737 568
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	8 006 107
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 570 515
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 482 678
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 089 802
SAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	289 323
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	1 982 955
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 786 401
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	33 453 722
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 466 351
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 563 884
UL - FACULDADE DE LETRAS	16 735 560
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 711 128
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 291 810
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 384 723
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 053 299
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 445 762
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 148 709
UL - REITORIA	23 234 463
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	3 800 920
UNIVERSIDADE ABERTA	17 745 138
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	37 677 579
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 853 962
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	138 538 919
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	52 510 780
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	43 269 690
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 990 562
UNIVERSIDADE DO MINHO	100 974 580
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	26 810 251
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 376 024
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	42 608 808
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 564 300
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	22 405 011
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 229 581
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 920 601
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	14 096 737
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 693 583
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 642 302
UNL - REITORIA	11 557 675
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	9 436 458
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	6 221 368
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 227 279
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	7 382 280

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 592 353
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	16 728 330
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	103 914 217
UTL - REITORIA	9 511 166
16 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	5 868 404
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	25 450 557
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	500 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 786 044
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 300 000
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO, I.P.	16 646 616
TOTAL GERAL	32 637 822 352

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	IMPOSTOS DIRECTOS			20 800 000
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		20 800 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	12 800 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)	8 000 000		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:			401 153 958
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		91 550 000	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)	48 850 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	42 700 000		
02.02.00	OUTROS:		309 603 958	
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	153 275 200		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORACAO APOSTAS MUTUAS	71 828 758		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	84 500 000		
03.00.00	CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			4 179 672 414
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		5 924 944	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	5 924 944		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:		4 173 747 470	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPACOES PARA A CGA	3 426 831 250		
03.03.99	OUTROS	746 916 220		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 493 984 191
04.01.00	TAXAS:		1 338 641 749	
04.01.01	TAXAS DE JUSTICA	214 360 193		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	1 691 376		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	203 118 693		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	26 117 007		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	23 473 685		
04.01.07	TAXAS VINICOLAS	10 120 000		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	34 737 360		
04.01.09	TAXAS S/ ESPECTACULOS E DIVERTIMENTOS	1 925 293		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	1 990 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO	2 500 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	2 480 000		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE	3 460 200		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	18 199 905		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS	3 000 000		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	20 270 000		
04.01.21	PORTAGENS	78 125		
04.01.22	PROPINAS	252 403 719		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	518 716 193		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		155 342 442	
04.02.01	JUROS DE MORA	3 657 902		
04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS	1 200		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES	75 404 511		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	76 278 829		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			184 429 212
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		14 294 059	
05.01.01	PUBLICAS	1 301 000		
05.01.02	PRIVADAS	12 993 059		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		27 372 916	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	27 372 916		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRACOES PUBLICAS:		133 062 274	
05.03.01	ADMINISTRACAO CENTRAL - ESTADO	129 652 010		
05.03.02	ADMINISTRACAO CENTRAL - SFA	2 294 764		
05.03.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	1 015 500		
05.03.05	ADMINISTRACAO LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	100 000		
05.04.00	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS		20 000	
05.04.01	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	20 000		
05.05.00	JUROS - FAMILIAS		3 026 238	
05.05.01	JUROS - FAMILIAS	3 026 238		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		3 200 000	
05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 100 000		
05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	2 050 000		
05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	50 000		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO		336 102	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.07.01	FINANCEIRAS DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NAO	336 102		
05.08.00	FINANCEIRAS DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC.		570 000	
05.08.01	FINANCEIRAS DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC.	570 000		
05.10.00	FINANCEIRAS RENDAS :		2 147 623	
05.10.01	TERRENOS	2 017 998		
05.10.03	HABITACOES	112 125		
05.10.99	OUTROS	17 500		
05.11.00	ACTIVOS INCORPOREOS:		400 000	
05.11.01	ACTIVOS INCORPOREOS	400 000		
06.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:			19 842 209 076
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		29 642 706	
06.01.01	PUBLICAS	2 306 980		
06.01.02	PRIVADAS	27 335 726		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		6 650 856	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	5 150 856		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	1 500 000		
06.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		18 141 026 998	
06.03.01	ESTADO	14 170 190 653		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	67 243 936		
06.03.07	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	3 885 599 860		
06.03.10	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	14 946 227		
06.03.11	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	3 046 322		
06.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		5 711 984	
06.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	4 700 000		
06.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	1 011 984		
06.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		674 847	
06.05.01	CONTINENTE	639 247		
06.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	35 600		
06.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		1 127 875 446	
06.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO- FINANCIADOS	126 824 050		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO- FINANCIADOS	451 438 485		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS	549 612 911		
06.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		40 344 804	
06.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	40 344 804		
06.08.00	FAMILIAS:		34 222 421	
06.08.01	FAMILIAS	34 222 421		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		456 059 014	
06.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	436 306 545		
06.09.04	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	13 323 512		
06.09.05	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	6 428 957		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES:			693 416 645
07.01.00	VENDA DE BENS:		120 856 528	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITORIO	49 090		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA	3 886 234		
07.01.03	PUBLICACOES E IMPRESSOS	6 871 321		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	60 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	87 984		
07.01.06	PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS	1 129 253		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	12 687 592		
07.01.08	MERCADORIAS	77 374 638		
07.01.09	MATERIAS DE CONSUMO	5 671 024		
07.01.10	DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS	139 160		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS	9 122 172		
07.01.99	OUTROS	3 778 060		
07.02.00	SERVICOS:		550 992 821	
07.02.01	ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS	22 070 994		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	58 069 827		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	3 557 836		
07.02.04	SERVICOS DE LABORATORIOS	19 057 706		
07.02.05	ACTIVIDADES DE SAUDE	185 908 284		
07.02.06	REPARACOES	4 134 537		
07.02.07	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	42 418 967		
07.02.08	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	17 577 272		
07.02.09	SERVICOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS	80 000		
07.02.99	OUTROS	198 117 398		
07.03.00	RENDAS:		21 567 296	
07.03.01	HABITACOES	9 317 261		
07.03.02	EDIFICIOS	9 703 135		
07.03.99	OUTRAS	2 546 900		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			210 477 774
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		210 477 774	
08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENCAS DE CAMBIO	430 473		
08.01.99	OUTRAS	210 047 301		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			27 026 143 270
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			87 600 304
09.01.00	TERRENOS:		857 764	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	615 550		
09.01.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	115		
09.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	240 749		
09.01.10	FAMILIAS	1 350		
09.02.00	HABITACOES:		17 563 081	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	578		
09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	250 000		
09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	3 811 796		
09.02.10	FAMILIAS	13 500 707		
09.03.00	EDIFICIOS:		69 085 293	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	69 071 493		
09.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	9 700		
09.03.10	FAMILIAS	4 100		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		94 166	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	34 739		
09.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	51 500		
09.04.10	FAMILIAS	7 927		
10.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			3 401 625 956
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		18 457 745	
10.01.02	PRIVADAS	18 457 745		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		300 600 000	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	600 000		
10.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	300 000 000		
10.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		2 380 773 673	
10.03.01	ESTADO	2 244 653 622		
10.03.05	ESTADO - EXCEDENDES DE EXECUCAO DO ORCAMENTO DO ESTADO	304 000		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	99 335 690		
10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	29 968 868		
10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	6 125 310		
10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	386 183		
10.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		14 684 000	
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	9 444 000		
10.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	5 240 000		
10.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		1 122 092	
10.05.01	CONTINENTE	1 122 092		
10.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		1 612 889	
10.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	1 612 889		
10.08.00	FAMILIAS:		3 751 890	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.08.01	FAMILIAS	3 751 890		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		680 623 667	
10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	674 923 166		
10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	233 500		
10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	5 467 001		
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:			1 045 803 878
11.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO:		582 264 481	
11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	582 264 481		
11.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		268 648 295	
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	9 000 000		
11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	251 848 295		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	7 500 000		
11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	300 000		
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		1 040 000	
11.05.10	FAMILIAS	1 040 000		
11.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		193 751 102	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	165 843 928		
11.06.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1 000 000		
11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	2 647 242		
11.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	1 500 000		
11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	960 834		
11.06.10	FAMILIAS	21 799 098		
11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		100 000	
11.10.01	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS	100 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			415 000 000
12.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		300 000 000	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	300 000 000		
12.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		115 000 000	
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	115 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			3 140 157
13.01.00	OUTRAS:		3 140 157	
13.01.01	INDEMNIZACOES	101 450		
13.01.99	OUTRAS	3 038 707		
15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			27 476 512
15.01.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		27 476 512	
15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	27 476 512		
16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR			631 032 275
16.01.00	SALDO ORCAMENTAL		631 032 275	
16.01.01	NA POSSE DO SERVICO	290 648 707		
16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO	340 383 568		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			5 611 679 082
	TOTAL GERAL			32 637 822 352

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	99 361 085
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	497 974
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	493 249
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 390 594
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 367 771
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	4 624 933
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 043 354
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 348 511
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	10 634 884
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 118 061
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	10 959 615
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	75 785 713
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 156 794
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 568 983
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	20 825 780
INSTITUTO CAMÕES, IP	41 725 040
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	9 420 690 103
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	32 722 781
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	132 076 837
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	11 115 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	145 250 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	108 476 729
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	17 937 784
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2 456 500 000
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	30 787 700
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	19 455 624
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	10 759 078
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17 404 837
05 - DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	45 724 779
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	9 668 719
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	32 020 498

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
05 - DEFESA NACIONAL	
MANUTENÇÃO MILITAR	41 983 005
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 091 770
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 035 938
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	133 937 120
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	951 950
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	15 967 970
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 525 156
07 - JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	757 251 691
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	26 837 811
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	15 196 272
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	9 413 087
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	10 120 643
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	318 341 171
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	335 861 676
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	25 457 313
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 423 765
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	4 185 782
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	24 169 388
09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	12 285 755
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	869 759 248
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	9 745 449
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	49 907 800
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	2 966 264
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	1 949 782
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	55 531 520
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	12 640 733
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	75 878 944
INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	6 127 576
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	47 759 070
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	56 986 920

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	35 886 658
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 459 806
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	6 923 642
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	11 174 446
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	10 795 351
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	18 438 693
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	11 052 333
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	10 217 579
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 269 176
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	15 943 711
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	24 485 064
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	6 339 733
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	999 820
FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	16 980 188
FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	1 094 839
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	45 000 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	28 492 949
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	247 803 629
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	29 862 749
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	998 398 912
13 - SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 066 245 743
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 348 199 591
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	185 956 617
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	160 499 767
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	643 359 166
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 378 341 496
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 460 155
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	4 315 238
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	6 947 742
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	7 920 917
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	34 638 156
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON)	45 378 931
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	19 482 745

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - SAÚDE	
CENTRO HOSPITALAR PSQUIATRICO DE LISBOA	35 771 452
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	7 118 772
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 695 239
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 809 493
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 501 756
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	17 613 359
HOSPITAL DE POMBAL	6 966 427
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	19 992 122
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 922 059
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	8 781 315
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 715 646
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	7 659 275
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	30 117 741
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	6 369 165
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	82 335 508
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP	42 882 430
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	35 788 106
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	7 402 994
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	75 007 621
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	26 180 888
14 - EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	15 685 224
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 482 659
ESCOLA PORTUGUESA DE DILI	1 773 886
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	4 372 610
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	136 325 837
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	11 661 099
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 106 909
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 086 894
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	6 158 937
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	4 224 170
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	4 998 622
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	469 043 200
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	7 159 094
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	13 845 908

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	26 441 537
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	14 853 207
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	16 754 754
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	20 574 899
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	40 762 275
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	43 818 503
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 870 836
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	13 682 575
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	23 229 705
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	28 876 277
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	15 776 014
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	21 348 149
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	24 982 521
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	8 299 747
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	44 128 796
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	25 057 732
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 471 989
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	10 731 136
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	2 047 049
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	821 330
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 541 005
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 082 969
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 625 216
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 078 984
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 263 774
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 114 331
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	917 789
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 294 176
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	816 566
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 585 145
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 811 858
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	2 168 392
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 680 290
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 432 473
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	10 994 159
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 503 695
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	5 849 091
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 113 239

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 704 427
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 859 164
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 564 807
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 482 678
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 088 111
SAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	284 792
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	1 982 955
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 671 914
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	33 059 049
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 264 163
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 384 831
UL - FACULDADE DE LETRAS	16 323 698
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 463 000
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 152 914
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 274 514
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 019 001
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 340 382
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 080 613
UL - REITORIA	23 189 034
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	3 800 920
UNIVERSIDADE ABERTA	17 318 438
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	37 304 494
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 566 695
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	137 511 996
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	52 453 704
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	42 961 353
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 165 070
UNIVERSIDADE DO MINHO	100 175 256
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	26 304 789
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 349 996
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	42 503 986
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 330 505
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	22 100 474
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 191 882
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 634 190
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	14 091 469
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 639 846
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 608 039

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÁNICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UNL - REITORIA	11 539 865
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	9 211 970
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	6 215 382
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	8 909 380
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	7 223 026
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 578 928
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	16 460 636
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	102 188 729
UTL - REITORIA	9 511 166
16 - CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	5 742 542
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	25 450 453
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	499 782
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 553 154
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 135 458
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO, I.P.	16 555 438
TOTAL GERAL	31 921 086 579

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 079 595 084
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 027 587 239	
1.02	DEFESA NACIONAL	101 799 930	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	950 207 915	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		24 090 849 744
2.01	EDUCAÇÃO	1 635 079 763	
2.02	SAÚDE	12 348 377 632	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	9 507 264 795	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	431 629 805	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	168 497 749	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		3 294 126 751
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	954 072 861	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	10 120 643	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	272 434 210	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	335 861 676	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1 721 637 361	
4	OUTRAS FUNÇÕES		2 456 515 000
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	2 456 500 000	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	15 000	
	TOTAL GERAL		31 921 086 579

MAPA IX

DESpesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		3 103 347 063
02.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		8 171 780 499
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		15 500 924
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	4 610 306 880	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	477 712	
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	17 802 792	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	126 336 688	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SECTORES	9 617 088 023	14 372 012 095
05.00	SUBSIDIOS		656 750 363
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		223 514 045
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		26 542 904 989
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		548 560 689
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	85 637 347	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	3 196 528	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	116 547 384	
08.06	SEGURANCA SOCIAL		
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SECTORES	718 414 879	923 796 138
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		2 089 010 554
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		1 808 831 551
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		7 982 658
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		5 378 181 590
	TOTAL GERAL		31 921 086 579

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa X

Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	23.771.909.988,00
03			Contribuições para a Segurança Social	14.111.774.907,00
	01		Subsistema Previdencial	14.104.089.907,00
	02		Regimes complementares e especiais	7.685.000,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	92.743.445,00
05			Rendimentos da propriedade	390.094.887,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	900.000,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	49.322.749,00
	03		Juros - Administração Pública	223.565.373,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	06		Juros - Resto do mundo	55.620.300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47.581.197,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9.123.515,00
	10		Rendas	3.970.753,00
06			Transferências Correntes	9.155.790.509,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,00
	03		Administração Central	7.647.878.157,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.568.228.853,00
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.463.131.007,00
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.233.419.977,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	100.000,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	2.857.197,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	1.605.007,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	378.526.116,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161.920.745,00
	09		Resto do mundo	1.345.491.607,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	16.417.095,00
	01		Vendas de bens	105.315,00
	02		Serviços	16.311.780,00
08			Outras Receitas Correntes	5.089.145,00
	01		Outras	5.089.145,00
			Receitas Capital	13.093.577.022,00
09			Venda de bens de investimento	35.001.100,00
10			Transferências de capital	7.352.746,00
	03		Administração Central	7.335.946,00
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	7.335.936,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	0,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,00
	09		Resto do Mundo	16.800,00
11			Activos Financeiros	12.791.218.992,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	980.472,00
		02	Sociedades financeiras	980.472,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
	02		Títulos a curto prazo	3.953.014.587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442.080.953,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.227.819.533,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	31.117.303,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	251.496.798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6.820.910.210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2.721.401.668,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.852.725.015,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.244.783.527,00
	04		Derivados financeiros	155.278.313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.535.591,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	103.742.722,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08		Ações e outras participações	873.837.691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	154.540.114,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	718.297.577,00
	09		Unidades de participação	985.197.719,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	984.197.719,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500.000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
12			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	4.184,00
			Outras Receitas	972.454.373,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	229.756.854,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	229.756.854,00
16			Saldo do Ano Anterior	742.697.519,00
	01		Saldo orçamental	742.697.519,00
			TOTAL	37.837.941.383,00
			Total de Transferências	76.373.742,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

€uro

Designação	OSS 2011
Segurança Social	34.529.606.028,00
Prestações Sociais	20.849.284.503,00
Capitalização	13.680.321.525,00
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	2.438.773.100,00
Políticas Activas de Emprego	593.403.400,00
Formação Profissional	1.845.369.700,00
Administração	415.415.560,00
TOTAL	37.383.794.688,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	23.340.948.580,00
01			Despesas com o pessoal	346.376.804,00
02			Aquisição de bens e serviços	118.940.160,00
03			Juros e outros encargos	7.405.189,00
04			Transferências Correntes	21.986.903.391,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	9.959.914,00
	03		Administração Central	1.282.692.557,00
		01	Estado	290.415.484,00
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.000.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	45.000.000,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	941.803.024,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	474.049,00
	04		Administração Regional	81.927.972,00
		01	Região Autónoma dos Açores	40.019.657,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	41.908.315,00
	05		Administração Local	18.797.325,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.383.398.015,00
	08		Famílias	19.202.859.449,00
	09		Resto do Mundo	7.268.159,00
05			Subsídios	872.200.909,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	327.900.000,00
	02		Sociedades financeiras	500.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	543.605.909,00
	08		Famílias	195.000,00
06			Outras despesas correntes	9.122.127,00
	02		Diversas	9.122.127,00
			Despesas Capital	14.042.846.108,00
07			Aquisição de bens de capital	36.103.945,00
	01		Investimentos	36.103.945,00
08			Transferências de capital	67.227.638,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4.343.170,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
	07		Instituições sem fins lucrativos	62.195.134,00
	09		Resto do Mundo	689.334,00
09			Activos financeiros	13.679.514.525,00
	02		Titulos a curto prazo	4.665.581.613,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	490.627.099,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração pública central - Estado	4.127.469.955,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	20.937.661,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.487.674,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	24.559.224,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.140.024.639,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3.429.404.743,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500.000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	33.510.145,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	2.033.709.475,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.641.400.276,00
	04		Derivados financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	500.000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500.000,00
	07		Acções e outras participações	1.248.140.549,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	1.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros fundos de pensões	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	263.332.573,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	982.807.976,00
	08		Unidades de participação	621.767.724,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	518.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	294.164.991,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	327.084.733,00
	09		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	500.000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500.000,00
10			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	37.383.794.688,00
			TOTAL TRANSFERÊNCIAS	76.373.742,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIII

Recargas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Recargas Correntes	4.568.251.393,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	12.040,00
06			Transferências Correntes	4.568.238.853,00
	03		Administração central	4.568.238.853,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.568.228.853,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	200,00
	01		Venda de Bens	100,00
	02		Serviços	100,00
08			Outras Recargas Correntes	300,00
	01		Outras	300,00
			Outras Recargas	27.492.460,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	27.492.460,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	27.492.460,00
16			Saldo de gestão do ano anterior	0,00
	01		Saldo Orçamental	0,00
			TOTAL	4.595.743.853,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIII

Recargas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Recargas Correntes	1.233.445.457,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	25.080,00
06			Transferências Correntes	1.233.419.977,00
	03		Administração central	1.233.419.977,00
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.233.419.977,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	300,00
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	200,00
08			Outras Recargas Correntes	100,00
	01		Outras	100,00
			Outras Recargas	44.974.520,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	44.974.520,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	44.974.520,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	1.278.419.977,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIII

Recargas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Recargas Correntes	1.637.871.655,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	19.470,00
05			Rendimentos da propriedade	1.390.487,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	1.390.487,00
06			Transferências Correntes	1.625.785.328,00
	03		Administração central	1.463.714.583,00
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.463.131.007,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	100.000,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	483.576,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161.920.745,00
	09		Resto do Mundo	150.000,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	10.496.320,00
	01		Venda de bens	17.140,00
	02		Serviços	10.479.180,00
08			Outras receitas correntes	180.050,00
	01		Outras	180.050,00
			Recargas Capital	7.352.846,00
10			Transferências de capital	7.352.736,00
	03		Administração Central	7.335.936,00
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	7.335.936,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo	16.800,00
11			Activos financeiros	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
13			Outras receitas de capital	110,00
			Outras Recargas	92.890.720,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.187,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.187,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	86.063.533,00
	01		Saldo orçamental	86.063.533,00
			TOTAL	1.738.115.221,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	16.015.052.954,00
03			Contribuições para a Segurança Social	14.111.774.907,00
	01		Subsistema Previdencial	14.104.089.907,00
	02		Regimes Complementares e Especiais	7.685.000,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	92.686.855,00
05			Rendimentos da propriedade	45.767.000,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	42.123.783,00
	03		Juros - Administração Pública	8.884,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	10		Rendas	3.623.333,00
06			Transferências Correntes	1.754.033.222,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,00
	03		Administração Central	382.504.744,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	2.857.197,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	1.121.431,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	378.526.116,00
	06		Segurança Social	25.686.871,00
	09		Resto do mundo	1.345.341.607,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	5.882.275,00
	01		Vendas de bens	87.975,00
	02		Serviços	5.794.300,00
08			Outras receitas correntes	4.908.695,00
	01		Outras	4.908.695,00
			Receitas Capital	285.484.656,00
09			Venda de bens de investimento	25.000.100,00
10			Transferências de capital	10,00
	03		Administração Central	10,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,00
11			Activos financeiros	480.472,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480.472,00
		02	Sociedades financeiras	480.472,00

				Euro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
	02		Títulos a curto prazo	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		04	Administração Pública Central S.Fundos Autonomos	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
12			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	4.074,00
			Outras Receitas	316.811.847,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	150.462.687,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	150.462.687,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	166.349.160,00
	01		Saldo orçamental	166.349.160,00
			TOTAL	16.617.349.457,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	344.803.300,00
03			Contribuições para a Segurança Social	0,00
	01		Subsistema Previdencial	0,00
05			Rendimentos da propriedade	344.765.300,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	900.000,00
	02		Juros - Soc. Financeiras	5.808.479,00
	03		Juros - Adm. Pública	223.556.489,00
	06		Juros - Resto do mundo	55.620.300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47.581.197,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9.123.515,00
	10		Rendas	2.175.320,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	38.000,00
	02		Serviços	38.000,00
			Receitas Capital	12.851.426.391,00
09			Venda de bens de investimento	10.001.000,00
10			Transferências de capital	50.686.871,00
	06		Segurança Social	50.686.871,00
11			Activos Financeiros	12.790.738.520,00
	01		Depósitos, certificados de dep+osito e poupança	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
	02		Títulos a curto prazo	3.953.014.587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442.080.953,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.227.819.533,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	31.117.303,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	251.496.798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6.820.910.210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2.721.401.668,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.852.725.015,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.244.783.527,00

				Euro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
	04		Derivados financeiros	155.278.313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.535.591,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	103.742.722,00
	08		Acções e outras participações	873.837.691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	154.540.114,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	718.297.577,00
	09		Unidades de participação	985.197.719,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	984.197.719,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500.000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	490.284.826,00
	01		Saldo orçamental	490.284.826,00
			TOTAL	13.686.514.517,00

TOTAL do ORÇAMENTO	37.916.143.025,00
Total de transferências	76.373.742,00
TOTAL sem transferências	37.839.769.283,00

Orçamento da Segurança Social - 2011
Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	4.591.394.433,00
01			Despesas com o pessoal	59.021.985,00
02			Aquisição de bens e serviços	18.891.491,00
03			Juros e outros encargos	448.792,00
04			Transferências Correntes	4.511.748.890,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.656.830,00
	03		Administração Central	890.466,00
		01	Estado	890.466,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	25.686.871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	24.160.000,00
	08		Famílias	4.455.354.723,00
05			Subsídios	717.900,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	717.900,00
06			Outras despesas correntes	565.375,00
	02		Diversas	565.375,00
			Despesas Capital	4.349.420,00
07			Aquisição de bens de capital	6.250,00
	01		Investimentos	6.250,00
08			Transferências de capital	4.343.170,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4.343.170,00
	03		Administração Central	0,00
			TOTAL	4.595.743.853,00

Orçamento da Segurança Social - 2011

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	1.278.419.977,00
01			Despesas com o pessoal	16.177.685,00
02			Aquisição de bens e serviços	5.262.322,00
03			Juros e outros encargos	125.541,00
04			Transferências Correntes	1.256.495.450,00
	03		Administração Central	
		01	Estado	249.098,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	08		Famílias	1.256.246.352,00
05			Subsídios	200.824,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	200.824,00
06			Outras despesas correntes	158.155,00
	02		Diversas	158.155,00
			Despesas Capital	0,00
07			Aquisição de bens de capital	0,00
	01		Investimentos	0,00
			TOTAL	1.278.419.977,00

Orçamento da Segurança Social - 2011
Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	1.663.789.258,00
01			Despesas com o pessoal	88.598.022,00
02			Aquisição de bens e serviços	34.949.498,00
03			Juros e outros encargos	173.469,00
04			Transferências Correntes	1.526.017.665,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	4.303.084,00
	03		Administração Central	50.336.798,00
		01	Estado	336.798,00
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.000.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	45.000.000,00
	04		Administração Regional	
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	0,00
	05		Administração Local	6.797.325,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.359.238.015,00
	08		Famílias	105.320.443,00
	09		Resto do Mundo	22.000,00
05			Subsidios	12.693.527,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	12.498.527,00
	08		Famílias	195.000,00
06			Outras despesas correntes	1.357.077,00
	02		Diversas	1.357.077,00
			Despesas Capital	69.955.329,00
07			Aquisição de bens de capital	7.760.195,00
	01		Investimentos	7.760.195,00
08			Transferências de capital	62.195.134,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	62.195.134,00
	09		Resto do Mundo	0,00
			TOTAL	1.733.744.587,00

Orçamento da Segurança Social - 2011
Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	15.828.666.691,00
01			Despesas com o pessoal	181.101.508,00
02			Aquisição de bens e serviços	60.462.381,00
03			Juros e outros encargos	3.160.889,00
04			Transferências Correntes	14.718.328.257,00
	03		Administração Central	1.231.216.195,00
		01	Estado	288.939.122,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	941.803.024,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	474.049,00
	04		Administração Regional	81.927.972,00
		01	Região Autónoma dos Açores	40.019.657,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	41.908.315,00
	05		Administração Local	12.000.000,00
	08		Famílias	13.385.937.931,00
	09		Resto do Mundo	7.246.159,00
05			Subsídios	858.588.658,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	327.900.000,00
	02		Sociedades financeiras	500.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	530.188.658,00
06			Outras despesas correntes	7.024.998,00
	02		Diversas	7.024.998,00
			Despesas de Capital	338.906.705,00
07			Aquisição de bens de capital	27.012.500,00
	01		Investimentos	27.012.500,00
08			Transferências de capital	51.376.205,00
	03		Administração Central	0,00
	06		Segurança Social	50.686.871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do Mundo	689.334,00
09			Activos financeiros	518.000,00
	07		Acções e outras participações	500.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
	08		Unidades de participação	18.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	18.000,00
10			Passivos financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	16.167.573.396,00

Orçamento da Segurança Social - 2011
Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	6.192.992,00
01			Despesas com o Pessoal	1.477.604,00
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.202.368,00
03			Juros e outros encargos	3.496.498,00
06			Outras Despesas Correntes	16.522,00
	02		Diversas	16.522,00
			Despesas Capital	13.680.321.525,00
07			Aquisição de bens de capital	1.325.000,00
	01		Investimentos	1.325.000,00
09			Activos financeiros	13.678.996.525,00
	02		Titulos a curto prazo	4.665.581.613,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	490.627.099,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração pública central - Estado	4.127.469.955,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	20.937.661,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	1.487.674,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	24.559.224,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.140.024.639,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3.429.404.743,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500.000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	33.510.145,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	2.033.709.475,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1.641.400.276,00
	04		Derivados financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	500.000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500.000,00
	07		Acções e outras participações	1.247.640.549,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros fundos de pensões	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	263.332.573,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	982.807.976,00
	08		Unidades de participação	621.749.724,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	294.164.991,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	327.084.733,00
	09		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	500.000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500.000,00
			TOTAL	13.686.514.517,00

TOTAL do ORÇAMENTO	37.461.996.330,00
---------------------------	--------------------------

Total de transferências	76.373.742,00
--------------------------------	----------------------

TOTAL sem transferências	37.385.622.588,00
---------------------------------	--------------------------

MAPA XV
RESUMO POR FONTES DE FINANCIAMENTO
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 709 616 062	1 020 830 915	1 368 013 555	1 006 391 202	1 734 517 653	9 839 369 387
Receitas Próprias	576 229 343	201 952 345	401 263 921	354 867 686	579 189 574	2 113 502 869
Transf. no âmbito das AP	3 348 542	51 892 195	56 291 515	49 087 465	110 000	160 729 717
TOTAL 1. Financ. Nacional	5 289 193 947	1 274 675 455	1 825 568 991	1 410 346 353	2 313 817 227	12 113 601 973
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	826 108 669	498 143 259	340 896 595	287 673 876	36 459 227	1 989 281 626
Feder Cooperação	4 450 311	4 603 100	2 750 921	977 922	240 000	13 022 254
Fundo de Coesão	78 143 956	26 077 517	31 308 817	12 316 581	2 000	147 848 871
Fundo Social Europeu	159 896 222	95 107 097	78 829 009	78 278 255	0	412 110 583
Feoga Orientação/FEADER	226 132 420	304 884 370	583 324 192	582 849 662	1 214 516 444	2 911 707 088
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
Fundo Europeu das pescas	23 247 589	33 835 302	36 314 574	33 420 802	60 032 836	186 851 103
Outros	54 746 277	20 086 661	2 102 252	1 658 713	78 750	78 672 653
TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 389 472 716	988 304 736	1 081 093 756	1 002 743 174	1 322 463 983	5 784 078 365
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTALCONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
01	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
	TOTAL 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
	TOTAL MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
02	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	213 731 342	28 369 210	32 405 109	11 740 593	2 150 000	288 396 254
	Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
	TOTAL 1. Financ. Nacional	213 798 430	28 369 210	32 405 109	11 740 593	2 150 000	288 463 342
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
	Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
	Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052 149
	Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 805
	TOTAL MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	24 074 900	7 800 000	5 792 263	5 415 199	9 834 385	52 916 747
	Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
	TOTAL 1. Financ. Nacional	24 567 648	11 096 050	6 599 255	5 525 199	9 944 385	57 732 537
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563
04	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 025
	Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 203
	TOTAL 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 228
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 120
	Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
	Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
	Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
	Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 262
	TOTAL MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
05	DEFESA NACIONAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 693
	Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
	TOTAL 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
	TOTAL MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
06	ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	117 364 345	47 400 000	58 548 280	11 215 819	47 000 000	281 528 444
	Receitas Próprias	50 157 664	51 520 762	124 683 595	0	0	226 362 021
	TOTAL 1. Financ. Nacional	167 522 009	98 920 762	183 231 875	11 215 819	47 000 000	507 890 465
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	28 272 389	2 179 233	823 183	823 183	0	32 097 988
	Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
	Outros	2 015 500	2 982 000	0	0	0	4 997 500
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 896 565	7 607 900	2 814 123	2 621 763	0	43 940 351
	TOTAL MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816
07	JUSTIÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	213 906 768	21 000 000	19 141 263	7 211 127	7 486 171	268 745 329
	Receitas Próprias	117 119 295	69 779 467	218 345 218	297 875 353	441 349 574	1 144 468 907
	TOTAL 1. Financ. Nacional	331 026 063	90 779 467	237 486 481	305 086 480	448 835 745	1 413 214 236
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
	TOTAL MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
08	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
	Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
	Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
08	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	TOTAL 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 741
	Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
	Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
	Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
	TOTAL MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
09	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 121
	Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
	TOTAL 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 975
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
	Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
	Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
	Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
	Feoga Garantia/Feoga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
	Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 103
	Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557 789
	TOTAL MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
10	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
	1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
10	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
	Receitas Gerais	724 842 231	103 200 000	151 577 048	114 192 398	206 646 136	1 300 457 813
	Receitas Próprias	111 616 250	2 145 000	480 000	480 000	0	114 721 250
	Transf. no âmbito das AP	2 428 175	820 000	820 000	820 000	0	4 888 175
	TOTAL 1. Financ. Nacional	838 886 656	106 165 000	152 877 048	115 492 398	206 646 136	1 420 067 238
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	163 384 497	11 706 180	14 576 384	20 743 311	21 114 127	231 524 499
	Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
	Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
	Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000
	Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	233 441 892	14 460 888	16 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
	TOTAL MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
11	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 338 062 527	67 500 000	57 865 115	39 703 395	24 015 941	1 527 146 978
	Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
	Transf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 543 854 169	144 430 588	111 206 378	90 712 520	158 165 941	2 048 369 596
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
	Feder Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
	Fundo de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
	Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
	Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
	Outros	25 485 243	7 787 740	164 147	129 147	78 750	33 645 027

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 6

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
11	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
	TOTAL MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543
12	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
	Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
	Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
	TOTAL 1. Financ. Nacional	15 458 663	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 058
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
13	SAUDE						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 195
	Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 638
	TOTAL 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 833
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 339
	Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 662
	TOTAL MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
14	EDUCAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
14	EDUCAÇÃO						
	Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
	Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
	TOTAL 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
	Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
	TOTAL MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
15	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 091 287 424	344 511 705	377 693 071	374 670 438	745 061 840	2 933 224 478
	Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 291
	Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 468 369 142	353 295 705	385 738 519	380 765 611	748 751 840	3 017 320 817
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 760
	Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
	Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 739
	TOTAL MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556
16	CULTURA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	180 296 427	49 700 000	59 295 846	9 661 608	398 000	299 351 881
	Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
	Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR MINISTÉRIOS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 8

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
16	CULTURA						
	TOTAL 1. Financ. Nacional	180 653 244	51 308 252	60 383 766	9 982 108	398 000	302 725 370
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 747
	Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
	Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 603
	TOTAL MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
	TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
	TOTALCONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 1

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
	TOTAL 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
	TOTAL PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
002	GOVERNAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	210 259 922	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 579 459
	Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
	TOTAL 1. Financ. Nacional	210 327 010	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 646 547
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
	Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
	Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052 149
	Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 805
	TOTAL PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	22 416 101	7 283 300	5 337 263	5 399 699	9 799 785	50 236 148
	Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
	TOTAL 1. Financ. Nacional	22 908 849	10 579 350	6 144 255	5 509 699	9 909 785	55 051 938
	2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 2

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
	Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 025
	Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 203
	TOTAL 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 228
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 120
	Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
	Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
	Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
	Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 262
	TOTAL PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
006	DEFESA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 693
	Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
	TOTAL 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
		0					

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 3

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		0	0	0	0	0
	TOTAL PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
009	SEGURANÇA INTERNA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	110 589 380	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 123 458
	Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216
	TOTAL 1. Financ. Nacional	110 837 596	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 371 674
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937
	Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
	Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	27 196 611	5 058 667	2 670 941	2 478 581	0	37 404 800
	TOTAL PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	6 774 965	34 930 000	37 475 021	225 000	0	79 404 986
	Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
	TOTAL 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 450 762	162 158 616	225 000	0	305 518 791
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	2 684 454	1 499 233	143 182	143 182	0	4 470 051
	Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 699 954	2 549 233	143 182	143 182	0	6 535 551
	TOTAL PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 4

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	213 906 768	21 000 000	19 141 263	7 211 127	7 486 171	268 745 329
	Receitas Próprias	117 119 295	69 779 467	218 345 218	297 875 353	441 349 574	1 144 468 907
	TOTAL 1. Financ. Nacional	331 026 063	90 779 467	237 486 481	305 086 480	448 835 745	1 413 214 236
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
	TOTAL PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
	Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
	Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
	TOTAL 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 741
	Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
	Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
	Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
	TOTAL PROGRAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
013	AGRICULTURA E PESCAS						
	1. Financ. Nacional						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 5

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS						
	Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 121
	Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
	TOTAL 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 975
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
	Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
	Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
	Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
	Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
	Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 103
	Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557 789
	TOTAL PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	724 842 231	103 200 000	151 577 048	114 192 398	206 646 136	1 300 457 813
	Receitas Próprias	111 616 250	2 145 000	480 000	480 000	0	114 721 250
	Transf. no âmbito das AP	2 428 175	820 000	820 000	820 000	0	4 888 175
	TOTAL 1. Financ. Nacional	838 886 656	106 165 000	152 877 048	115 492 398	206 646 136	1 420 067 238
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	163 384 497	11 706 180	14 576 384	20 743 311	21 114 127	231 524 499
	Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
	Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
	Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 6

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
	Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	233 441 892	14 460 888	16 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
	TOTAL PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 337 660 103	67 409 790	57 708 615	39 696 895	24 015 941	1 526 491 344
	Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
	Transf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 543 451 745	144 340 378	111 049 878	90 706 020	158 165 941	2 047 713 962
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
	Feder Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
	Fundo de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
	Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
	Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
	Outros	25 485 243	7 787 740	164 147	129 147	78 750	33 645 027
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
	TOTAL PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
	Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
	Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
		15 458 663					

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
Unidade: Euros

Página 7

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	TOTAL 1. Financ. Nacional		45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 058
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
017	SAÚDE						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 195
	Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 638
	TOTAL 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 833
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 339
	Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 662
	TOTAL PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
018	EDUCAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
	Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
	TOTAL 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
	Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
018	EDUCAÇÃO						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
	TOTAL PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 091 244 674	344 456 705	377 533 071	374 670 438	745 061 840	2 932 966 728
	Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 291
	Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 148 726 392	353 240 705	385 578 519	380 765 611	748 751 840	3 017 063 067
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 760
	Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
	Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 739
	TOTAL PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806
020	CULTURA						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	178 894 267	49 580 000	59 295 846	9 661 608	398 000	297 829 721
	Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
	Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920
	TOTAL 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 188 252	60 383 766	9 982 108	398 000	301 203 210
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 747
	Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS
PIDDAC
 Unidade: Euros

Página 9

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
020	CULTURA						
	Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 603
	TOTAL PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021	COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTAL 1. Financ. Nacional	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTAL PROGRAMA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
	TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
		TOTAL 1. Financ. Nacional	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
		TOTAL MEDIDA	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	76 000	0	0	0	76 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	76 000	0	0	0	76 000
		TOTAL MEDIDA	0	76 000	0	0	0	76 000
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
		TOTAL 1. Financ. Nacional	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
		TOTAL MEDIDA	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
		TOTAL PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
002	GOVERNAÇÃO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
		TOTAL 1. Financ. Nacional	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
		Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
		Fundo Social Europeu	138 439	102 427	0	0	0	240 866
		Outros	86 682	36 300	149 555	0	0	272 537
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	8 892 017	16 016 019	9 833 334	800 000	0	35 541 370

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERNAÇÃO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
	TOTAL MEDIDA		36 021 661	30 559 282	30 197 438	7 470 000	2 150 000	106 398 381
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	175 000	0	0	0	175 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	175 000	0	0	0	175 000
	TOTAL MEDIDA		0	175 000	0	0	0	175 000
	031	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
		TOTAL 1. Financ. Nacional	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
	TOTAL MEDIDA		125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	134 864	60 000	0	0	0	194 864
		TOTAL 1. Financ. Nacional	134 864	60 000	0	0	0	194 864
	TOTAL MEDIDA		134 864	60 000	0	0	0	194 864
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
		TOTAL 1. Financ. Nacional	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
	TOTAL MEDIDA		56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
	038	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	31 599	10 000	0	0	0	41 599
		TOTAL 1. Financ. Nacional	31 599	10 000	0	0	0	41 599

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERNAÇÃO							
	038	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	TOTAL MEDIDA		31 599	10 000	0	0	0	41 599
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais		627 448	850 000	585 205	311 793	0	2 374 446
	Receitas Próprias		67 088	0	0	0	0	67 088
	TOTAL 1. Financ. Nacional		694 536	850 000	585 205	311 793	0	2 441 534
	2. Financ. Comunitário							
	Fundo Social Europeu		245 574	2 204 585	1 447 051	879 084	0	4 776 294
	Outros		1 915 322	251 830	0	0	0	2 167 152
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		2 160 896	2 456 415	1 447 051	879 084	0	6 943 446
	TOTAL MEDIDA		2 855 432	3 306 415	2 032 256	1 190 877	0	9 384 980
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais		18 618	25 092	0	0	0	43 710
	TOTAL 1. Financ. Nacional		18 618	25 092	0	0	0	43 710
	2. Financ. Comunitário							
	Fundo Social Europeu		18 612	16 377	0	0	0	34 989
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		18 612	16 377	0	0	0	34 989
	TOTAL MEDIDA		37 230	41 469	0	0	0	78 699
	TOTAL PROGRAMA		221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais		1 858 899	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 108 702
	Receitas Próprias		337 050	0	0	0	0	337 050
	TOTAL 1. Financ. Nacional		2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
	TOTAL MEDIDA		2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752
	002	SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
	1.	Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	20 535 201	3 742 457	2 337 263	2 149 699	5 299 785	34 064 405
		Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
		Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
	TOTAL 1. Financ. Nacional		20 690 899	7 038 507	3 144 255	2 259 699	5 409 785	38 543 145
	2.	Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL MEDIDA		21 340 752	7 563 680	3 144 255	2 259 699	5 409 785	39 718 171
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
	1.	Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	22 000	41 040	0	0	0	63 040
	TOTAL 1. Financ. Nacional		22 000	41 040	0	0	0	63 040
	TOTAL MEDIDA		22 000	41 040	0	0	0	63 040
	TOTAL PROGRAMA		23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
	1.	Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	98 013 072	13 622 800	30 284 067	25 782 068	0	167 702 007
		Receitas Próprias	4 471 034	910 956	0	0	0	5 381 990
	TOTAL 1. Financ. Nacional		102 484 106	14 533 756	30 284 067	25 782 068	0	173 083 997
	2.	Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
	TOTAL MEDIDA		111 175 217	27 714 140	30 284 067	25 782 068	0	194 955 492
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	118 705	0	0	0	118 705
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	118 705	0	0	0	118 705
	TOTAL MEDIDA		0	118 705	0	0	0	118 705
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
		TOTAL 1. Financ. Nacional	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
	TOTAL MEDIDA		43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	8 412 912	4 248 495	4 432 424	1 021 946	0	18 115 777
		Receitas Próprias	7 031 790	475 423	0	0	0	7 507 213
		TOTAL 1. Financ. Nacional	15 444 702	4 723 918	4 432 424	1 021 946	0	25 622 990
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	4 449 256	7 244 213	4 085 973	973 183	0	16 752 625
		Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
		Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
		Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
		Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	6 376 146	8 815 689	4 385 700	1 291 232	0	20 868 767
	TOTAL MEDIDA		21 820 849	13 539 607	8 818 124	2 313 178	0	46 491 758
	TOTAL PROGRAMA		133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
006	DEFESA							

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 6

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA							
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
		TOTAL MEDIDA	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
	006	DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
		TOTAL 1. Financ. Nacional	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
		TOTAL MEDIDA	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
	007	DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	163 024 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	492 267 747
		Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
		TOTAL MEDIDA	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
		TOTAL 1. Financ. Nacional	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
		TOTAL MEDIDA	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA							
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
		TOTAL MEDIDA	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
		TOTAL MEDIDA	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
	034	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
		TOTAL MEDIDA	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
		TOTAL MEDIDA	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
		TOTAL PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
009	SEGURANÇA INTERNA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
		TOTAL 1. Financ. Nacional	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
		TOTAL MEDIDA	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
009	SEGURANÇA INTERNA							
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	95 285 594	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 095 592
		Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216
		TOTAL 1. Financ. Nacional	95 533 810	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 343 808
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937
		Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	26 587 935	2 612 000	680 001	680 001	0	30 559 937
		TOTAL MEDIDA	122 121 745	12 982 000	20 900 000	10 900 000	47 000 000	213 903 745
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
		TOTAL 1. Financ. Nacional	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
		TOTAL MEDIDA	778 241	3 546 667	2 844 200	2 569 400	0	9 738 508
		TOTAL PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA							
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA							
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
	TOTAL MEDIDA		0	1 066 597	368 182	368 182	0	1 802 961
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 774 965	34 605 000	37 250 021	0	0	78 629 986
		Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
		TOTAL 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 125 762	161 933 616	0	0	304 743 791
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 684 454	757 636	0	0	0	3 442 090
		Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 699 954	1 807 636	0	0	0	5 507 590
	TOTAL MEDIDA		60 384 367	87 933 398	161 933 616	0	0	310 251 381
	TOTAL PROGRAMA		60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
011	JUSTIÇA							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 658 792	5 452 602	961 223	961 223	1 616 223	18 650 063
		Receitas Próprias	13 672 134	3 373 615	2 204 490	120 000	0	19 370 239
		TOTAL 1. Financ. Nacional	23 330 926	8 826 217	3 165 713	1 081 223	1 616 223	38 020 302
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
	TOTAL MEDIDA		29 255 814	14 024 472	3 238 824	1 081 223	1 616 223	49 216 556
	010	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	68 576 387	3 115 371	367 347	0	0	72 059 105
		Receitas Próprias	21 515 928	15 447 408	54 478 460	74 837 513	6 481 952	172 761 261

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 10

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA							
	010	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	90 092 315	18 562 779	54 845 807	74 837 513	6 481 952	244 820 366
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454
		TOTAL MEDIDA	90 620 221	19 970 327	54 845 807	74 837 513	6 481 952	246 755 820
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	18 929 146	4 352 791	6 551 273	130 000	0	29 963 210
		Receitas Próprias	48 418 689	24 461 268	43 708 950	17 804 735	6 715 100	141 108 742
		TOTAL 1. Financ. Nacional	67 347 835	28 814 059	50 260 223	17 934 735	6 715 100	171 071 952
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433
		TOTAL MEDIDA	70 895 371	36 024 204	50 281 975	17 934 735	6 715 100	181 851 385
	013	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	108 409 659	3 479 236	8 444 420	6 119 904	5 869 948	132 323 167
		Receitas Próprias	32 571 648	26 497 176	117 953 318	205 113 105	428 152 522	810 287 769
		TOTAL 1. Financ. Nacional	140 981 307	29 976 412	126 397 738	211 233 009	434 022 470	942 610 936
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850
		TOTAL MEDIDA	140 981 307	31 010 762	127 973 238	211 233 009	434 022 470	945 220 786
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA							
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		Receitas Gerais	8 332 784	4 600 000	2 817 000	0	0	15 749 784
		Receitas Próprias	940 896	0	0	0	0	940 896
		TOTAL 1. Financ. Nacional	9 273 680	4 600 000	2 817 000	0	0	16 690 680
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
		TOTAL MEDIDA	12 454 761	17 851 438	5 634 000	0	0	35 940 199
		TOTAL PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
		TOTAL 1. Financ. Nacional	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
		TOTAL MEDIDA	8 113 160	4 090 901	2 237 150	1 664 500	727 000	16 832 711
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
		TOTAL 1. Financ. Nacional	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 492	401 749	157 053	0	0	571 294
		Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	28 559	412 197	157 053	0	0	597 809

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
012	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO							
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
	TOTAL MEDIDA		662 861	984 399	1 249 244	1 155 250	592 755	4 644 509
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais		12 380 225	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	46 980 764
	Receitas Próprias		168 482	0	0	0	0	168 482
	TOTAL 1. Financ. Nacional		12 548 707	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	47 149 246
	2. Financ. Comunitário							
	Feder QCA III e PO		9 790 806	7 539 850	7 539 850	7 507 450	15 079 700	47 457 656
	Feder Cooperação		121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
	Fundo de Coesão		1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		11 118 368	7 829 850	7 659 850	7 627 450	15 319 700	49 555 218
	TOTAL MEDIDA		23 667 075	14 856 889	14 976 030	14 583 630	28 620 840	96 704 464
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais		101 222 125	45 804 538	48 441 691	37 463 691	192 704	233 124 749
	Receitas Próprias		16 678	0	0	0	0	16 678
	Transf. no âmbito das AP		0	185 076	0	0	0	185 076
	TOTAL 1. Financ. Nacional		101 238 803	45 989 614	48 441 691	37 463 691	192 704	233 326 503
	2. Financ. Comunitário							
	Feder QCA III e PO		198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
	TOTAL MEDIDA		299 935 614	255 011 170	214 893 379	208 452 485	192 704	978 485 352
	TOTAL PROGRAMA		332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
013	AGRICULTURA E PESCAS							
	040	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
	1. Financ. Nacional							

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
013	AGRICULTURA E PESCAS								
	040	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO							
		Receitas Gerais	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	202 320	127 280	0	0	0	329 600	
		TOTAL MEDIDA	9 007 429	1 444 780	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 952 209	
	041	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	11 203 102	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 160 062	
		Receitas Próprias	266 798	0	0	0	0	266 798	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	11 469 900	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 426 860	
		2. Financ. Comunitário							
		Fundo Europeu das pescas	230 600	790 000	8 252 400	7 806 450	3 311 000	20 390 450	
		Outros	7 424 479	1 004 000	1 280 000	1 480 000	0	11 188 479	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	7 655 079	1 794 000	9 532 400	9 286 450	3 311 000	31 578 929	
		TOTAL MEDIDA	19 124 979	3 524 000	13 563 210	13 378 600	4 415 000	54 005 789	
	042	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	147 054 117	135 658 000	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 240 538 170	
		Receitas Próprias	9 819 528	498 798	0	0	0	10 318 326	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	156 873 645	136 156 798	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 250 856 496	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141	
		Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084	
		Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294	

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 14

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
013	AGRICULTURA E PESCAS								
	042	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		Feoga Garantia/Feoga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	242 968 643	310 357 647	588 793 222	588 417 025	1 225 651 170	2 956 187 707	
		TOTAL MEDIDA	399 842 288	446 514 445	836 822 797	823 897 545	1 699 967 128	4 207 044 203	
	043	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490	
		2. Financ. Comunitário							
		Outros	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804	
		TOTAL MEDIDA	3 066 794	4 692 500	505 000	600 000	0	8 864 294	
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	13 173 114	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 188 790	
		Receitas Próprias	169 730	0	0	0	0	169 730	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	13 342 844	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 358 520	
		2. Financ. Comunitário							
		Fundo Europeu das pescas	21 016 989	30 845 302	26 487 174	24 714 352	55 521 836	158 585 653	
		Outros	1 843 238	1 744 743	508 550	49 566	0	4 146 097	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	22 860 226	32 590 045	26 995 724	24 763 918	55 521 836	162 731 749	
		TOTAL MEDIDA	36 203 070	45 689 545	42 385 012	39 442 330	81 370 312	245 090 269	
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Próprias	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000	

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS							
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		TOTAL MEDIDA	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000
		TOTAL PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	7 272 633	1 950 000	1 095 000	325 000	25 000	10 667 633
		Receitas Próprias	3 048 005	1 665 000	0	0	0	4 713 005
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 320 638	3 615 000	1 095 000	325 000	25 000	15 380 638
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
		TOTAL MEDIDA	10 870 638	3 840 000	1 345 000	325 000	25 000	16 405 638
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	10 405 560	4 275 902	4 189 049	3 769 049	0	22 639 560
		Receitas Próprias	0	480 000	480 000	480 000	0	1 440 000
		Transf. no âmbito das AP	0	820 000	820 000	820 000	0	2 460 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	10 405 560	5 575 902	5 489 049	5 069 049	0	26 539 560
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	213 185	0	0	0	213 185
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	213 185	0	0	0	213 185
		TOTAL MEDIDA	10 405 560	5 789 087	5 489 049	5 069 049	0	26 752 745
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
		TOTAL 1. Financ. Nacional	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 16

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
	TOTAL MEDIDA		265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	0	19 408 667
	Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL 1. Financ. Nacional		15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667
	2. Financ. Comunitário							
	Feder QCA III e PO	1 371 246	0	0	0	0	0	1 371 246
	Outros	343 984	0	0	0	0	0	343 984
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		1 715 230	0	0	0	0	1 715 230
	TOTAL MEDIDA		17 623 897	450 000	2 000 000	1 050 000	0	21 123 897
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais	57 364 841	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	0	126 191 628
	Receitas Próprias	399 660	0	0	0	0	0	399 660
	TOTAL 1. Financ. Nacional		57 764 501	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 591 288
	2. Financ. Comunitário							
	Feder QCA III e PO	12 244 374	0	0	0	0	0	12 244 374
	Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	0	7 875 000
	Outros	3 298 880	0	0	0	0	0	3 298 880
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		17 543 254	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	23 418 254
	TOTAL MEDIDA		75 307 755	14 264 287	37 685 000	19 402 500	3 350 000	150 009 542
	052	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
	1. Financ. Nacional							
	Receitas Gerais	14 729 185	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	0	39 550 382
	Receitas Próprias	130 616	0	0	0	0	0	130 616

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	052	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	14 859 801	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 680 998
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	9 578 759	7 600 031	7 535 553	7 161 648	14 323 296	46 199 287
		Fundo de Coesão	1 972 876	432 683	0	0	0	2 405 559
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 551 635	8 032 714	7 535 553	7 161 648	14 323 296	48 604 846
		TOTAL MEDIDA	26 411 436	19 576 812	13 745 189	11 630 469	16 921 938	88 285 844
	054	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	132 065 846	19 100 000	19 100 000	0	0	170 265 846
		Receitas Próprias	171 292	0	0	0	0	171 292
		TOTAL 1. Financ. Nacional	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138
		TOTAL MEDIDA	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138
	055	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	318 508 992	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	593 109 508
		Receitas Próprias	77 851 966	0	0	0	0	77 851 966
		TOTAL 1. Financ. Nacional	396 360 958	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	670 961 474
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
		Fundo de Coesão	52 954 704	0	0	0	0	52 954 704
		Outros	4 419 789	0	0	0	0	4 419 789
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	132 918 938	0	0	0	0	132 918 938
		TOTAL MEDIDA	529 279 896	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	803 880 412
	057	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
		1. Financ. Nacional						

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES							
	057	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
		Receitas Gerais	168 321 055	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	318 199 137
		Receitas Próprias	30 014 711	0	0	0	0	30 014 711
		Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 175
		TOTAL 1. Financ. Nacional	200 763 941	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	350 642 023
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	64 095 673	3 667 964	6 790 831	13 581 663	6 790 831	94 926 962
		Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
		Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 162
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	69 162 835	3 789 989	7 130 356	13 719 888	6 790 831	100 593 899
		TOTAL MEDIDA	269 926 776	22 825 702	59 391 244	63 335 538	35 756 662	451 235 922
		TOTAL PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	36 810 019	5 178 235	3 059 526	980 000	300 000	46 327 780
		Receitas Próprias	612 302	0	0	0	0	612 302
		Transf. no âmbito das AP	0	567 693	0	0	0	567 693
		TOTAL 1. Financ. Nacional	37 422 321	5 745 928	3 059 526	980 000	300 000	47 507 775
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 697 883	3 687 368	1 801 129	0	0	9 186 380
		Fundo de Coesão	51 970	121 198	0	0	0	173 168
		Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 981 238	3 834 091	1 801 129	0	0	9 616 458
		TOTAL MEDIDA	41 403 559	9 580 019	4 860 655	980 000	300 000	57 124 233
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder Cooperação	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542	
		TOTAL MEDIDA	255 234	244 307	104 316	104 316	0	708 173	
	028	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	679 057	891 848	703 642	0	0	2 274 547	
		Feder Cooperação	74 843	158 266	244 420	38 783	0	516 312	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	753 900	1 050 114	948 062	38 783	0	2 790 859	
		TOTAL MEDIDA	12 789 645	3 755 804	3 552 836	1 880 627	175 000	22 153 912	
	029	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	0	14 220	655	0	0	14 875	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	14 220	655	0	0	14 875	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder Cooperação	0	27 640	16 985	0	0	44 625	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	27 640	16 985	0	0	44 625	
		TOTAL MEDIDA	0	41 860	17 640	0	0	59 500	
	030	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO							
		1. Financ. Nacional							

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 20

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
	030	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO							
		Receitas Gerais	1 179 510 779	18 447 654	11 460 000	11 270 000	20 980 000	1 241 668 433	
		Receitas Próprias	202 830 929	65 835 000	49 420 000	50 150 000	134 150 000	502 385 929	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 382 341 708	84 282 654	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 744 054 362	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	13 686 964	2 007 762	0	0	0	15 694 726	
		Outros	24 795 546	7 513 655	0	0	0	32 309 201	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	38 482 510	9 521 417	0	0	0	48 003 927	
		TOTAL MEDIDA	1 420 824 218	93 804 071	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 792 058 289	
	031	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	43 370 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	66 671 937	
		Receitas Próprias	407 000	0	0	0	0	407 000	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	43 777 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	67 078 937	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	2 281 943	1 902 135	568 832	364 655	0	5 117 565	
		Feder Cooperação	114 700	201 138	189 689	128 472	0	633 999	
		Fundo de Coesão	1 276 235	1 881 084	481 655	30 000	2 000	3 670 974	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 672 878	3 984 357	1 240 176	523 127	2 000	9 422 538	
		TOTAL MEDIDA	47 450 523	16 242 159	7 687 456	3 890 046	1 231 291	76 501 475	
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645	
		2. Financ. Comunitário							
		Fundo de Coesão	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058	

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015		AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058
		TOTAL MEDIDA	1 137 390	1 495 261	7 681 445	5 913 607	0	16 227 703
	033	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	52 526 236	24 771 620	22 772 759	11 784 719	111 250	111 966 584
		Receitas Próprias	1 894 835	149 507	70 000	70 000	0	2 184 342
		Transf. no âmbito das AP	46 301	4 783 828	3 057 859	354 125	0	8 242 113
		TOTAL 1. Financ. Nacional	54 467 372	29 704 955	25 900 618	12 208 844	111 250	122 393 039
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	38 250 757	22 073 932	7 942 259	4 208 436	0	72 475 384
		Feder Cooperação	434 625	861 529	961 840	123 206	0	2 381 200
		Fundo de Coesão	19 886 254	18 055 143	21 555 335	5 670 688	0	65 167 420
		Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
		Outros	46 238	134 312	114 375	79 375	78 750	453 050
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	58 948 649	41 192 326	30 672 175	10 081 705	78 750	140 973 605
		TOTAL MEDIDA	113 416 021	70 897 281	56 572 793	22 290 549	190 000	263 366 644
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	8 829 727	2 147 526	4 375 535	4 046 736	1 000 000	20 399 524
		Receitas Próprias	275	0	0	0	0	275
		Transf. no âmbito das AP	0	2 732 060	778 404	420 000	0	3 930 464
		TOTAL 1. Financ. Nacional	8 830 002	4 879 586	5 153 939	4 466 736	1 000 000	24 330 263
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	15 168 253	8 177 019	2 284 376	1 184 353	0	26 814 001
		Feder Cooperação	249 800	320 866	245 467	238 044	0	1 054 177
		Fundo de Coesão	0	2 656 192	6 062 403	4 817 313	0	13 535 908

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 22

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015		AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
		Outros	93 137	49 773	49 772	49 772	0	242 454
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	15 511 190	11 203 850	8 642 018	6 289 482	0	41 646 540
		TOTAL MEDIDA	24 341 192	16 083 436	13 795 957	10 756 218	1 000 000	65 976 803
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 578 906	644 254	469 045	436 277	175 400	5 303 882
		Transf. no âmbito das AP	0	2 862 500	15 000	15 000	0	2 892 500
		TOTAL 1. Financ. Nacional	3 578 906	3 506 754	484 045	451 277	175 400	8 196 382
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	25 377 486	15 292 856	1 350 848	1 273 239	265 400	43 559 829
		Feder Cooperação	2 009 220	1 433 343	97 291	54 791	0	3 594 645
		Outros	550 322	90 000	0	0	0	640 322
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	27 937 028	16 816 199	1 448 139	1 328 030	265 400	47 794 796
		TOTAL MEDIDA	31 515 933	20 322 953	1 932 184	1 779 307	440 800	55 991 177
	068	OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
		TOTAL MEDIDA	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
		TOTAL PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909
016		TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	5 901 212	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	10 677 776

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 23

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
		TOTAL 1. Financ. Nacional	8 122 517	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	12 899 081
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
		TOTAL MEDIDA	8 697 300	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	13 473 864
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
		TOTAL 1. Financ. Nacional	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
		TOTAL MEDIDA	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
	064	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO						
		1. Financ. Nacional						
		Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
		TOTAL MEDIDA	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
		TOTAL PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
017	SAÚDE							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
		TOTAL 1. Financ. Nacional	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
		TOTAL MEDIDA	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
	020	SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 24

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE							
	020	SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 193 755	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 142 779
		Receitas Próprias	66 600	0	0	0	0	66 600
		TOTAL 1. Financ. Nacional	2 260 355	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 209 379
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	1 311 363	1 101 639	0	0	0	2 413 002
		Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 390 157	1 179 168	0	0	0	2 569 325
		TOTAL MEDIDA	3 650 512	3 479 515	2 448 677	1 200 000	0	10 778 704
	021	SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365
		TOTAL 1. Financ. Nacional	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183
		TOTAL MEDIDA	1 114 790	3 161 758	0	0	0	4 276 548
	022	SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286
		TOTAL 1. Financ. Nacional	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723
		TOTAL MEDIDA	61 683 101	30 722 044	19 527 733	15 131	0	111 948 009
	023	SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 25

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE							
	023	SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 574 976	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 260 714
		Receitas Próprias	44 038	0	0	0	0	44 038
		TOTAL 1. Financ. Nacional	12 619 014	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 304 752
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 431
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 431
		TOTAL MEDIDA	18 559 072	16 699 255	25 866 842	3 956 014	0	65 081 183
		TOTAL PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
018	EDUCAÇÃO							
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
		Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
		TOTAL 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
		Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
		TOTAL MEDIDA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
		TOTAL PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR							
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC
Unidade: Euros

Página 26

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
019		INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
		TOTAL MEDIDA	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
	004	SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 045 091 346	316 306 705	340 465 232	338 717 546	745 061 840	2 785 642 669
		Receitas Próprias	50 658 846	6 894 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	71 522 846
		Transf. no âmbito das AP	7 759	0	123 340	123 340	0	254 439
		TOTAL 1. Financ. Nacional	1 095 757 951	323 200 705	345 728 572	343 980 886	748 751 840	2 857 419 954
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	139 524 680	49 711 000	49 840 645	49 847 645	0	288 923 970
		Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
		Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	296 954 559	139 023 100	126 980 645	126 987 645	0	689 945 949
		TOTAL MEDIDA	1 392 712 510	462 223 805	472 709 217	470 968 531	748 751 840	3 547 365 903
	015	EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 691 217	3 050 000	250 000	0	0	9 991 217
		Receitas Próprias	2 154 886	0	0	0	0	2 154 886
		TOTAL 1. Financ. Nacional	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103
		TOTAL MEDIDA	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	37 604 516	22 940 000	33 817 839	35 952 892	0	130 315 247
		Receitas Próprias	3 866 975	1 450 000	2 632 108	831 833	0	8 780 916
		Transf. no âmbito das AP	710 609	390 000	0	0	0	1 100 609

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 27

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR								
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR							
		TOTAL 1. Financ. Nacional	42 182 100	24 780 000	36 449 947	36 784 725	0	140 196 772	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042	
		TOTAL MEDIDA	64 031 413	35 145 955	75 351 599	56 563 847	0	231 092 814	
	019	EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	760 407	560 000	0	0	0	1 320 407	
		Receitas Próprias	82 643	0	0	0	0	82 643	
		Transf. no âmbito das AP	0	50 000	150 000	0	0	200 000	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	843 050	610 000	150 000	0	0	1 603 050	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748	
		TOTAL MEDIDA	1 783 798	910 000	150 000	0	0	2 843 798	
		TOTAL PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806	
020	CULTURA								
	001	SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	0	35 211	0	0	0	35 211	
		TOTAL 1. Financ. Nacional	0	35 211	0	0	0	35 211	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	0	82 159	0	0	0	82 159	
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	82 159	0	0	0	82 159	
		TOTAL MEDIDA	0	117 370	0	0	0	117 370	

MAPA XV
RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 28

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
020	CULTURA							
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	178 894 267	49 544 789	59 295 846	9 661 608	398 000	297 794 510
		Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
		Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920
		TOTAL 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 153 041	60 383 766	9 982 108	398 000	301 167 999
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	17 765 049	17 078 228	17 546 806	9 180 505	0	61 570 588
		Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
		Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
		TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 110 213	17 946 505	9 180 505	0	65 541 444
		TOTAL MEDIDA	197 555 305	71 263 254	78 330 271	19 162 613	398 000	366 709 443
		TOTAL PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021	COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO							
	003	SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
		TOTAL 1. Financ. Nacional	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
		TOTAL MEDIDA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
		TOTAL PROGRAMA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
		TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
		TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	189 000	152 000	0	0	341 000
Total 1. Financ. Nacional	0	189 000	152 000	0	0	341 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	189 000	152 000	0	0	341 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
Total 1. Financ. Nacional	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 992 630	7 027 182	3 231 793	470 000	16 721 605
Total 1. Financ. Nacional	0	5 992 630	7 027 182	3 231 793	470 000	16 721 605
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	6 246 216	4 975 103	700 000	0	11 921 319
Fundo Social Europeu	0	1 946 326	1 441 073	879 084	0	4 266 483
Total 2. Financ. Comunitário	0	8 192 542	6 416 176	1 579 084	0	16 187 802
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	14 185 172	13 443 358	4 810 877	470 000	32 909 407
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	213 731 342	22 376 580	25 377 927	8 508 800	1 680 000	271 674 649
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
Total 1. Financ. Nacional	213 798 430	22 376 580	25 377 927	8 508 800	1 680 000	271 741 737
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 863 292	9 006 076	4 708 676	100 000	0	21 678 044
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
Fundo Social Europeu	402 625	377 063	5 978	0	0	785 666
Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689
Total 2. Financ. Comunitário	11 071 525	10 296 269	4 864 209	100 000	0	26 332 003
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	224 869 955	32 672 849	30 242 136	8 608 800	1 680 000	298 073 740
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 282 053	3 197 500	3 270 000	4 545 000	13 294 553
Transf. no âmbito das AP	0	2 161 000	715 000	110 000	110 000	3 096 000
Total 1. Financ. Nacional	0	4 443 053	3 912 500	3 380 000	4 655 000	16 390 553
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	4 443 053	3 912 500	3 380 000	4 655 000	16 390 553
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	24 074 900	5 517 947	2 594 763	2 145 199	5 289 385	39 622 194
Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
Transf. no âmbito das AP	155 698	1 135 050	91 992	0	0	1 382 740
Total 1. Financ. Nacional	24 567 648	6 652 997	2 686 755	2 145 199	5 289 385	41 341 984
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	25 217 501	7 178 170	2 686 755	2 145 199	5 289 385	42 517 010
TOTAL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 508 611	3 668 096	1 091 946	0	7 268 653
Receitas Próprias	0	755 000	0	0	0	755 000
Total 1. Financ. Nacional	0	3 263 611	3 668 096	1 091 946	0	8 023 653
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	188 308	1 196 746	973 183	0	2 358 237
Fundo Social Europeu	0	111 321	111 958	129 171	0	352 450
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	373 872	1 308 704	1 102 354	0	2 784 930
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	3 637 483	4 976 800	2 194 300	0	10 808 583
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	106 469 520	15 491 389	31 058 395	25 712 068	0	178 731 372
Receitas Próprias	11 502 824	631 379	0	0	0	12 134 203
Total 1. Financ. Nacional	117 972 344	16 122 768	31 058 395	25 712 068	0	190 865 575
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 140 367	20 236 289	2 889 227	0	0	36 265 883
Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
Fundo Social Europeu	1 871 066	1 329 333	130 000	130 000	0	3 460 399
Total 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 622 201	3 076 996	188 878	0	39 955 332
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	133 039 601	37 744 969	34 135 391	25 900 946	0	230 820 907

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 000
Total 1. Financ. Nacional	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	195 116 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	565 497 693
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
Total 1. Financ. Nacional	196 966 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	567 347 693
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	196 966 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	567 347 693
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	932 500	725 500	325 000	0	1 983 000
Total 1. Financ. Nacional	0	932 500	725 500	325 000	0	1 983 000
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961
Fundo de Coesão	0	717 500	934 500	0	0	1 652 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 459 097	1 077 682	143 182	0	2 679 961
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	2 391 597	1 803 182	468 182	0	4 662 961
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	117 364 345	46 467 500	57 822 780	10 890 819	47 000 000	279 545 444
Receitas Próprias	50 157 664	51 520 762	124 683 595	0	0	226 362 021
Total 1. Financ. Nacional	167 522 009	97 988 262	182 506 375	10 890 819	47 000 000	505 907 465
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	28 272 389	1 437 636	680 001	680 001	0	31 070 027
Fundo de Coesão	608 676	1 729 167	1 056 440	1 798 580	0	5 192 863
Outros	2 015 500	2 982 000	0	0	0	4 997 500
Total 2. Financ. Comunitário	30 896 565	6 148 803	1 736 441	2 478 581	0	41 260 390
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	198 418 574	104 137 065	184 242 816	13 369 400	47 000 000	547 167 855
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 332 250	3 861 500	130 000	0	7 323 750
Receitas Próprias	0	1 541 367	7 874 925	6 780 358	266 500	16 463 150
Total 1. Financ. Nacional	0	4 873 617	11 736 425	6 910 358	266 500	23 786 900
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	5 217 350	4 392 500	0	0	9 609 850
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 217 350	4 392 500	0	0	9 609 850
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	10 090 967	16 128 925	6 910 358	266 500	33 396 750
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	213 906 768	17 667 750	15 279 763	7 081 127	7 486 171	261 421 579
Receitas Próprias	117 119 295	68 238 100	210 470 293	291 094 995	441 083 074	1 128 005 757
Total 1. Financ. Nacional	331 026 063	85 905 850	225 750 056	298 176 122	448 569 245	1 389 427 336
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 181 411	22 884 386	94 863	0	0	36 160 660
Total 2. Financ. Comunitário	13 181 411	22 884 386	94 863	0	0	36 160 660
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	344 207 474	108 790 236	225 844 919	298 176 122	448 569 245	1 425 587 996
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	602 490	625 459	490 000	450 000	2 167 949
Total 1. Financ. Nacional	0	602 490	625 459	490 000	450 000	2 167 949
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	401 749	157 053	0	0	558 802
Total 2. Financ. Comunitário	0	401 749	157 053	0	0	558 802
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	1 004 239	782 512	490 000	450 000	2 726 751
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	119 905 550	55 897 510	58 461 753	46 749 621	14 363 599	295 378 033
Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
Total 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 082 586	58 461 753	46 749 621	14 363 599	295 748 269
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	210 944 371	217 556 086	173 991 538	178 496 244	15 079 700	796 067 939
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
Total 2. Financ. Comunitário	212 288 000	217 856 534	174 111 538	178 616 244	15 319 700	798 192 016
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	332 378 710	273 939 120	232 573 291	225 365 865	29 683 299	1 093 940 285
TOTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 587 500	6 818 654	6 873 654	10 660 919	27 940 727
Total 1. Financ. Nacional	0	3 587 500	6 818 654	6 873 654	10 660 919	27 940 727
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	4 500 000	8 822 967	8 822 967	17 968 823	40 114 757
Fundo Europeu das pescas	0	200 000	6 000 000	6 000 000	1 350 000	13 550 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	4 700 000	14 822 967	14 822 967	19 318 823	53 664 757
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	8 287 500	21 641 621	21 696 621	29 979 742	81 605 484
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	181 169 932	149 312 500	262 436 019	249 277 428	494 507 515	1 336 703 394
Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
Total 1. Financ. Nacional	192 581 988	150 795 298	262 436 019	249 277 428	494 507 515	1 349 598 248
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	300 252 717	574 402 859	574 026 695	1 196 547 621	2 871 031 537
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 435 302	28 739 574	26 520 802	57 482 836	165 426 103
Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
Total 2. Financ. Comunitário	275 818 572	343 766 472	610 498 379	607 644 426	1 265 165 183	3 102 893 032
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	468 400 560	494 561 770	872 934 398	856 921 854	1 759 672 698	4 452 491 280

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
TOTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	20 035 338	25 005 525	31 466 787	9 110 831	85 618 481
Receitas Próprias	0	480 000	480 000	480 000	0	1 440 000
Transf. no âmbito das AP	0	820 000	820 000	820 000	0	2 460 000
Total 1. Financ. Nacional	0	21 335 338	26 305 525	32 766 787	9 110 831	89 518 481
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	263 185	6 790 831	13 581 663	6 790 831	27 426 510
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
Fundo Europeu das pescas	0	300 000	1 475 000	900 000	1 200 000	3 875 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	685 210	8 605 356	14 619 888	7 990 831	31 901 285
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	22 020 548	34 910 881	47 386 675	17 101 662	121 419 766

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	724 842 231	83 164 662	126 571 523	82 725 611	197 535 305	1 214 839 332
Receitas Próprias	111 616 250	1 665 000	0	0	0	113 281 250
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 175
Total 1. Financ. Nacional	838 886 656	84 829 662	126 571 523	82 725 611	197 535 305	1 330 548 757
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	163 384 497	11 442 995	7 785 553	7 161 648	14 323 296	204 097 989
Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	1 900 000	100 000	0	0	4 000 000
Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
Total 2. Financ. Comunitário	233 441 892	13 775 678	7 885 553	7 161 648	14 323 296	276 588 067
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 072 328 548	98 605 340	134 457 076	89 887 259	211 858 601	1 607 136 824
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 375 509	11 531 891	6 886 720	156 250	24 950 370
Transf. no âmbito das AP	0	4 871 063	2 393 282	369 125	0	7 633 470
Total 1. Financ. Nacional	0	11 246 572	13 925 173	7 255 845	156 250	32 583 840
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	9 755 762	4 290 895	1 517 192	0	15 563 849
Feder Cooperação	0	954 899	1 369 264	489 722	0	2 813 885
Fundo de Coesão	0	6 768 590	18 340 957	10 261 835	0	35 371 382
Feoga Orientação/FEADER	0	62 910	83 366	0	0	146 276
Outros	0	87 500	114 375	79 375	78 750	360 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	17 629 661	24 198 857	12 348 124	78 750	54 255 392
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	28 876 233	38 124 030	19 603 969	235 000	86 839 232

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 338 062 527	61 124 491	46 333 224	32 816 675	23 859 691	1 502 196 608
Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
Transf. no âmbito das AP	46 301	6 075 018	1 457 981	420 000	0	7 999 300
Total 1. Financ. Nacional	1 543 854 169	133 184 016	97 281 205	83 456 675	158 009 691	2 015 785 756
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	99 142 343	44 277 158	10 360 191	5 513 491	265 400	159 558 583
Feder Cooperação	3 090 742	2 245 112	464 664	171 097	0	5 971 615
Fundo de Coesão	21 401 483	16 259 577	10 976 920	256 166	2 000	48 896 146
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
Feoga Orientação/FEADER	330 775	4 500	15 000	0	0	350 275
Outros	25 485 243	7 700 240	49 772	49 772	0	33 285 027
Total 2. Financ. Comunitário	149 681 970	70 512 112	21 866 547	5 990 526	267 400	248 318 555
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 693 536 139	203 696 128	119 147 752	89 447 201	158 277 091	2 264 104 311
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	578 284	0	0	0	578 284
Total 1. Financ. Nacional	0	578 284	0	0	0	578 284
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	578 284	0	0	0	578 284
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 237 358	8 821 716	8 235 118	8 524 071	6 789 218	45 607 481
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
Total 1. Financ. Nacional	15 458 663	44 526 704	58 180 118	55 769 071	6 789 218	180 723 774
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	16 033 446	44 526 704	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 298 557
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 597 868	8 119 573	2 810 000	0	14 527 441
Total 1. Financ. Nacional	0	3 597 868	8 119 573	2 810 000	0	14 527 441
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 893 001	0	0	0	1 893 001
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 893 001	0	0	0	1 893 001
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	5 490 869	8 119 573	2 810 000	0	16 420 442
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	37 424 931	22 002 132	27 752 546	2 521 145	0	89 700 754
Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 638
Total 1. Financ. Nacional	37 535 569	22 002 132	27 752 546	2 521 145	0	89 811 392
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	47 412 163	26 590 042	12 151 133	0	0	86 153 338
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
Total 2. Financ. Comunitário	47 490 957	26 667 571	12 151 133	0	0	86 309 661
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	85 026 526	48 669 703	39 903 679	2 521 145	0	176 121 053
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 1. Financ. Nacional	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	4 000 000	0	0	0	4 000 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	136 370 044	67 500 000	77 353 339	0	0	281 223 383
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	67 701 180	77 353 339	0	0	288 209 068
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	204 415 639	109 516 808	77 353 339	0	0	391 285 786
TOTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 259 000	18 067 115	13 679 569	0	35 005 684
Receitas Próprias	0	1 190 000	2 632 108	831 833	0	4 653 941
Total 1. Financ. Nacional	0	4 449 000	20 699 223	14 511 402	0	39 659 625
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	2 128 022	23 540 565	16 873 646	0	42 542 233
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 128 022	23 540 565	16 873 646	0	42 542 233
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	6 577 022	44 239 788	31 385 048	0	82 201 858
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 091 287 424	341 252 705	359 625 956	360 990 869	745 061 840	2 898 218 794
Receitas Próprias	56 763 350	7 154 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	77 887 350
Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
Total 1. Financ. Nacional	1 148 769 142	348 846 705	365 039 296	366 254 209	748 751 840	2 977 661 192
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	162 314 741	58 248 933	65 201 732	52 753 121	0	338 518 527
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
Total 2. Financ. Comunitário	319 744 620	147 561 033	142 341 732	129 893 121	0	739 540 506
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 468 513 762	496 407 738	507 381 028	496 147 330	748 751 840	3 717 201 698
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 163 520	7 587 017	1 172 000	0	13 922 537
Receitas Próprias	0	438 000	193 000	270 500	0	901 500
Transf. no âmbito das AP	0	0	594 920	0	0	594 920
Total 1. Financ. Nacional	0	5 601 520	8 374 937	1 442 500	0	15 418 957
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	2 933 593	2 881 031	772 500	0	6 587 124
Feder Cooperação	0	232 500	399 699	0	0	632 199
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 166 093	3 280 730	772 500	0	7 219 323
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	8 767 613	11 655 667	2 215 000	0	22 638 280
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	180 296 427	44 536 480	51 708 829	8 489 608	398 000	285 429 344
Receitas Próprias	356 817	670 252	300 000	50 000	0	1 377 069
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	0	0	0	500 000
Total 1. Financ. Nacional	180 653 244	45 706 732	52 008 829	8 539 608	398 000	287 306 413
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	17 765 049	14 226 794	14 665 775	8 408 005	0	55 065 623
Feder Cooperação	360 155	209 485	0	0	0	569 640
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	17 026 279	14 665 775	8 408 005	0	58 404 280
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	198 957 465	62 733 011	66 674 604	16 947 613	398 000	345 710 693

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
Total 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	210 259 922	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 579 459
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
Total 1. Financ. Nacional	210 327 010	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 646 547
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052 149
Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689
Total 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 805
TOTAL DO PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
Total 1. Financ. Nacional	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO PROGRAMA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 416 101	7 283 300	5 337 263	5 399 699	9 799 785	50 236 148
Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
Total 1. Financ. Nacional	22 908 849	10 579 350	6 144 255	5 509 699	9 909 785	55 051 938
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTAL DO PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
Total 1. Financ. Nacional	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO PROGRAMA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 025
Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 203
Total 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 228
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 120
Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 262
TOTAL DO PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 693
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
Total 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	110 589 380	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 123 458
Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	110 837 596	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 371 674
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937
Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000
Total 2. Financ. Comunitário	27 196 611	5 058 667	2 670 941	2 478 581	0	37 404 800
TOTAL DO PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 774 965	34 930 000	37 475 021	225 000	0	79 404 986
Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
Total 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 450 762	162 158 616	225 000	0	305 518 791
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 684 454	1 499 233	143 182	143 182	0	4 470 051
Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
Total 2. Financ. Comunitário	3 699 954	2 549 233	143 182	143 182	0	6 535 551
TOTAL DO PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	213 906 768	21 000 000	19 141 263	7 211 127	7 486 171	268 745 329
Receitas Próprias	117 119 295	69 779 467	218 345 218	297 875 353	441 349 574	1 144 468 907
Total 1. Financ. Nacional	331 026 063	90 779 467	237 486 481	305 086 480	448 835 745	1 413 214 236
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
Total 2. Financ. Comunitário	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
TOTAL DO PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
Total 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 741
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
Total 2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
TOTAL DO PROGRAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
TOTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 121
Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
Total 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 975
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
Feoga Garantia/Feoga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 103
Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
Total 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557 789
TOTAL DO PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
TOTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	724 842 231	103 200 000	151 577 048	114 192 398	206 646 136	1 300 457 813
Receitas Próprias	111 616 250	2 145 000	480 000	480 000	0	114 721 250
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	820 000	820 000	820 000	0	4 888 175
Total 1. Financ. Nacional	838 886 656	106 165 000	152 877 048	115 492 398	206 646 136	1 420 067 238
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	163 384 497	11 706 180	14 576 384	20 743 311	21 114 127	231 524 499
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000
Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
Total 2. Financ. Comunitário	233 441 892	14 460 888	16 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
TOTAL DO PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 337 660 103	67 409 790	57 708 615	39 696 895	24 015 941	1 526 491 344
Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
Transf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
Total 1. Financ. Nacional	1 543 451 745	144 340 378	111 049 878	90 706 020	158 165 941	2 047 713 962
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
Feder Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
Fundo de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
Outros	25 485 243	7 787 740	164 147	129 147	78 750	33 645 027
Total 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
TOTAL DO PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
Total 1. Financ. Nacional	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO PROGRAMA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
Total 1. Financ. Nacional	15 458 663	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 058
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL DO PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
SAUDE						
017 - SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 195
Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 638
Total 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 833
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 339
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
Total 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 662
TOTAL DO PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
018 - EDUCAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
TOTAL DO PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
TOTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786

Fonte: MFAP/DGO

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 091 244 674	344 456 705	377 533 071	374 670 438	745 061 840	2 932 966 728
Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 291
Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
Total 1. Financ. Nacional	1 148 726 392	353 240 705	385 578 519	380 765 611	748 751 840	3 017 063 067
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 760
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
Total 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 739
TOTAL DO PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
Total 1. Financ. Nacional	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
TOTAL DO PROGRAMA	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556

Mapa XV - Ministério por Programa

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	178 894 267	49 580 000	59 295 846	9 661 608	398 000	297 829 721
Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920
Total 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 188 252	60 383 766	9 982 108	398 000	301 203 210
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 747
Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 603
TOTAL DO PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
Total 1. Financ. Nacional	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO PROGRAMA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : CASCAIS;FUNCHAL;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
Total 1. Financ. Nacional	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
TOTAL DA MEDIDA	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
QC :						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	76 000	0	0	0	76 000
Total 1. Financ. Nacional	0	76 000	0	0	0	76 000
TOTAL DA MEDIDA	0	76 000	0	0	0	76 000
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : LISBOA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
Total 1. Financ. Nacional	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
TOTAL DA MEDIDA	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
TOTAL DO PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : QREN E PROGRAMAS DE DESENV. RURAL E DAS PESCAS;Governação e capacitação institucional;Qualificação Inicial;Governação e Capacitação Institucional;Competitividade, inovação e conhecimento;Coesão Social;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Outras Iniciativas Comunitárias;Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de Vizinhança GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL;INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES;UMA POLITICA INTEGRADA DE JUVENTUDE NUTS : GONDOMAR;GUARDA;PONTE DA BARCA;PENAFIEL;SANTARÉM;VILA NOVA DE GAIA;RIO MAIOR;SERPA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);CASTELO BRANCO;AMARES;PORTIMÃO;CAMPO MAIOR;LISBOA;SANTO TIRSO;SÃO JOÃO DA MADEIRA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;ÓBIDOS;VILA NOVA DA BARQUINHA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;CHAVES;MATOSINHOS;CANTANHEDE;TAROUCÁ						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
Total 1. Financ. Nacional	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
Fundo Social Europeu	138 439	102 427	0	0	0	240 866
Outros	86 682	36 300	149 555	0	0	272 537
Total 2. Financ. Comunitário	8 892 017	16 016 019	9 833 334	800 000	0	35 541 370
TOTAL DA MEDIDA	36 021 661	30 559 282	30 197 438	7 470 000	2 150 000	106 398 381
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
QC : GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	175 000	0	0	0	175 000

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	175 000	0	0	0	175 000
TOTAL DA MEDIDA	0	175 000	0	0	0	175 000
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
QC :						
GOP : ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
Total 1. Financ. Nacional	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
TOTAL DA MEDIDA	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 107
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : UMA POLITICA INTEGRADA DE JUVENTUDE						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	134 864	60 000	0	0	0	194 864
Total 1. Financ. Nacional	134 864	60 000	0	0	0	194 864

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
TOTAL DA MEDIDA	134 864	60 000	0	0	0	194 864
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
QC :						
GOP : MAIS DESPORTO,MELHOR QUALIDADE DE VIDA;UMA POLITICA INTEGRADA DE JUVENTUDE						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);OEIRAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
Total 1. Financ. Nacional	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
TOTAL DA MEDIDA	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL						
QC :						
GOP : MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	31 599	10 000	0	0	0	41 599
Total 1. Financ. Nacional	31 599	10 000	0	0	0	41 599
TOTAL DA MEDIDA	31 599	10 000	0	0	0	41 599
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Igualdade de Género						
GOP : SAUDE:UM VALOR PARA TODOS;MAIS IGUALDADE, COMBATER AS DESCRIMINAÇOES						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;COIMBRA;BRAGANÇA;PORTO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	627 448	850 000	585 205	311 793	0	2 374 446
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
Total 1. Financ. Nacional	694 536	850 000	585 205	311 793	0	2 441 534
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	245 574	2 204 585	1 447 051	879 084	0	4 776 294
Outros	1 915 322	251 830	0	0	0	2 167 152
Total 2. Financ. Comunitário	2 160 896	2 456 415	1 447 051	879 084	0	6 943 446
TOTAL DA MEDIDA	2 855 432	3 306 415	2 032 256	1 190 877	0	9 384 980
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Gestão e Aperfeiçoamento Profissional						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	18 618	25 092	0	0	0	43 710
Total 1. Financ. Nacional	18 618	25 092	0	0	0	43 710
2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	18 612	16 377	0	0	0	34 989
Total 2. Financ. Comunitário	18 612	16 377	0	0	0	34 989
TOTAL DA MEDIDA	37 230	41 469	0	0	0	78 699
TOTAL DO PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;INVESTIR NA CULTURA;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
Total 1. Financ. Nacional	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DA MEDIDA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO PROGRAMA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 858 899	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 108 702
Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
Total 1. Financ. Nacional	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752
TOTAL DA MEDIDA	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752
002 - SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Redes e acções colectivas de desenvolvimento empresarial						
GOP : POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS;MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PUBLICAS;VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : LISBOA;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	20 535 201	3 742 457	2 337 263	2 149 699	5 299 785	34 064 405
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
Total 1. Financ. Nacional	20 690 899	7 038 507	3 144 255	2 259 699	5 409 785	38 543 145
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTAL DA MEDIDA	21 340 752	7 563 680	3 144 255	2 259 699	5 409 785	39 718 171

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 000	41 040	0	0	0	63 040
Total 1. Financ. Nacional	22 000	41 040	0	0	0	63 040
TOTAL DA MEDIDA	22 000	41 040	0	0	0	63 040
TOTAL DO PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;INVESTIR NA CULTURA;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
Total 1. Financ. Nacional	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DA MEDIDA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO PROGRAMA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PUBLICAS;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : LISBOA;AMADORA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;OEIRAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	98 013 072	13 622 800	30 284 067	25 782 068	0	167 702 007
Receitas Próprias	4 471 034	910 956	0	0	0	5 381 990
Total 1. Financ. Nacional	102 484 106	14 533 756	30 284 067	25 782 068	0	173 083 997
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495
Total 2. Financ. Comunitário	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495
TOTAL DA MEDIDA	111 175 217	27 714 140	30 284 067	25 782 068	0	194 955 492
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
QC :						
GOP : MAIS PROTECÇÃO SOCIAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	118 705	0	0	0	118 705
Total 1. Financ. Nacional	0	118 705	0	0	0	118 705
TOTAL DA MEDIDA	0	118 705	0	0	0	118 705
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
Total 1. Financ. Nacional	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
TOTAL DA MEDIDA	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Formação Avançada;Espaço Atlântico;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Gestão e Aperfeiçoamento Profissional;Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Convergênci;Assistência técnica;Lisboa;Auditoria e controlo do FEDER e FC						
GOP : PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS;MODERNIZAR PORTUGAL;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 412 912	4 248 495	4 432 424	1 021 946	0	18 115 777
Receitas Próprias	7 031 790	475 423	0	0	0	7 507 213
Total 1. Financ. Nacional	15 444 702	4 723 918	4 432 424	1 021 946	0	25 622 990
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	4 449 256	7 244 213	4 085 973	973 183	0	16 752 625
Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 2. Financ. Comunitário	6 376 146	8 815 689	4 385 700	1 291 232	0	20 868 767
TOTAL DA MEDIDA	21 820 849	13 539 607	8 818 124	2 313 178	0	46 491 758
TOTAL DO PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC :						
GOP : POLITICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
Total 1. Financ. Nacional	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
TOTAL DA MEDIDA	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
006 - DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO						
QC :						
GOP : POLITICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
Total 1. Financ. Nacional	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
TOTAL DA MEDIDA	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
QC :						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL; INVESTIR NA CULTURA; DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE; REFORÇAR O COMBATE A CORRUPÇÃO; POLITICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : LISBOA; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	163 024 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	492 267 747
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
Total 1. Financ. Nacional	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC :						
GOP : POLITICA DE DEFESA NACIONAL						
NUTS : VILA NOVA DA BARQUINHA; LISBOA; ESPINHO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
Total 1. Financ. Nacional	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
TOTAL DA MEDIDA	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
QC :						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
NUTS : ALMADA;ALENQUER						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
Total 1. Financ. Nacional	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
TOTAL DA MEDIDA	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
QC :						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : ALMADA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
Total 1. Financ. Nacional	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
TOTAL DA MEDIDA	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
Total 1. Financ. Nacional	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
TOTAL DA MEDIDA	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : OEIRAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
Total 1. Financ. Nacional	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
TOTAL DA MEDIDA	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
TOTAL DO PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP :	UMA ESTRATEGIA PARA A HABITAÇÃO;MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL;LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA					
NUTS :	VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA					
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
Total 1. Financ. Nacional	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
TOTAL DA MEDIDA	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :	Outras Iniciativas Comunitárias;Assistência Técnica					
GOP :	MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL					
NUTS :	VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE					
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	95 285 594	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 095 592
Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	95 533 810	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 343 808
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937
Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000
Total 2. Financ. Comunitário	26 587 935	2 612 000	680 001	680 001	0	30 559 937
TOTAL DA MEDIDA	122 121 745	12 982 000	20 900 000	10 900 000	47 000 000	213 903 745

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
Total 1. Financ. Nacional	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
Total 2. Financ. Comunitário	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
TOTAL DA MEDIDA	778 241	3 546 667	2 844 200	2 569 400	0	9 738 508
TOTAL DO PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000
Total 1. Financ. Nacional	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961
Total 2. Financ. Comunitário	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961
TOTAL DA MEDIDA	0	1 066 597	368 182	368 182	0	1 802 961
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 774 965	34 605 000	37 250 021	0	0	78 629 986
Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
Total 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 125 762	161 933 616	0	0	304 743 791
2. Financ. Comunitário						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 22

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 684 454	757 636	0	0	0	3 442 090
Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
Total 2. Financ. Comunitário	3 699 954	1 807 636	0	0	0	5 507 590
TOTAL DA MEDIDA	60 384 367	87 933 398	161 933 616	0	0	310 251 381
TOTAL DO PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 23

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; LISBOA; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 658 792	5 452 602	961 223	961 223	1 616 223	18 650 063
Receitas Próprias	13 672 134	3 373 615	2 204 490	120 000	0	19 370 239
Total 1. Financ. Nacional	23 330 926	8 826 217	3 165 713	1 081 223	1 616 223	38 020 302
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
Total 2. Financ. Comunitário	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
TOTAL DA MEDIDA	29 255 814	14 024 472	3 238 824	1 081 223	1 616 223	49 216 556
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : PORTIMÃO; COIMBRA; FARO; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); LOURES; LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	68 576 387	3 115 371	367 347	0	0	72 059 105
Receitas Próprias	21 515 928	15 447 408	54 478 460	74 837 513	6 481 952	172 761 261
Total 1. Financ. Nacional	90 092 315	18 562 779	54 845 807	74 837 513	6 481 952	244 820 366
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 24

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454
TOTAL DA MEDIDA	90 620 221	19 970 327	54 845 807	74 837 513	6 481 952	246 755 820
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;PAREDES;TOMAR;BARCELOS;SANTARÉM;GOUVEIA;VILA POUCA DE AGUIAR;LISBOA;SEIXAL;LOUSADA;ESTREMOZ;MAFRA;PONTE DE LIMA;RIO MAIOR;COVILHÃ;BENAVENTE;MOGADOURO;ANGRA DO HEROÍSMO;LOUSÃ;GUIMARÃES;FARO;VILA VIÇOSA;FERREIRA DO ALENTEJO;PESO DA RÉGUA;LOURINHÃ;VIANA DO CASTELO;CASTELO BRANCO;PALMELA;BRAGANÇA;PONTA DO SOL;VISEU;PENAFIEL;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LOULÉ;ABRANTES;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;PORTO;MATOSINHOS;CARTAXO;CABECEIRAS DE BASTO;OLIVEIRA DO BAIRO;PAÇOS DE FERREIRA;POVOAÇÃO;MARINHA GRANDE;SANTA COMBA DÃO;HORTA;AROUÇA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;PONTA DELGADA;PENACOVA;SEIA;GONDOMAR;OURÉM;ELVAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	18 929 146	4 352 791	6 551 273	130 000	0	29 963 210
Receitas Próprias	48 418 689	24 461 268	43 708 950	17 804 735	6 715 100	141 108 742
Total 1. Financ. Nacional	67 347 835	28 814 059	50 260 223	17 934 735	6 715 100	171 071 952
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433
Total 2. Financ. Comunitário	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433
TOTAL DA MEDIDA	70 895 371	36 024 204	50 281 975	17 934 735	6 715 100	181 851 385
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
QC : PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 25

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);CASCAIS;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;LEIRIA;PONTA DELGADA;ANGRA DO HEROÍSMO;CASTELO BRANCO;PORTO;LISBOA;COIMBRA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;SILVES;AZAMBUJA;MONTIJO;FUNCHAL;ELVAS;VILA DO CONDE;SINTRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	108 409 659	3 479 236	8 444 420	6 119 904	5 869 948	132 323 167
Receitas Próprias	32 571 648	26 497 176	117 953 318	205 113 105	428 152 522	810 287 769
Total 1. Financ. Nacional	140 981 307	29 976 412	126 397 738	211 233 009	434 022 470	942 610 936
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850
TOTAL DA MEDIDA	140 981 307	31 010 762	127 973 238	211 233 009	434 022 470	945 220 786
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 332 784	4 600 000	2 817 000	0	0	15 749 784
Receitas Próprias	940 896	0	0	0	0	940 896
Total 1. Financ. Nacional	9 273 680	4 600 000	2 817 000	0	0	16 690 680
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 26

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
TOTAL DA MEDIDA	12 454 761	17 851 438	5 634 000	0	0	35 940 199
TOTAL DO PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 27

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;REGULAR O MERCADO, DEFENDER OS CONSUMIDORES						
NUTS : PORTO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;FARO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ÉVORA;COIMBRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
Total 1. Financ. Nacional	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
Total 2. Financ. Comunitário	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
TOTAL DA MEDIDA	8 113 160	4 090 901	2 237 150	1 664 500	727 000	16 832 711
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Competitividade, inovação e conhecimento						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : ALMADA;MATOSINHOS;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
Total 1. Financ. Nacional	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 492	401 749	157 053	0	0	571 294
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 28

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	28 559	412 197	157 053	0	0	597 809
TOTAL DA MEDIDA	662 861	984 399	1 249 244	1 155 250	592 755	4 644 509
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER;Coordenação e monitorização financeira do FEDER e FC;Assistência Técnica Global;Auditoria e controlo do FEDER e FC						
GOP : DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO;REGULAR O MERCADO, DEFENDER OS CONSUMIDORES						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 380 225	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	46 980 764
Receitas Próprias	168 482	0	0	0	0	168 482
Total 1. Financ. Nacional	12 548 707	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	47 149 246
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	9 790 806	7 539 850	7 539 850	7 507 450	15 079 700	47 457 656
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Total 2. Financ. Comunitário	11 118 368	7 829 850	7 659 850	7 627 450	15 319 700	49 555 218
TOTAL DA MEDIDA	23 667 075	14 856 889	14 976 030	14 583 630	28 620 840	96 704 464
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Assistência técnica;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Competitividade, inovação e conhecimento;Estímulos à produção do conhecimento e						

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 29

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
desenvolvimento tecnológico						
GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;LISBOA;ALMADA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;COIMBRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	101 222 125	45 804 538	48 441 691	37 463 691	192 704	233 124 749
Receitas Próprias	16 678	0	0	0	0	16 678
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
Total 1. Financ. Nacional	101 238 803	45 989 614	48 441 691	37 463 691	192 704	233 326 503
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
Total 2. Financ. Comunitário	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
TOTAL DA MEDIDA	299 935 614	255 011 170	214 893 379	208 452 485	192 704	978 485 352
TOTAL DO PROGRAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
TOTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 30

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
Total 1. Financ. Nacional	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
Total 2. Financ. Comunitário	202 320	127 280	0	0	0	329 600
TOTAL DA MEDIDA	9 007 429	1 444 780	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 952 209
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA						
NUTS : SANTARÉM;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VILA DO CONDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	11 203 102	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 160 062
Receitas Próprias	266 798	0	0	0	0	266 798
Total 1. Financ. Nacional	11 469 900	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 426 860
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	230 600	790 000	8 252 400	7 806 450	3 311 000	20 390 450

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 31

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	7 424 479	1 004 000	1 280 000	1 480 000	0	11 188 479
Total 2. Financ. Comunitário	7 655 079	1 794 000	9 532 400	9 286 450	3 311 000	31 578 929
TOTAL DA MEDIDA	19 124 979	3 524 000	13 563 210	13 378 600	4 415 000	54 005 789
042 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA						
QC : Promoção da competitividade;Outras Iniciativas Comunitárias;Gestão sustentável do espaço rural;Assistência técnica;Dinamização das zonas rurais - LEADER;Espaço Sudoeste Europeu GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO;REGULAR O MERCADO, DEFENDER OS CONSUMIDORES NUTS : VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;MORTÁGUA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	147 054 117	135 658 000	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 240 538 170
Receitas Próprias	9 819 528	498 798	0	0	0	10 318 326
Total 1. Financ. Nacional	156 873 645	136 156 798	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 250 856 496
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
Feoga Garantia/Feoga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
Total 2. Financ. Comunitário	242 968 643	310 357 647	588 793 222	588 417 025	1 225 651 170	2 956 187 707
TOTAL DA MEDIDA	399 842 288	446 514 445	836 822 797	823 897 545	1 699 967 128	4 207 044 203
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA -						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 32

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III						
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LEIRIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490
Total 1. Financ. Nacional	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490
2. Financ. Comunitário						
Outros	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804
Total 2. Financ. Comunitário	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804
TOTAL DA MEDIDA	3 066 794	4 692 500	505 000	600 000	0	8 864 294
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
QC : Assistência técnica;Adaptação da frota de pesca;Outras Iniciativas Comunitárias;Aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca;Medidas de interesse colectivo						
GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 173 114	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 188 790
Receitas Próprias	169 730	0	0	0	0	169 730
Total 1. Financ. Nacional	13 342 844	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 358 520
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	21 016 989	30 845 302	26 487 174	24 714 352	55 521 836	158 585 653

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 33

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL PIDDAC
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	1 843 238	1 744 743	508 550	49 566	0	4 146 097
Total 2. Financ. Comunitário	22 860 226	32 590 045	26 995 724	24 763 918	55 521 836	162 731 749
TOTAL DA MEDIDA	36 203 070	45 689 545	42 385 012	39 442 330	81 370 312	245 090 269
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP : ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000
Total 1. Financ. Nacional	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000
TOTAL DA MEDIDA	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000
TOTAL DO PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
TOTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 34

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PUBLICAS						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE,LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 272 633	1 950 000	1 095 000	325 000	25 000	10 667 633
Receitas Próprias	3 048 005	1 665 000	0	0	0	4 713 005
Total 1. Financ. Nacional	10 320 638	3 615 000	1 095 000	325 000	25 000	15 380 638
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
Total 2. Financ. Comunitário	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
TOTAL DA MEDIDA	10 870 638	3 840 000	1 345 000	325 000	25 000	16 405 638
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA						
NUTS : LISBOA;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 405 560	4 275 902	4 189 049	3 769 049	0	22 639 560
Receitas Próprias	0	480 000	480 000	480 000	0	1 440 000
Transf. no âmbito das AP	0	820 000	820 000	820 000	0	2 460 000
Total 1. Financ. Nacional	10 405 560	5 575 902	5 489 049	5 069 049	0	26 539 560

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 35

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	213 185	0	0	0	213 185
Total 2. Financ. Comunitário	0	213 185	0	0	0	213 185
TOTAL DA MEDIDA	10 405 560	5 789 087	5 489 049	5 069 049	0	26 752 745
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC :						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
Total 1. Financ. Nacional	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
TOTAL DA MEDIDA	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
QC :						
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : OLHÃO;PORTIMÃO;PENICHE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 36

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	1 371 246	0	0	0	0	1 371 246
Outros	343 984	0	0	0	0	343 984
Total 2. Financ. Comunitário	1 715 230	0	0	0	0	1 715 230
TOTAL DA MEDIDA	17 623 897	450 000	2 000 000	1 050 000	0	21 123 897
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
QC : Pescas - Infraestruturas de portos;Medidas de interesse colectivo						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : OLHÃO;FIGUEIRA DA FOZ;ALBUFEIRA;NAZARÉ;TAVIRA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VILA DO CONDE;SESIMBRA;PENICHE;MAFRA;VIANA DO CASTELO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	57 364 841	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 191 628
Receitas Próprias	399 660	0	0	0	0	399 660
Total 1. Financ. Nacional	57 764 501	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 591 288
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 244 374	0	0	0	0	12 244 374
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000
Outros	3 298 880	0	0	0	0	3 298 880

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 37

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	17 543 254	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	23 418 254
TOTAL DA MEDIDA	75 307 755	14 264 287	37 685 000	19 402 500	3 350 000	150 009 542
052 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Assistência Técnica;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;PORTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 729 185	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 550 382
Receitas Próprias	130 616	0	0	0	0	130 616
Total 1. Financ. Nacional	14 859 801	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 680 998
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	9 578 759	7 600 031	7 535 553	7 161 648	14 323 296	46 199 287
Fundo de Coesão	1 972 876	432 683	0	0	0	2 405 559
Total 2. Financ. Comunitário	11 551 635	8 032 714	7 535 553	7 161 648	14 323 296	48 604 846
TOTAL DA MEDIDA	26 411 436	19 576 812	13 745 189	11 630 469	16 921 938	88 285 844
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
QC :						
GOP : RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 38

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	132 065 846	19 100 000	19 100 000	0	0	170 265 846
Receitas Próprias	171 292	0	0	0	0	171 292
Total 1. Financ. Nacional	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138
TOTAL DA MEDIDA	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias						
GOP : UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR;MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	318 508 992	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	593 109 508
Receitas Próprias	77 851 966	0	0	0	0	77 851 966
Total 1. Financ. Nacional	396 360 958	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	670 961 474
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445
Fundo de Coesão	52 954 704	0	0	0	0	52 954 704
Outros	4 419 789	0	0	0	0	4 419 789
Total 2. Financ. Comunitário	132 918 938	0	0	0	0	132 918 938

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 39

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
TOTAL DA MEDIDA	529 279 896	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	803 880 412
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
QC : Portugal-Espanha;PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO;Valorização económica de recursos específicos;Acessibilidades e Transportes GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL;MODERNIZAR PORTUGAL;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;AROUCA;PORTO;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES;CASTELO DE PAIVA;VIANA DO CASTELO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VILA NOVA DE FOZ CÔA;FIGUEIRA DA FOZ;SINES;VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO;PESO DA RÉGUA;COIMBRA;LAMEGO;PORTIMÃO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DA MADEIRA;ALIJÓ;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	168 321 055	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	318 199 137
Receitas Próprias	30 014 711	0	0	0	0	30 014 711
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 175
Total 1. Financ. Nacional	200 763 941	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	350 642 023
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	64 095 673	3 667 964	6 790 831	13 581 663	6 790 831	94 926 962
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 162
Total 2. Financ. Comunitário	69 162 835	3 789 989	7 130 356	13 719 888	6 790 831	100 593 899
TOTAL DA MEDIDA	269 926 776	22 825 702	59 391 244	63 335 538	35 756 662	451 235 922
TOTAL DO PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 40

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Qualificação Inicial;Governança e capacitação institucional;Competitividade, inovação e conhecimento;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Qualificação ambiental e valorização do espaço rural;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos GOP : ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E POLÍTICA DAS CIDADES;MODERNIZAR PORTUGAL;INVESTIR NA CULTURA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITÓRIO NUTS : LISBOA;ÉVORA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;COIMBRA;LOURES;AMADORA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	36 810 019	5 178 235	3 059 526	980 000	300 000	46 327 780
Receitas Próprias	612 302	0	0	0	0	612 302
Transf. no âmbito das AP	0	567 693	0	0	0	567 693
Total 1. Financ. Nacional	37 422 321	5 745 928	3 059 526	980 000	300 000	47 507 775
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 697 883	3 687 368	1 801 129	0	0	9 186 380
Fundo de Coesão	51 970	121 198	0	0	0	173 168
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
Total 2. Financ. Comunitário	3 981 238	3 834 091	1 801 129	0	0	9 616 458
TOTAL DA MEDIDA	41 403 559	9 580 019	4 860 655	980 000	300 000	57 124 233
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC : Cooperação Inter-regional;Espaço Mediterrâneo;Portugal-Espanha GOP : ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E POLÍTICA DAS CIDADES;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITÓRIO NUTS : VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 41

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542
Total 2. Financ. Comunitário	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542
TOTAL DA MEDIDA	255 234	244 307	104 316	104 316	0	708 173
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Cooperação Inter-regional;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Competitividade, inovação e conhecimento;Governança e Capacitação Institucional;Sustentabilidade Territorial GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;MODERNIZAR PORTUGAL NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053
Total 1. Financ. Nacional	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	679 057	891 848	703 642	0	0	2 274 547
Feder Cooperação	74 843	158 266	244 420	38 783	0	516 312
Total 2. Financ. Comunitário	753 900	1 050 114	948 062	38 783	0	2 790 859
TOTAL DA MEDIDA	12 789 645	3 755 804	3 552 836	1 880 627	175 000	22 153 912
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 42

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO						
QC : Espaço Sudoeste Europeu						
GOP : ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	14 220	655	0	0	14 875
Total 1. Financ. Nacional	0	14 220	655	0	0	14 875
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	27 640	16 985	0	0	44 625
Total 2. Financ. Comunitário	0	27 640	16 985	0	0	44 625
TOTAL DA MEDIDA	0	41 860	17 640	0	0	59 500
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO						
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Desenvolvimento urbano;Sustentabilidade Territorial						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO;UMA ESTRATEGIA PARA A HABITAÇÃO						
NUTS : ALMADA;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;PORTO;VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);MOITA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 179 510 779	18 447 654	11 460 000	11 270 000	20 980 000	1 241 668 433
Receitas Próprias	202 830 929	65 835 000	49 420 000	50 150 000	134 150 000	502 385 929
Total 1. Financ. Nacional	1 382 341 708	84 282 654	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 744 054 362
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 686 964	2 007 762	0	0	0	15 694 726
Outros	24 795 546	7 513 655	0	0	0	32 309 201

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 43

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	38 482 510	9 521 417	0	0	0	48 003 927
TOTAL DA MEDIDA	1 420 824 218	93 804 071	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 792 058 289
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
QC : Protecção e qualificação ambiental;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Competitividade, inovação e conhecimento;Protecção e Valorização Ambiental;Redes estruturantes de abastecimento de água e saneamento;Portugal-Espanha;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;Cooperação Inter-regional;Valorização territorial e desenvolvimento urbano;Conectividade e articulação territorial GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;MODERNIZAR PORTUGAL;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO NUTS : COIMBRA;TAVIRA;PINHEL;POMBAL;SEIA;TORRES VEDRAS;VALE DE CAMBRA;BOMBARRAL;CASTRO MARIM;LEIRIA;MIRANDA DO DOURO;VALENÇA;OLIVEIRA DE AZEMÉIS;SILVES;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;SANTA COMBA DÃO;VILA FRANCA DE XIRA;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;TABUAÇO;MANTEIGAS;PENACOVA;VILA NOVA DE POIARES;VISEU;GUARDA;MONÇÃO;ARGANIL;ARRAIÓLOS;GÓIS;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;ÉVORA;SINTRA;CELORICO DA BEIRA;FIGUEIRA DA FOZ;FAFE;MIRANDA DO CORVO;SABROSA;FORNOS DE ALGODRES;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA;PORTO DE MÓS;ALCOCHETE;AVIS;LOUSÁ;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;GONDOMAR;PENELA;PORTALEGRE;MEALHADA;BARREIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	43 370 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	66 671 937
Receitas Próprias	407 000	0	0	0	0	407 000
Total 1. Financ. Nacional	43 777 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	67 078 937
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 281 943	1 902 135	568 832	364 655	0	5 117 565
Feder Cooperação	114 700	201 138	189 689	128 472	0	633 999
Fundo de Coesão	1 276 235	1 881 084	481 655	30 000	2 000	3 670 974
Total 2. Financ. Comunitário	3 672 878	3 984 357	1 240 176	523 127	2 000	9 422 538
TOTAL DA MEDIDA	47 450 523	16 242 159	7 687 456	3 890 046	1 231 291	76 501 475
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 44

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
QC : Redes estruturantes de abastecimento de água e saneamento						
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645
Total 1. Financ. Nacional	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058
Total 2. Financ. Comunitário	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058
TOTAL DA MEDIDA	1 137 390	1 495 261	7 681 445	5 913 607	0	16 227 703
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
QC : Sustentabilidade Territorial;Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;Espaço Mediterrâneo;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Valorização e qualificação ambiental e territorial;Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de Vizinhança;Cooperação Inter-regional;Outras Iniciativas Comunitárias;Gestão sustentável do espaço rural;QREN E PROGRAMAS DE DESENV. RURAL E DAS PESCAS;Protecção e qualificação ambiental;Governança e capacitação institucional;Espaço Atlântico;Portugal-Espanha;Qualificação ambiental e valorização do espaço rural;Espaço Sudoeste Europeu;Assistência Técnica;Protecção e Valorização Ambiental;Competitividade, inovação e conhecimento;Apoio à sustentabilidade ambiental das actividades económicas						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO						
NUTS : SETÚBAL;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VAGOS;ÁGUEDA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALTO ALENTEJO;VÁRIOS CONCELHOS DA LEZÍRIA DO TEJO;PORTO;VÁRIOS CONCELHOS DO DOURO;LEIRIA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;ALBUFEIRA;LAGOS;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL;VÁRIOS CONCELHOS DA SERRA DA ESTRELA;VÁRIOS CONCELHOS DA BEIRA INTERIOR SUL;SINES;FIGUEIRA DA FOZ;VÁRIOS CONCELHOS DO MINHO - LIMA;ALCANENA;VÁRIOS CONCELHOS DO CÁVADO;LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;MÉRTOLA;ALMADA;VÁRIOS CONCELHOS DO BAIXO ALENTEJO;OLHÃO;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;SILVES;VÁRIOS CONCELHOS DO OESTE;ESPINHO;COIMBRA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO LITORAL;SANTARÉM;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;AMADORA;VÁRIOS CONCELHOS DO BAIXO MONDEGO;ÓBIDOS;ALCOCHETE;CASTRO MARIM;GOLEGÃ						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	52 526 236	24 771 620	22 772 759	11 784 719	111 250	111 966 584

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 45

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	1 894 835	149 507	70 000	70 000	0	2 184 342
Transf. no âmbito das AP	46 301	4 783 828	3 057 859	354 125	0	8 242 113
Total 1. Financ. Nacional	54 467 372	29 704 955	25 900 618	12 208 844	111 250	122 393 039
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	38 250 757	22 073 932	7 942 259	4 208 436	0	72 475 384
Feder Cooperação	434 625	861 529	961 840	123 206	0	2 381 200
Fundo de Coesão	19 886 254	18 055 143	21 555 335	5 670 688	0	65 167 420
Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
Outros	46 238	134 312	114 375	79 375	78 750	453 050
Total 2. Financ. Comunitário	58 948 649	41 192 326	30 672 175	10 081 705	78 750	140 973 605
TOTAL DA MEDIDA	113 416 021	70 897 281	56 572 793	22 290 549	190 000	263 366 644
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Espaço Sudoeste Europeu; Protecção e Valorização Ambiental; Portugal-Espanha; Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos; Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos; Assistência Técnica; Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade); Outras Iniciativas Comunitárias; Governação e Capacitação Institucional; Assistência Técnica Global						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL; ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E POLÍTICA DAS CIDADES; DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO DO TERRITÓRIO; RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO; DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : LISBOA; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS III DO CENTRO; FARO; COIMBRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 829 727	2 147 526	4 375 535	4 046 736	1 000 000	20 399 524
Receitas Próprias	275	0	0	0	0	275
Transf. no âmbito das AP	0	2 732 060	778 404	420 000	0	3 930 464

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 46

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	8 830 002	4 879 586	5 153 939	4 466 736	1 000 000	24 330 263
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	15 168 253	8 177 019	2 284 376	1 184 353	0	26 814 001
Feder Cooperação	249 800	320 866	245 467	238 044	0	1 054 177
Fundo de Coesão	0	2 656 192	6 062 403	4 817 313	0	13 535 908
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Outros	93 137	49 773	49 772	49 772	0	242 454
Total 2. Financ. Comunitário	15 511 190	11 203 850	8 642 018	6 289 482	0	41 646 540
TOTAL DA MEDIDA	24 341 192	16 083 436	13 795 957	10 756 218	1 000 000	65 976 803
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Assistência técnica;Espaço Atlântico;Cooperação Inter-regional;Assistência Técnica;Portugal-Espanha;Espaço Sudoeste Europeu;Governação e capacitação institucional;PO REGIONAL NORTE						
GOP : POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS;MODERNIZAR PORTUGAL;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;MAIS IGUALDADE, COMBATER AS DISCRIMINAÇÕES;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;PORTO;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 578 906	644 254	469 045	436 277	175 400	5 303 882
Transf. no âmbito das AP	0	2 862 500	15 000	15 000	0	2 892 500
Total 1. Financ. Nacional	3 578 906	3 506 754	484 045	451 277	175 400	8 196 382
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 377 486	15 292 856	1 350 848	1 273 239	265 400	43 559 829

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 47

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 009 220	1 433 343	97 291	54 791	0	3 594 645
Outros	550 322	90 000	0	0	0	640 322
Total 2. Financ. Comunitário	27 937 028	16 816 199	1 448 139	1 328 030	265 400	47 794 796
TOTAL DA MEDIDA	31 515 933	20 322 953	1 932 184	1 779 307	440 800	55 991 177
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC :						
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
Total 1. Financ. Nacional	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
TOTAL DA MEDIDA	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
TOTAL DO PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 48

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;INVESTIR NA CULTURA;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
Total 1. Financ. Nacional	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DA MEDIDA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO PROGRAMA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 49

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PUBLICAS						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 901 212	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	10 677 776
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
Total 1. Financ. Nacional	8 122 517	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	12 899 081
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL DA MEDIDA	8 697 300	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	13 473 864
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL						
QC :						
GOP : APOIAR AS FAMILIAS E A NATALIDADE						
NUTS : VILA NOVA DE PAIVA;GAVIÃO;PENICHE;VILA DO CONDE;CASTELO BRANCO;BEJA;SOURE;VILA FRANCA DE XIRA;ALCACÉR DO SAL;LAGOS;LEIRIA;BRAGA;MÉRTOLA;CELORICO DE BASTO;SERNANCELHE;ESPOSENDE;CINFÃES;MOURÃO;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;PENACOVA;COVILHÃ;TORRES VEDRAS;FUNDÃO;VIZELA;VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO;CASCAIS;MACEDO DE CAVALEIROS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
Total 1. Financ. Nacional	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
TOTAL DA MEDIDA	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 50

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO						
QC :						
GOP : RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
Total 1. Financ. Nacional	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
TOTAL DA MEDIDA	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
TOTAL DO PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 51

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO DAS FINANÇAS PUBLICAS						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
Total 1. Financ. Nacional	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
TOTAL DA MEDIDA	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitivi;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Assistência Técnica						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;SAUDE:UM VALOR PARA TODOS						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA;COIMBRA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 193 755	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 142 779
Receitas Próprias	66 600	0	0	0	0	66 600
Total 1. Financ. Nacional	2 260 355	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 209 379
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	1 311 363	1 101 639	0	0	0	2 413 002
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
Total 2. Financ. Comunitário	1 390 157	1 179 168	0	0	0	2 569 325
TOTAL DA MEDIDA	3 650 512	3 479 515	2 448 677	1 200 000	0	10 778 704
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 52

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
QC : Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico						
GOP : SAUDE:UM VALOR PARA TODOS						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365
Total 1. Financ. Nacional	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183
Total 2. Financ. Comunitário	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183
TOTAL DA MEDIDA	1 114 790	3 161 758	0	0	0	4 276 548
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
QC : Valorização e qualificação ambiental e territorial;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais						
GOP : SAUDE:UM VALOR PARA TODOS						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;ÁGUEDA;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VILA NOVA DE GAIA;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;COIMBRA;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286
Total 1. Financ. Nacional	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723
Total 2. Financ. Comunitário	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 53

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
TOTAL DA MEDIDA	61 683 101	30 722 044	19 527 733	15 131	0	111 948 009
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Valorização e qualificação ambiental e territorial;PO REGIONAL ALENTEJO;Conectividade e articulação territorial						
GOP : SAUDE:UM VALOR PARA TODOS						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;OLIVEIRA DO BAIRRO;SOBRAL DE MONTE AGRAÇO;SESIMBRA;SALVATERRA DE MAGOS;VILA NOVA DE POIARES;BAIÃO;PORTO;MEALHADA;COIMBRA;SANTARÉM;BARCELOS;TAVIRA;LOUSÁ;ALBUFEIRA;VISEU;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;FIGUEIRA DA FOZ;SANTO TIRSO;ARRAIÓLOS;PORTEL;SINES;LOULÉ;LISBOA;CANTANHEDE;PORTO DE MÓS;AMADORA;ALVAIÁZERE;REDONDO;OLIVEIRA DO HOSPITAL;SOURE;CADAVAL;ÁGUEDA;BARRANCOS;SILVES;SÃO PEDRO DO SUL;AVEIRO;ENTRONCAMENTO;VILA FRANCA DE XIRA;BRAGA;OLHÃO;MONTEMOR-O-NOVO;VILA VIÇOSA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 574 976	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 260 714
Receitas Próprias	44 038	0	0	0	0	44 038
Total 1. Financ. Nacional	12 619 014	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 304 752
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 431
Total 2. Financ. Comunitário	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 431
TOTAL DA MEDIDA	18 559 072	16 699 255	25 866 842	3 956 014	0	65 081 183
TOTAL DO PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 54

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
018 - EDUCAÇÃO						
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
QC : Infraest. de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;Educação - Infraest. Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;Infra-estrut. educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;Competitividade, inovação e conhecimento;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Qualificação Inicial GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
TOTAL DA MEDIDA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
TOTAL DO PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
TOTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 55

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA						
NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
Total 1. Financ. Nacional	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
TOTAL DA MEDIDA	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico;Formação Avançada;Assistência técnica						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA						
NUTS : BRAGA;LOURES;LISBOA;ESTRANGEIRO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 045 091 346	316 306 705	340 465 232	338 717 546	745 061 840	2 785 642 669
Receitas Próprias	50 658 846	6 894 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	71 522 846
Transf. no âmbito das AP	7 759	0	123 340	123 340	0	254 439
Total 1. Financ. Nacional	1 095 757 951	323 200 705	345 728 572	343 980 886	748 751 840	2 857 419 954
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	139 524 680	49 711 000	49 840 645	49 847 645	0	288 923 970
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 56

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	296 954 559	139 023 100	126 980 645	126 987 645	0	689 945 949
TOTAL DA MEDIDA	1 392 712 510	462 223 805	472 709 217	470 968 531	748 751 840	3 547 365 903
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC :						
GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 691 217	3 050 000	250 000	0	0	9 991 217
Receitas Próprias	2 154 886	0	0	0	0	2 154 886
Total 1. Financ. Nacional	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103
TOTAL DA MEDIDA	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
QC : Competitividade, inovação e conhecimento;Desenvolvimento do sistema urbano nacional;Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos;Infra-estruturas do ensino superior						
GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;MAIS DESPORTO,MELHOR QUALIDADE DE VIDA;MAIS PROTECÇÃO SOCIAL;UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR						
NUTS : VIANA DO CASTELO;PORTO;VILA REAL;LISBOA;FARO;BRAGA;COIMBRA;FUNCHAL;BEJA;SANTARÉM;VISEU;COVILHÃ;PENICHE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;BRAGANÇA;ÉVORA;CALDAS DA RAINHA;LEIRIA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	37 604 516	22 940 000	33 817 839	35 952 892	0	130 315 247
Receitas Próprias	3 866 975	1 450 000	2 632 108	831 833	0	8 780 916

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 57

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Transf. no âmbito das AP	710 609	390 000	0	0	0	1 100 609
Total 1. Financ. Nacional	42 182 100	24 780 000	36 449 947	36 784 725	0	140 196 772
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042
Total 2. Financ. Comunitário	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042
TOTAL DA MEDIDA	64 031 413	35 145 955	75 351 599	56 563 847	0	231 092 814
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
QC : Desenvolvimento do sistema urbano nacional						
GOP : UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR;MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS						
NUTS : SANTARÉM;GUARDA;PORTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	760 407	560 000	0	0	0	1 320 407
Receitas Próprias	82 643	0	0	0	0	82 643
Transf. no âmbito das AP	0	50 000	150 000	0	0	200 000
Total 1. Financ. Nacional	843 050	610 000	150 000	0	0	1 603 050
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748
Total 2. Financ. Comunitário	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748
TOTAL DA MEDIDA	1 783 798	910 000	150 000	0	0	2 843 798

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 58

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR 019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
TOTAL DO PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 59

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;INVESTIR NA CULTURA;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
Total 1. Financ. Nacional	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
TOTAL DA MEDIDA	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
TOTAL DO PROGRAMA	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 60

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Governação e capacitação institucional						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS : VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	35 211	0	0	0	35 211
Total 1. Financ. Nacional	0	35 211	0	0	0	35 211
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	82 159	0	0	0	82 159
Total 2. Financ. Comunitário	0	82 159	0	0	0	82 159
TOTAL DA MEDIDA	0	117 370	0	0	0	117 370
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Desenvolvimento urbano;Qualificação do sistema urbano;Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos;Sustentabilidade Territorial;Outras Iniciativas Comunitárias;Valorização económica de recursos específicos;Governação e Capacitação Institucional;Portugal-Espanha;Conectividade e articulação territorial;PO REGIONAL NORTE;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);Governação e capacitação institucional;Valorização e qualificação ambiental e territorial;PO REGIONAL ALENTEJO;Espaço Sudoeste Europeu;Competitividade, inovação e conhecimento;PO REGIONAL ALGARVE						
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;INVESTIR NA CULTURA;UMA POLITICA INTEGRADA DE JUVENTUDE						
NUTS : VÁRIOS CONCELHOS DO DOURO;AROUCA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;VILA NOVA DE FOZ CÔA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);MAFRA;NAZARÉ;CASTELO BRANCO;CONDEIXA-A-NOVA;GUIMARÃES;VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL;VISEU;LOURES;SETÚBAL;BARCELOS;PORTO DE MÓS;VÁRIAS NUTS III DO NORTE;PENACOVA;AVEIRO;VÁRIOS CONCELHOS DO ALTO TRÁS-OS-MONTES;PORTO;MESÃO FRIO;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;LISBOA;ÉVORA;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;MARCO DE CANAVEZES;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;COIMBRA;SANTARÉM;CAMINHA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	178 894 267	49 544 789	59 295 846	9 661 608	398 000	297 794 510
Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 61

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 153 041	60 383 766	9 982 108	398 000	301 167 999
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	17 765 049	17 078 228	17 546 806	9 180 505	0	61 570 588
Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 110 213	17 946 505	9 180 505	0	65 541 444
TOTAL DA MEDIDA	197 555 305	71 263 254	78 330 271	19 162 613	398 000	366 709 443
TOTAL DO PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XV

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 62

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC :						
GOP : RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;INVESTIR NA CULTURA;POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES PORTUGUESAS						
NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
Total 1. Financ. Nacional	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DA MEDIDA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO PROGRAMA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Fonte: MFAP/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3 169 042 755				
Total por Programa		3 169 042 755	2 252 000	2 000 000		3 173 294 755
P-002-GOVERNAÇÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	398 762 244				
Total por Programa		398 762 244	43 685 494	13 419 677	2 150 000	458 017 415
P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	343 208 703				
Total por Programa		343 208 703	6 144 255	5 509 699	9 909 785	364 772 442
P-004-FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30 988 044 593				
Total por Programa		30 988 044 593	39 112 191	28 095 246		31 055 252 030
P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	125 626 500 000				
Total por Programa		125 626 500 000				125 626 500 000

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-006-DEFESA DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	1 831 651 610				
Total por Programa		1 831 651 610	118 914 608	86 530 692	165 153 929	2 202 250 839
P-007-LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	306 563 972				
Total por Programa		306 563 972				306 563 972
P-008-LEI DE PROGRAMAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS MILITARES DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	77 390 000				
Total por Programa		77 390 000				77 390 000
P-009-SEGURANÇA INTERNA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1 887 823 736				
Total por Programa		1 887 823 736	23 744 200	13 469 400	47 000 000	1 972 037 336
P-010-LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	88 999 995				
Total por Programa		88 999 995	162 301 798	368 182		251 669 975

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-011-JUSTIÇA JUSTIÇA	JUSTIÇA	2 145 199 795				
Total por Programa		2 145 199 795	241 973 844	305 086 480	448 835 745	3 141 095 864
P-012-ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	886 817 039				
Total por Programa		886 817 039	1 208 499 800	1 241 833 813	30 133 299	3 367 283 951
P-013-AGRICULTURA E PESCAS AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	1 456 223 911				
Total por Programa		1 456 223 911	899 087 969	883 008 925	1 797 017 427	5 035 338 232
P-014-OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	441 475 385				
Total por Programa		441 475 385	169 367 957	137 273 934	228 960 263	977 077 539
P-015-AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	681 078 171				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
Total por Programa		681 078 171	157 115 282	109 044 670	158 512 091	1 105 750 214
P-016-TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	7 842 834 314				
Total por Programa		7 842 834 314	58 180 118	55 769 071	6 789 218	7 963 572 721
P-017-SAÚDE						
SAUDE	SAUDE	20 597 708 242				
Total por Programa		20 597 708 242	48 023 252	5 331 145		20 651 062 639
P-018-EDUCAÇÃO						
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	6 683 478 072				
Total por Programa		6 683 478 072	77 353 339			6 760 831 411
P-019-INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3 660 473 868				
Total por Programa		3 660 473 868	576 478 145	552 550 507	748 751 840	5 538 254 360
P-020-CULTURA						
CULTURA	CULTURA	239 535 032				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 5

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTE	TOTAL
Total por Programa		239 535 032	78 330 271	19 162 613	398 000	337 425 916
P-021-COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	429 875				
	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	82 703 258				
	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	201 603 685				
	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	3 499 752				
	JUSTIÇA	433 211				
	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	236 866				
	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	486 816				
	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	2 181 897				
	SAÚDE	500 000				
	EDUCAÇÃO	11 264 179				
	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	672 946				
	CULTURA	240 000				
Total por Programa		304 252 485	352 446 449	341 901 611	128 172 506	1 126 773 051
Total Geral dos Programas		209 657 063 922	4 263 010 972	3 800 355 665	3 771 784 103	221 492 214 662
Total Geral dos Programas consolidado		188 363 472 155	3 830 042 897	3 414 376 673	3 388 706 951	198 996 598 677

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL - ORÇAMENTO PRIVATIVO	79 203	78 175	1 028			
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE - ORÇAMENTO PRIVATIVO	635 782	554 436	46 723	34 623		
TOTAL POR REGIME	714 985	632 611	47 751	34 623		
TOTAL POR MINISTÉRIO	714 985	632 611	47 751	34 623		
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GENERO	531 779	420 504	89 714	21 561		
INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I.P.	1 043 860	607 362	302 400	2 400	2 400	129 298
TOTAL POR REGIME	1 575 639	1 027 866	392 114	23 961	2 400	129 298
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 575 639	1 027 866	392 114	23 961	2 400	129 298
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	23 836 203	14 817 139	1 459 929	1 470 160	1 480 595	4 608 380
INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, IP	6 953 278	6 123 299	829 979			
TOTAL POR REGIME	30 789 481	20 940 438	2 289 908	1 470 160	1 480 595	4 608 380
TOTAL POR MINISTÉRIO	30 789 481	20 940 438	2 289 908	1 470 160	1 480 595	4 608 380
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	395 192	286 323	19 589	12 471	12 471	64 338
INSTITUTO DE INFORMÁTICA	7 889 089	7 871 089	18 000			
DIR.GERAL DE INFORMAT. E APOIO AOS SERVIÇOS TRIBUT. E ADUANEIROS	2 214 967	2 166 530	48 437			
TOTAL POR REGIME	10 499 248	10 323 942	86 026	12 471	12 471	64 338
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	678 700	678 700				

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 2/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	23 402 786	3 978 514	1 607 998	1 615 172	1 575 125	14 625 977
TOTAL POR REGIME	24 081 486	4 657 214	1 607 998	1 615 172	1 575 125	14 625 977
TOTAL POR MINISTÉRIO	34 580 734	14 981 156	1 694 024	1 627 643	1 587 596	14 690 315
05 - DEFESA NACIONAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DE MEMBROS DO GOVERNO	55 503 468	28 140 435	3 070 979	24 292 054		
MARINHA	347 949 605	182 733 842	39 215 763	42 000 000	42 000 000	42 000 000
FORÇA AEREA	172 240 298	124 894 856	22 647 240	22 468 520	373 521	1 856 161
TOTAL POR REGIME	575 693 371	335 769 133	64 933 982	88 760 574	42 373 521	43 856 161
TOTAL POR MINISTÉRIO	575 693 371	335 769 133	64 933 982	88 760 574	42 373 521	43 856 161
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS E DE EQUIPAMENTOS	15 899 144	14 993 181	627 403	278 560		
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	16 168	16 168				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO	33 322	33 322				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	33 865	33 865				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	36 030	36 030				
TOTAL POR REGIME	16 018 529	15 112 566	627 403	278 560		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	34 820 000	34 820 000				
TOTAL POR REGIME	34 820 000	34 820 000				
TOTAL POR MINISTÉRIO	50 838 529	49 932 566	627 403	278 560		
07 - JUSTIÇA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
PROCURADORIA-GERAL DA RÉPUBLICA	68 959	68 959				
INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	68 873 466	20 004 326	24 264 906	24 604 234		

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 3/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
POLICIA JUDICIÁRIA	383 208	347 631	22 435	13 142		
TOTAL POR REGIME	69 325 633	20 420 916	24 287 341	24 617 376		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, I.P.	2 402 000	2 402 000				
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL, I.P.	166 368	155 534	10 834			
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P.	994 560	465 894	306 638	188 734	33 294	
TOTAL POR REGIME	3 562 928	3 023 428	317 472	188 734	33 294	
TOTAL POR MINISTÉRIO	72 888 561	23 444 344	24 604 813	24 806 110	33 294	
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	34 000	31 167	2 833			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E DO DESENVOLVIMENTO	20 971	12 233	6 990	1 748		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMERCIO SERV DEF CONSUMIDOR	82 399	51 754	27 466	3 179		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO	43 959	15 874	14 653	13 432		
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	10 800	6 300	3 600	900		
DIRECÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR	17 938	10 962	5 979	997		
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	18 900	17 325	1 575			
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO	65 376	30 127	21 792	13 457		
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	3 594	3 594				
DIRECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS	43 888	14 630	14 629	14 629		
TOTAL POR REGIME	341 825	193 966	99 517	48 342		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS-IP	337 281	253 592	83 689			
TOTAL POR REGIME	337 281	253 592	83 689			
TOTAL POR MINISTÉRIO	679 106	447 558	183 206	48 342		
09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PASCAS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	12 626 102	12 626 102				

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 4/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
DIRECÇÃO GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	49 122	46 208	2 914			
TOTAL POR REGIME	12 675 224	12 672 310	2 914			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.	1 035 813 948	415 362 774	208 226 903	121 532 368	65 933 742	224 758 161
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	155 808	86 560	51 936	17 312		
TOTAL POR REGIME	1 035 969 756	415 449 334	208 278 839	121 549 680	65 933 742	224 758 161
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 048 644 980	428 121 644	208 281 753	121 549 680	65 933 742	224 758 161
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	27 211 465	27 061 465	150 000			
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	6 869 622	6 177 497	692 125			
TOTAL POR REGIME	34 081 087	33 238 962	842 125			
TOTAL POR MINISTÉRIO	34 081 087	33 238 962	842 125			
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO (MAOT)	68 361	51 126	17 235			
SECRETARIA GERAL (MAOT)	21 397	8 916	7 132	5 349		
DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	150 950	150 950				
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	2 154 542	1 917 410	237 132			
INSTITUTO DA ÁGUA	29 341 589	24 998 101	3 568 147	550 774	224 567	
DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO	79 088 507	61 634 597	8 603 406	6 865 274	1 985 230	
TOTAL POR REGIME	110 825 346	88 761 100	12 433 052	7 421 397	2 209 797	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	1 418 168	1 237 401	146 351	34 416		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	343 355	253 691	55 999	33 665		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	1 283 499	928 511	240 855	104 116	7 443	2 574
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	261 335	261 335				
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	2 327 423	2 246 161	47 130	29 965	4 167	

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 5/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	886 394	626 615	187 301	72 478		
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	55 750	55 750				
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	625 334 898	86 485 521	19 298 914	11 833 917	13 708 388	494 008 158
TOTAL POR REGIME	631 910 822	92 094 985	19 976 550	12 108 557	13 719 998	494 010 732
TOTAL POR MINISTÉRIO	742 736 168	180 856 085	32 409 602	19 529 954	15 929 795	494 010 732
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	18 000	1 500	6 000	6 000	4 500	
DIRECÇÃO -GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	39 300	33 072	6 228			
TOTAL POR REGIME	57 300	34 572	12 228	6 000	4 500	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU IP-ORC.PRIV.-FUNC.	1 370 872	1 370 872				
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP-ORC.PRIV.-FUNC.	10 917 581	8 148 780	1 556 269	993 291	206 154	13 087
TOTAL POR REGIME	12 288 453	9 519 652	1 556 269	993 291	206 154	13 087
TOTAL POR MINISTÉRIO	12 345 753	9 554 224	1 568 497	999 291	210 654	13 087
13 - SAUDE						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	7 144 929 000		232 220 000	297 296 000	492 935 000	6 122 478 000
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	1 734 290	1 611 770	104 187	18 333		
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	4 399 398	3 637 235	532 716	229 447		
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	66 037 211	30 194 602	12 293 115	11 260 897	10 723 680	1 564 917
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	239 423	209 501	23 943	5 979		
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	230 715	174 505	56 210			
TOTAL POR REGIME	7 217 570 037	35 827 613	245 230 171	308 810 656	503 658 680	6 124 042 917
TOTAL POR MINISTÉRIO	7 217 570 037	35 827 613	245 230 171	308 810 656	503 658 680	6 124 042 917
14 - EDUCAÇÃO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 6/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	82 195	61 646	16 439	4 110		
TOTAL POR REGIME	82 195	61 646	16 439	4 110		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	1 258 221	901 985	352 365	3 871		
TOTAL POR REGIME	1 258 221	901 985	352 365	3 871		
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 340 416	963 631	368 804	7 981		
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	41 037	37 617	3 420			
SECRETARIA-GERAL	9 203	9 203				
TOTAL POR REGIME	50 240	46 820	3 420			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	3 480 361	1 878 315	917 310	634 430	50 306	
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	8 589 839	5 135 960	3 453 879			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	3 904 349	3 351 661	552 688			
UL - REITORIA	415 374	415 374				
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	170 095	170 095				
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	318 024	151 716	149 208	11 400	5 700	
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	1 260 848	1 260 848				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	240 380	240 380				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3 250	3 250				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 525 348	1 525 348				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	177 236	177 236				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	194 788	181 717	13 071			
TOTAL POR REGIME	20 279 892	14 491 900	5 086 156	645 830	56 006	
TOTAL POR MINISTÉRIO	20 330 132	14 538 720	5 089 576	645 830	56 006	
16 - CULTURA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 7/7

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2010	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2011	2012	2013	Seguintes
GABINETE DA MINISTRA	74 160	74 160				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	59 332	59 332				
SECRETARIA GERAL	69 480	55 970	13 510			
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO	30 240	10 920	10 080	9 240		
DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES	62 917 028	37 207 011	12 694 599	13 015 418		
DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	32 368 194	27 662 236	3 379 378	816 501	342 037	168 042
DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS	1 679 132	1 679 132				
TOTAL POR REGIME	97 197 566	66 748 761	16 097 567	13 841 159	342 037	168 042
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	110 364	110 364				
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	15 304 763	9 024 305	1 690 229	1 502 183	1 138 046	1 950 000
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	15 260 108	14 709 564	521 992	28 552		
TOTAL POR REGIME	30 675 235	23 844 233	2 212 221	1 530 735	1 138 046	1 950 000
TOTAL POR MINISTÉRIO	127 872 801	90 592 994	18 309 788	15 371 894	1 480 083	2 118 042
TOTAL GERAL.....	9 972 681 780	1 240 869 545	606 873 517	583 965 259	632 746 366	6 908 227 093

Fonte: MF/DGO

MAPA XVIII
TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	199 902 322	350 126 174
OUTRAS	51 236 875	2 437 365
COM ORIGEM EM :		
SERVIÇOS INTEGRADOS	50 000 000	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 236 875	2 437 365
TOTAL GERAL	251 139 197	352 563 539

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2011

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
AVEIRO (distrito)								
ÁGUEDA	4 770 731	3 180 488	7 951 219	703 721	1 244 549	5,0%	1 244 549	9 899 489
ALBERGARIA-A-VELHA	3 037 336	2 024 890	5 062 226	427 647	520 796	5,0%	520 796	6 010 669
ANADIA	4 420 405	2 946 936	7 367 341	374 765	710 814	5,0%	710 814	8 452 920
AROUCA	5 032 002	2 709 539	7 741 541	454 130	289 505	5,0%	289 505	8 485 176
AVEIRO	2 448 406	1 632 270	4 080 676	1 203 975	3 977 248	4,5%	3 579 523	8 864 174
CASTELO DE PAIVA	3 082 902	2 055 268	5 138 170	392 428	156 724	5,0%	156 724	5 687 322
ESPINHO	2 299 739	1 533 160	3 832 899	697 845	1 222 562	5,0%	1 222 562	5 753 306
ESTARREJA	3 561 480	2 374 320	5 935 800	486 449	643 709	5,0%	643 709	7 065 958
ÍLHAVO	2 231 026	1 487 351	3 718 377	633 780	1 334 997	5,0%	1 334 997	5 687 154
MEALHADA	2 885 456	1 923 638	4 809 094	303 964	502 768	3,0%	301 661	5 414 719
MURTOSA	1 997 381	1 331 588	3 328 969	198 371	194 490	5,0%	194 490	3 721 830
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	6 007 142	4 004 761	10 011 903	1 180 166	1 579 157	5,0%	1 579 157	12 771 226
OLIVEIRA DO BAIRRO	3 570 882	2 380 588	5 951 470	291 810	456 236	5,0%	456 236	6 699 516
OVAR	3 568 898	2 379 266	5 948 164	1 035 659	1 510 181	5,0%	1 510 181	8 494 004
SANTA MARIA DA FEIRA	7 838 485	5 225 656	13 064 141	2 363 454	2 715 372	5,0%	2 715 372	18 142 967
SÃO JOÃO DA MADEIRA	1 877 765	1 251 843	3 129 608	521 401	655 603	5,0%	655 603	4 306 612
SEVER DO VOUGA	2 749 957	1 833 305	4 583 262	223 348	248 814	5,0%	248 814	5 055 424
VAGOS	3 102 233	2 068 155	5 170 388	329 650	391 065	5,0%	391 065	5 891 103
VALE DE CAMBRA	3 574 599	2 383 066	5 957 665	419 200	486 913	5,0%	486 913	6 863 778
TOTAL	68 056 825	44 726 088	112 782 913	12 241 763	18 841 503	-	18 242 671	143 267 347
BEJA (distrito)								
ALJUSTREL	3 503 097	1 886 283	5 389 380	142 402	220 934	5,0%	220 934	5 752 716
ALMODÓVAR	5 210 812	2 805 822	8 016 634	109 273	151 189	5,0%	151 189	8 277 096
ALVITO	2 047 486	1 102 492	3 149 978	18 606	53 087	5,0%	53 087	3 221 671
BARRANCOS	1 905 349	1 270 232	3 175 581	26 835	26 070	5,0%	26 070	3 228 486
BEJA	5 321 893	3 547 928	8 869 821	532 523	1 459 648	5,0%	1 459 648	10 861 992
CASTRO VERDE	3 223 097	2 148 732	5 371 829	117 502	231 743	5,0%	231 743	5 721 074
CUBA	1 971 400	1 061 523	3 032 923	74 259	103 879	3,0%	62 327	3 169 509
FERREIRA DO ALENTEJO	4 057 672	2 184 900	6 242 572	114 645	144 374	5,0%	144 374	6 501 591
MÉRTOLA	6 754 593	3 637 088	10 391 681	98 190	109 130	5,0%	109 130	10 599 001
MOURA	5 423 067	3 615 378	9 038 445	292 309	244 386	5,0%	244 386	9 575 140
ODEMIRA	8 871 129	4 776 762	13 647 891	319 033	438 544	3,5%	306 981	14 273 905
OURIQUE	3 680 833	2 453 888	6 134 721	74 683	86 277	5,0%	86 277	6 295 681
SERPA	5 870 629	3 913 752	9 784 381	279 678	253 778	5,0%	253 778	10 317 837
VIDIGUEIRA	2 364 803	1 576 536	3 941 339	93 706	97 911	5,0%	97 911	4 132 956
TOTAL	60 205 860	35 981 316	96 187 176	2 293 644	3 620 950	-	3 447 835	101 928 655
BRAGA (distrito)								
AMARES	2 967 912	1 978 608	4 946 520	384 194	274 929	5,0%	274 929	5 605 643
BARCELOS	12 214 915	8 143 277	20 358 192	2 215 648	1 807 004	5,0%	1 807 004	24 380 844
BRAGA	7 172 809	4 781 873	11 954 682	3 061 445	6 792 900	5,0%	6 792 900	21 809 027
CABECEIRAS DE BASTO	3 789 645	2 526 430	6 316 075	381 950	195 039	5,0%	195 039	6 893 064
CELORICO DE BASTO	4 581 758	2 467 100	7 048 858	396 481	166 558	5,0%	166 558	7 611 897
ESPOSENDE	2 933 488	1 955 659	4 889 147	717 297	925 258	5,0%	925 258	6 531 702
FAFE	6 716 822	4 477 881	11 194 703	967 874	765 969	3,0%	459 581	12 622 158
GUIMARÃES	11 119 180	7 412 786	18 531 966	2 956 874	3 129 856	5,0%	3 129 856	24 618 696
PÓVOA DE LANHOSO	3 898 336	2 598 890	6 497 226	497 423	251 047	5,0%	251 047	7 245 696
TERRAS DE BOURO	3 295 465	2 196 977	5 492 442	136 398	70 981	5,0%	70 981	5 699 821
VIEIRA DO MINHO	3 699 111	2 466 074	6 165 185	269 992	164 571	0,0%	0	6 435 177
VILA NOVA DE FAMALICÃO	9 080 963	6 053 975	15 134 938	2 018 985	2 546 718	5,0%	2 546 718	19 700 641
VILA VERDE	6 664 090	4 442 727	11 106 817	1 016 799	564 938	5,0%	564 938	12 688 554
VIZELA	2 499 177	1 666 118	4 165 295	451 048	292 925	4,5%	263 633	4 879 976
TOTAL	80 633 671	53 168 375	133 802 046	15 472 408	17 948 693	-	17 448 442	166 722 896
BRAGANÇA (distrito)								
ALFÂNDEGA DA FÉ	3 254 683	2 169 788	5 424 471	77 702	75 566	5,0%	75 566	5 577 739
BRAGANÇA	7 479 712	4 986 474	12 466 186	484 756	1 293 109	5,0%	1 293 109	14 244 051
CARRAZEDA DE ANSIÃES	3 533 297	2 355 532	5 888 829	93 554	87 500	5,0%	87 500	6 069 883
FREIXO DE ESPADA À CINTA	2 841 232	1 894 154	4 735 386	51 061	54 387	5,0%	54 387	4 840 834
MACEDO DE CAVALEIROS	5 722 943	3 815 296	9 538 239	218 915	303 927	5,0%	303 927	10 061 081
MIRANDA DO DOURO	3 932 248	2 621 498	6 553 746	107 837	148 312	2,5%	74 156	6 735 739
MIRANDELA	5 777 284	3 851 522	9 628 806	410 151	564 833	0,0%	0	10 038 957
MOGADOURO	5 236 093	3 490 728	8 726 821	126 111	180 679	5,0%	180 679	9 033 611
TORRE DE MONCORVO	4 248 755	2 832 504	7 081 259	123 433	151 703	5,0%	151 703	7 356 395
VILA FLOR	3 597 497	1 937 114	5 534 611	109 722	95 475	2,0%	38 190	5 682 523
VIMIOSO	3 598 768	2 399 178	5 997 946	59 225	68 810	5,0%	68 810	6 125 981
VINHAI	5 326 445	3 550 964	8 877 409	97 155	94 300	2,5%	47 150	9 021 714
TOTAL	54 548 957	35 904 752	90 453 709	1 959 622	3 118 601	-	2 375 177	94 788 508

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
CASTELO BRANCO (distrito)								
BELMONTE	2 258 947	1 505 964	3 764 911	117 738	118 162	0,0%	0	3 882 649
CASTELO BRANCO	8 219 734	5 479 823	13 699 557	877 830	1 955 454	5,0%	1 955 454	16 532 841
COVILHÃ	6 866 115	3 697 139	10 563 254	760 176	1 355 857	5,0%	1 355 857	12 679 287
FUNDÃO	6 019 367	4 012 912	10 032 279	404 601	525 871	2,0%	210 348	10 647 228
IDANHA-A-NOVA	6 926 753	4 617 835	11 544 588	133 980	134 120	5,0%	134 120	11 812 688
OLEIROS	3 733 117	2 488 745	6 221 862	56 401	63 507	0,0%	0	6 278 263
PENAMACOR	3 830 320	2 553 546	6 383 866	70 819	73 311	5,0%	73 311	6 527 996
PROENÇA-A-NOVA	3 637 712	2 425 141	6 062 853	112 959	136 471	5,0%	136 471	6 312 283
SERTÃ	4 485 312	2 990 208	7 475 520	226 751	204 487	5,0%	204 487	7 906 758
VILA DE REI	2 265 020	1 510 014	3 775 034	48 872	32 211	2,5%	16 106	3 840 012
VILA VELHA DE RÓDÃO	2 654 470	1 769 647	4 424 117	34 138	56 734	5,0%	56 734	4 514 989
TOTAL	50 896 867	33 050 974	83 947 841	2 844 265	4 656 185	-	4 142 888	90 934 994
COIMBRA (distrito)								
ARGANIL	3 571 328	2 380 886	5 952 214	210 584	164 587	5,0%	164 587	6 327 385
CANTANHEDE	4 794 020	3 196 013	7 990 033	490 202	773 854	5,0%	773 854	9 254 089
COIMBRA	3 508 805	2 339 204	5 848 009	1 364 761	10 657 722	5,0%	10 657 722	17 870 492
CONDEIXA-A-NOVA	2 095 318	1 396 878	3 492 196	195 326	573 622	5,0%	573 622	4 261 144
FIGUEIRA DA FOZ	3 909 246	2 606 164	6 515 410	785 572	2 513 683	5,0%	2 513 683	9 814 665
GÓIS	2 925 300	1 575 162	4 500 462	58 510	41 313	2,5%	20 657	4 579 629
LOUSÃ	2 325 505	1 550 337	3 875 842	299 622	397 013	5,0%	397 013	4 572 477
MIRA	2 316 621	1 544 414	3 861 035	199 100	304 731	5,0%	304 731	4 364 866
MIRANDA DO CORVO	2 327 907	1 551 938	3 879 845	228 109	205 564	5,0%	205 564	4 313 518
MONTEMOR-O-VELHO	4 079 731	2 719 820	6 799 551	337 314	544 194	5,0%	544 194	7 681 059
OLIVEIRA DO HOSPITAL	3 793 786	2 529 190	6 322 976	429 134	326 680	5,0%	326 680	7 078 790
PAMPILHOSA DA SERRA	3 456 695	2 304 464	5 761 159	41 747	46 588	5,0%	46 588	5 849 494
PENACOVA	3 493 586	2 329 058	5 822 644	218 899	183 197	2,5%	91 599	6 133 142
PENELA	2 257 699	1 505 132	3 762 831	92 144	95 054	5,0%	95 054	3 950 029
SOURE	3 956 245	2 637 496	6 593 741	219 527	366 985	5,0%	366 985	7 180 253
TÁBUA	3 390 336	1 825 565	5 215 901	232 506	160 940	5,0%	160 940	5 609 347
VILA NOVA DE POIARES	2 125 249	1 416 832	3 542 081	132 447	115 255	5,0%	115 255	3 789 783
TOTAL	54 327 377	35 408 553	89 735 930	5 535 504	17 470 982	-	17 358 728	112 630 162
ÉVORA (distrito)								
ALANDROAL	3 338 115	2 225 410	5 563 525	83 100	68 463	5,0%	68 463	5 715 088
ARRAIÓLOS	3 942 186	2 122 715	6 064 901	104 053	119 006	5,0%	119 006	6 287 960
BORBA	2 086 721	1 391 147	3 477 868	106 940	109 324	5,0%	109 324	3 694 132
ESTREMOZ	3 953 481	2 635 654	6 589 135	208 719	328 203	4,5%	295 383	7 093 237
ÉVORA	6 304 745	4 203 163	10 507 908	795 510	2 602 195	5,0%	2 602 195	13 905 613
MONTEMOR-O-NOVO	5 968 082	3 978 722	9 946 804	239 380	402 241	5,0%	402 241	10 588 425
MORA	2 669 680	1 779 786	4 449 466	68 703	91 582	5,0%	91 582	4 609 751
MOURÃO	2 059 518	1 373 012	3 432 530	60 872	38 421	5,0%	38 421	3 531 823
PORTEL	3 639 082	2 426 055	6 065 137	98 653	65 082	5,0%	65 082	6 228 872
REDONDO	2 904 725	1 564 083	4 468 808	111 778	140 131	5,0%	140 131	4 720 717
REGUENGOS DE MONSARAZ	2 973 481	1 982 321	4 955 802	203 055	243 877	5,0%	243 877	5 402 734
VENDAS NOVAS	2 130 363	1 147 118	3 277 481	157 486	284 519	5,0%	284 519	3 719 486
VIANA DO ALENTEJO	2 459 571	1 639 714	4 099 285	101 475	88 562	5,0%	88 562	4 289 322
VILA VIÇOSA	2 246 994	1 497 996	3 744 990	136 159	169 792	5,0%	169 792	4 050 941
TOTAL	46 676 744	29 966 896	76 643 640	2 475 883	4 751 398	-	4 718 578	83 838 101
FARO (distrito)								
ALBUFEIRA	2 313 498	1 542 332	3 855 830	749 583	1 192 724	0,0%	0	4 605 413
ALCOUTIM	3 624 505	2 416 337	6 040 842	30 401	36 198	0,0%	0	6 071 243
ALJEZUR	2 656 652	1 771 102	4 427 754	80 373	110 766	5,0%	110 766	4 618 893
CASTRO MARIM	2 013 823	1 342 549	3 356 372	89 210	145 848	5,0%	145 848	3 591 430
FARO	1 716 469	1 144 312	2 860 781	908 552	3 297 603	5,0%	3 297 603	7 066 936
LAGOA	1 745 315	1 163 544	2 908 859	387 053	586 358	5,0%	586 358	3 882 270
LAGOS	1 475 623	983 749	2 459 372	486 070	867 250	3,0%	520 350	3 465 792
LOULÉ	3 789 043	2 526 028	6 315 071	1 134 778	2 242 197	3,0%	1 345 318	8 795 167
MONCHIQUE	3 796 327	2 530 884	6 327 211	83 216	87 506	5,0%	87 506	6 497 933
OLHÃO	3 111 401	2 074 268	5 185 669	694 719	1 012 765	5,0%	1 012 765	6 893 153
PORTIMÃO	1 453 358	968 905	2 422 263	859 909	1 891 691	5,0%	1 891 691	5 173 863
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 126 053	1 144 798	3 270 851	181 358	311 266	5,0%	311 266	3 763 475
SILVES	4 238 913	2 825 942	7 064 855	541 230	745 348	5,0%	745 348	8 351 433
TAVIRA	3 475 326	2 316 884	5 792 210	358 746	686 284	5,0%	686 284	6 837 240
VILA DO BISPO	1 857 783	1 238 522	3 096 305	79 674	95 202	5,0%	95 202	3 271 181
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 332 964	888 643	2 221 607	334 004	435 206	5,0%	435 206	2 990 817
TOTAL	40 727 053	26 878 799	67 605 852	6 998 876	13 744 212	-	11 271 511	85 876 239

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
GUARDA (distrito)								
AGUIAR DA BEIRA	3 033 165	2 022 110	5 055 275	107 519	52 884	5,0%	52 884	5 215 678
ALMEIDA	4 676 274	2 517 994	7 194 268	86 644	132 921	2,0%	53 168	7 334 080
CELORICO DA BEIRA	3 229 684	2 153 122	5 382 806	125 001	111 474	5,0%	111 474	5 619 281
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	3 971 259	2 647 506	6 618 765	84 704	89 831	2,0%	35 932	6 739 401
FORNOS DE ALGODRES	2 388 526	1 592 351	3 980 877	93 712	72 886	5,0%	72 886	4 147 475
GOUVEIA	3 859 441	2 572 960	6 432 401	225 829	233 088	5,0%	233 088	6 891 318
GUARDA	6 862 033	4 574 688	11 436 721	660 353	1 521 539	5,0%	1 521 539	13 618 613
MANTEIGAS	2 371 426	1 276 921	3 648 347	67 277	62 582	0,0%	0	3 715 624
MEDA	3 035 516	2 023 677	5 059 193	75 448	80 955	5,0%	80 955	5 215 596
PINHEL	4 348 901	2 899 267	7 248 168	125 214	155 647	5,0%	155 647	7 529 029
SABUGAL	6 107 595	4 071 730	10 179 325	128 982	162 049	5,0%	162 049	10 470 356
SEIA	5 609 381	3 739 587	9 348 968	322 355	467 870	5,0%	467 870	10 139 193
TRANCOSO	3 883 344	2 588 896	6 472 240	169 784	141 917	5,0%	141 917	6 783 941
VILA NOVA DE FOZ CÔA	3 444 167	2 296 112	5 740 279	113 031	120 432	5,0%	120 432	5 973 742
TOTAL	56 820 712	36 976 921	93 797 633	2 385 853	3 406 075	-	3 209 841	99 393 327
LEIRIA (distrito)								
ALCOBAÇA	6 176 990	3 326 072	9 503 062	839 883	1 136 925	5,0%	1 136 925	11 479 870
ALVALÁZERE	2 623 659	1 749 106	4 372 765	107 222	94 200	5,0%	94 200	4 574 187
ANSIÃO	2 865 065	1 910 044	4 775 109	194 762	186 080	5,0%	186 080	5 155 951
BATALHA	2 090 508	1 393 672	3 484 180	226 026	336 533	5,0%	336 533	4 046 739
BOMBARRAL	2 096 559	1 128 916	3 225 475	234 567	270 902	5,0%	270 902	3 730 944
CALDAS DA RAINHA	3 082 760	2 055 174	5 137 934	792 651	1 593 262	3,0%	955 957	6 886 542
CASTANHEIRA DE PÊRA	1 779 447	1 186 298	2 965 745	52 477	43 143	5,0%	43 143	3 061 365
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	2 594 962	1 729 975	4 324 937	97 001	92 476	5,0%	92 476	4 514 414
LEIRIA	7 638 169	4 112 860	11 751 029	1 731 072	4 197 105	4,0%	3 357 684	16 839 785
MARINHA GRANDE	2 571 900	1 714 600	4 286 500	692 367	1 077 617	4,0%	862 094	5 840 961
NAZARÉ	1 425 967	950 644	2 376 611	172 300	334 368	2,0%	133 747	2 682 658
ÓBIDOS	1 266 117	844 078	2 110 195	178 932	316 673	1,0%	63 335	2 352 462
PEDRÓGÃO GRANDE	2 226 971	1 484 647	3 711 618	57 758	47 147	5,0%	47 147	3 816 523
PENICHE	2 258 361	1 505 574	3 763 935	464 860	655 332	4,0%	524 266	4 753 061
POMBAL	6 974 894	4 649 930	11 624 824	750 094	998 169	5,0%	998 169	13 373 087
PORTO DE MÓS	3 633 623	2 422 416	6 056 039	374 593	469 383	5,0%	469 383	6 900 015
TOTAL	51 305 952	32 164 006	83 469 958	6 966 565	11 849 315	-	9 572 041	100 008 564
LISBOA (distrito)								
ALENQUER	2 924 392	1 949 594	4 873 986	669 022	1 138 474	5,0%	1 138 474	6 681 482
AMADORA	6 809 761	4 539 840	11 349 601	2 256 591	6 795 705	5,0%	6 795 705	20 401 897
ARRUDA DOS VINHOS	1 796 058	1 197 372	2 993 430	103 728	457 613	5,0%	457 613	3 554 771
AZAMBUJA	2 615 300	1 743 533	4 358 833	309 452	497 990	5,0%	497 990	5 166 275
CADAVAL	2 584 924	1 723 282	4 308 206	212 242	249 426	5,0%	249 426	4 769 874
CASCAIS	0	0	0	0	19 339 796	5,0%	19 339 796	19 339 796
LISBOA	0	0	0	0	63 063 179	5,0%	63 063 179	63 063 179
LOURES	5 443 367	3 628 912	9 072 279	2 606 643	9 067 053	5,0%	9 067 053	20 745 975
LOURINHÃ	2 307 865	1 538 577	3 846 442	434 045	616 579	5,0%	616 579	4 897 066
MAFRA	1 816 181	977 943	2 794 124	937 882	3 520 239	5,0%	3 520 239	7 252 245
ODIVELAS	4 924 782	3 283 188	8 207 970	1 907 282	5 316 934	5,0%	5 316 934	15 432 186
OEIRAS	615 661	410 440	1 026 101	81 114	17 478 754	4,5%	15 730 879	16 838 094
SINTRA	8 833 629	5 889 086	14 722 715	5 591 646	15 025 652	4,0%	12 020 522	32 334 883
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	1 638 367	1 092 244	2 730 611	164 040	298 556	5,0%	298 556	3 193 207
TORRES VEDRAS	4 870 213	3 246 809	8 117 022	1 150 088	2 379 007	4,0%	1 903 206	11 170 316
VILA FRANCA DE XIRA	4 292 984	2 861 990	7 154 974	1 885 497	4 692 402	5,0%	4 692 402	13 732 873
TOTAL	51 473 484	34 082 810	85 556 294	18 309 272	149 937 359	-	144 708 553	248 574 119
PORTALEGRE (distrito)								
ALTER DO CHÃO	2 638 482	1 420 721	4 059 203	58 116	60 725	5,0%	60 725	4 178 044
ARRONCHES	2 324 827	1 549 884	3 874 711	44 530	56 296	5,0%	56 296	3 975 537
AVIS	3 192 698	2 128 466	5 321 164	72 904	75 377	5,0%	75 377	5 469 445
CAMPO MAIOR	2 412 727	1 608 485	4 021 212	161 855	253 759	4,0%	203 007	4 386 074
CASTELO DE VIDE	2 494 174	1 343 017	3 837 191	53 423	92 203	5,0%	92 203	3 982 817
CRATO	2 908 580	1 939 054	4 847 634	41 327	60 264	5,0%	60 264	4 949 225
ELVAS	4 506 431	3 004 288	7 510 719	365 887	585 575	3,0%	351 345	8 227 951
FRONTEIRA	1 814 687	1 209 792	3 024 479	49 882	73 350	2,5%	36 675	3 111 036
GAVIÃO	2 383 852	1 589 234	3 973 086	47 905	55 668	0,0%	0	4 020 991
MARVÃO	2 214 859	1 192 616	3 407 475	50 527	52 855	5,0%	52 855	3 510 857
MONFORTE	2 439 211	1 626 141	4 065 352	55 614	48 540	5,0%	48 540	4 169 506
NISA	3 951 298	2 634 198	6 585 496	88 563	146 957	5,0%	146 957	6 821 016
PONTE DE SOR	4 599 377	3 066 252	7 665 629	259 220	377 159	5,0%	377 159	8 302 008
PORTALEGRE	4 243 426	2 284 922	6 528 348	373 646	908 777	5,0%	908 777	7 810 771
SOUSEL	2 465 579	1 327 620	3 793 199	83 470	89 161	5,0%	89 161	3 965 830
TOTAL	44 590 208	27 924 690	72 514 898	1 806 869	2 936 666	-	2 559 341	76 881 108

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
PORTO (distrito)								
AMARANTE	7 587 863	5 058 576	12 646 439	901 560	937 938	5,0%	937 938	14 485 937
BAIÃO	4 643 442	2 500 315	7 143 757	403 162	175 446	5,0%	175 446	7 722 365
FELGUEIRAS	5 429 420	3 619 613	9 049 033	1 345 090	687 056	5,0%	687 056	11 081 179
GONDOMAR	7 047 668	4 698 446	11 746 114	2 364 152	4 244 776	5,0%	4 244 776	18 355 042
LOUSADA	4 798 766	3 199 178	7 997 944	1 073 641	484 324	5,0%	484 324	9 555 909
MAIA	2 734 702	1 823 135	4 557 837	1 821 583	5 945 799	5,0%	5 945 799	12 325 219
MARCO DE CANAVESES	6 827 243	4 551 496	11 378 739	1 330 920	545 525	5,0%	545 525	13 255 184
MATOSINHOS	3 440 248	2 293 499	5 733 747	2 280 144	8 672 805	5,0%	8 672 805	16 686 696
PAÇOS DE FERREIRA	4 133 146	2 755 431	6 888 577	1 239 811	614 904	5,0%	614 904	8 743 292
PAREDES	7 155 018	4 770 012	11 925 030	1 814 199	1 080 377	5,0%	1 080 377	14 819 606
PENAFIEL	7 656 263	5 104 175	12 760 438	1 667 578	986 106	5,0%	986 106	15 414 122
PORTO	2 095 041	1 396 694	3 491 735	3 002 625	20 036 895	5,0%	20 036 895	26 531 255
PÓVOA DE VARZIM	3 381 784	2 254 523	5 636 307	1 249 129	1 858 968	5,0%	1 858 968	8 744 404
SANTO TIROSO	6 702 695	4 468 463	11 171 158	1 156 196	1 378 036	5,0%	1 378 036	13 705 390
TROFA	3 230 486	2 153 657	5 384 143	724 584	803 467	2,5%	401 734	6 510 461
VALONGO	3 610 253	2 406 835	6 017 088	1 548 970	2 301 557	5,0%	2 301 557	9 867 615
VILA DO CONDE	3 603 192	2 402 128	6 005 320	1 412 718	2 246 153	5,0%	2 246 153	9 664 191
VILA NOVA DE GAIA	7 536 317	5 024 211	12 560 528	4 395 670	10 740 909	5,0%	10 740 909	27 697 107
TOTAL	91 613 547	60 480 387	152 093 934	29 731 732	63 741 041	-	63 339 308	245 164 974
SANTARÉM (distrito)								
ABRANTES	6 115 481	4 076 987	10 192 468	563 417	1 031 402	4,5%	928 262	11 684 147
ALCANENA	2 665 334	1 776 890	4 442 224	235 051	233 332	4,0%	186 666	4 863 941
ALMEIRIM	2 815 637	1 877 092	4 692 729	363 485	566 616	4,0%	453 293	5 509 507
ALPIARÇA	1 782 567	1 188 378	2 970 945	115 101	150 784	5,0%	150 784	3 236 830
BENAVENTE	1 812 337	1 208 224	3 020 561	523 275	911 527	5,0%	911 527	4 455 363
CARTAXO	2 339 671	1 559 780	3 899 451	385 741	715 888	4,0%	572 710	4 857 902
CHAMUSCA	4 089 523	2 726 348	6 815 871	137 780	139 057	5,0%	139 057	7 092 708
CONSTÂNCIA	1 871 815	1 247 877	3 119 692	84 027	93 224	4,0%	74 579	3 278 343
CORUCHE	5 896 446	3 930 964	9 827 410	283 239	378 252	5,0%	378 252	10 488 901
ENTRONCAMENTO	1 315 936	877 291	2 193 227	303 343	854 280	5,0%	854 280	3 350 850
FERREIRA DO ZÉZERE	2 769 779	1 846 519	4 616 298	143 308	87 523	5,0%	87 523	4 847 129
GOLEGÃ	1 874 571	1 009 384	2 883 955	93 564	125 686	5,0%	125 686	3 103 205
MAÇÃO	3 694 819	2 463 213	6 158 032	109 316	119 366	5,0%	119 366	6 386 714
OURÉM	5 934 484	3 956 323	9 890 807	681 098	877 419	5,0%	877 419	11 449 324
RIO MAIOR	3 502 565	1 885 997	5 388 562	377 243	434 352	5,0%	434 352	6 200 157
SALVATERRA DE MAGOS	2 819 612	1 879 742	4 699 354	342 910	529 873	5,0%	529 873	5 572 137
SANTARÉM	6 463 773	3 480 493	9 944 266	895 568	2 285 404	5,0%	2 285 404	13 125 238
SARDOAL	2 044 579	1 363 053	3 407 632	76 892	80 873	5,0%	80 873	3 565 397
TOMAR	4 551 241	3 034 160	7 585 401	692 449	1 144 827	5,0%	1 144 827	9 422 677
TORRES NOVAS	4 275 924	2 850 616	7 126 540	527 179	1 044 035	4,0%	835 228	8 488 947
VILA NOVA DA BARQUINHA	1 759 713	1 173 142	2 932 855	110 657	196 831	4,5%	177 148	3 220 660
TOTAL	70 395 807	45 412 473	115 808 280	7 044 688	12 000 551	-	11 347 109	134 200 077
SETÚBAL (distrito)								
ALCÁCER DO SAL	5 983 507	3 221 889	9 205 396	198 654	246 759	4,0%	197 407	9 601 457
ALCOCHETE	952 834	635 222	1 588 056	249 635	1 042 790	5,0%	1 042 790	2 880 481
ALMADA	3 558 964	2 372 642	5 931 606	2 242 026	8 854 299	5,0%	8 854 299	17 027 931
BARREIRO	3 549 358	2 366 239	5 915 597	1 216 465	2 789 828	5,0%	2 789 828	9 921 890
GRÂNDOLA	3 718 777	2 479 185	6 197 962	215 878	370 294	4,0%	296 235	6 710 075
MOITA	4 854 917	3 236 612	8 091 529	1 112 489	1 529 957	5,0%	1 529 957	10 733 975
MONTIJO	2 145 518	1 430 345	3 575 863	746 566	1 735 597	5,0%	1 735 597	6 058 026
PALMELA	2 808 166	1 872 111	4 680 277	833 199	2 392 716	5,0%	2 392 716	7 906 192
SANTIAGO DO CACÉM	6 071 139	4 047 426	10 118 565	414 607	1 202 169	5,0%	1 202 169	11 735 341
SEIXAL	4 054 675	2 703 117	6 757 792	2 294 659	5 552 109	5,0%	5 552 109	14 604 560
SESIMBRA	1 507 614	1 005 076	2 512 690	776 944	1 878 640	5,0%	1 878 640	5 168 274
SETÚBAL	3 016 655	2 011 104	5 027 759	1 776 359	5 345 257	5,0%	5 345 257	12 149 375
SINES	1 858 589	1 239 060	3 097 649	250 652	593 988	4,5%	534 589	3 882 890
TOTAL	44 080 713	28 620 028	72 700 741	12 328 133	33 534 403	-	33 351 593	118 380 467
VIANA DO CASTELO (distrito)								
ARCOS DE VALDEVEZ	6 146 006	4 097 337	10 243 343	320 485	345 724	3,0%	207 434	10 771 262
CAMINHA	3 408 552	2 272 368	5 680 920	208 492	484 686	4,5%	436 217	6 325 629
MELGAÇO	3 707 990	2 471 994	6 179 984	112 390	127 956	0,0%	0	6 292 374
MONÇÃO	4 416 490	2 944 326	7 360 816	264 516	321 442	5,0%	321 442	7 946 774
PAREDES DE COURA	3 766 485	2 510 990	6 277 475	122 439	124 574	3,0%	74 744	6 474 658
PONTE DA BARCA	3 360 805	2 240 536	5 601 341	200 577	169 496	3,0%	101 698	5 903 616
PONTE DE LIMA	6 689 680	4 459 787	11 149 467	852 275	625 351	0,0%	0	12 001 742
VALENÇA	3 144 749	2 096 499	5 241 248	222 018	225 758	5,0%	225 758	5 689 024
VIANA DO CASTELO	6 742 016	4 494 678	11 236 694	1 334 441	2 730 865	5,0%	2 730 865	15 302 000
VILA NOVA DE CERVEIRA	3 499 346	2 332 897	5 832 243	128 840	170 754	2,5%	85 377	6 046 460
TOTAL	44 882 119	29 921 412	74 803 531	3 766 473	5 326 606	-	4 183 535	82 753 539

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(5)	(6)	(7)	
VILA REAL (distrito)								
ALIJÓ	3 912 133	2 608 089	6 520 222	196 094	144 987	5,0%	144 987	6 861 305
BOTICAS	3 354 848	2 236 566	5 591 414	75 156	60 320	5,0%	60 320	5 726 890
CHAVES	7 176 572	4 784 381	11 960 953	610 414	1 029 284	5,0%	1 029 284	13 600 651
MESÃO FRIO	1 941 473	1 045 409	2 986 882	117 888	48 176	5,0%	48 176	3 152 946
MONDIM DE BASTO	3 224 867	2 149 912	5 374 779	183 453	77 939	5,0%	77 939	5 636 171
MONTALEGRE	5 941 952	3 961 301	9 903 253	168 596	149 464	5,0%	149 464	10 221 313
MURÇA	2 650 078	1 766 718	4 416 796	100 146	78 350	5,0%	78 350	4 595 292
PESO DA RÉGUA	3 335 440	2 223 626	5 559 066	324 941	343 524	5,0%	343 524	6 227 531
RIBEIRA DE PENA	3 190 587	1 718 008	4 908 595	121 329	67 691	5,0%	67 691	5 097 615
SABROSA	2 859 552	1 906 368	4 765 920	107 229	69 306	5,0%	69 306	4 942 455
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	2 445 875	1 630 583	4 076 458	97 965	88 661	5,0%	88 661	4 263 084
VALPAÇOS	5 536 335	3 690 890	9 227 225	263 333	187 420	5,0%	187 420	9 677 978
VILA POUCA DE AGUIAR	4 800 611	2 584 945	7 385 556	237 923	189 099	5,0%	189 099	7 812 578
VILA REAL	5 484 556	2 953 223	8 437 779	836 173	1 895 834	5,0%	1 895 834	11 169 786
TOTAL	55 854 879	35 260 019	91 114 898	3 440 640	4 430 055	-	4 430 055	98 985 593
VISEU (distrito)								
ARMAMAR	2 675 738	1 783 825	4 459 563	123 805	74 485	2,0%	29 794	4 613 162
CARREGAL DO SAL	2 216 851	1 477 901	3 694 752	195 506	137 039	5,0%	137 039	4 027 297
CASTRO DAIRE	4 513 698	3 009 132	7 522 830	311 506	161 900	5,0%	161 900	7 996 236
CINFÃES	4 471 882	2 981 255	7 453 137	427 592	173 286	3,0%	103 972	7 984 701
LAMEGO	4 205 474	2 803 649	7 009 123	487 599	695 585	5,0%	695 585	8 192 307
MANGUALDE	3 826 874	2 551 249	6 378 123	389 675	377 333	4,0%	301 866	7 069 664
MOIMENTA DA BEIRA	3 256 300	2 170 866	5 427 166	228 517	151 684	5,0%	151 684	5 807 367
MORTÁGUA	3 092 451	2 061 634	5 154 085	135 131	157 676	2,5%	78 838	5 368 054
NELAS	2 687 468	1 791 645	4 479 113	237 050	253 924	3,0%	152 354	4 868 517
OLIVEIRA DE FRADES	2 509 651	1 673 101	4 182 752	211 428	169 954	5,0%	169 954	4 564 134
PENALVA DO CASTELO	2 997 051	1 998 034	4 995 085	142 905	88 873	2,5%	44 437	5 182 427
PENEDONO	2 398 084	1 598 722	3 996 806	58 198	41 437	2,0%	16 575	4 071 579
RESENDE	3 704 879	1 994 935	5 699 814	219 639	106 740	2,0%	42 696	5 962 149
SANTA COMBA DÃO	2 324 236	1 549 490	3 873 726	200 437	207 012	5,0%	207 012	4 281 175
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	3 527 378	2 351 586	5 878 964	157 359	98 097	4,0%	78 478	6 114 801
SÃO PEDRO DO SUL	4 450 333	2 966 888	7 417 221	319 151	267 779	5,0%	267 779	8 004 151
SÁTÃO	3 150 241	2 100 160	5 250 401	249 850	167 764	5,0%	167 764	5 668 015
SERNANCELHE	2 986 309	1 990 873	4 977 182	96 616	54 261	5,0%	54 261	5 128 059
TABUAÇO	2 931 710	1 954 473	4 886 183	116 105	61 286	5,0%	61 286	5 063 574
TAROUCA	2 719 568	1 813 045	4 532 613	172 941	93 061	5,0%	93 061	4 798 615
TONDELA	5 501 827	3 667 884	9 169 711	500 048	490 459	5,0%	490 459	10 160 218
VILA NOVA DE PAIVA	2 280 374	1 520 250	3 800 624	122 657	62 112	5,0%	62 112	3 985 393
VISEU	6 709 096	4 472 730	11 181 826	1 554 928	3 681 167	5,0%	3 681 167	16 417 921
VOUZELA	2 957 650	1 971 767	4 929 417	188 296	150 940	5,0%	150 940	5 268 653
TOTAL	82 095 123	54 255 094	136 350 217	6 846 939	7 923 854	-	7 401 013	150 598 169
AÇORES								
ANGRA DO HEROÍSMO	5 032 199	3 354 799	8 386 998	666 727	1 087 254	5,0%	1 087 254	10 140 979
CALHETA (SÃO JORGE)	2 006 447	1 337 631	3 344 078	70 908	50 425	5,0%	50 425	3 465 411
CORVO	904 859	603 240	1 508 099	4 975	12 080	5,0%	12 080	1 525 154
HORTA	2 958 099	1 972 066	4 930 165	296 917	468 121	5,0%	468 121	5 695 203
LAGOA (AÇORES)	2 470 752	1 647 168	4 117 920	360 373	261 626	5,0%	261 626	4 739 919
LAJES DAS FLORES	1 604 521	1 069 680	2 674 201	17 619	19 432	5,0%	19 432	2 711 252
LAJES DO PICO	2 283 321	1 522 214	3 805 535	88 823	69 564	5,0%	69 564	3 963 922
MADALENA	2 399 878	1 599 919	3 999 797	120 066	103 199	5,0%	103 199	4 223 062
NORDESTE	2 538 533	1 692 355	4 230 888	122 488	51 301	5,0%	51 301	4 404 677
PONTA DELGADA	6 395 803	4 263 869	10 659 672	1 665 749	2 398 545	4,0%	1 918 836	14 244 257
POVOAÇÃO	2 446 491	1 630 994	4 077 485	165 622	62 157	5,0%	62 157	4 305 264
RIBEIRA GRANDE	4 875 305	3 250 203	8 125 508	883 438	417 319	5,0%	417 319	9 426 265
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	1 639 387	1 092 925	2 732 312	87 811	66 079	5,0%	66 079	2 886 202
SANTA CRUZ DAS FLORES	1 371 064	914 043	2 285 107	56 553	55 585	5,0%	55 585	2 397 245
SÃO ROQUE DO PICO	1 814 798	1 209 865	3 024 663	69 194	70 393	5,0%	70 393	3 164 250
VELAS	2 295 226	1 530 151	3 825 377	97 892	84 312	5,0%	84 312	4 007 581
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	3 571 339	2 380 893	5 952 232	502 367	444 770	5,0%	444 770	6 899 369
VILA DO PORTO	2 103 431	1 402 287	3 505 718	135 890	252 453	5,0%	252 453	3 894 061
VILA FRANCA DO CAMPO	2 444 542	1 629 695	4 074 237	291 062	115 683	5,0%	115 683	4 480 982
TOTAL	51 155 995	34 103 997	85 259 992	5 704 474	6 090 298	-	5 610 589	96 575 055
MADEIRA								
CALHETA	3 612 457	2 408 304	6 020 761	234 274	176 097	5,0%	176 097	6 431 132
CÂMARA DE LOBOS	3 914 156	2 609 437	6 523 593	843 276	289 681	5,0%	289 681	7 656 550
FUNCHAL	5 182 531	3 455 020	8 637 551	1 810 515	5 164 227	5,0%	5 164 227	15 612 293
MACHICO	3 189 668	2 126 445	5 316 113	494 630	312 003	5,0%	312 003	6 122 746
PONTA DO SOL	2 054 284	1 369 523	3 423 807	216 582	104 156	5,0%	104 156	3 744 545
PORTO MONIZ	2 194 487	1 462 991	3 657 478	53 609	28 133	5,0%	28 133	3 739 220
PORTO SANTO	1 003 120	668 746	1 671 866	96 607	314 018	5,0%	314 018	2 082 491
RIBEIRA BRAVA	2 558 164	1 705 442	4 263 606	340 624	153 112	5,0%	153 112	4 757 342
SANTA CRUZ	2 767 681	1 845 121	4 612 802	598 466	1 152 219	5,0%	1 152 219	6 363 487
SANTANA	3 199 595	2 133 063	5 332 658	129 843	75 433	5,0%	75 433	5 537 934
SÃO VICENTE	2 480 563	1 653 709	4 134 272	113 565	67 202	5,0%	67 202	4 315 039
TOTAL	32 156 706	21 437 801	53 594 507	4 931 991	7 836 281	-	7 836 281	66 362 779
TOTAL GERAL	1.132.498.599	735.725.391	1.868.223.990	153.085.594	393.165.028	-	376.555.089	2.397.864.673
TOTAL CONTINENTE	1.049.185.898	680.183.593	1.729.369.491	142.449.129	379.238.449	-	363.108.219	2.234.926.839

MAPA XX
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2011

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Agadão	42 386
Aguada de Baixo	30 456
Aguada de Cima	61 010
Águeda	118 458
Barrô	35 592
Belazaima do Chão	30 079
Borralha	39 835
Castanheira do Vouga	40 388
Espinhel	47 793
Fermentelos	49 190
Lamas do Vouga	24 365
Macieira de Alcoba	17 958
Macinhata do Vouga	58 443
Óis da Ribeira	24 365
Préstimo	42 138
Recardães	47 767
Segadães	25 355
Travassô	34 280
Trofa	43 098
Valongo do Vouga	77 686
ÁGUEDA (Total município)	890 642
Albergaria-a-Velha	88 636
Alquerubim	44 408
Angeja	44 245
Branca	77 583
Frossos	26 438
Ribeira de Fráguas	48 720
São João de Loure	39 734
Valmaior	43 141
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	412 905
Aguim	28 471
Amoreira da Gândara	31 492
Ancas	24 365
Arcos	56 858
Avelãs de Caminho	28 573
Avelãs de Cima	57 718
Mogofores	24 365
Moita	54 089
Óis do Bairro	24 365
Paredes do Bairro	27 173
Sangalhos	56 332
São Lourenço do Bairro	43 663
Tamengos	33 298
Vila Nova de Monsarros	45 011
Vilarinho do Bairro	51 381
ANADIA (Total município)	587 154
Albergaria da Serra	21 846
Alvarenga	46 235
Arouca	46 984
Burgo	37 183
Cabreiros	25 282
Canelas	33 454
Chave	32 895

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Covelo de Paivó	29 288
Escariz	41 043
Espiunca	25 376
Fernedo	34 165
Janarde	24 213
Mansores	32 052
Moldes	43 183
Rossas	37 354
Santa Eulália	47 118
São Miguel do Mato	35 496
Tropeço	31 712
Urrô	30 458
Várzea	24 365
AROUCA (Total município)	679 702
Aradas	81 882
Cacia	87 668
Eirol	24 066
Eixo	60 367
Esgueira	114 922
Glória	88 986
Nariz	32 056
Nossa Senhora de Fátima	36 722
Oliveirinha	56 961
Requeixo	31 651
Santa Joana	73 685
São Bernardo	44 453
São Jacinto	32 917
Vera Cruz	102 097
AVEIRO (Total município)	868 433
Bairros	35 317
Fornos	30 968
Paraíso	44 772
Pedorido	34 957
Raiva	42 690
Real	57 316
Santa Maria de Sardoura	42 737
São Martinho de Sardoura	34 383
Sobrado	37 765
CASTELO DE PAIVA (Total município)	360 905
Anta	103 441
Espinho	98 128
Guetim	31 396
Paramos	67 808
Silvalde	85 356
ESPINHO (Total município)	386 129
Avanca	79 952
Beduído	88 329
Canelas	33 927
Fermelã	39 176
Pardilhó	58 418
Salreu	62 889
Veiros	42 128
ESTARREJA (Total município)	404 819
Gafanha do Carmo	32 920
Gafanha da Encarnação	63 441
Gafanha da Nazaré	126 802
Ílhavo (São Salvador)	172 775

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ÍLHAVO (Total município)	395 938
Antes	25 234
Barcouço	47 388
Casal Comba	55 444
Luso	51 650
Mealhada	50 810
Pampilhosa	54 266
Vacariça	45 361
Ventosa do Bairro	28 426
MEALHADA (Total município)	358 579
Bunheiro	62 806
Monte	25 567
Murtosa	56 144
Torreira	66 656
MURTOSA (Total município)	211 173
Carregosa	48 472
Cesar	43 653
Fajões	44 975
Loureiro	60 087
Macieira de Sarnes	35 930
Macinhata da Seixa	28 638
Madail	24 365
Nogueira do Cravo	40 985
Oliveira de Azeméis	103 305
Ossela	44 419
Palmaz	46 188
Pindelo	41 697
Pinheiro da Bemposta	48 988
Santiago de Riba-UI	53 771
São Martinho da Gândara	37 657
São Roque	66 435
Travanca	33 299
UI	43 863
Vila de Cucujães	112 649
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	959 376
Bustos	52 029
Mamarrosa	36 896
Oiã	120 323
Oliveira do Bairro	101 817
Palhaça	51 576
Troviscal	53 620
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	416 261
Arada	49 905
Cortegaça	55 362
Esmoriz	109 862
Maceda	52 727
Ovar	182 532
São João	78 228
São Vicente de Pereira Jusã	40 447
Válega	82 498
OVAR (Total município)	651 561
Argoncilhe	89 500
Arrifana	72 386
Caldas de São Jorge	39 921
Canedo	103 210
Escapães	45 551
Espargo	30 944

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Feira	101 105
Fiães	90 065
Fornos	42 685
Gião	27 440
Guisande	29 835
Lobão	68 069
Louredo	35 164
Lourosa	91 752
Milheirós de Poiares	49 962
Mosteiró	34 917
Mozelos	68 391
Nogueira da Regedoura	59 567
Paços de Brandão	56 706
Pígeiros	29 081
Rio Meão	59 245
Romariz	49 880
Sanfins	34 544
Sanguedo	50 256
Santa Maria de Lamas	58 274
São João de Ver	94 985
São Paio de Oleiros	53 396
Souto	62 565
Travanca	36 055
Vale	39 117
Vila Maior	29 688
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 734 256
São João da Madeira	265 626
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	265 626
Cedrim	27 901
Couto de Esteves	37 465
Dornelas	24 365
Paradela	25 748
Pessegueiro do Vouga	42 915
Rocas do Vouga	40 759
Sever do Vouga	43 431
Silva Escura	38 676
Talhadas	48 201
SEVER DO VOUGA (Total município)	329 461
Calvão	40 212
Covão do Lobo	27 331
Fonte de Angeão	30 863
Gafanha da Boa Hora	54 648
Ouca	38 001
Ponte de Vagos	32 705
Sosa	48 121
Santa Catarina	27 090
Santo André de Vagos	39 684
Santo António de Vagos	35 925
Vagos	60 706
VAGOS (Total município)	435 286
Arões	73 433
Cepelos	43 354
Codal	24 512
Junqueira	39 790
Macieira de Cambra	68 121
Roge	43 806
São Pedro de Castelões	87 848

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Chã	54 642
Vila Cova de Perrinho	24 365
VALE DE CAMBRA (Total município)	459 871
AVEIRO (Total distrito)	10 808 077
Aljustrel	150 305
Ervidel	45 905
Messejana	75 549
Rio de Moinhos	42 893
São João de Negrilhos	63 077
ALJUSTREL (Total município)	377 729
Aldeia dos Fernandes	32 040
Almodôvar	149 795
Gomes Aires	50 846
Rosário	49 294
Santa Clara-a-Nova	69 457
Santa Cruz	79 230
São Barnabé	86 519
Senhora da Graça de Padrões	37 279
ALMODÓVAR (Total município)	554 460
Alvito	91 939
Vila Nova da Baronia	85 136
ALVITO (Total município)	177 075
Barrancos	177 431
BARRANCOS (Total município)	177 431
Albernoa	65 782
Baleizão	77 052
Beja (Salvador)	67 148
Beja (Santa Maria da Feira)	54 869
Beja (Santiago Maior)	97 273
Beja (São João Baptista)	72 557
Beringel	35 523
Cabeça Gorda	60 128
Mombeja	36 589
Nossa Senhora das Neves	53 951
Quintos	71 929
Salvada	50 469
Santa Clara de Louredo	48 509
Santa Vitória	64 416
São Brissos	29 598
São Matias	46 015
Trigaches	25 046
Trindade	53 996
BEJA (Total município)	1 010 850
Casével	34 548
Castro Verde	193 317
Entradas	56 517
Santa Bárbara de Padrões	56 164
São Marcos da Ataboeira	63 427
CASTRO VERDE (Total município)	403 973
Cuba	86 349
Faro do Alentejo	43 904
Vila Alva	39 721
Vila Ruiva	30 273
CUBA (Total município)	200 247
Alfundão	48 373
Canhestros	50 292
Ferreira do Alentejo	164 575

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Figueira dos Cavaleiros	97 978
Odivelas	67 458
Peroguarda	36 283
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	464 959
Alcaria Ruiva	116 627
Corte do Pinto	56 743
Espírito Santo	73 542
Mértola	192 693
Santana de Cambas	94 626
São João dos Caldeireiros	67 761
São Miguel do Pinheiro	86 133
São Pedro de Solis	48 371
São Sebastião dos Carros	50 909
MÉRTOLA (Total município)	787 405
Amareleja	87 648
Moura (Santo Agostinho)	108 930
Moura (São João Baptista)	97 626
Póvoa de São Miguel	98 597
Safara	52 606
Santo Aleixo da Restauração	93 442
Santo Amador	52 474
Sobral da Adiça	84 221
MOURA (Total município)	675 544
Bicos	46 578
Colos	68 591
Luzianes-Gare	59 089
Odemira (Santa Maria)	65 303
Odemira (São Salvador)	65 951
Pereiras-Gare	43 417
Relíquias	71 123
Saboia	86 736
Santa Clara-a-Velha	62 571
São Luís	100 364
São Martinho das Amoreiras	82 043
São Teotónio	194 413
Vale de Santiago	48 746
Vila Nova de Milfontes	80 126
Zambujeira do Mar	43 932
Boavista dos Pinheiros	46 884
Longueira/Almogrove	52 653
ODEMIRA (Total município)	1 218 520
Conceição	31 792
Garvão	45 028
Ourique	158 839
Panóias	70 314
Santa Luzia	36 235
Santana da Serra	113 575
OURIQUE (Total município)	455 783
Aldeia Nova de São Bento	158 425
Brinches	65 909
Pias	116 988
Serpa (Salvador)	189 692
Serpa (Santa Maria)	104 969
Vale de Vargo	52 003
Vila Verde de Ficalho	74 497
SERPA (Total município)	762 483
Pedrogão	81 710

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Selmes	86 227
Vidigueira	61 259
Vila de Frades	37 066
VIDIGUEIRA (Total município)	266 262
BEJA (Total distrito)	7 532 721
Amares	25 355
Barreiros	24 364
Besteiros	24 364
Bico	24 364
Bouro (Santa Maria)	25 642
Bouro (Santa Marta)	26 389
Caires	24 870
Caldelas	24 996
Carrazedo	24 364
Dornelas	24 364
Ferreiros	36 776
Figueiredo	24 741
Fiscal	24 364
Goães	24 364
Lago	33 411
Paranhos	16 170
Paredes Secas	15 228
Portela	16 645
Prozelo	24 364
Rendufe	25 544
Sequeiros	24 364
Seramil	24 364
Torre	24 364
Vilela	24 364
AMARES (Total município)	588 135
Abade de Neiva	35 056
Aborim	25 331
Adães	24 364
Aguiar	24 364
Airó	24 364
Aldreu	24 364
Alheira	27 834
Alvelos	36 057
Alvito (São Martinho)	24 364
Alvito (São Pedro)	24 364
Arcozelo	97 166
Areias	24 888
Areias de Vilar	29 072
Balugães	24 364
Barcelinhos	30 540
Barcelos	48 250
Barqueiros	36 181
Bastuço (Santo Estêvão)	24 364
Bastuço (São João)	24 364
Cambeses	25 450
Campo	24 364
Carapeços	36 888
Carreira	28 101
Carvalhal	26 566
Carvalhos	24 364
Chavão	24 364
Chorente	24 364

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cossourado	25 553
Courel	24 364
Couto	24 364
Creixomil	24 364
Cristelo	35 400
Durrães	24 364
Encourados	24 364
Faria	24 364
Feitos	24 364
Fonte Coberta	24 364
Fornelos	24 364
Fragoso	39 669
Galegos (Santa Maria)	36 256
Galegos (São Martinho)	28 563
Gamil	24 364
Gilmonde	30 073
Góios	24 364
Grimancelos	24 364
Gual	24 364
Igreja Nova	24 364
Lama	25 355
Lijó	35 911
Macieira de Rates	36 784
Manhente	29 989
Mariz	24 364
Martim	36 931
Midões	24 364
Millhazes	24 539
Minhotães	24 364
Monte de Fralães	24 364
Moure	24 364
Negreiros	32 086
Oliveira	25 905
Palme	28 149
Panque	24 364
Paradela	25 886
Pedra Furada	24 364
Pereira	27 175
Perelhal	32 498
Pousa	39 377
Quintiães	24 364
Remelhe	29 742
Rio Covo (Santa Eugénia)	25 355
Rio Covo (Santa Eulália)	25 233
Roriz	36 369
Sequeade	24 364
Silva	24 364
Silveiros	25 785
Tamel (Santa Leocádia)	24 364
Tamel (São Pedro Fins)	24 364
Tamel (São Veríssimo)	43 613
Tregosa	24 364
Ucha	27 896
Várzea	25 355
Viatodos	33 963
Vila Boa	25 355
Vila Cova	37 236

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Frescaíña (São Martinho)	32 312
Vila Frescaíña (São Pedro)	27 021
Vila Seca	28 151
Vilar de Figos	24 364
Vilar do Monte	24 364
BARCELOS (Total município)	2 550 153
Adaúfe	51 412
Arcos	24 065
Arentim	24 002
Aveleda	29 836
Braga (Cividade)	25 044
Braga (Maximinos)	67 474
Braga (São João do Souto)	24 065
Braga (São José de São Lázaro)	113 765
Braga (São Vicente)	70 733
Braga (São Vítor)	145 077
Braga (Sé)	36 821
Cabreiros	30 215
Celeirós	36 174
Crespos	24 392
Cunha	24 065
Dume	45 332
Escudeiros	25 111
Espinho	28 103
Esporões	33 376
Este (São Mamede)	33 024
Este (São Pedro)	32 147
Ferreiros	55 188
Figueiredo	25 044
Fradelos	24 065
Fraião	30 580
Frossos	25 044
Gondizalves	25 044
Gualtar	45 936
Guisande	24 065
Lamações	25 044
Lamas	24 065
Lomar	45 703
Merelim (São Paio)	32 648
Merelim (São Pedro)	28 396
Mire de Tibães	38 619
Morreira	24 065
Navarra	24 065
Nogueira	53 755
Nogueiró	25 044
Oliveira (São Pedro)	24 065
Padim da Graça	29 968
Palmeira	56 228
Panoias	25 044
Parada de Tibães	24 065
Passos (São Julião)	24 064
Pedralva	32 743
Penso (Santo Estêvão)	24 064
Penso (São Vicente)	24 064
Pousada	24 064
Priscos	27 329
Real	32 184

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ruilhe	25 043
Santa Lucrecia de Algeriz	24 064
Semelhe	24 064
Sequeira	35 014
Sobreposta	27 462
Tadim	24 064
Tebosa	24 663
Tenões	23 859
Trandearas	24 064
Vilaça	24 064
Vimieiro	25 173
BRAGA (Total município)	2 130 019
Abadim	27 840
Alvite	27 049
Arco de Baulhe	31 024
Basto	24 388
Bucos	28 809
Cabeceiras de Basto	35 906
Cavez	43 693
Faia	24 362
Gondiães	27 800
Outeiro	27 391
Painzela	25 354
Passos	24 362
Pedraça	28 472
Refojos de Basto	54 404
Rio Douro	47 942
Vila Nune	24 362
Vilar de Cunhas	26 407
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	529 565
Agilde	30 605
Arnóia	40 978
Basto (Santa Tecla)	24 362
Basto (São Clemente)	36 023
Borba de Montanha	31 269
Britelo	39 574
Caçarilhe	24 362
Canedo de Basto	28 454
Carvalho	24 859
Codeçoso	24 362
Corgo	24 362
Fervença	33 496
Gagos	24 362
Gémeos	24 362
Infesta	24 362
Molares	24 362
Moreira do Castelo	24 362
Ourilhe	24 362
Rego	34 046
Ribas	29 757
Vale de Bouro	25 201
Veade	24 362
CELORICO DE BASTO (Total município)	622 244
Antas	37 251
Apúlia	56 373
Belinho	36 353
Curvos	24 064

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Esposende	42 708
Fão	43 955
Fonte Boa	28 655
Forjães	39 384
Gandra	27 469
Gemeses	26 517
Mar	27 393
Marinhas	68 444
Palmeira de Faro	35 646
Rio Tinto	24 064
Vila Chã	32 066
ESPOSENDE (Total município)	550 342
Aboim	25 679
Agrela	24 086
Antime	28 078
Ardegão	24 362
Armil	24 362
Arnozela	24 362
Arões (Santa Cristina)	25 354
Arões (São Romão)	48 692
Cepães	29 509
Estorãos	32 302
Fafe	127 887
Fareja	24 362
Felgueiras	17 089
Fornelos	26 658
Freitas	24 362
Golães	36 936
Gontim	16 674
Medelo	25 354
Monte	24 362
Moreira do Rei	41 821
Passos	25 656
Pedraído	24 362
Queimadela	24 550
Quinchães	40 260
Regadas	33 805
Revelhe	24 362
Ribeiros	24 362
São Gens	37 523
Seidões	24 362
Serafão	28 896
Silvares (São Clemente)	24 362
Silvares (São Martinho)	30 668
Travassós	33 839
Várzea Cova	25 336
Vila Cova	24 362
Vinhós	24 362
FAFE (Total município)	1 103 358
Abação (São Tomé)	36 792
Airão (Santa Maria)	29 928
Airão (São João Baptista)	24 362
Aldão	24 362
Arosa	24 362
Atães	35 736
Azurém	82 987
Balazar	24 362

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barco	28 603
Briteiros (Salvador)	27 627
Briteiros (Santa Leocádia)	24 551
Briteiros (Santo Estêvão)	27 246
Brito	56 075
Caldelas	47 935
Calvos	24 362
Candoso (Santiago)	25 354
Candoso (São Martinho)	29 886
Castelões	24 362
Conde	25 354
Costa	42 970
Creixomil	75 105
Donim	24 362
Fermentões	48 697
Figueiredo	24 362
Gandarela	25 159
Gêmeos	24 362
Gominhães	24 362
Gonça	30 937
Gondar	35 813
Gondomar	24 362
Guardizela	40 021
Guimarães (Oliveira do Castelo)	36 162
Guimarães (São Paio)	28 747
Guimarães (São Sebastião)	25 354
Infantas	34 936
Leitões	24 362
Longos	33 717
Lordelo	57 906
Mascotelos	25 354
Mesão Frio	49 643
Moreira de Cónegos	68 037
Nespereira	43 523
Oleiros	24 362
Pencelo	26 108
Pinheiro	25 354
Polvoreira	48 306
Ponte	57 349
Prazins (Santa Eufémia)	25 354
Prazins (Santo Tirso)	24 362
Rendufe	24 362
Ronfe	54 459
Sande (São Clemente)	32 614
Sande (São Lourenço)	26 080
Sande (São Martinho)	42 172
Sande (Vila Nova)	32 492
São Torcato	48 421
Selho (São Cristóvão)	32 026
Selho (São Jorge)	60 200
Selho (São Lourenço)	25 355
Serzedelo	54 192
Serzedo	28 395
Silvares	40 991
Souto (Santa Maria)	24 363
Souto (São Salvador)	24 723
Tabuadelo	31 622

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Urgezes	59 640
Vermil	25 355
São Faustino	24 147
Corvite	18 439
GUIMARÃES (Total município)	2 413 742
Águas Santas	24 363
Ajude	15 462
Brunhais	24 363
Calvos	24 363
Campos	24 902
Covelas	24 363
Esperança	24 363
Ferreiros	24 363
Fonte Arcada	29 546
Frades	24 363
Friande	24 363
Galegos	24 363
Garfe	27 115
Geraz do Minho	24 363
Lanhoso	24 363
Louredo	24 363
Monsul	24 363
Moure	23 782
Oliveira	24 363
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	55 370
Rendufinho	24 846
Santo Emilião	24 363
São João de Rei	24 363
Serzedelo	26 582
Sobradelo da Goma	29 342
Taíde	32 055
Travassos	24 363
Verim	24 363
Vilela	24 363
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	751 899
Balança	24 363
Brufe	15 847
Campo do Gerês	49 137
Carvalheira	24 363
Chamoim	24 363
Chorense	24 363
Cibões	26 869
Covide	27 367
Gondoriz	24 363
Moimenta	24 363
Monte	19 393
Ribeira	23 878
Rio Caldo	30 382
Souto	24 363
Valdosende	26 445
Vilar	17 077
Vilar da Veiga	63 521
TERRAS DE BOURO (Total município)	470 457
Anissó	24 363
Anjos	26 350
Campos	24 363
Caniçada	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cantelães	28 506
Cova	24 363
Eira Vedra	24 363
Guilhofrei	30 438
Louredo	24 363
Mosteiro	28 181
Parada do Bouro	24 363
Pinheiro	24 363
Rossas	49 896
Ruivães	40 963
Salamonde	24 363
Soengas	15 262
Soutelo	24 363
Tabuaças	26 812
Ventosa	24 363
Vieira do Minho	36 981
Vilar Chão	24 363
VIEIRA DO MINHO (Total município)	575 745
Abade de Vermoim	24 363
Antas	61 475
Arnos (Santa Eulália)	25 231
Arnos (Santa Maria)	31 963
Avidos	25 355
Bairro	49 452
Bente	24 363
Brufe	34 220
Cabeçudos	28 173
Calendário	98 718
Carreira	26 557
Castelões	32 103
Cavalões	29 091
Cruz	31 325
Delães	42 080
Esmeriz	32 719
Fradelos	58 846
Gavião	51 171
Gondifelos	36 998
Jesufrei	24 363
Joane	79 744
Lagoa	24 363
Landim	43 886
Lemenhe	26 770
Louro	37 661
Lousado	52 410
Mogege	30 620
Mouquim	28 829
Nine	42 020
Novais	24 363
Oliveira (Santa Maria)	46 319
Oliveira (São Mateus)	42 208
Outiz	24 363
Pedome	33 835
Portela	24 363
Pousada de Saramagos	26 266
Requião	47 375
Riba de Ave	40 282
Ribeirão	86 378

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ruivães	35 140
Seide (São Miguel)	24 652
Seide (São Paio)	24 363
Sezures	24 363
Telhado	33 314
Vale (São Cosme)	43 627
Vale (São Martinho)	33 763
Vermoim	44 428
Vila Nova de Famalicão	55 848
Vilarinho das Cambas	33 876
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	1 883 995
Aboim da Nóbrega	30 999
Arcozelo	24 363
Atães	24 363
Atiães	24 363
Azões	24 363
Barbudo	31 211
Barros	24 363
Cabanelas	36 367
Carreiras (Santiago)	24 363
Carreiras (São Miguel)	24 363
Cervães	37 060
Codeceda	24 363
Coucieiro	24 363
Covas	24 363
Dossãos	24 363
Duas Igrejas	34 610
Escariz (São Mamede)	24 363
Escariz (São Martinho)	24 363
Esqueiros	24 363
Freiriz	27 194
Geme	24 363
Goães	24 363
Godinhaços	24 363
Gomide	24 363
Gondiães	24 363
Gondomar	15 228
Laje	36 055
Lanhas	24 363
Loureira	23 981
Marrancos	24 363
Mós	24 363
Moure	28 799
Nevogilde	24 363
Oleiros	25 355
Oriz (Santa Marinha)	24 363
Oriz (São Miguel)	24 200
Parada de Gatim	24 363
Passó	24 162
Pedregais	24 363
Penascals	24 274
Pico	24 363
Pico de Regalados	24 363
Ponte	24 363
Portela das Cabras	24 161
Prado (São Miguel)	24 363
Rio Mau	24 363

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sabariz	24 363
Sande	24 363
Soutelo	34 652
Travassós	23 468
Turiz	25 355
Valbom (São Martinho)	23 898
Valbom (São Pedro)	24 126
Valdreu	35 374
Valões	16 642
Vila de Prado	56 083
Vila Verde	41 254
Vilarinho	24 363
VILA VERDE (Total município)	1 532 850
São João das Caldas de Vizela	48 306
São Miguel das Caldas de Vizela	68 188
Infias	26 223
Tagilde	28 102
São Paio de Vizela	25 355
Santo Adrião de Vizela	38 233
Santa Eulália	60 829
VIZELA (Total município)	295 236
BRAGA (Total distrito)	15 997 740
Agrobom	21 350
Alfândega da Fé	60 205
Cerejais	24 598
Eucisia	25 988
Ferradosa	24 363
Gebelim	25 291
Gouveia	22 680
Parada	20 141
Pombal	15 847
Saldonha	15 847
Sambade	36 667
Sendim da Ribeira	18 804
Sendim da Serra	17 017
Soeima	20 837
Vale Pereiro	15 847
Vales	15 847
Valverde	15 847
Vilar Chão	29 693
Vilarelhos	24 363
Vilares de Vilarça	24 363
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	475 595
Alfaião	20 581
Aveleda	41 142
Babe	25 045
Baçal	25 045
Bragança (Santa Maria)	53 047
Bragança (Sé)	152 272
Calvelhe	17 469
Carragosa	25 045
Carrazedo	22 078
Castrelos	20 581
Castro de Avelãs	24 708
Coelhoso	25 045
Deilão	28 503
Donai	24 922

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Espinhosela	28 074
Failde	15 653
França	36 821
Gimonde	25 045
Gondesende	24 065
Gostei	25 045
Grijó de Parada	26 484
Izeda	36 479
Macedo do Mato	24 065
Meixedo	20 581
Milhão	25 045
Mós	20 581
Nogueira	24 065
Outeiro	29 907
Parada	32 914
Paradinha Nova	15 653
Parâmio	25 045
Pinela	25 045
Pombares	15 653
Quintanilha	25 045
Quintela de Lapaças	25 045
Rabal	20 581
Rebordainhos	20 581
Rebordãos	25 339
Rio Frio	26 064
Rio de Onor	28 213
Salsas	25 135
Samil	25 045
Santa Comba de Rossas	24 065
São Julião de Palácios	25 950
São Pedro de Sarracenos	24 065
Sendas	25 045
Serapicos	25 045
Sortes	25 045
Zoio	25 045
BRAGANÇA (Total município)	1 377 011
Amedo	24 363
Beira Grande	23 618
Belver	24 363
Carrazeda de Ansiães	34 011
Castanheiro	26 170
Fonte Longa	24 363
Lavandeira	22 265
Linhares	34 540
Marzagão	24 917
Mogo de Malta	18 504
Parambos	24 363
Pereiros	24 363
Pinhal do Norte	25 190
Pombal	26 101
Ribalonga	16 112
Seixo de Ansiães	29 450
Selores	18 584
Vilarinho da Castanheira	39 415
Zedes	24 363
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	485 055
Fornos	32 129

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Freixo de Espada à Cinta	95 741
Lagoaça	42 577
Ligares	44 660
Mazouco	25 130
Poiares	42 905
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	283 142
Ala	35 387
Amendoeira	25 355
Arcas	25 718
Bagueixe	19 913
Bornes	27 408
Burga	15 847
Carrapatas	24 363
Castelãos	24 363
Chacim	25 355
Cortiços	27 069
Corujas	24 363
Edroso	15 847
Espadanedo	20 837
Ferreira	25 355
Grijó de Vale Benfeito	24 363
Lagoa	31 780
Lamalonga	25 355
Lamas de Podence	24 363
Lombo	24 477
Macedo de Cavaleiros	74 628
Morais	46 747
Murçós	25 355
Olmos	25 355
Peredo	25 355
Podence	24 363
Salselas	37 929
Santa Combinha	15 847
Sesulfe	20 837
Soutelo Mourisco	15 847
Talhas	40 651
Talhinhas	25 355
Vale Benfeito	24 363
Vale da Porca	25 355
Vale de Prados	24 363
Vilar do Monte	15 847
Vilarinho de Agrochão	24 363
Vilarinho do Monte	15 847
Vinhas	30 691
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 006 616
Atenor	25 165
Cicouro	16 952
Constantim	23 689
Duas Igrejas	46 242
Genísio	31 530
Ifanes	30 737
Malhadas	32 207
Miranda do Douro	52 979
Palaçoulo	33 353
Paradela	17 772
Picote	27 216
Póvoa	27 701

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São Martinho de Angueira	36 964
Sendim	46 519
Silva	33 188
Vila Chã de Braciosa	40 768
Águas Vivas	24 363
MIRANDA DO DOURO (Total município)	547 345
Abambres	25 355
Abreiro	27 226
Agueiras	24 615
Alvites	25 355
Avantos	15 847
Avidagos	25 355
Barcel	18 984
Bouça	24 363
Cabanelas	25 355
Caravelas	24 363
Carvalhais	38 450
Cedães	31 174
Cobro	24 363
Fradizela	24 363
Franco	25 235
Frechas	34 736
Freixeda	15 847
Lamas de Orelhão	26 949
Marmelos	25 355
Mascarenhas	35 234
Mirandela	111 777
Múrias	26 494
Navalho	15 847
Passos	25 355
Pereira	24 363
Romeu	24 363
São Pedro Velho	28 487
São Salvador	24 363
Sucçães	40 830
Torre de Dona Chama	42 077
Vale de Asnes	26 445
Vale de Gouvinhas	25 355
Vale de Salgueiro	25 351
Vale de Telhas	24 757
Valverde	20 837
Vila Boa	15 847
Vila Verde	15 847
MIRANDELA (Total município)	1 036 919
Azinhoso	31 382
Bemposta	41 034
Bruçó	29 546
Brunhoso	25 355
Brunhozinho	16 341
Castanheira	15 847
Castelo Branco	46 486
Castro Vicente	33 423
Meirinhos	41 397
Mogadouro	67 616
Paradela	20 837
Penas Roias	35 816
Peredo da Bemposta	25 269

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Remondes	25 355
Saldanha	25 355
Sanhoane	15 847
São Martinho do Peso	42 666
Soutelo	20 837
Tó	25 355
Travanca	21 525
Urrós	33 594
Vale da Madre	15 847
Vale de Porco	16 647
Valverde	23 278
Ventozelo	23 221
Vila de Ala	30 718
Vilar de Rei	15 847
Vilarinho dos Galegos	25 355
MOGADOURO (Total município)	791 796
Açoreira	31 407
Adeganha	44 055
Cabeça Boa	32 183
Cardanha	24 365
Carviçais	52 699
Castedo	25 398
Felgar	43 012
Felgueiras	29 995
Horta da Vilariaça	25 329
Larinho	33 641
Lousa	36 870
Maçores	24 363
Mós	46 728
Peredo dos Castelhanos	20 026
Souto da Velha	17 430
Torre de Moncorvo	56 373
Urros	46 115
TORRE DE MONCORVO (Total município)	589 989
Assares	16 642
Benlhevai	24 363
Candoso	24 363
Carvalho de Egas	15 448
Freixiel	41 429
Lodões	15 847
Mourão	16 971
Nabo	24 363
Raios	22 916
Samões	24 363
Sampaio	19 291
Santa Comba de Vilariaça	24 363
Seixo de Manhoses	24 363
Trindade	21 215
Vale Frechoso	27 301
Valtorno	24 363
Vila Flor	57 429
Vilarinho das Azenhas	21 896
Vilas Boas	36 077
VILA FLOR (Total município)	483 003
Algozo	36 322
Angueira	25 008
Argozelo	40 037

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Avelanoso	30 500
Caçarelhos	32 772
Campo de Víboras	28 006
Carção	33 301
Matela	41 267
Pinelo	33 922
Santulhão	44 723
Uva	33 651
Vale de Frades	37 282
Vilar Seco	26 920
Vimioso	49 078
VIMIOSO (Total município)	492 789
Agrochão	25 346
Alvaredos	15 847
Candedo	28 692
Celas	36 412
Curopos	25 355
Edral	26 182
Edrosa	22 418
Ervedosa	34 082
Fresulfe	16 797
Mofreita	15 847
Moimenta	20 837
Montouto	23 548
Nunes	18 885
Ousilhão	16 277
Paçó	24 363
Penhas Juntas	28 778
Pinheiro Novo	25 398
Quirás	27 241
Rebordelo	31 354
Santa Cruz	15 847
Santalha	30 770
São Jomil	15 847
Sobreiro de Baixo	25 854
Soeira	15 847
Travanca	15 847
Tuizelo	36 818
Vale das Fontes	26 900
Vale de Janeiro	15 929
Vila Boa de Ousilhão	19 126
Vila Verde	24 363
Vilar de Lomba	25 355
Vilar de Ossos	25 355
Vilar de Peregrinos	20 837
Vilar Seco de Lomba	25 355
Vinhais	48 451
VINHAIS (Total município)	852 160
BRAGANÇA (Total distrito)	8 421 420
Belmonte	68 544
Caria	72 527
Colmeal da Torre	26 472
Inguias	36 078
Maçainhas	30 435
BELMONTE (Total município)	234 056
Alcains	70 082
Almaceda	54 592

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Benquerenças	48 873
Cafede	24 065
Castelo Branco	347 367
Cebolais de Cima	32 336
Escalos de Baixo	43 917
Escalos de Cima	30 221
Freixial do Campo	25 045
Juncal do Campo	26 343
Lardosa	40 938
Lourçal do Campo	29 521
Lousa	35 780
Malpica do Tejo	120 756
Mata	26 943
Monforte da Beira	69 820
Ninho do Açor	24 065
Póvoa de Rio de Moinhos	29 653
Retaxo	28 304
Salgueiro do Campo	35 093
Santo André das Tojeiras	57 616
São Vicente da Beira	70 187
Sarzedas	105 474
Sobral do Campo	30 180
Tinalhas	25 260
CASTELO BRANCO (Total município)	1 432 431
Aldeia do Carvalho	39 032
Aldeia de São Francisco de Assis	30 155
Aldeia do Souto	24 363
Barco	26 297
Boidobra	36 958
Canhoso	25 355
Cantar-Galo	38 864
Casegas	43 016
Cortes do Meio	46 734
Coutada	24 363
Covilhã (Conceição)	79 362
Covilhã (Santa Maria)	38 226
Covilhã (São Martinho)	60 431
Covilhã (São Pedro)	29 667
Dominguizo	25 355
Erada	44 559
Ferro	46 324
Orjais	28 977
Ourondo	24 363
Paul	42 322
Peraboa	39 900
Peso	25 355
São Jorge da Beira	34 693
Sarzedo	20 503
Sobral de São Miguel	32 864
Teixoso	63 637
Tortosendo	64 659
Unhais da Serra	43 478
Vale Formoso	25 355
Vales do Rio	24 363
Verdelhos	40 075
COVILHÃ (Total município)	1 169 605
Alcaide	26 380

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcaria	35 714
Alcongosta	24 363
Aldeia de Joanes	25 355
Aldeia Nova do Cabo	24 858
Alpedrinha	33 537
Atalaia do Campo	25 355
Barroca	29 346
Bogas de Baixo	31 003
Bogas de Cima	33 216
Capinha	43 089
Castelejo	36 353
Castelo Novo	37 693
Donas	25 355
Enxames	27 583
Escarigo	24 363
Fatela	24 433
Fundão	92 880
Janeiro de Cima	24 363
Lavacolhos	25 355
Mata da Rainha	25 355
Orca	48 213
Pêro Viseu	29 673
Póvoa de Atalaia	25 355
Salgueiro	48 838
Silvares	35 016
Soalheira	29 410
Souto da Casa	38 665
Telhado	25 355
Vale de Prazeres	52 092
Valverde	32 860
FUNDÃO (Total município)	1 041 426
Alcafozes	37 693
Aldeia de Santa Margarida	24 363
Idanha-a-Nova	142 944
Idanha-a-Velha	17 294
Ladoeiro	55 821
Medelim	33 207
Monfortinho	46 725
Monsanto	85 007
Oledo	33 026
Penha Garcia	79 200
Proença-a-Velha	39 420
Rosmaninhal	120 730
Salvaterra do Extremo	47 082
São Miguel de Acha	42 987
Segura	43 205
Toulões	34 875
Zebreira	70 336
IDANHA-A-NOVA (Total município)	953 915
Álvaro	34 087
Amieira	28 599
Cambas	43 528
Estreito	55 574
Isna	31 387
Madeirã	27 003
Mosteiro	26 782
Oleiros	93 277

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Orvalho	38 359
Sarnadas de São Simão	33 096
Sobral	25 870
Vilar Barroco	27 241
OLEIROS (Total município)	464 803
Águas	24 423
Aldeia do Bispo	25 145
Aldeia de João Pires	24 363
Aranhas	24 363
Bemposta	19 987
Benquerença	35 798
Meimão	34 817
Meimoa	28 763
Pedrógão de São Pedro	30 712
Penamacor	207 674
Salvador	24 363
Vale da Senhora da Póvoa	26 627
PENAMACOR (Total município)	507 035
Alvito da Beira	37 035
Montes da Senhora	42 710
Peral	36 070
Proença-a-Nova	136 330
São Pedro do Esteval	51 802
Sobreira Formosa	79 586
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	383 533
Cabeçudo	28 528
Carvalhal	24 367
Castelo	38 058
Cernache do Bonjardim	80 518
Cumeada	31 410
Ermida	30 936
Figueiredo	24 502
Marmeleiro	31 758
Nesperal	24 363
Palhais	28 358
Pedrógão Pequeno	43 020
Sertã	102 063
Troviscal	50 195
Várzea dos Cavaleiros	41 886
SERTÃ (Total município)	579 962
Fundada	46 554
São João do Peso	22 863
Vila de Rei	147 900
VILA DE REI (Total município)	217 317
Fratel	65 309
Perais	57 336
Sarnadas de Ródão	49 660
Vila Velha de Ródão	91 660
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	263 965
CASTELO BRANCO (Total distrito)	7 248 048
Anceriz	16 861
Arganil	62 176
Barril de Alva	24 363
Benfeita	29 938
Celavisa	24 363
Cepos	20 837
Cerdeira	24 363

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Coja	40 959
Folques	27 526
Moura da Serra	20 837
Piódão	35 545
Pomares	36 249
Pombeiro da Beira	43 518
São Martinho da Cortiça	44 865
Sarzedo	26 454
Secarias	24 363
Teixeira	24 991
Vila Cova de Alva	25 099
ARGANIL (Total município)	553 307
Ançã	44 737
Bolho	25 355
Cadima	52 305
Camarneira	25 355
Cantanhede	92 479
Cordinhã	29 564
Corticeiro de Cima	24 363
Covões	49 771
Febres	53 235
Murtede	39 298
Ourentã	36 041
Outil	29 967
Pocariça	31 151
Portunhos	33 531
Sanguinheira	47 099
São Caetano	32 489
Sepins	30 769
Tocha	83 583
Vilamar	24 363
CANTANHEDE (Total município)	785 455
Almalaguês	51 635
Ameal	34 903
Antanhol	41 132
Antuzede	38 954
Arzila	23 765
Assafarge	38 488
Botão	41 098
Brasfemes	35 165
Castelo Viegas	33 727
Ceira	57 316
Cernache	52 877
Coimbra (Almedina)	24 734
Coimbra (Santa Cruz)	70 374
Coimbra (São Bartolomeu)	23 765
Coimbra (Sé Nova)	67 855
Eiras	96 877
Lamarosa	39 751
Ribeira de Frades	35 788
Santa Clara	87 782
Santo António dos Olivais	262 394
São João do Campo	39 307
São Martinho de Árvore	24 439
São Martinho do Bispo	121 329
São Paulo de Frades	67 935
São Silvestre	45 181

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Souselas	47 353
Taveiro	37 830
Torre de Vilela	25 322
Torres do Mondego	44 078
Trouxemil	45 760
Vil de Matos	24 984
COIMBRA (Total município)	1 681 898
Anobra	33 714
Belide	23 749
Bem da Fé	15 773
Condeixa-a-Nova	43 931
Condeixa-a-Velha	51 244
Ega	54 437
Furadouro	24 363
Sebal	38 013
Vila Seca	29 925
Zambujal	27 263
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	342 412
Alhadas	58 848
Alqueidão	39 526
Bom Sucesso	66 654
Borda do Campo	27 447
Brenha	25 045
Buarcos	86 105
Ferreira-a-Nova	35 663
Lavos	62 769
Maiorca	49 676
Marinha das Ondas	51 873
Moinhos da Gândara	32 032
Paião	46 239
Quiaios	60 541
Santana	32 664
São Julião da Figueira da Foz	103 179
São Pedro	38 902
Tavarede	72 519
Vila Verde	53 708
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	943 390
Alvares	74 494
Cadafaz	35 520
Colmeal	35 030
Góis	85 797
Vila Nova do Ceira	38 742
GÓIS (Total município)	269 583
Casal de Ermio	24 363
Foz de Arouce	34 861
Lousã	113 250
Serpins	51 640
Vilarinho	48 590
Gândaras	25 355
LOUSÃ (Total município)	298 059
Carapelhos	24 363
Mira	132 785
Praia de Mira	71 722
Seixo	37 450
MIRA (Total município)	266 320
Lamas	32 926
Miranda do Corvo	95 432

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rio Vide	28 488
Semide	55 155
Vila Nova	41 820
MIRANDA DO CORVO (Total município)	253 821
Abrunheira	26 698
Arazede	88 463
Carapinheira	48 321
Ereira	24 363
Gatões	24 363
Liceia	33 343
Meãs do Campo	35 304
Montemor-o-Velho	49 893
Pereira	39 262
Santo Varão	34 320
Seixo de Gatões	33 626
Tentúgal	50 957
Verride	24 363
Vila Nova da Barca	24 363
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	537 639
Aldeia das Dez	29 441
Alvoco das Várzeas	24 363
Avô	24 363
Bobadela	24 363
Ervedal	35 606
Lagares	34 790
Lagos da Beira	26 469
Lajeosa	24 363
Lourosa	26 986
Meruge	24 363
Nogueira do Cravo	41 938
Oliveira do Hospital	56 794
Penalva de Alva	30 035
Santa Ovaia	24 363
São Gião	26 547
São Paio de Gramaços	25 012
São Sebastião da Feira	24 066
Seixo da Beira	46 641
Travanca de Lagos	36 016
Vila Franca da Beira	24 363
Vila Pouca da Beira	24 363
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	635 245
Cabril	35 554
Dornelas do Zêzere	34 162
Fajão	49 025
Janeiro de Baixo	46 056
Machio	22 441
Pampilhosa da Serra	72 730
Pessegueiro	32 810
Portela do Fojo	39 704
Unhais-o-Velho	42 629
Vidual	19 684
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	394 795
Carvalho	40 041
Figueira de Lorvão	49 211
Friúmes	27 775
Lorvão	60 785
Oliveira do Mondego	26 492

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Paradela	24 363
Penacova	57 873
São Paio de Mondego	24 363
São Pedro de Alva	45 345
Sazes do Lorvão	30 874
Travanca do Mondego	24 466
PENACOVA (Total município)	411 588
Cumeeira	40 943
Espinhál	41 403
Penela (Santa Eufémia)	44 596
Penela (São Miguel)	54 021
Podentes	29 590
Rabaçal	24 363
PENELA (Total município)	234 916
Alfarelos	35 410
Brunhós	24 363
Degracias	25 771
Figueiró do Campo	35 142
Gesteira	31 510
Granja do Ulmeiro	32 340
Pombalinho	36 848
Samuel	44 018
Soure	129 127
Tapéus	24 869
Vila Nova de Anços	37 375
Vinha da Rainha	39 959
SOURE (Total município)	496 732
Ázere	27 429
Candosa	27 248
Carapinha	24 363
Covas	35 004
Covelo	24 363
Espariz	25 662
Meda de Mouros	24 363
Midões	43 442
Mouronho	38 815
Pinheiro de Coja	24 363
Póvoa de Midões	24 574
São João da Boa Vista	24 363
Sinde	25 052
Tábua	49 950
Vila Nova de Oliveirinha	24 363
TÁBUA (Total município)	443 354
Arrifana	54 887
Lavegadas	26 472
Poiares (Santo André)	81 246
São Miguel de Poiares	49 308
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	211 913
COIMBRA (Total distrito)	8 760 427
Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	106 191
Capelins (Santo António)	59 538
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	28 536
Santiago Maior	88 122
São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	50 003
Terena (São Pedro)	59 321
ALANDROAL (Total município)	391 711
Arraiolos	113 561

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gafanhoeira (São Pedro)	44 333
Igrejinha	59 291
Sabugueiro	37 313
Santa Justa	32 370
São Gregório	51 585
Vimieiro	133 922
ARRAIÓLOS (Total município)	472 375
Borba (Matriz)	70 739
Borba (São Bartolomeu)	24 363
Orada	50 203
Rio de Moinhos	65 818
BORBA (Total município)	211 123
Arcos	39 460
Estremoz (Santa Maria)	90 666
Estremoz (Santo André)	44 227
Évora Monte (Santa Maria)	64 654
Glória	54 383
Santa Vitória do Ameixial	45 896
Santo Estêvão	26 757
São Bento do Ameixial	38 953
São Bento de Ana Loura	21 116
São Bento do Cortiço	32 311
São Domingos de Ana Loura	25 355
São Lourenço de Mamporcão	26 486
Veiros	45 763
ESTREMOZ (Total município)	556 027
Bacelo	79 861
Canaviais	36 444
Évora (Santo Antão)	27 153
Évora (São Mamede)	35 541
Horta das Figueiras	91 499
Malagueira	118 377
Nossa Senhora da Boa Fé	27 545
Nossa Senhora da Graça do Divor	52 745
Nossa Senhora de Guadalupe	45 457
Nossa Senhora de Machede	95 810
Nossa Senhora da Tourega	97 257
São Bento do Mato	55 011
São Manços	66 676
São Miguel de Machede	57 691
São Sebastião da Giesteira	37 482
São Vicente do Pigeiro	52 834
Sé e São Pedro	40 967
Senhora da Saúde	107 511
Torre de Coelheiros	107 513
ÉVORA (Total município)	1 233 374
Cabrela	92 007
Cíborro	48 613
Cortiçadas de Lavre	65 654
Foros de Vale de Figueira	53 741
Lavre	67 899
Nossa Senhora do Bispo	117 400
Nossa Senhora da Vila	149 819
Santiago do Escoural	89 578
São Cristóvão	78 244
Silveiras	62 379
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	825 334

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Brotas	57 484
Cabeção	48 409
Mora	97 521
Pavia	111 122
MORA (Total município)	314 536
Granja	62 549
Luz	44 424
Mourão	101 745
MOURÃO (Total município)	208 718
Alqueva	53 947
Amieira	60 141
Monte do Trigo	73 701
Oriola	38 025
Portel	111 596
Santana	42 603
São Bartolomeu do Outeiro	39 567
Vera Cruz	39 242
PORTEL (Total município)	458 822
Monteito	57 006
Redondo	212 295
REDONDO (Total município)	269 301
Campinho	48 449
Campo	80 140
Corval	72 271
Monsaraz	62 519
Reguengos de Monsaraz	121 483
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	384 862
Landeira	52 572
Vendas Novas	182 683
VENDAS NOVAS (Total município)	235 255
Aguiar	36 225
Alcáçovas	159 542
Viana do Alentejo	82 107
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	277 874
Bencatel	47 437
Ciladas	74 169
Pardais	28 257
Vila Viçosa (Conceição)	70 362
Vila Viçosa (São Bartolomeu)	23 981
VILA VIÇOSA (Total município)	244 206
ÉVORA (Total distrito)	6 083 518
Albufeira	149 427
Ferreiras	61 473
Guia	57 294
Olhos de Água	51 685
Paderne	95 880
ALBUFEIRA (Total município)	415 759
Alcoutim	84 317
Giões	52 204
Martim Longo	95 068
Pereiro	62 033
Vaqueiros	87 277
ALCOUTIM (Total município)	380 899
Aljezur	134 293
Bordeira	56 047
Odeceixe	49 435
Rogil	45 017

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ALJEZUR (Total município)	284 792
Altura	38 591
Azinhãl	51 855
Castro Marim	94 763
Odeleite	84 935
CASTRO MARIM (Total município)	270 144
Conceição	53 044
Estói	69 791
Faro (São Pedro)	113 482
Faro (Sé)	248 771
Montenegro	64 996
Santa Bárbara de Nexe	65 900
FARO (Total município)	615 984
Carvoeiro	46 384
Estômbar	73 926
Ferragudo	34 180
Lagoa	78 851
Parchal	41 937
Porches	40 307
LAGOA (Total município)	315 585
Barão de São João	48 453
Bensafrim	67 316
Lagos (Santa Maria)	63 685
Lagos (São Sebastião)	107 757
Luz	47 224
Odiáxere	50 585
LAGOS (Total município)	385 020
Almancil	97 376
Alte	71 080
Ameixial	71 593
Benafim	49 428
Boliqueime	68 635
Loulé (São Clemente)	135 295
Loulé (São Sebastião)	88 404
Quarteira	134 045
Querença	39 851
Salir	118 968
Tôr	29 760
LOULÉ (Total município)	904 435
Alferce	68 977
Marmeleite	99 225
Monchique	186 112
MONCHIQUE (Total município)	354 314
Fuseta	38 271
Moncarapacho	145 938
Olhão	140 295
Pechão	51 783
Quelfes	124 515
OLHÃO (Total município)	500 802
Alvor	63 111
Mexilhoeira Grande	126 421
Portimão	321 410
PORTIMÃO (Total município)	510 942
São Brás de Alportel	206 288
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	206 288
Alcantarilha	44 183
Algoz	53 251

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Armação de Pêra	48 490
Pêra	41 514
São Bartolomeu de Messines	185 770
São Marcos da Serra	97 187
Silves	175 267
Tunes	37 715
SILVES (Total município)	683 377
Cabanas de Tavira	26 650
Cachopo	108 004
Conceição	53 906
Luz	59 407
Santa Catarina da Fonte do Bispo	80 170
Santa Luzia	32 506
Santo Estêvão	39 597
Tavira (Santa Maria)	123 575
Tavira (Santiago)	74 052
TAVIRA (Total município)	597 867
Barão de São Miguel	24 737
Budens	54 075
Raposeira	30 750
Sagres	54 160
Vila do Bispo	50 958
VILA DO BISPO (Total município)	214 680
Monte Gordo	51 417
Vila Nova de Cacela	105 628
Vila Real de Santo António	100 124
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	257 169
FARO (Total distrito)	6 898 057
Aguiar da Beira	44 606
Carapito	27 072
Cortiçada	25 045
Coruche	24 363
Dornelas	32 233
Eirado	24 363
Forninhos	24 363
Gradiz	24 363
Pena Verde	44 491
Pinheiro	25 068
Sequeiros	24 363
Souto de Aguiar da Beira	25 101
Valverde	24 363
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	369 794
Ade	15 847
Aldeia Nova	15 847
Almeida	49 795
Amoreira	15 847
Azinhãl	15 847
Cabreira	15 847
Castelo Bom	22 532
Castelo Mendo	20 639
Freineda	28 143
Freixo	24 397
Junça	19 082
Leomil	20 837
Malhada Sorda	42 113
Malpartida	25 355
Mesquitela	15 696

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mido	15 847
Miuzela	24 718
Monte Perobolço	15 847
Nave de Haver	40 896
Naves	15 847
Parada	20 837
Peva	16 185
Porto de Ovelha	15 847
São Pedro de Rio Seco	25 355
Senouras	15 847
Vale de Coelha	15 847
Vale da Mula	24 363
Vale Verde	19 621
Vilar Formoso	54 177
ALMEIDA (Total município)	669 058
Açores	24 363
Baraçal	24 363
Cadafaz	18 952
Carrapichana	24 363
Casa do Soeiro	24 363
Celorico (Santa Maria)	33 005
Celorico (São Pedro)	34 226
Cortiçô da Serra	24 363
Forno Telheiro	32 767
Lajeosa do Mondego	27 450
Linhares	24 698
Maçal do Chão	22 973
Mesquitela	25 230
Minhocal	24 363
Prados	24 363
Rapa	24 363
Ratoeira	24 363
Salgueirais	16 412
Vale de Azares	24 363
Velosa	16 683
Vide Entre Vinhas	19 316
Vila Boa do Mondego	17 396
CELORICO DA BEIRA (Total município)	532 738
Algodres	33 603
Almofala	31 997
Castelo Rodrigo	29 084
Cinco Vilas	18 661
Colmeal	29 302
Escalhão	58 331
Escarigo	18 063
Figueira de Castelo Rodrigo	59 621
Freixeda do Torrão	29 133
Mata de Lobos	38 774
Penha de Águia	21 947
Quintã de Pêro Martins	25 051
Reigada	29 780
Vale de Afonsinho	16 817
Vermiosa	39 273
Vilar de Amargo	28 748
Vilar Torpim	33 648
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	541 833
Algodres	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Casal Vasco	24 363
Cortiçô	17 125
Figueiró da Granja	24 363
Fornos de Algodres	41 519
Fuinhas	15 847
Infias	24 363
Juncais	24 363
Maceira	24 363
Matança	24 363
Muxagata	24 363
Queiriz	24 363
Sobral Pichorro	24 363
Vila Chã	15 228
Vila Ruiva	17 889
Vila Soeiro do Chão	24 363
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	375 601
Aldeias	27 290
Arcozelo	38 411
Catvelos	25 735
Figueiró da Serra	24 363
Folgosinho	45 884
Freixo da Serra	15 847
Gouveia (São Julião)	32 906
Gouveia (São Pedro)	46 332
Lagarinhos	24 363
Mangualde da Serra	20 952
Melo	24 363
Moimenta da Serra	24 363
Nabais	24 363
Nespereira	24 363
Paços da Serra	25 355
Ribamondego	24 363
Rio Torto	24 363
São Paio	30 917
Vila Cortês da Serra	24 363
Vila Franca da Serra	24 363
Vila Nova de Tazem	38 848
Vinhó	24 363
GOUVEIA (Total município)	616 470
Adão	25 355
Albardo	15 847
Aldeia do Bispo	15 847
Aldeia Viçosa	24 363
Alvendre	24 363
Arrifana	25 355
Avelãs de Ambom	15 847
Avelãs da Ribeira	24 363
Benespera	25 355
Carvalho Meão	15 847
Casal de Cinza	26 081
Castanheira	29 595
Cavadoude	24 363
Codeseiro	24 363
Corujeira	15 847
Faia	24 363
Famalicão	26 317
Fernão Joanes	27 569

(Un: euros)		(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gagos	15 847	Ranhados	30 216
Gonçalo	32 630	Vale Flor	24 363
Gonçalo Bocas	24 363	MEDA (Total município)	430 919
Guarda (São Vicente)	103 948	Alverca da Beira	24 363
Guarda (Sé)	80 769	Atalaia	24 295
Jarmelo (São Miguel)	24 363	Azevo	28 863
Jarmelo (São Pedro)	25 698	Bogalhal	16 256
João Antão	15 847	Bouça Cova	20 631
Maçainhas de Baixo	30 796	Cerejo	24 363
Marmeleiro	34 405	Cidadelhe	22 395
Meios	24 363	Ervas Tenras	17 120
Mizarela	17 482	Ervedosa	24 363
Monte Margarida	15 414	Freixedas	42 672
Panóias de Cima	24 747	Gouveia	30 465
Pega	20 431	Lamegal	28 215
Pêra do Moço	32 619	Lameiras	26 201
Pêro Soares	15 228	Manigoto	24 363
Porto da Carne	24 363	Pala	26 135
Pousada	20 837	Pereiro	28 748
Ramela	24 363	Pinhel	66 662
Ribeira dos Carinhos	15 847	Pínzio	33 204
Rocamondo	15 847	Pomares	20 837
Rochoso	25 476	Póvoa d' El-Rei	15 847
Santana da Azinha	25 355	Safurdão	15 847
São Miguel da Guarda	69 229	Santa Eufémia	20 837
Seixo Amarelo	15 847	Sorval	15 847
Sobral da Serra	24 363	Souro Pires	27 390
Trinta	24 363	Valbom	24 363
Vale de Estrela	24 610	Vale de Madeira	17 886
Valhelhas	26 124	Vascoveiro	24 985
Vela	30 087	PINHEL (Total município)	693 153
Videmonte	46 442	Águas Belas	25 329
Vila Cortês do Mondego	24 363	Aldeia do Bispo	24 363
Vila Fernando	25 568	Aldeia da Ponte	30 883
Vila Franca do Deão	20 837	Aldeia da Ribeira	23 462
Vila Garcia	24 542	Aldeia de Santo António	35 308
Vila Soeiro	15 847	Aldeia Velha	25 355
GUARDA (Total município)	1 474 300	Alfaiates	29 482
Vale de Amoreira	24 611	Badamalos	15 847
Manteigas (Santa Maria)	67 079	Baraçal	24 363
Manteigas (São Pedro)	104 435	Bendada	39 584
Sameiro	36 920	Bismula	25 312
MANTEIGAS (Total município)	233 045	Casteleiro	39 265
Aveloso	24 363	Cerdeira	25 355
Barreira	29 668	Fóios	26 416
Carvalhal	17 209	Forcalhos	15 847
Casteição	20 782	Lajeosa	24 441
Coriscada	29 236	Lomba	15 370
Fonte Longa	20 148	Malcata	25 355
Longroiva	40 095	Moita	18 519
Marialva	26 099	Nave	25 355
Meda	52 122	Pena Lobo	15 847
Outeiro de Gatos	24 376	Pousafoles do Bispo	25 355
Pai Penela	15 847	Quadrzais	37 564
Poço do Canto	27 669	Quinta de São Bartolomeu	24 363
Prova	24 363	Rapoula do Côa	24 363
Rabaçal	24 363	Rebolosa	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rendo	25 355
Ruivós	15 847
Ruvina	15 847
Sabugal	46 318
Santo Estêvão	25 355
Seixo do Côa	25 355
Sortelha	40 893
Souto	42 991
Vale das Éguas	15 228
Vale de Espinho	35 637
Vale Longo	15 847
Vila Boa	24 363
Vila do Touro	25 355
Vilar Maior	19 984
SABUGAL (Total município)	1 041 441
Alvoco da Serra	40 336
Cabeça	24 363
Carragozela	24 363
Folhadosa	24 363
Girabolhos	27 418
Lajes	24 363
Lapa dos Dinheiros	24 363
Loriga	44 859
Paranhos	41 766
Pinhanços	24 363
Sabugueiro	42 071
Sameice	24 363
Sandomil	30 936
Santa Comba	25 590
Santa Eulália	24 363
Santa Marinha	29 065
Santiago	25 861
São Martinho	24 546
São Romão	49 241
Sazes da Beira	24 363
Seia	82 663
Teixeira	24 363
Torrezelo	24 363
Tourais	40 330
Travancinha	25 086
Valezim	24 363
Várzea de Meruge	24 363
Vide	46 195
Vila Cova à Coelheira	24 363
SEIA (Total município)	917 045
Aldeia Nova	31 665
Carnicães	19 202
Castanheira	24 363
Cogula	24 363
Cótimos	24 363
Feital	15 847
Fiães	24 363
Freches	25 726
Granja	24 363
Guilheiro	24 363
Moimentinha	24 363
Moreira de Rei	38 002

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Palhais	16 802
Póvoa do Concelho	24 363
Reboleiro	24 363
Rio de Mel	28 768
Sebadelhe da Serra	20 204
Souto Maior	15 847
Tamanhos	24 363
Terrenho	15 847
Torre do Terrenho	24 363
Torres	24 363
Trancoso (Santa Maria)	42 936
Trancoso (São Pedro)	36 844
Valdujo	24 363
Vale do Seixo	18 051
Vila Franca das Naves	29 569
Vila Garcia	20 837
Vilares	24 363
TRANCOSO (Total município)	717 229
Almendra	46 054
Castelo Melhor	36 722
Cedovim	35 075
Chãs	25 355
Custóias	24 363
Freixo de Numão	34 899
Horta	24 363
Mós	24 363
Murça	15 847
Muxagata	30 691
Numão	27 076
Santa Comba	32 720
Santo Amaro	16 670
Sebadelhe	24 363
Seixas	24 363
Touça	24 363
Vila Nova de Foz Côa	71 161
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	518 448
GUARDA (Total distrito)	9 131 074
Alcobaça	58 775
Alfeizerão	56 669
Aljubarrota (Prazeres)	57 562
Aljubarrota (São Vicente)	42 831
Alpedriz	29 621
Bárrio	36 553
Benedita	93 307
Cela	52 451
Coz	38 756
Évora de Alcobaça	71 590
Maiorga	37 569
Martingança	27 123
Montes	24 065
Pataias	93 933
São Martinho do Porto	41 989
Turquel	66 604
Vestiaria	27 419
Vimeiro	42 626
ALCOBAÇA (Total município)	899 443
Almoster	38 743

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alvaiázere	47 522
Maçãs de Caminho	24 363
Maçãs de D. Maria	49 495
Pelmá	42 292
Pussos	42 152
Rego da Murta	32 793
ALVAIÁZERE (Total município)	277 360
Alvorge	46 741
Ansião	45 061
Avelar	36 641
Chão de Couce	47 293
Lagarteira	24 363
Pousaflores	40 917
Santiago da Guarda	64 148
Torre de Vale de Todos	24 363
ANSIÃO (Total município)	329 527
Batalha	90 048
Golpilheira	31 556
Reguengo do Fetal	54 956
São Mamede	74 397
BATALHA (Total município)	250 957
Bombarral	71 118
Carvalhal	62 333
Pó	25 566
Roliça	53 890
Vale Covo	30 801
BOMBARRAL (Total município)	243 708
A dos Francos	40 826
Alvorninha	57 593
Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	129 424
Caldas da Rainha (Santo Onofre)	94 012
Carvalhal Benfeito	33 435
Coto	25 045
Foz do Arelho	29 729
Landal	29 435
Nadadouro	30 054
Salir de Matos	47 746
Salir do Porto	25 570
Santa Catarina	49 607
São Gregório	29 284
Serra do Bouro	29 746
Tornada	48 726
Vidais	36 183
CALDAS DA RAINHA (Total município)	736 415
Castanheira de Pêra	137 930
Coentral	32 533
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	170 463
Aguda	53 695
Arega	42 711
Bairradas	27 543
Campelo	46 019
Figueiró dos Vinhos	85 103
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	255 071
Amor	60 555
Arrabal	46 598
Azoia	41 603
Bajouca	37 437

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barosa	38 077
Barreira	44 663
Bidoeira de Cima	38 850
Boa Vista	36 276
Caranguejeira	66 349
Carreira	28 718
Carvide	44 792
Chainça	24 065
Coimbrão	68 777
Colmeias	60 423
Cortes	47 706
Leiria	119 090
Maceira	117 684
Marrazes	152 758
Memória	27 455
Milagres	47 256
Monte Real	44 450
Monte Redondo	69 022
Ortigosa	36 405
Parceiros	47 299
Pousos	76 788
Regueira de Pontes	38 626
Santa Catarina da Serra	63 337
Santa Eufémia	41 151
Souto da Carpalhosa	58 152
LEIRIA (Total município)	1 624 362
Moita	30 196
Marinha Grande	315 625
Vieira de Leiria	88 549
MARINHA GRANDE (Total município)	434 370
Famalicão	43 487
Nazaré	113 052
Valado dos Frades	54 118
NAZARÉ (Total município)	210 657
A dos Negros	36 002
Amoreira	32 927
Gaeiras	35 699
Óbidos (Santa Maria)	39 163
Óbidos (São Pedro)	30 418
Olho Marinho	34 471
Sobral da Lagoa	23 765
Usseira	25 297
Vau	39 044
ÓBIDOS (Total município)	296 786
Graça	50 681
Pedrógão Grande	123 421
Vila Facaia	37 615
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	211 717
Atouguia da Baleia	124 405
Ferrel	44 728
Peniche (Ajuda)	86 706
Peniche (Conceição)	53 047
Peniche (São Pedro)	35 388
Serra de El-Rei	32 690
PENICHE (Total município)	376 964
Abiul	63 777
Albergaria dos Doze	43 069

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Almagreira	59 000
Carnide	42 289
Cariço	85 235
Guia	54 891
Ilha	39 937
Louriçal	78 296
Mata Mourisca	45 631
Meirinhas	31 180
Pelariga	47 484
Pombal	182 479
Redinha	54 431
Santiago de Litém	51 692
São Simão de Litém	36 303
Vermoil	49 657
Vila Chã	45 571
POMBAL (Total município)	1 010 922
Alcaria	24 363
Alqueidão da Serra	42 956
Alvados	29 582
Arrimal	30 200
Calvaria de Cima	40 332
Juncal	56 357
Mendiga	34 028
Mira de Aire	56 921
Pedreiras	43 546
Porto de Mós (São João Baptista)	46 498
Porto de Mós (São Pedro)	45 648
São Bento	44 669
Serro Ventoso	41 804
PORTO DE MÓS (Total município)	536 904
LEIRIA (Total distrito)	7 865 626
Abrigada	59 938
Aldeia Galega da Merceana	41 297
Aldeia Gavinha	25 045
Alenquer (Santo Estêvão)	63 681
Alenquer (Triana)	58 966
Cabanas de Torres	25 045
Cadafais	29 387
Carnota	39 281
Carregado	70 776
Meca	36 853
Olhalvo	32 457
Ota	47 701
Pereiro de Palhacana	24 065
Ribafria	25 045
Ventosa	42 916
Vila Verde dos Francos	40 783
ALENQUER (Total município)	663 236
Alformelos	111 590
Alfragide	84 253
Brandoa	156 136
Buraca	147 169
Damaia	186 085
Falagueira	137 220
Mina	196 819
Reboleira	129 945
Casal de São Brás	188 745

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Venda Nova	118 443
Venteira	207 286
AMADORA (Total município)	1 663 691
Arranhó	55 149
Arruda dos Vinhos	92 660
Cardosas	24 065
Santiago dos Velhos	38 562
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	210 436
Alcoentre	63 264
Aveiras de Baixo	36 797
Aveiras de Cima	64 223
Azambuja	111 351
Maçussa	24 363
Manique do Intendente	45 381
Vale do Paraíso	25 231
Vila Nova da Rainha	33 330
Vila Nova de São Pedro	27 994
AZAMBUJA (Total município)	431 934
Alguber	33 478
Cadaval	40 007
Cercal	29 412
Figueiros	24 363
Lamas	57 803
Painho	31 191
Peral	31 460
Pêro Moniz	33 490
Vermelha	33 221
Vilar	39 029
CADAVAL (Total município)	353 454
Alcabideche	293 043
Carcavelos	155 098
Cascais	264 711
Estoril	201 003
Parede	147 984
São Domingos de Rana	337 334
CASCAIS (Total município)	1 399 173
Ajuda	175 562
Alcântara	153 249
Alto do Pina	94 947
Alvalade	84 592
Ameixoeira	91 517
Anjos	86 615
Beato	125 473
Benfica	366 552
Campo Grande	101 172
Campolide	160 649
Carnide	158 405
Castelo	23 765
Charneca	96 860
Coração de Jesus	54 125
Encarnação	36 523
Graça	69 232
Lapa	85 387
Lumiar	313 174
Madalena	23 765
Mártires	23 765
Marvila	351 960

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mercês	57 928
Nossa Senhora de Fátima	134 115
Pena	64 609
Penha de França	115 793
Prazeres	85 146
Sacramento	23 765
Santa Catarina	49 847
Santa Engrácia	63 419
Santa Isabel	76 041
Santa Justa	23 765
Santa Maria de Belém	114 069
Santa Maria dos Olivais	399 770
Santiago	23 765
Santo Condestável	138 966
Santo Estêvão	33 624
Santos-o-Velho	52 362
São Cristóvão e São Lourenço	28 088
São Domingos de Benfica	283 599
São Francisco Xavier	82 462
São João	148 316
São João de Brito	132 942
São João de Deus	98 166
São Jorge de Arroios	143 141
São José	44 847
São Mamede	64 741
São Miguel	29 707
São Nicolau	24 654
São Paulo	48 335
São Sebastião da Pedreira	68 651
São Vicente de Fora	53 685
Sé	25 659
Socorro	38 636
LISBOA (Total município)	5 449 902
Apelação	50 862
Bobadela	85 870
Bucelas	219 895
Camarate	158 760
Fanhões	84 908
Frielas	47 001
Loures	225 915
Lousa	114 420
Moscavide	100 634
Portela	118 173
Prior Velho	60 888
Sacavém	140 538
Santa Iria de Azóia	150 454
Santo Antão do Tojal	109 962
Santo António dos Cavaleiros	181 094
São João da Talha	143 334
São Julião do Tojal	96 789
Unhos	99 394
LOURES (Total município)	2 188 891
Atalaia	32 375
Lourinhã	103 344
Marteleira	32 089
Miragaia	35 439
Moita dos Ferreiros	43 864

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Moledo	24 363
Reguengo Grande	35 909
Ribamar	35 748
Santa Bárbara	30 985
São Bartolomeu dos Galegos	30 084
Vimeiro	29 026
LOURINHÃ (Total município)	433 226
Azueira	43 676
Carvoeira	24 734
Cheleiros	31 096
Encarnação	59 014
Enxara do Bispo	38 277
Ericeira	63 444
Gradil	24 734
Igreja Nova	47 225
Maфра	117 042
Malveira	52 089
Milharado	60 088
Santo Estêvão das Galés	37 971
Santo Isidoro	49 501
São Miguel de Alcainça	24 734
Sobral da Abelheira	31 066
Venda do Pinheiro	59 502
Vila Franca do Rosário	24 386
MAFRA (Total município)	788 579
Caneças	102 780
Famões	85 196
Odivelas	350 289
Olival Basto	69 069
Pontinha	184 836
Póvoa de Santo Adrião	109 592
Ramada	120 872
ODIVELAS (Total município)	1 022 634
Algés	151 249
Barcarena	127 402
Carnaxide	157 073
Cruz Quebrada-Dafundo	73 606
Linda-a-Velha	157 512
Oeiras e São Julião da Barra	261 165
Paço de Arcos	133 011
Porto Salvo	123 904
Queijas	86 522
Caxias	71 848
OEIRAS (Total município)	1 343 292
Algueirão-Mem Martins	351 641
Almargem do Bispo	148 071
Belas	158 151
Casal de Cambra	77 024
Colares	128 781
Massamá	132 099
Monte Abraão	128 578
Montelavar	58 448
Pêro Pinheiro	74 786
Queluz	190 674
Rio de Mouro	285 335
São João das Lampas	202 470
Sintra (Santa Maria e São Miguel)	94 294

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sintra (São Martinho)	99 002
Sintra (São Pedro de Penaferrim)	111 701
Terrugem	95 764
Agualva	212 094
Cacém	116 497
Mira-Sintra	46 220
São Marcos	46 398
SINTRA (Total município)	2 758 028
Santo Quintino	81 158
Sapataria	52 250
Sobral de Monte Agraço	48 813
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	182 221
A dos Cunhados	89 471
Campelos	47 599
Carmões	24 601
Carvoeira	35 741
Dois Portos	50 039
Freiria	40 515
Maceira	32 717
Matacães	31 958
Maxial	53 438
Monte Redondo	25 367
Outeiro da Cabeça	24 889
Ponte do Rol	37 558
Ramalhal	56 911
Runa	25 285
São Pedro da Cadeira	58 562
Silveira	73 885
Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel)	63 913
Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	149 184
Turcifal	51 527
Ventosa	66 816
TORRES VEDRAS (Total município)	1 039 976
Alhandra	66 216
Alverca do Ribatejo	202 498
Cachoeiras	28 507
Calhandriz	24 815
Castanheira do Ribatejo	80 735
Forte da Casa	93 673
Póvoa de Santa Iria	116 654
São João dos Montes	55 736
Sobralinho	48 128
Vialonga	131 788
Vila Franca de Xira	327 535
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 176 285
LISBOA (Total distrito)	21 104 958
Alter do Chão	110 064
Chancelaria	53 548
Cunheira	38 119
Seda	69 174
ALTER DO CHÃO (Total município)	270 905
Assunção	128 319
Esperança	55 517
Mosteiros	45 558
ARRONCHES (Total município)	229 394
Alcôrrego	46 269
Aldeia Velha	68 544

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Avis	72 613
Benavila	54 794
Ervedal	41 079
Figueira e Barros	48 192
Maranhão	37 564
Valongo	51 692
AVIS (Total município)	420 747
Nossa Senhora da Expectação	102 306
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	38 165
São João Baptista	107 794
CAMPO MAIOR (Total município)	248 265
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	55 138
Santa Maria da Devesa	72 076
Santiago Maior	45 554
São João Baptista	56 807
CASTELO DE VIDE (Total município)	229 575
Aldeia da Mata	38 483
Crato e Mártires	108 836
Flor da Rosa	24 363
Gáfete	48 603
Monte da Pedra	47 148
Vale do Peso	49 401
CRATO (Total município)	316 834
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	72 589
Alcáçova	42 113
Assunção	83 383
Barbacena	38 041
Caia e São Pedro	89 721
Santa Eulália	70 400
São Brás e São Lourenço	53 904
São Vicente e Ventosa	67 530
Terrugem	58 540
Vila Boim	40 310
Vila Fernando	43 901
ELVAS (Total município)	660 432
Cabeço de Vide	55 449
Fronteira	107 356
São Saturnino	39 342
FRONTEIRA (Total município)	202 147
Atalaia	25 165
Belver	55 109
Comenda	63 420
Gavião	58 115
Margem	51 007
GAVIÃO (Total município)	252 816
Beirã	44 803
Santa Maria de Marvão	34 867
Santo António das Areias	50 432
São Salvador da Aramenha	65 111
MARVÃO (Total município)	195 213
Assumar	51 635
Monforte	126 062
Santo Aleixo	49 840
Vaiamonte	58 251
MONFORTE (Total município)	285 788
Alpalhão	45 624
Amieira do Tejo	62 599

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Arez	45 715
Espírito Santo	71 237
Montalvão	76 436
Nossa Senhora da Graça	45 279
Santana	32 454
São Matias	46 090
São Simão	25 839
Tolosa	36 995
NISA (Total município)	488 268
Foros de Arrão	60 815
Galveias	62 039
Longomel	50 150
Montargil	164 002
Ponte de Sor	169 990
Tramaga	67 712
Vale de Açor	52 222
PONTE DE SOR (Total município)	626 930
Alagoa	29 684
Alegrete	69 457
Carreiras	37 743
Fortios	60 514
Reguengo	35 123
Ribeira de Nisa	33 559
São Julião	41 093
São Lourenço	70 346
Sé	100 570
Urra	90 011
PORTALEGRE (Total município)	568 100
Cano	52 045
Casa Branca	71 977
Santo Amaro	42 049
Sousel	72 917
SOUSEL (Total município)	238 988
PORTALEGRE (Total distrito)	5 234 402
Aboadela	36 540
Aboim	24 363
Amarante (São Gonçalo)	69 807
Ansiães	40 180
Ataide	24 274
Bustelo	24 363
Canadelo	24 363
Candemil	29 709
Carneiro	24 363
Carvalho de Rei	24 364
Cepelos	25 355
Chapa	24 363
Figueiró (Santa Cristina)	27 619
Figueiró (Santiago)	42 748
Fregim	39 649
Freixo de Baixo	31 340
Freixo de Cima	29 894
Fridão	25 329
Gatão	29 582
Gondar	34 736
Gouveia (São Simão)	27 328
Jazente	24 363
Lomba	24 363

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Louredo	24 363
Lufrei	34 289
Madalena	25 355
Mancelos	48 290
Oliveira	24 363
Olo	24 363
Padronelo	24 363
Real	50 818
Rebordelo	29 381
Salvador do Monte	28 320
Sanche	24 363
Telões	56 827
Travanca	39 704
Várzea	24 363
Vila Caiz	46 431
Vila Chã do Marão	27 114
Vila Garcia	24 363
AMARANTE (Total município)	1 266 065
Ancede	42 841
Baião (Santa Leocádia)	24 363
Campelo	44 913
São Tomé de Covelas	24 363
Frende	24 363
Gestaço	34 699
Gove	37 255
Grilo	24 363
Loivos do Monte	24 363
Loivos da Ribeira	24 363
Mesquinhata	24 363
Ovil	34 346
Ribadouro	24 363
Santa Cruz do Douro	35 231
Santa Marinha do Zêzere	43 908
Teixeira	37 837
Teixeiró	24 363
Tresouras	24 363
Valadares	26 733
Viariz	24 363
BAIÃO (Total município)	605 756
Aião	24 363
Airães	41 331
Borba de Godim	39 799
Caramos	34 263
Friande	27 745
Idães	38 584
Jugueiros	32 752
Lagares	35 872
Lordelo	24 363
Macieira da Lixa	36 384
Margaride (Santa Eulália)	85 542
Moure	26 065
Pedreira	31 180
Penacova	25 600
Pinheiro	24 620
Pombeiro de Ribavizela	35 357
Rande	24 363
Refontoura	30 861

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Regilde	25 939
Revinhade	24 363
Santão	24 363
Sendim	34 364
Sernande	24 363
Sousa	24 373
Torrados	37 407
Unhão	24 363
Várzea	34 662
Varziela	32 896
Vila Cova da Lixa	47 594
Vila Fria	24 363
Vila Verde	24 363
Vizela (São Jorge)	24 363
FELGUEIRAS (Total município)	1 026 820
Baguim do Monte (Rio Tinto)	114 082
Covelo	52 261
Fânzeres	168 164
Foz do Sousa	128 437
Gondomar (São Cosme)	205 199
Jovim	78 179
Lomba	74 656
Medas	73 605
Melres	89 916
Rio Tinto	323 265
São Pedro da Cova	168 418
Valbom	120 335
GONDOMAR (Total município)	1 596 517
Alvarenga	24 363
Aveleda	31 045
Barrosas (Santo Estêvão)	24 386
Boim	29 811
Caíde de Rei	39 910
Casais	27 341
Cernadelo	24 363
Covas	24 363
Cristelos	40 970
Figueiras	26 599
Lodares	31 771
Lousada (Santa Margarida)	24 363
Lousada (São Miguel)	24 363
Lustosa	59 472
Macieira	25 355
Meinedo	52 703
Nespereira	31 832
Nevogilde	40 459
Nogueira	24 352
Ordem	25 355
Pias	24 565
Silvares	36 041
Sousela	34 720
Torno	37 223
Vilar do Torno e Alentém	29 204
LOUSADA (Total município)	794 929
Águas Santas	176 854
Avioso (Santa Maria)	46 224
Avioso (São Pedro)	42 503

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barca	42 789
Folgosa	63 030
Gemunde	57 522
Gondim	31 790
Gueifães	96 312
Maia	86 269
Milheirós	54 637
Moreira	94 801
Nogueira	55 064
Pedrouços	95 743
São Pedro Fins	40 268
Silva Escura	42 990
Vermoim	106 928
Vila Nova da Telha	61 891
MAIA (Total município)	1 195 615
Alpendurada e Matos	60 589
Ariz	29 703
Avessadas	28 363
Banho e Carvalhosa	30 080
Constance	29 410
Favões	25 189
Folhada	26 585
Fornos	45 731
Freixo	24 363
Magrelos	24 363
Manhucelos	24 363
Maureles	24 363
Paços de Gaiolo	29 188
Paredes de Viaduros	29 376
Penha Longa	39 958
Rio de Galinhas	26 770
Rosem	24 363
Sande	36 196
Santo Isidoro	30 617
São Lourenço do Douro	24 459
São Nicolau	24 363
Soalhães	68 186
Sobretâmega	25 652
Tabuado	30 659
Torrão	24 363
Toutosa	24 363
Tuias	39 981
Várzea do Douro	35 541
Várzea da Ovelha e Aliviada	42 690
Vila Boa do Bispo	45 886
Vila Boa de Quires	54 382
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 030 095
Custóias	147 467
Guifões	94 844
Lavra	123 364
Leça do Balio	144 108
Leça da Palmeira	154 618
Matosinhos	224 478
Perafita	122 374
Santa Cruz do Bispo	68 938
São Mamede de Infesta	177 846
Senhora da Hora	182 851

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
MATOSINHOS (Total município)	1 440 888
Arreigada	32 568
Carvalhosa	55 523
Codessos	24 363
Eiriz	36 038
Ferreira	54 779
Figueiró	34 211
Frazão	55 489
Freamunde	77 344
Lamoso	30 762
Meixomil	41 497
Modelos	31 468
Paços de Ferreira	63 543
Penamaior	50 203
Raimonda	37 819
Sanfins de Ferreira	43 018
Seroa	47 026
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	715 651
Aguiar de Sousa	63 436
Astromil	24 363
Baltar	58 333
Beire	37 157
Besteiros	25 967
Bitarães	36 361
Castelões de Cepeda	65 708
Cete	40 455
Cristelo	25 355
Duas Igrejas	52 429
Gandra	71 448
Gondalães	24 188
Lordelo	101 944
Louredo	27 865
Madalena	25 355
Mouriz	40 371
Parada de Todeia	33 077
Rebordosa	103 607
Recarei	64 366
Sobreira	70 311
Sobrosa	37 789
Vandoma	36 333
Vila Cova de Carros	24 363
Vilela	56 011
PAREDES (Total município)	1 146 592
Abragão	40 350
Boelhe	33 986
Bustelo	33 037
Cabeça Santa	39 031
Canelas	35 923
Capela	36 649
Castelões	29 111
Croca	32 543
Duas Igrejas	38 864
Eja	27 397
Figueira	24 363
Fonte Arcada	31 304
Galegos	36 540
Guilhufe	41 815

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Irivo	35 037
Lagares	40 468
Luzim	25 659
Marecos	25 485
Millundos	31 710
Novelas	27 994
Oldrões	34 956
Paço de Sousa	50 019
Paredes	25 248
Penafiel	82 335
Perozelo	28 409
Pinheiro	35 627
Portela	28 660
Rans	30 848
Recezinhos (São Mamede)	27 681
Recezinhos (São Martinho)	34 347
Rio Mau	30 925
Rio de Moinhos	43 771
Santa Marta	28 043
Santiago de Subarrifana	23 981
Sebolido	25 032
Urró	24 555
Valpedre	31 197
Vila Cova	24 363
PENAFIEL (Total município)	1 277 263
Aldoar	123 582
Bonfim	236 718
Campanhã	371 705
Cedofeita	211 088
Foz do Douro	109 437
Lordelo do Ouro	190 749
Massarelos	80 292
Miragaia	49 456
Nevogilde	65 212
Paranhos	402 057
Ramalde	314 560
Santo Ildefonso	93 827
São Nicolau	42 501
Sé	59 104
Vitória	44 863
PORTO (Total município)	2 395 151
A Ver-o-Mar	71 484
Aguçadoura	56 328
Amorim	43 539
Argivai	33 440
Balazar	51 543
Beiriz	49 254
Estela	52 325
Laundos	44 685
Navais	31 126
Póvoa de Varzim	201 974
Rates	58 767
Terroso	39 849
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	734 314
Agrela	33 142
Água Longa	49 741
Areias	40 136

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aves	87 663
Burgães	38 831
Campo (São Martinho)	51 583
Carreira	24 363
Couto (Santa Cristina)	54 138
Couto (São Miguel)	26 573
Guimarei	26 972
Lama	28 939
Lamelas	24 716
Monte Córdova	60 489
Negrelos (São Mamede)	36 842
Negrelos (São Tomé)	55 472
Palmeira	25 388
Rebordões	50 963
Refojos de Riba de Ave	27 282
Reguenga	31 356
Roriz	52 519
Santo Tirso	128 377
São Salvador do Campo	24 436
Sequeiró	31 312
Vilarinho	54 020
SANTO TIRSO (Total município)	1 065 253
Alvarelos	48 469
Bougado (Santiago)	78 532
Bougado (São Martinho)	125 517
Coronado (São Mamede)	54 943
Coronado (São Romão)	50 142
Covelas	52 106
Guidões	34 373
Muro	32 519
TROFA (Total município)	476 601
Alfena	135 164
Campo	99 008
Ermesinde	279 382
Sobrado	121 677
Valongo	180 244
VALONGO (Total município)	815 475
Arcos	24 303
Árvore	53 510
Aveleda	28 492
Azurara	26 343
Bagunte	34 419
Canidelo	24 065
Fajozes	30 337
Ferreiró	24 065
Fornelo	30 817
Gião	30 778
Guilhabreu	37 362
Junqueira	36 936
Labruge	39 397
Macieira da Maia	34 568
Malta	25 045
Mindelo	47 061
Modivas	33 559
Mosteiró	24 065
Outeiro Maior	24 065
Parada	24 065

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Retorta	24 267
Rio Mau	36 044
Tougues	24 065
Touguinha	25 045
Touguinhó	28 818
Vairão	26 723
Vila Chã	44 571
Vila do Conde	179 136
Vilar	30 435
Vilar de Pinheiro	36 055
VILA DO CONDE (Total município)	1 088 411
Arcozelo	110 414
Avintes	112 496
Canelas	102 044
Canidelo	168 379
Crestuma	47 661
Grijó	103 125
Gulpihares	90 096
Lever	53 852
Madalena	92 122
Mafamude	254 562
Olivai	69 479
Oliveira do Douro	176 272
Pedroso	176 390
Perozinho	65 148
Sandim	105 586
São Félix da Marinha	106 576
São Pedro da Afurada	45 113
Seixezelo	31 982
Sermonde	25 045
Serzedo	80 634
Valadares	90 115
Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	220 121
Vilar de Andorinho	127 418
Vilar do Paraíso	106 255
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	2 560 885
PORTO (Total distrito)	21 232 281
Abrantes (São João)	32 415
Abrantes (São Vicente)	113 700
Aldeia do Mato	36 119
Alferrarede	60 371
Alvega	55 196
Bemposta	121 685
Carvalhal	32 496
Concavada	31 578
Fontes	38 556
Martinchel	28 443
Mouriscas	48 346
Pego	50 751
Rio de Moinhos	37 781
Rossio ao Sul do Tejo	38 697
São Facundo	60 114
São Miguel do Rio Torto	66 178
Souto	25 651
Tramagal	58 215
Vale das Mós	33 961
ABRANTES (Total município)	970 253

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcanena	57 858
Bugalhos	34 055
Espineiro	24 670
Louriceira	26 382
Malhou	27 921
Minde	55 766
Moitas Venda	26 368
Monsanto	37 163
Serra de Santo António	29 381
Vila Moreira	25 516
ALCANENA (Total município)	345 080
Almeirim	145 293
Benfica do Ribatejo	52 195
Fazendas de Almeirim	96 715
Raposa	55 993
ALMEIRIM (Total município)	350 196
Alpiarça	174 103
ALPIARÇA (Total município)	174 103
Benavente	127 052
Barrosa	23 765
Samora Correia	243 197
Santo Estêvão	54 407
BENAVENTE (Total município)	448 421
Cartaxo	104 040
Ereira	24 065
Lapa	27 816
Pontével	61 216
Valada	47 183
Vale da Pedra	36 523
Vale da Pinta	31 433
Vila Chã de Ourique	52 742
CARTAXO (Total município)	385 018
Carregueira	78 809
Chamusca	68 802
Chouto	101 968
Parreira	78 959
Pinheiro Grande	41 021
Ulme	83 182
Vale de Cavalos	79 500
CHAMUSCA (Total município)	532 241
Constância	33 067
Montalvo	40 170
Santa Margarida da Coutada	108 593
CONSTÂNCIA (Total município)	181 830
Biscainho	59 968
Branca	81 484
Coruche	209 800
Couço	203 885
Erra	54 464
Fajarda	54 349
Santana do Mato	71 084
São José da Lamarosa	82 152
CORUCHE (Total município)	817 186
São João Baptista	80 972
Nossa Senhora de Fátima	110 860
ENTRONCAMENTO (Total município)	191 832
Águas Belas	34 641

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Areias	52 342
Beco	32 766
Chãos	34 853
Dornes	31 851
Ferreira do Zêzere	49 056
Igreja Nova do Sobral	27 055
Paio Mendes	24 363
Pias	24 363
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	311 290
Azinhaga	70 446
Golegã	99 444
GOLEGÃ (Total município)	169 890
Aboboreira	34 214
Amêndoa	40 483
Cardigos	57 487
Carvoeiro	46 217
Envendos	67 711
Mação	69 893
Ortiga	28 121
Penhascoso	44 114
MAÇÃO (Total município)	388 240
Alburitel	30 682
Atouguia	44 533
Casal dos Bernardos	35 938
Caxarias	42 232
Cercal	25 945
Espite	36 441
Fátima	119 255
Formigais	24 363
Freixianda	53 471
Gondemaria	29 996
Matas	30 536
Nossa Senhora da Piedade	74 741
Nossa Senhora das Misericórdias	78 041
Olival	43 254
Ribeira do Fárrio	33 107
Rio de Couros	41 286
Seiça	46 833
Urqueira	46 852
OURÉM (Total município)	837 506
Alcobertas	47 879
Arrouquelas	34 447
Arruda dos Pisões	24 363
Asseiceira	30 874
Assentiz	24 363
Azambujeira	24 363
Fráguas	31 229
Malaqueijo	24 363
Marmeleira	24 363
Outeiro da Cortiçada	29 140
Ribeira de São João	24 363
Rio Maior	153 658
São João da Ribeira	32 499
São Sebastião	26 931
RIO MAIOR (Total município)	532 835
Foros de Salvaterra	67 701
Glória do Ribatejo	66 723

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Granho	38 821
Marinhais	78 673
Muge	49 422
Salvaterra de Magos	75 372
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	376 712
Abitureiras	35 535
Abrã	36 970
Achete	46 981
Alcanede	103 659
Alcanhões	32 457
Almoster	49 536
Amiais de Baixo	30 398
Arneiro das Milhariças	25 958
Azoia de Baixo	24 065
Azoia de Cima	24 065
Casével	41 123
Gançaria	24 065
Moçarria	28 831
Pernes	36 140
Pombalinho	24 065
Póvoa da Isenta	28 416
Póvoa de Santarém	24 065
Romeira	25 045
Santa Iria da Ribeira de Santarém	30 571
Santarém (Marvila)	95 450
Santarém (São Nicolau)	85 634
Santarém (São Salvador)	85 858
São Vicente do Paul	55 633
Tremês	46 216
Vale de Figueira	37 151
Vale de Santarém	42 571
Vaqueiros	24 065
Várzea	40 964
SANTARÉM (Total município)	1 185 487
Alcaravela	64 828
Santiago de Montalegre	33 156
Sardoal	79 635
Valhascos	26 789
SARDOAL (Total município)	204 408
Além da Ribeira	28 573
Alviobeira	24 363
Asseiceira	52 848
Beselga	29 209
Carregueiros	32 094
Casais	49 267
Junceira	28 322
Madalena	57 304
Olalhas	46 150
Paialvo	47 791
Pedreira	24 995
Sabacheira	43 085
São Pedro de Tomar	56 944
Serra	44 139
Santa Maria dos Olivais	129 448
Tomar (São João Baptista)	74 115
TOMAR (Total município)	768 647
Alcorochel	26 265

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Assentiz	56 346
Brogueira	35 087
Chancelaria	47 970
Lapas	27 801
Olaia	43 964
Paço	24 363
Parceiros de Igreja	29 522
Pedrógão	51 993
Riachos	69 945
Ribeira Branca	24 363
Torres Novas (Salvador)	41 449
Torres Novas (Santa Maria)	64 944
Torres Novas (Santiago)	25 355
Torres Novas (São Pedro)	69 896
Zibreira	29 042
Meia Via	28 287
TORRES NOVAS (Total município)	696 592
Atalaia	44 846
Moita do Norte	44 759
Praia do Ribatejo	60 387
Tancos	24 249
Vila Nova da Barquinha	29 062
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	203 303
SANTARÉM (Total distrito)	10 071 070
Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	218 756
Alcácer do Sal (Santiago)	184 444
Comporta	76 953
São Martinho	55 320
Santa Susana	76 145
Torrão	168 232
ALCÁCER DO SAL (Total município)	779 850
Alcochete	128 081
Samouco	37 272
São Francisco	25 189
ALCOCHETE (Total município)	190 542
Almada	147 669
Cacilhas	73 535
Caparica	175 109
Charneca de Caparica	199 701
Costa da Caparica	114 711
Cova da Piedade	158 234
Feijó	131 035
Laranjeiro	165 726
Pragal	79 092
Sobreira	100 171
Trafaria	71 531
ALMADA (Total município)	1 416 514
Alto do Seixalinho	157 087
Barreiro	97 573
Coina	63 890
Lavradio	112 874
Palhais	79 428
Santo André	107 971
Santo António da Charneca	116 280
Verderena	102 679
BARREIRO (Total município)	837 782
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	89 866

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carvalhal	55 667
Grândola	262 292
Melides	95 133
Santa Margarida da Serra	39 113
GRÂNDOLA (Total município)	542 071
Alhos Vedros	139 833
Baixa da Banheira	177 513
Gaio-Rosário	67 821
Moita	169 846
Sarilhos Pequenos	37 124
Vale da Amoreira	116 566
MOITA (Total município)	708 703
Afonsoeiro	49 419
Alto-Estanqueiro-Jardia	40 545
Atalaia	24 734
Canha	123 607
Montijo	180 115
Pegões	45 774
Santo Isidro de Pegões	52 121
Sarilhos Grandes	44 186
MONTIJO (Total município)	560 501
Marateca	97 449
Palmela	173 637
Pinhal Novo	177 724
Poceirão	124 830
Quinta do Anjo	100 526
PALMELA (Total município)	674 166
Abela	82 821
Alvalade	109 774
Cercal	111 628
Ermidas-Sado	70 294
Santa Cruz	31 232
Santiago do Cacém	127 561
Santo André	140 581
São Bartolomeu da Serra	48 447
São Domingos	77 639
São Francisco da Serra	47 560
Vale de Água	56 359
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	903 896
Aldeia de Paio Pires	110 889
Amora	423 387
Arrentela	208 621
Corroios	322 400
Fernão Ferro	142 979
Seixal	40 342
SEIXAL (Total município)	1 248 618
Quinta do Conde	106 494
Sesimbra (Castelo)	212 869
Sesimbra (Santiago)	68 489
SESIMBRA (Total município)	387 852
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	87 876
Sado	70 068
São Lourenço	122 244
São Simão	68 084
Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	155 869
Setúbal (Santa Maria da Graça)	81 147
Setúbal (São Julião)	121 797

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Setúbal (São Sebastião)	321 572
SETÚBAL (Total município)	1 028 657
Porto Covo	48 651
Sines	182 830
SINES (Total município)	231 481
SETÚBAL (Total distrito)	9 510 633
Aboim das Choças	24 363
Aguiã	24 363
Alvora	24 363
Arcos de Valdevez (São Salvador)	23 981
Arcos de Valdevez (São Paio)	25 678
Ázere	24 363
Cabana Maior	24 363
Cabreiro	41 959
Carralcova	16 264
Cendufe	24 363
Couto	24 363
Eiras	24 363
Ermelo	18 896
Extremo	18 394
Gavieira	47 060
Guela	24 363
Gondoriz	43 100
Grade	24 363
Guilhadeses	24 363
Jolda (Madalena)	24 363
Jolda (São Paio)	24 363
Loureda	24 363
Mei	15 228
Miranda	24 363
Monte Redondo	24 363
Oliveira	24 363
Paçô	24 363
Padreiro (Salvador)	24 293
Padreiro (Santa Cristina)	15 228
Padroso	24 363
Parada	24 363
Portela	24 363
Prozelo	24 971
Rio Cabrão	15 228
Rio Frio	32 005
Rio de Moinhos	24 363
Sá	16 642
Sabadim	24 363
Santar	15 228
São Cosme e São Damião	24 363
São Jorge	26 878
Senharei	24 363
Sistelo	30 798
Soajo	53 041
Souto	24 363
Tabaço	24 201
Távora (Santa Maria)	24 363
Távora (São Vicente)	24 363
Vale	30 105
Vila Fonche	24 363
Vilela	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 290 068
Âncora	25 823
Arga de Baixo	19 590
Arga de Cima	17 881
Arga de São João	23 922
Argela	25 684
Azevedo	16 943
Caminha (Matriz)	29 009
Cristelo	24 065
Dem	24 065
Gondar	24 065
Lanhelas	25 996
Moledo	29 715
Orbacém	24 065
Riba de Âncora	27 211
Seixas	29 726
Venade	24 331
Vila Praia de Âncora	59 317
Vilar de Mouros	26 822
Vilarelho	24 835
Vile	24 065
CAMINHA (Total município)	527 130
Alvaredo	24 363
Castro Laboreiro	79 241
Chaviães	24 363
Cousso	24 363
Cristoval	24 363
Cubalhão	24 363
Fiães	24 363
Gave	25 329
Lamas de Mouro	23 956
Paços	24 363
Paderne	36 899
Parada do Monte	34 534
Penso	24 363
Prado	24 363
Remoães	15 228
Roussas	29 392
São Paio	24 606
Vila	26 930
MELGAÇO (Total município)	515 382
Abedim	24 363
Anhões	18 441
Badim	24 363
Barbeita	26 996
Barroças e Taias	24 363
Bela	24 363
Cambeses	24 363
Ceivães	24 363
Cortes	25 355
Lapela	23 828
Lara	24 363
Longos Vales	31 027
Lordelo	15 847
Luzio	15 847
Mazedo	31 151
Merufe	43 166

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Messegães	24 363
Monção	40 061
Moreira	24 363
Parada	15 228
Pias	28 379
Pinheiros	24 363
Podame	24 363
Portela	24 363
Riba de Mouro	32 022
Sá	24 363
Sago	24 363
Segude	24 363
Tangil	35 685
Troporiz	24 363
Troviscoso	26 660
Trute	24 363
Valadares	23 791
MONÇÃO (Total município)	847 655
Agualonga	24 363
Bico	25 444
Castanheira	25 632
Cossourado	24 363
Coura	24 363
Cristelo	24 363
Cunha	30 359
Ferreira	26 668
Formariz	24 363
Infesta	24 363
Insalde	27 479
Linhares	24 363
Mozelos	24 363
Padornelo	25 027
Parada	24 363
Paredes de Coura	30 992
Porreiras	17 332
Resende	24 363
Romarigães	24 363
Rubiães	26 777
Vascões	24 363
PAREDES DE COURA (Total município)	528 066
Azias	24 525
Boivães	24 363
Bravães	24 363
Britelo	26 022
Crasto	24 363
Cuide de Vila Verde	24 363
Entre Ambos-os-Rios	26 238
Ermida	19 612
Germil	20 497
Grovelas	24 363
Lavradas	25 803
Lindoso	48 235
Nogueira	24 363
Oleiros	24 363
Paço Vedro de Magalhães	24 363
Ponte da Barca	34 220
Ruivos	24 113

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sampriz	24 363
Touvedo (Salvador)	15 831
Touvedo (São Lourenço)	24 363
Vade (São Pedro)	24 363
Vade (São Tomé)	23 964
Vila Chã (Santiago)	15 621
Vila Chã (São João Baptista)	25 329
Vila Nova da Muía	25 891
PONTE DA BARCA (Total município)	623 894
Anais	28 874
Arca	24 363
Arcos	27 694
Arcozelo	55 623
Ardegão	24 363
Bárrio	24 363
Beiral do Lima	24 416
Bertiandos	24 363
Boalhosa	23 837
Brandara	24 363
Cabaços	24 363
Cabração	23 832
Calheiros	27 810
Calvelo	24 363
Cepões	24 363
Correlhã	44 960
Estorãos	26 972
Facha	36 066
Feitosa	24 363
Fojo Lobal	24 363
Fontão	25 355
Fornelos	33 989
Freixo	25 355
Friastelas	24 363
Gaifar	24 363
Gandra	25 355
Gemieira	24 363
Gondufe	24 363
Labruja	26 329
Labrujó	15 847
Mato	24 363
Moreira do Lima	28 248
Navió	23 841
Poiares	25 303
Ponte de Lima	34 497
Queijada	24 363
Rebordões (Santa Maria)	26 229
Rebordões (Souto)	29 286
Refóios do Lima	41 665
Rendufe	24 363
Ribeira	36 024
Sá	24 363
Sandiães	24 363
Santa Comba	24 363
Santa Cruz do Lima	24 363
Seara	24 363
Serdedelo	24 363
Vilar das Almas	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilar do Monte	15 399
Vitorino das Donas	25 298
Vitorino dos Piães	35 034
PONTE DE LIMA (Total município)	1 377 850
Arão	24 363
Boivão	24 363
Cerdal	48 704
Cristelo Covo	24 363
Fontoura	26 364
Friestas	24 363
Gandra	32 842
Ganfei	32 490
Gondomil	24 363
Sanfins	18 679
São Julião	24 363
São Pedro da Torre	27 687
Silva	24 363
Taião	18 762
Valença	45 810
Verdoejo	24 363
VALENÇA (Total município)	446 242
Afife	35 739
Alvarães	41 675
Amonde	24 363
Vila Nova de Anha	40 150
Areosa	59 812
Barroselas	49 888
Cardielos	25 355
Carreço	40 603
Carvoeiro	31 783
Castelo do Neiva	45 360
Chafé	38 835
Darque	76 833
Deão	24 363
Deocriste	24 363
Freixieiro de Soutelo	32 787
Geraz do Lima (Santa Leocádia)	27 852
Geraz do Lima (Santa Maria)	24 363
Lanheses	34 992
Mazarefes	25 918
Meadela	73 846
Meixedo	24 363
Montaria	42 238
Moreira de Geraz do Lima	24 363
Mujães	29 284
Neiva	29 210
Nogueira	28 212
Outeiro	35 913
Perre	45 620
Portela Susã	24 363
Portuzelo	53 426
Serreleis	24 799
Subportela	26 591
Torre	24 363
Viana do Castelo (Monserate)	62 175
Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	87 391
Vila Franca	34 683

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Fria	29 747
Vila Mou	24 363
Vila de Punhe	37 015
Vilar de Murteda	24 363
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 491 362
Campos	30 764
Candemil	24 363
Cornes	24 641
Covas	60 173
Gondar	16 075
Gondarém	31 378
Loivo	26 702
Lovelhe	24 363
Mentrestido	24 363
Nogueira	24 363
Reboreda	24 824
Sapardos	24 363
Sopo	34 557
Vila Meã	24 363
Vila Nova de Cerveira	34 816
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	430 108
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 077 757
Alijó	49 914
Amieiro	15 847
Carlão	36 534
Casal de Loivos	17 200
Castedo	25 160
Cotas	24 363
Favaios	37 806
Pegarinhos	29 444
Pinhão	24 363
Pópulo	24 363
Ribalonga	24 363
Sanfins do Douro	39 124
Santa Eugénia	24 363
São Mamede de Ribatua	33 078
Vale de Mendiz	24 363
Vila Chã	29 821
Vila Verde	44 298
Vilar de Maçada	36 329
Vilarinho de Cotas	16 642
ALLJÓ (Total município)	557 375
Alturas do Barroso	35 552
Ardãos	28 332
Beça	39 701
Bobadela	24 389
Boticas	31 344
Cerdedo	27 775
Codessoso	16 121
Covas do Barroso	32 765
Curros	16 377
Dornelas	37 396
Fiães do Tâmega	21 371
Granja	24 363
Pinho	30 004
São Salvador de Viveiro	26 624
Sapiãos	29 774

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilar	24 363
BOTICAS (Total município)	446 251
Águas Frias	37 912
Anelhe	25 013
Arcossó	24 363
Bobadela	15 847
Bustelo	24 363
Calvão	28 259
Cela	24 363
Cimo de Vila da Castanheira	27 926
Curalha	24 363
Eiras	24 363
Ervededo	31 450
Faiões	25 355
Lama de Arcos	24 564
Loivos	25 355
Madalena	35 530
Mairos	24 363
Moreiras	24 363
Nogueira da Montanha	28 963
Oucidres	24 363
Oura	27 321
Outeiro Seco	25 355
Paradela	24 363
Póvoa de Agrações	24 363
Redondelo	29 171
Roriz	24 363
Samaiões	25 355
Sanfins	25 617
Sanjurge	24 363
Santa Leocádia	24 363
Santa Maria Maior	108 372
Santo António de Monforte	24 363
Santo Estêvão	24 363
São Julião de Montenegro	24 363
São Pedro de Agostém	42 814
São Vicente	33 348
Seara Velha	19 601
Selhariz	24 363
Soutelinho da Raia	19 251
Soutelo	24 363
Travancas	25 316
Tronco	24 363
Vale de Anta	27 987
Vidago	27 645
Vila Verde da Raia	25 355
Vilar de Nantes	32 549
Vilarelho da Raia	28 984
Vilarinho das Paraneiras	24 363
Vilas Boas	24 363
Vilela Seca	24 363
Vilela do Tâmega	24 363
Santa Cruz/Trindade	34 899
CHAVES (Total município)	1 425 463
Barqueiros	30 070
Cidadelhe	23 919
Mesão Frio (Santa Cristina)	37 478

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mesão Frio (São Nicolau)	24 363
Oliveira	24 363
Vila Jusã	24 363
Vila Marim	48 531
MESÃO FRIO (Total município)	213 087
Atei	45 413
Bilhó	41 494
Campanhó	28 545
Ermelo	51 621
Mondim de Basto	70 294
Paradaça	24 363
Pardelhas	25 852
Vilar de Ferreiros	43 769
MONDIM DE BASTO (Total município)	331 351
Cabril	55 821
Cambeses do Rio	20 296
Cervos	33 530
Chã	48 902
Contim	15 847
Covelães	20 837
Covelo do Gerês	24 363
Donões	15 847
Ferral	26 688
Fervidelas	15 847
Fiães do Rio	15 847
Gralhas	25 355
Meixedo	25 355
Meixide	15 847
Montalegre	42 806
Morgade	25 355
Mourilhe	21 227
Negrões	20 837
Outeiro	38 296
Padornelos	17 153
Padroso	15 847
Paradela	24 363
Pitões das Júnias	29 815
Pondras	20 590
Reigoso	24 363
Salto	65 293
Santo André	25 355
Sarraquinhos	35 294
Sezelhe	15 847
Solveira	24 363
Tourém	20 837
Venda Nova	24 363
Viade de Baixo	44 246
Vila da Ponte	24 363
Vilar de Perdizes (São Miguel)	32 421
MONTALEGRE (Total município)	953 416
Candedo	41 619
Carva	24 363
Fiolhoso	27 821
Jou	43 469
Murça	49 545
Noura	27 688
Palheiros	32 457

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Valongo de Milhais	29 492
Vilares	24 363
MURÇA (Total município)	300 817
Canelas	36 881
Covelinhas	24 363
Fontelas	25 223
Galafura	34 345
Godim	60 474
Loureiro	30 937
Moura Morta	24 363
Peso da Régua	62 168
Poiares	33 795
Sedielos	34 763
Vilarinho dos Freires	29 838
Vinhós	25 547
PESO DA RÉGUA (Total município)	422 697
Alvadia	33 868
Canedo	40 445
Cerva	70 671
Limões	26 559
Ribeira de Pena (Salvador)	69 326
Santa Marinha	40 874
Santo Aleixo de Além-Tâmega	24 363
RIBEIRA DE PENA (Total município)	306 106
Celeirós	24 363
Covas do Douro	34 713
Gouvães do Douro	24 363
Gouvinhas	24 424
Parada de Pinhão	24 363
Paradela de Guiães	19 398
Passos	31 449
Provesende	24 363
Sabrosa	30 254
São Cristóvão do Douro	16 642
São Lourenço de Ribapinhão	24 451
São Martinho de Antas	33 438
Souto Maior	24 363
Torre do Pinhão	24 849
Vilarinho de São Romão	24 363
SABROSA (Total município)	385 796
Alvações do Corgo	24 363
Cumeeira	37 512
Fontes	39 351
Fornelos	24 363
Lobrigos (São João Baptista)	32 331
Lobrigos (São Miguel)	28 418
Louredo	24 363
Medrões	24 363
Sanhoane	24 363
Sever	28 216
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	287 643
Água Revés e Crasto	27 076
Argeriz	31 404
Alvarelhos	20 837
Barreiros	24 363
Bouçães	32 696
Canaveses	24 363

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carrazeda de Montenegro	45 691
Curros	25 355
Ervões	33 104
Fiães	15 847
Fornos do Pinhal	24 363
Friões	36 431
Lebução	25 355
Nozelos	15 847
Padrela e Tazem	30 390
Possacos	25 355
Rio Torto	34 578
Sanfins	24 363
Santa Maria de Emeres	26 530
Santa Valha	33 514
Santiago da Ribeira de Alhariz	32 477
São João da Corveira	28 779
São Pedro de Veiga de Lila	26 834
Serapicos	24 363
Sonim	24 363
Tinhela	24 363
Vales	27 220
Valpaços	65 815
Vassal	25 036
Veiga de Lila	24 363
Vilarandelo	35 163
VALPAÇOS (Total município)	896 238
Afonsim	24 363
Alfarela de Jales	26 026
Bornes de Aguiar	54 757
Bragado	32 684
Capeludos	30 742
Gouvães da Serra	24 363
Parada de Monteiros	25 740
Pensalvos	29 772
Sabroso de Aguiar	26 081
Santa Marta da Montanha	18 447
Soutelo de Aguiar	23 218
Telões	50 632
Tresminas	46 952
Valoura	25 502
Vila Pouca de Aguiar	52 120
Vreia de Bornes	30 598
Vreia de Jales	47 963
Lixa do Alvão	18 273
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	588 233
Abaças	33 514
Adoufe	38 956
Andrães	38 796
Arroios	24 065
Borbela	42 523
Campeã	41 968
Constantim	25 045
Ermida	24 065
Folhadela	39 104
Guiães	24 065
Justes	24 065
Lamares	24 088

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lamas de Olo	30 503
Lordelo	32 240
Mateus	26 296
Mondrões	30 007
Mouços	49 614
Nogueira	24 065
Parada de Cunhos	25 045
Pena	25 514
Quintã	15 653
São Tomé do Castelo	40 705
Torgueda	35 652
Vale de Nogueiras	31 196
Vila Cova	24 065
Vila Marim	42 119
Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	66 216
Vila Real (São Dinis)	38 015
Vila Real (São Pedro)	55 250
Vilarinho de Samardã	32 582
VILA REAL (Total município)	1 004 991
VILA REAL (Total distrito)	8 119 464
Aldeias	24 363
Aricera	24 363
Armamar	30 030
Cimbres	24 363
Coura	15 847
Folgosa	24 363
Fontelo	25 024
Goujoim	17 238
Queimada	24 363
Queimadela	24 363
Santa Cruz	24 363
Santiago	16 642
Santo Adrião	15 847
São Cosmado	34 420
São Martinho das Chãs	25 329
São Romão	24 363
Tões	15 575
Vacalar	24 363
Vila Seca	24 363
ARMAMAR (Total município)	439 582
Beijós	32 561
Cabanas de Viriato	43 561
Currelos	42 261
Oliveira do Conde	68 999
Papízios	28 703
Parada	31 157
Sobral de Papízios	24 363
CARREGAL DO SAL (Total município)	271 605
Almofala	26 065
Alva	24 388
Cabril	30 958
Castro Daire	67 277
Cujó	24 363
Ermida	24 363
Ester	24 363
Gafanhão	18 419
Gosende	29 720

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mamouros	25 000
Mezio	24 436
Mões	54 115
Moledo	49 155
Monteiras	30 406
Moura Morta	16 647
Parada de Ester	36 772
Pepim	24 363
Picão	24 363
Pinheiro	32 412
Reriz	29 250
Ribolhos	24 363
São Joaninho	24 363
CASTRO DAIRE (Total município)	665 561
Alhões	24 363
Bustelo	15 847
Cinfães	51 893
Espadanedo	29 652
Ferreiros de Tendais	29 695
Fornelos	26 678
Gralheira	24 363
Moimenta	24 363
Nespereira	53 803
Oliveira do Douro	36 715
Ramires	20 021
Santiago de Piães	39 858
São Cristóvão de Nogueira	41 927
Souselo	46 705
Tarouquela	29 728
Tendais	41 252
Travanca	25 678
CINFÃES (Total município)	562 541
Avões	24 363
Bigorne	15 631
Britiande	25 391
Cambres	42 656
Cepões	24 842
Ferreirim	26 585
Ferreiros de Avões	24 363
Figueira	24 363
Lalim	25 823
Lamego (Almacave)	83 026
Lamego (Sé)	50 384
Lazarim	31 226
Magueija	26 129
Meijinhos	15 228
Melcões	15 228
Parada do Bispo	16 642
Penajóia	30 739
Penude	36 418
Pretarouca	15 847
Samodães	24 363
Sande	25 307
Valdigem	30 614
Várzea de Abrunhais	24 363
Vila Nova de Souto de El-Rei	26 236
LAMEGO (Total município)	685 767

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Abrunhosa-a-Velha	29 283
Alcafache	30 098
Chãs de Tavares	38 369
Cunha Alta	24 364
Cunha Baixa	32 643
Espinho	33 041
Fornos de Maceira Dão	35 358
Freixiosa	24 363
Lobelhe do Mato	24 171
Mangualde	105 355
Mesquitela	25 780
Moimenta da Maceira Dão	24 363
Póvoa de Cervães	24 363
Quintela de Azurara	24 363
Santiago de Cassurrães	39 553
São João da Fresta	24 363
Travanca de Tavares	15 847
Várzea de Tavares	24 363
MANGUALDE (Total município)	580 040
Aldeia de Nacomba	15 847
Alvite	38 604
Arcozelos	25 419
Ariz	15 909
Baldos	24 363
Cabaços	24 363
Caria	27 828
Castelo	24 363
Leomil	45 434
Moimenta da Beira	39 031
Nagosa	15 847
Paradinha	15 847
Passô	24 363
Pêra Velha	24 363
Peva	29 735
Rua	24 842
Sarzedo	18 572
Segões	15 527
Sever	25 082
Vilar	24 363
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	499 702
Almaça	16 443
Cercosa	24 363
Cortegaça	24 405
Espinho	49 297
Marmeleira	27 450
Mortágua	56 850
Pala	50 548
Sobral	72 310
Trezói	27 185
Vale de Remígio	24 363
MORTÁGUA (Total município)	373 214
Aguieira	24 363
Canas de Senhorim	64 882
Carvalho Redondo	27 725
Lapa do Lobo	26 984
Moreira	24 363
Nelas	62 215

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Santar	32 443
Senhorim	50 334
Vilar Seco	27 188
NELAS (Total município)	340 497
Arca	24 363
Arcozelo das Maias	43 188
Destriz	24 363
Oliveira de Frades	39 507
Pinheiro	40 699
Reigoso	24 363
Ribeiradio	34 990
São João da Serra	26 039
São Vicente de Lafões	25 183
Sejães	24 363
Souto de Lafões	24 363
Varzielas	24 363
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	355 784
Antas	24 363
Castelo de Penalva	44 927
Esmolfe	24 363
Germil	24 363
Ínsua	38 595
Lusinde	24 221
Mareco	15 796
Matela	24 363
Pindo	50 148
Real	24 363
Sezures	38 335
Trancozelos	24 363
Vila Cova do Covelo	24 363
PENALVA DO CASTELO (Total município)	382 563
Antas	27 270
Beselga	29 152
Castainço	22 687
Granja	19 891
Ourozinho	19 527
Penedono	51 570
Penela da Beira	31 975
Póvoa de Penela	28 400
Souto	28 818
PENEDONO (Total município)	259 290
Anreade	27 447
Barrô	32 715
Cárquere	27 980
Feirão	16 531
Felgueiras	24 363
Freigil	24 363
Miomães	24 363
Ovadas	25 160
Panchorra	27 373
Paus	33 873
Resende	57 118
São Cipriano	25 686
São João de Fontoura	24 363
São Martinho de Mouros	48 275
São Romão de Aregos	24 363
RESENDE (Total município)	443 973

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Couto do Mosteiro	35 418
Nagozela	24 363
Ovoa	35 703
Pinheiro de Ázere	29 274
Santa Comba Dão	48 300
São Joaninho	29 890
São João de Areias	46 355
Treixedo	31 340
Vimieiro	24 364
SANTA COMBA DÃO (Total município)	305 007
Castanheiro do Sul	29 107
Ervedosa do Douro	50 580
Espinhosa	17 012
Nagozelo do Douro	24 363
Paredes da Beira	33 991
Pereiros	16 468
Riodades	29 606
São João da Pesqueira	60 601
Soutelo do Douro	27 861
Trevões	32 165
Vale de Figueira	25 412
Valongo dos Azeites	24 363
Várzea de Trevões	24 363
Vilarouco	32 223
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	428 115
Baiões	24 363
Bordonhos	24 363
Candal	22 746
Carvalhais	43 939
Covas do Rio	28 884
Figueiredo de Alva	31 085
Manhouce	43 708
Pindelo dos Milagres	31 625
Pinho	30 771
Santa Cruz da Trapa	39 240
São Cristóvão de Lafões	24 363
São Félix	24 363
São Martinho das Moitas	32 801
São Pedro do Sul	52 332
Serrazes	32 012
Sul	51 663
Valadares	34 322
Várzea	30 960
Vila Maior	31 013
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	634 553
Águas Boas	24 363
Avelal	24 363
Decermilo	24 363
Ferreira de Aves	79 988
Forles	15 847
Mioma	32 959
Rio de Moinhos	29 535
Romãs	43 327
São Miguel de Vila Boa	34 556
Sátão	52 331
Silvã de Cima	24 363
Vila Longa	24 363

(Un: euros)		(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
SÁTÃO (Total município)	410 358	Lobão da Beira	32 589
Arnas	25 876	Molelos	47 933
Carregal	29 422	Mosteirinho	24 634
Chosendo	24 363	Mosteiro de Fráguas	24 610
Cunha	26 596	Mouraz	27 929
Escurquela	15 929	Nandufe	24 363
Faia	15 847	Parada de Gonta	24 543
Ferreirim	24 363	Sabugosa	24 363
Fonte Arcada	24 363	Santiago de Besteiros	35 449
Freixinho	17 521	São João do Monte	52 448
Granjal	24 363	São Miguel do Outeiro	28 660
Lamosa	23 744	Silvares	18 880
Macieira	19 933	Tonda	28 307
Penso	24 363	Tondela	51 336
Quintela	24 363	Tourigo	24 363
Sarzedas	30 129	Vila Nova da Rainha	24 363
Sernancelhe	36 609	Vilar de Besteiros	28 574
Vila da Ponte	25 518	TONDELA (Total município)	848 913
SERNANCELHE (Total município)	413 302	Alhais	24 363
Adorigo	24 363	Fráguas	25 048
Arcos	24 363	Pendilhe	31 959
Barcos	26 624	Queiriga	40 258
Chavães	24 363	Touro	51 628
Desejosa	18 618	Vila Cova à Coelheira	44 838
Granja do Tedo	24 363	Vila Nova de Paiva	31 592
Granjinha	15 228	VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	249 686
Longa	24 363	Abraveses	74 015
Paradela	17 648	Barreiros	24 065
Pereiro	15 929	Boa Aldeia	24 065
Pinheiros	18 521	Bodiosa	50 403
Santa Leocádia	15 847	Calde	47 848
Sendim	38 534	Campo	59 415
Tabuaço	40 984	Cavernães	34 309
Távora	24 363	Cepões	42 216
Vale de Figueira	15 950	Cota	47 840
Valença do Douro	24 363	Couto de Baixo	26 460
TABUAÇO (Total município)	394 424	Couto de Cima	28 579
Dálvares	24 363	Fail	24 065
Gouveães	24 363	Farminhão	26 598
Granja Nova	24 363	Fragosela	37 097
Mondim da Beira	25 704	Lordosa	43 718
Salzedas	31 263	Silgueiros	59 402
São João de Tarouca	45 067	Mundão	37 362
Tarouca	65 158	Orgens	50 952
Ucanha	24 363	Povolide	39 870
Várzea da Serra	38 157	Ranhados	38 571
Vila Chã da Beira	24 363	Repeses	25 346
TAROUCA (Total município)	327 164	Ribafeita	37 450
Barreiro de Besteiros	43 897	Rio de Loba	83 167
Campo de Besteiros	31 020	Santos Evos	35 160
Canas de Santa Maria	39 935	São Cipriano	32 472
Caparrosa	31 319	São João de Lourosa	58 496
Castelões	37 584	São Pedro de France	37 235
Dardavaz	31 006	São Salvador	36 751
Ferreirós do Dão	24 363	Torredeita	35 289
Guardão	38 752	Vil de Souto	24 088
Lajeosa	47 693	Vila Chã de Sá	33 005

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Viséu (Coração de Jesus)	79 962
Viséu (Santa Maria de Viséu)	71 228
Viséu (São José)	63 203
VISEU (Total município)	1 469 702
Alcofra	41 271
Cambra	41 251
Campia	49 326
Carvalho de Vermilhas	24 363
Fataunços	25 383
Figueiredo das Donas	24 363
Fornelo do Monte	24 363
Paços de Vilharigues	24 363
Queirã	43 114
São Miguel do Mato	28 916
Ventosa	32 234
Vouzela	30 403
VOUZELA (Total município)	389 350
VISEU (Total distrito)	11 730 693
Altares	40 046
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	59 894
Angra (Santa Luzia)	45 614
Angra (São Pedro)	51 213
Angra (Sé)	24 766
Cinco Ribeiras	24 451
Doze Ribeiras	24 363
Feteira	25 054
Porto Judeu	50 913
Posto Santo	37 523
Raminho	24 363
Ribeirinha	43 280
Santa Bárbara	35 884
São Bartolomeu de Regatos	43 359
São Bento	39 055
São Mateus da Calheta	47 635
Serreta	24 363
Terra Chã	43 252
Vila de São Sebastião	44 981
ANGRA DO HERÓISMO (Total município)	730 009
Calheta	40 963
Norte Pequeno	24 363
Ribeira Seca	59 589
Santo Antão	46 391
Topo (Nossa Senhora do Rosário)	24 363
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	195 669
Capelo	32 055
Castelo Branco	40 345
Cedros	35 646
Feteira	35 827
Flamengos	35 203
Horta (Angústias)	44 857
Horta (Conceição)	25 147
Horta (Matriz)	40 535
Pedro Miguel	27 208
Praia do Almojarife	24 363
Praia do Norte	24 363
Ribeirinha	24 363
Salão	24 363

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
HORTA (Total município)	414 275
Água de Pau	76 976
Cabouco	33 435
Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	67 661
Lagoa (Santa Cruz)	70 353
Ribeira Chã	24 363
LAGOA (AÇORES) (Total município)	272 788
Fajã Grande	27 835
Fajãzinha	16 302
Fazenda	28 058
Lajedo	16 238
Lajes das Flores	45 817
Lomba	21 216
Mosteiro	15 228
LAJES DAS FLORES (Total município)	170 694
Calheta de Nesquim	25 532
Lajes do Pico	68 266
Piedade	32 380
Ribeiras	43 923
Ribeirinha	24 363
São João	38 760
LAJES DO PICO (Total município)	233 224
Bandeiras	33 854
Candelária	41 492
Criação Velha	30 860
Madalena	59 879
São Caetano	34 124
São Mateus	34 607
MADALENA (Total município)	234 816
Achada	31 843
Achadinha	33 652
Lomba da Fazenda	38 583
Nordeste	52 716
Salga	28 439
Santana	24 842
Algarvia	19 280
Santo António de Nordestinho	19 536
São Pedro de Nordestinho	22 274
NORDESTE (Total município)	271 165
Arrifes	92 295
Candelária	28 909
Capelas	55 667
Covoada	30 046
Fajã de Baixo	53 102
Fajã de Cima	51 189
Fenais da Luz	34 176
Feteiras	49 863
Ginetes	33 096
Mosteiros	29 249
Ponta Delgada (Matriz)	57 949
Ponta Delgada (São José)	55 877
Ponta Delgada (São Pedro)	77 127
Relva	41 322
Remédios	24 931
Rosto do Cão (Livramento)	50 980
Rosto do Cão (Roque)	61 952
Santa Bárbara	26 205

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Santo António	37 687
São Vicente Ferreira	35 146
Sete Cidades	39 375
Ajuda da Bretanha	19 131
Pilar da Bretanha	17 780
Santa Clara	46 651
PONTA DELGADA (Total município)	1 049 705
Água Retorta	29 868
Faial da Terra	26 324
Furnas	59 174
Nossa Senhora dos Remédios	36 137
Povoação	63 110
Ribeira Quente	29 784
POVOAÇÃO (Total município)	244 397
Calhetas	24 363
Fenais da Ajuda	36 275
Lomba da Maia	40 067
Lomba de São Pedro	24 363
Maia	45 793
Pico da Pedra	36 886
Porto Formoso	33 308
Rabo de Peixe	90 636
Ribeira Grande (Conceição)	39 349
Ribeira Grande (Matriz)	54 205
Ribeira Seca	42 702
Ribeirinha	41 959
Santa Bárbara	33 825
São Brás	24 363
RIBEIRA GRANDE (Total município)	568 094
Guadalupe	48 313
Luz	33 854
São Mateus	35 169
Santa Cruz da Graciosa	46 157
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	163 493
Caveira	15 228
Cedros	18 888
Ponta Delgada	34 155
Santa Cruz das Flores	74 559
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	142 830
Prainha	34 968
Santa Luzia	33 975
Santo Amaro	24 363
Santo António	39 761
São Roque do Pico	49 943
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	183 010
Manadas (Santa Bárbara)	24 780
Norte Grande (Neves)	42 479
Rosais	39 207
Santo Amaro	38 310
Urzelina (São Mateus)	33 737
Velas (São Jorge)	47 841
VELAS (Total município)	226 354
Agualva	52 893
Biscoitos	43 805
Cabo da Praia	24 363
Fonte do Bastardo	28 715
Fontinhas	37 531

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lajes	53 067
Praia da Vitória (Santa Cruz)	86 981
Quatro Ribeiras	24 468
São Brás	24 418
Vila Nova	34 458
Porto Martins	24 363
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	435 062
Almagreira	25 331
Santa Bárbara	30 321
Santo Espírito	40 356
São Pedro	36 553
Vila do Porto	77 069
VILA DO PORTO (Total município)	209 630
Água de Alto	43 369
Ponta Garça	73 906
Ribeira das Tainhas	29 432
Vila Franca do Campo (São Miguel)	51 373
Vila Franca do Campo (São Pedro)	24 338
Ribeira Seca	26 026
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	248 444
RAA (Total RA)	5 993 659
Arco da Calheta	78 099
Calheta	59 284
Estreito da Calheta	41 513
Fajã da Ovelha	50 709
Jardim do Mar	24 363
Paul do Mar	25 398
Ponta do Pargo	48 215
Prazeres	33 515
CALHETA (Total município)	361 096
Câmara de Lobos	136 954
Curral das Freiras	107 982
Estreito de Câmara de Lobos	94 766
Jardim da Serra	50 812
Quinta Grande	35 619
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	426 133
Funchal (Santa Luzia)	67 248
Funchal (Santa Maria Maior)	127 196
Funchal (São Pedro)	73 742
Funchal (Sé)	43 454
Imaculado Coração de Maria	69 504
Monte	135 691
Santo António	201 502
São Gonçalo	78 866
São Martinho	159 875
São Roque	88 352
FUNCHAL (Total município)	1 045 430
Água de Pena	35 422
Canical	58 160
Machico	118 219
Porto da Cruz	80 501
Santo António da Serra	34 462
MACHICO (Total município)	326 764
Canhas	66 844
Madalena do Mar	24 363
Ponta do Sol	97 684
PONTA DO SOL (Total município)	188 891

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Achadas da Cruz	29 660
Porto Moniz	79 111
Ribeira da Janela	37 364
Seixal	57 295
PORTO MONIZ (Total município)	203 430
Porto Santo	152 130
PORTO SANTO (Total município)	152 130
Campanário	62 639
Ribeira Brava	83 187
Serra de Água	59 264
Tábua	36 417
RIBEIRA BRAVA (Total município)	241 507
Camacha	87 733
Canico	96 663
Gaula	43 309
Santa Cruz	94 094

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Santo António da Serra	40 659
SANTA CRUZ (Total município)	362 458
Arco de São Jorge	24 955
Faial	62 987
Ilha	33 031
Santana	76 414
São Jorge	54 054
São Roque do Faial	41 016
SANTANA (Total município)	292 457
Boa Ventura	68 791
Ponta Delgada	37 229
São Vicente	111 513
SÃO VICENTE (Total município)	217 533
RAM (Total RA)	3 817 829
TOTAL CONTINENTE	183 827 966
TOTAL NACIONAL	193 639 454

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS**

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRECTOS				
			<i>Sobre o Rendimento</i>				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Rendimento de desportistas	600.000			
			Energias renováveis	45.000.000			
			Contribuições para a Segurança Social	1.900.000			
			Missões internacionais	3.000.000			
			Cooperação	4.200.000			
			Deficientes	165.000.000			
			Infra-estruturas comuns NATO	100.000			
			Organizações internacionais	6.000.000			
			Planos de Poupança-Reforma	110.000.000			
			Propriedade intelectual	5.100.000			
			Dedução à colecta de donativos	8.000.000			
Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	1.000.000						
Donativos a igrejas e instituições religiosas	9.000.000	358.900.000					
02	02	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	46.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável	2.000.000			
			Redução de taxa	75.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução à colecta	126.000.000			
			Isonção definitiva e/ou não sujeição	21.000.000	270.000.000	628.900.000	628.900.000
02	01	01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
			<i>Sobre o Consumo</i>				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	1.100.000			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	22.400.000			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração)	9.400.000			
			Processos electrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	14.000.000			
			Veículos de tracção ferroviária	7.800.000			
			Equipamentos agrícolas	61.700.000			
			Motores fixos	4.700.000			
			Motores frigoríficos	7.800.000			
			Aquecimento	36.900.000			
			Biocombustíveis	16.600.000	182.400.000		
			02	02	02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	
Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas)	13.000.000						
Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Igreja Católica)	14.500.000						
Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS)	96.000.000						
Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança)	50.000.000						
Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	2.500.000						
Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos)	2.500.000						
Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	6.400.000	184.900.000					

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		03	Imposto sobre veículos (ISV) Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas) Artigo 58.º do CISV (Transferência residência UE) Artigo 54.º do CISV (Deficientes) Artigo 36.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares) Artigo 53.º do CISV (Táxis) Artigo 58.º do CISV (Cidadãos residentes UE) Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública) Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro (Abates) Outros benefícios	300.000 14.050.000 7.500.000 800.000 5.900.000 14.050.000 3.100.000 5.000.000 8.200.000	58.900.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT) Relações internacionais	1.100.000	1.100.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Relações internacionais Pequenas destilarias	100.000 200.000	300.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo		0	427.600.000	
	02	02	<i>Outros</i> Imposto do selo Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa Instituições particulares de solidariedade social Actos de reorganização e concentração de empresas Utilidade turística Estatuto Fiscal Cooperativo Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica Zona Franca da Madeira e de Santa Maria Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado Investimento de natureza contratual - Isenção Estradas de Portugal, EPE FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	400.000 200.000 500.000 900.000 300.000 60.000 40.000 1.200.000 200.000 100.000 100.000 400.000 50.000 700.000	5.150.000	5.150.000	432.750.000
			<i>Total geral</i>				1.061.650.000

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL**

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	03	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Subsistema previdencial</i> Contribuições por políticas activas de emprego	321.670.541	321.670.541	321.670.541
			<i>Total geral</i>			321.670.541

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 35,64



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa